

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 123

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.346 — DE 26 DE MAIO DE 1942

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito de 8:850\$0, suplementar à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito de 8:850\$0 (oito contos oitocentos e cinquenta mil réis), suplementar à seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo 15 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

VERBA I — PESSOAL

S/C n. 22 — Ajudas de custo

33) — Departamento Nacional de Educação
14 — Divisão do Ensino Industrial

02 — Liceus Industriais 8:850\$0

Art. 2.º Este crédito suplementar destina-se ao pagamento de ajudas de custo ao pessoal do extinto Liceu Industrial de Goiás, que passará a ser lotado na Escola Técnica de Goiânia, ex-vi do que dispõe o decreto-lei n. 4.127, de 25 de fevereiro de 1942.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.347 — DE 26 DE MAIO DE 1942

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 3:000\$0, para atender ao pagamento da diferença de gratificação adicional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 3:000\$0 (três contos de réis), para pagamento, no corrente exercício, ao Professor Catedrático, em disponibilidade, do Externato do Colégio Pedro II, do mesmo Ministério. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, da diferença de gratificação adicional que lhe é devida em virtude de insuficiência da dotação orçamentária.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 8.923 — DE 4 DE MARÇO DE 1942

Concede autorização para funcionamento do Curso de Especialização de Médicos em Educação Física da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 23 do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder autorização para funcionamento do Curso de Especialização

de Médicos em Educação Física da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, a partir de 10 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 7.893—27-5-42—23\$5)

DECRETO N. 9.396 — DE 15 DE MAIO DE 1942

Outorga concessão a Joaquim Assumpção Ribeiro para distribuir energia elétrica na cidade de Porangaba, município de Porangaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos dos arts. 5.º do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, e 10 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, decreta:

Art. 1.º É outorgada a Joaquim Assumpção Ribeiro concessão para distribuir energia elétrica na cidade de Porangaba, município de Porangaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia destina-se a serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia na cidade de Porangaba.

Art. 2.º Para produção da energia elétrica destinada a distribuição, de que trata o artigo anterior, fica o concessionário autorizado a construir uma usina termoeletrica de acordo com o projeto aprovado pelo Ministro da Agricultura, anexo ao processo respectivo.

Art. 3.º Sob pena de caducidade da presente concessão, o concessionário obriga-se a:

I — Registar-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação deste decreto.

II — Assinar o contrato disciplinar dentro do prazo de trinta (30) anos, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins do registro, até sessenta (60) dias depois de registado no Tribunal de Contas.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, de maneira que seja sempre proporcionada ao capital uma justa remuneração (item III do citado art. 180), dentro de limites que deverão ser estipulados no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Continua na pág. 8795

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVÊRNO**

	PÁGINAS
DECRETO-LEI N. 4.346 de 26 de maio de 1942.....	8793
DECRETO-LEI N. 4.347 de 26 de maio de 1942.....	8793
DECRETO N. 8.923 de 4 de março de 1942.....	8793
DECRETO N. 9.396 de 15 de maio de 1942.....	8793
DECRETO N. 9.490 de 27 de maio de 1942.....	8795
DECRETO N. 9.491 de 27 de maio de 1942.....	8795
DECRETO N. 9.492 de 27 de maio de 1942.....	8796
DECRETO N. 9.493 de 27 de maio de 1942.....	8797
DECRETO N. 9.494 de 27 de maio de 1942.....	8797
DECRETO N. 9.501 de 27 de maio de 1942.....	8797
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Decretos de 27 de maio de 1942	8797
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decreto de 27 de maio de 1942...	8798
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 27 de maio de 1942	8798
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção	8799
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Sr. ministro.	8801
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento e da Superintendência do Ensino Agrícola	8801
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Superior e do Serviço Nacional de Malária	8802
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do senhor ministro, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria das Rendas Internas e da Recebedoria do Distrito Federal.....	8802
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do senhor ministro	8806
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro — Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais — Expediente do Departamento de Administração e do Serviço de Comunicações	8807
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo	8808
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho	8808
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas e da Estrada de Ferro Central do Brasil	8810
TERMOS DE CONTRATO	8812
RENDAS PÚBLICAS	8812
NOTICIÁRIO	8812
PARTE COMERCIAL	8812
EDITAIS E AVISOS	8814
SOCIEDADES	8834
ANÚNCIOS	8851

Continuação da 1.ª pág.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Essas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Fim do prazo da concessão, toda a propriedade do concessionário que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica reverterá para o Município de Porangaba, em conformidade com o estipulado no artigo 165 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzido o "fundo de estabilização", a que se refere o parágrafo único do art. 8.º deste decreto.

§ 1.º Se o Município de Porangaba não fizer uso do seu direito a essa reversão, o concessionário poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Município de Porangaba e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. O concessionário gozará, desde a data do registo de que trata o art. 5.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N. 7.892—27-5-42—122\$4)

DECRETO N. 9.490 — DE 27 DE MAIO DE 1942

Aprova o regulamento para o lançamento e cobrança das taxas de serviço de águas e esgotos sobre terrenos não construídos no Distrito Federal e municípios vizinhos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para ser aplicado pelo Serviço Federal de Águas e Esgotos no Distrito Federal e regiões vizinhas, fica aprovado o regulamento para o lançamento e cobrança das taxas de serviço de águas e esgotos sanitários sobre os terrenos não construídos, situados em logradouros públicos, providos das correspondentes canalizações, de acordo com as disposições do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.748, de 23 de outubro de 1941, e conforme anexo que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Regulamento para o lançamento e cobrança das taxas de Serviço de Águas e Esgotos Sanitários criadas pelo art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.748, de 23 de outubro de 1941.

Art. 1.º Ficam sujeitos ao lançamento de taxas de serviço de águas e de esgotos sanitários os terrenos não construídos, situados em logradouros públicos providos das correspondentes canalizações, tanto no Distrito Federal como nos municípios vizinhos, abrangidos pelas redes do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

Art. 2.º As referidas taxas incidirão da seguinte forma:

- a) em terrenos isolados ou já loteados, sobre cada lote aprovado pela respectiva municipalidade;
- b) em terrenos não loteados, sobre cada 12 (doze) metros ou fração de testada, com o máximo de 50 (cinquenta) metros de fundos;
- c) em terrenos não loteados, sobre cada 100 (cem) metros ou fração de excesso de fundo em lotes da alínea b.

Parágrafo único. Os lotes de terrenos situados em logradouros providos de canalizações públicas, instaladas à custa dos respectivos proprietários, estarão sujeitos ao lançamento das taxas deste decreto, com a redução de 50 % (cinquenta por cento).

Art. 3.º A taxa anual a lançar-se será, por lote de terreno, da importância de 60\$0 (sessenta mil réis) pelo serviço de água e de 40\$0 (quarenta mil réis) pelo serviço de esgotos sanitários.

Art. 4.º O lançamento e a cobrança dessas taxas far-se-ão a partir do corrente exercício, de acordo com as informações fornecidas em prévia "colleta" pelo respectivo proprietário.

Parágrafo único. Será aplicada uma multa no valor da taxa devida ao proprietário que não fornecer, na respectiva "colleta", informações exatas para a base do lançamento.

Art. 5.º Revogam-se as disposições regulamentares em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.491 — DE 27 DE MAIO DE 1942

Aprova o regimento-padrão das Comissões de Eficiência dos Ministérios Cívís da União.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento-padrão das Comissões de Eficiência dos Ministérios Cívís da União que, assinado pelos respectivos titulares, acompanha este decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio de Salles.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

Regimento das Comissões de Eficiência

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º As Comissões de Eficiência (C. E.) destinam-se ao estudo contínuo e pormenorizado da organização, condições, métodos e normas de trabalho das repartições públicas, visando maior e melhor rendimento na execução dos serviços.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º As C. E. são diretamente subordinadas ao Ministro de Estado respectivo, em tudo quanto se refira à parte administrativa, e tecnicamente ao Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.), quanto às normas, por ele estabelecidas, relativamente à organização, orientação, funcionamento e fiscalização dos serviços públicos.

Parágrafo único. As C. E., além da articulação que devem manter com todos os órgãos e repartições do respectivo Ministério, devem colaborar e observar estreita coordenação com as Divisões do D. A. S. P.

Art. 3.º Os membros das C. E. serão escolhidos e designados, pelo Presidente da República, entre funcionários de comprovada capacidade e que possuam conhecimentos especializados na matéria de competência da Comissão.

Art. 4.º No mês de janeiro, o Ministro de Estado respectivo designará o Presidente de cada C. E. e seu substituto eventual.

Art. 5.º Cada C. E. terá um Secretário, designado pelo respectivo Ministro de Estado.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6.º As C. E. compete:

I — Estudar, permanentemente, a organização e o funcionamento dos serviços do respectivo Ministério e propor as medidas que julgar necessárias à sua racionalização;

II — examinar as condições em que o trabalho se desenvolve, tendo em vista a natureza e volume do serviço, os métodos, meios e normas de execução dos trabalhos;

III — elaborar e submeter à apreciação do D. A. S. P. o planejamento da nova organização, sempre que a pesquisa e a análise das condições de trabalho de qualquer repartição aconselharem modificações no sentido de possibilitar maior eficiência e economia;

IV — colaborar com o D. A. S. P. na orientação e assistência técnica necessárias à implantação das reformas;

V — inspecionar e fiscalizar os serviços do respectivo Ministério, verificando se eles mantêm, na conformidade dos dispositivos legais e regulamentares em vigor, a organização, a execução, a coordenação e o controle previstos e predeterminados.

Parágrafo único. A atribuição constante do item V deste artigo será exercida pelos membros das C. E., em conjunto ou isoladamente, na forma que for estabelecida.

Art. 7.º Às C. E. compete, ainda:

- promover visitas de servidores a serviços ou empresas cuja organização e funcionamento interessarem à administração pública;
- promover, em colaboração com o D. A. S. P. e por meio de palestras, documentários e cartazes, a difusão de ensinamentos sobre princípios e técnica da organização e suas vantagens;
- receber e estudar as sugestões que lhes forem apresentadas sobre matéria que interesse à administração pública, selecionando as que forem merecedoras de atenção.

Art. 8.º Todo projeto de reforma ou reorganização de qualquer repartição será, obrigatoriamente, submetido à apreciação da C. E. do respectivo Ministério, para estudo e parecer.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 9.º Incumbe a cada membro das C. E.:

- fazer o estudo pormenorizado da matéria que lhe for distribuída, emitindo parecer a respeito;
- propor à Comissão as medidas que lhe parecerem convenientes para melhorar a organização e funcionamento de qualquer repartição do Ministério, acompanhando as propostas das suas razões justificativas;
- realizar pessoalmente, se conveniente, as diligências que se tornarem necessárias ao estudo e à elucidação dos assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 10. Ao Presidente incumbe, ainda:

- fazer distribuição, equitativa, dos assuntos da competência e iniciativa da Comissão, relatando aqueles que lhe couberem;
- coordenar a execução dos trabalhos da Comissão;
- dar aos demais membros da Comissão conhecimento do próprio trabalho;
- assinar a correspondência da Comissão;
- encaminhar ao D. A. S. P., devidamente estudadas, as propostas de racionalização de métodos e normas de trabalho oriundos da própria Comissão ou que forem apresentadas pelas diversas repartições do Ministério;
- entender-se diretamente com o Ministro de Estado, bem como com o Presidente do D. A. S. P. e com os diretores de Divisão do mesmo, sempre que, em matérias da competência da Comissão, houver mister de suas providências;
- propor admissão e dispensa do pessoal extranumerário;
- requisitar material;
- aprovar a escala de férias dos servidores em exercício na Comissão;
- impor penas disciplinares, até a de suspensão por 30 dias, aos funcionários e extranumerários da Comissão, e representar ao Ministro de Estado quando a penalidade deva ser imposta em grau superior;
- apresentar, anualmente, um relatório dos trabalhos da Comissão ao Ministro de Estado e ao D. A. S. P.;
- fiscalizar o ponto do pessoal lotado na Comissão.

Art. 11. Aos Secretários da C. E. incumbe auxiliar os trabalhos das Comissões e cuidar das atividades relativas a pessoal, material, comunicações, orçamento e outras de administração geral, observadas as instruções de serviço.

Art. 12. Aos funcionários e extranumerários, em exercício nas C. E., compete executar os trabalhos de que forem incumbidos.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13. As C. E. só tomarão conhecimento dos assuntos de sua competência, salvo os de natureza especial que forem submetidos à sua apreciação pelo Ministro de Estado ou D. A. S. P.

Parágrafo único. É vedado às C. E. tratar de casos individuais.

Art. 14. Cada matéria que couber às C. E. apreciar será distribuída a um de seus membros, cujo parecer será levado a conhecimento e exame dos demais.

§ 1.º Além das atividades diárias e do trabalho isolado de cada membro, as C. E. reunir-se-ão tantas vezes quantas se tornarem necessárias à completa elucidação dos assuntos em exame, não havendo, porém, atas dessas reuniões.

§ 2.º Os pareceres aprovados serão assinados por todos os membros das Comissões, sendo permitida a declaração de voto vencido.

§ 3.º Deverá ser publicado, mensalmente, no *Diário Oficial*, um resumo dos trabalhos das Comissões, contendo apenas a ementa do assunto e a conclusão do parecer.

Art. 15. Os papéis serão submetidos à apreciação superior ou remetidos aos órgãos competentes, diretamente, mediante conclusões nos próprios pareceres das Comissões ou por despacho do respectivo Presidente, sendo dispensados os ofícios de encaminhamento.

CAPÍTULO VI

DA LOTAÇÃO

Art. 16. Os trabalhos das C. E. serão executados por funcionários extranumerários, cuja lotação será oportunamente aprovada em decreto.

Parágrafo único. Enquanto não for estabelecida a lotação a que se refere este artigo, os Presidentes das C. E. poderão requisitar aos respectivos Ministros de Estado, em número estritamente necessário, os funcionários que nelas deverão ter exercício.

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO

Art. 17. O período de trabalho das C. E. será, no mínimo, de seis horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três horas.

Art. 18. Não estão sujeitos a ponto os membros das C. E., os quais, porém, devem comparecer diariamente e permanecer na sede das Comissões durante o tempo que for exigido pelas necessidades e bom andamento dos serviços.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — Vasco T. Leitão da Cunha. — A. de Souza Costa. — João de Mendonça Lima. — Oswaldo Aranha. — Apolonio Salles. — Gustavo Capanema. — Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 9.492 — DE 27 DE MAIO DE 1942

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Caça e Pesca e Divisão de Geologia e Mineralogia, no Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal e Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, aprovadas pelo decreto n. 8.517, de 31 de dezembro de 1941, ficam substituídas pelas que se encontram anexas a este decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 1.379:400\$0 (mil trezentos e setenta e nove contos e quatrocentos mil réis), será atendida pela verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sendo 1.353:000\$0 (mil trezentos e cinquenta e três contos de réis) à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas e 26:400\$0 (vinte e seis contos e quatrocentos mil réis) à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento do mesmo Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

MINISTÉRIO — AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal REPARTIÇÃO — DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Artífice	VIII	450\$0	10:800\$0
3	Ascensorista	VII	400\$0	14:400\$0
2	Biologista Auxiliar	XV	900\$0	21:600\$0
3	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	14:400\$0
3	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	16:200\$0
3	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	18:000\$0
2	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	13:200\$0
1	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	7:200\$0
2	Praticante de Escritório	VI	350\$0	8:400\$0
16	Fiscal	VIII	450\$0	86:400\$0
11	Fiscal	IX	500\$0	66:000\$0
8	Fiscal	X	550\$0	52:800\$0
4	Fiscal	XI	600\$0	28:800\$0
1	Fotógrafo	XV	900\$0	10:800\$0
10	Guarda	VII	400\$0	48:000\$0
8	Inspetor	XIII	700\$0	67:200\$0
4	Inspetor	XIV	800\$0	38:400\$0
4	Inspetor	XV	900\$0	43:200\$0
2	Motorista	IX	500\$0	12:000\$0
2	Motorista	X	550\$0	13:200\$0
2	Servente	V	300\$0	7:200\$0
4	Trabalhador	V	300\$0	14:400\$0
3	Trabalhador	VI	350\$0	12:600\$0
<i>Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga — Estado de S. Paulo.</i>				
1	Artífice	IX	500\$0	6:000\$0
1	Biologista	XVII	1.100\$0	13:200\$0
2	Biologista Auxiliar	XVI	1.000\$0	24:000\$0
2	Biologista Auxiliar	XIV	800\$0	19:200\$0
1	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	6:000\$0
1	Praticante de Escritório	VI	350\$0	4:200\$0
1	Motorista	X	550\$0	6:600\$0

Estação Experimental de Caça e Pesca em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1	Artífice	IX	500\$0	6:000\$0
1	Biologista	XVII	1:100\$0	13:200\$0
2	Biologista Auxiliar	XIV	800\$0	19:200\$0
1	Biologista Auxiliar	XVI	1:000\$0	12:000\$0
1	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	6:000\$0
1	Praticante de Escritório	VI	350\$0	4:200\$0
1	Motorista	X	550\$0	6:600\$0

Policlínica de Pescadores

3	Dentista	XV	900\$0	32:400\$0
2	Enfermeiro	VII	400\$0	9:600\$0
2	Enfermeiro	VIII	450\$0	10:800\$0
2	Enfermeiro	IX	500\$0	12:000\$0
1	Enfermeiro	X	550\$0	6:600\$0
1	Enfermeiro	XI	600\$0	7:200\$0
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	5:400\$0
2	Praticante de Escritório	VI	350\$0	8:400\$0
1	Farmacêutico	XV	900\$0	10:800\$0
13	Médico	XVII	1:100\$0	171:600\$0
1	Motorista	VIII	450\$0	5:400\$0
3	Servente	V	300\$0	10:800\$0

159

1.067:400\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Auxiliar	XV	900\$0	10:800\$0
2	Inspetor	XVI	1:000\$0	24:000\$0
2	Inspetor	XVII	1:100\$0	26:400\$0
2	Inspetor	XVIII	1:200\$0	28:800\$0
1	Inspetor	XX	1:400\$0	16:800\$0
1	Naturalista	XIV	800\$0	9:600\$0

Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga, Estado de S. Paulo.

1	Naturalista	XIV	800\$0	9:600\$0
---	-------------------	-----	--------	----------

11

135:600\$0

Departamento Nacional da Produção Mineral

REPARTIÇÃO — DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Engenheiro	XXI	1:500\$0	18:000\$0
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	6:000\$0
1	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	6:600\$0
1	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	7:200\$0
1	Mestre	XIII	700\$0	8:400\$0
1	Naturalista	XIII	700\$0	8:400\$0
3	Servente	VII	400\$0	14:400\$0
3	Topógrafo	XI	600\$0	21:600\$0

14

100:800\$0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 27 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Djalma Montenegro Duarte, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão J, da Escola Industrial de Belem, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação, para outro cargo, de Alcides Batista de Lima.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Benjamin do Rego Monteiro Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente, do

Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Higiene Geral — Higiene Industrial e dos Edifícios — Saneamento e Traçado das Cidades, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Jorge Ribeiro Leuzinger, em virtude de se achar, em comissão, no Departamento Federal de Compras.

Henriqueta Rosa Fernandes Braga, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Pedagogia Musical, da Escola Nacional de Música, da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedi-

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar	XI	600\$0	7:200\$0
2	Auxiliar	XIII	700\$0	16:800\$0
1	Auxiliar	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Auxiliar	XV	900\$0	10:800\$0
1	Naturalista	XVII	1:100\$0	13:200\$0
1	Naturalista	XXI	1:500\$0	18:000\$0
7				75:600\$0

DECRETO N. 9.493 — DE 27 DE MAIO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Alvim Lopes Prietto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 9.494 — DE 27 DE MAIO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe F, da carreira de Prática Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Vicente Alvim de Castro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 9.501 — DE 27 DE MAIO DE 1942

Altera o art. 2.º do decreto n. 8.386, de 13 de dezembro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. O artigo 2.º do decreto n. 8.386, de 13 de dezembro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 54:942\$8 (cinquenta e quatro contos novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de capital, a que se refere o contrato em vigor, na cláusula V, item 3, alínea b".

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

mento do respectivo titular, Antonio de Sá Pereira, em virtude de se achar ausente do País em viagem de estudos.

José Eugênio Mendes de Figueiredo, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Patologia Geral, da Faculdade de Medicina, da Bahia, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Otávio Torres, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ida Kussá, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão J, da cadeira de Desenho Aplicado e Trabalhos Manuais, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da tabela nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Mario Vieira de Mesquita para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Química Toxicológica e Bromatoló-

gica da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Francisco Cassiano Gomes.

Durval Potyguara Esquerdo Curty para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Química Analítica da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da transferência de Mario Paulo de Brito.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Déa Veloso Barros, ocupante interino do cargo da classe I, da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Departamento Nacional de Educação para o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, preenchendo o claro existente na lotação.

Fernando Ribeiro Gomes Pereira, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração para o Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde, preenchendo o claro existente na lotação.

Felipe Benício da Costa, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão do Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação para a Colônia Juliano Moreira do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Geraldo Conceição.

Leopoldina Antunes Coral, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Nacional de Puericultura, do Departamento Nacional da Criança para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, preenchendo o claro existente na lotação.

Pascoal Leme, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos para o Museu Nacional, preenchendo o claro existente na lotação.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 27.981, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde:

Alvaro de Figueiredo, no cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 23.943, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde:

Alexandre José Dias de Carvalho, no cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 22.914, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde:

Joquina Ferreira, no cargo da classe C, da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 22.190, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde:

Miguel Archanjo de Souza Bravo, no cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.980, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde:

Venancio de Caldas Padilha, no cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.706, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde:

Albertina Fonseca, no cargo de Professor, padrão L, da cadeira de Teoria Musical da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.180, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

André Luna Ortiz no cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 59.282, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Antônio Pimenta de Carvalho, no cargo da classe 10, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.004, de 1935, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Custodio Machado, no cargo de Professor, padrão G, da Seção de trabalhos de madeira da Escola Industrial de Florianópolis, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.082, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Deolinda Borges da Silva, no cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.125, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

João Corrêa, no cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.826, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Otto Fonseca, no cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.909, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Raymundo Gonçalves Vianna, no cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.545, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Francelina Batista Braga, no cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 57.488, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Oswaldo de Lima e Silva, no cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.589, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Raul Saturnino Pimentel, no cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b" do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.215, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Gastão Moreira Braga, no cargo da classe G da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.176, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Gregório Waldemar Azevedo, no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.272,

de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Raul Paranhos Pederneiras, no cargo de Professor Catedrático, padrão M, da carreira de Direito Público e Constitucional da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 64.126, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 24 de março de 1942, que aposentou, de acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Antônio Sizenando Machado, no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.889, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 10 de fevereiro de 1942, que nomeou Arlete Muller, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.157, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Honorio Esteves Otoni, do cargo da classe H, da carreira de Médico, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.952, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Eleonora da Silva Legey, do cargo da classe G, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.694, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Hildebrando Medeiros da Rocha, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937:

Adinarbe Vieira da Silva, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Servente (Decreto-lei número 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Contínuo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Domingos Barreiros Filho, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 27 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.466, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manoel Luiz Martins no cargo da classe M, da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.738, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Viação e Obras Públicas: Carlos de Gusmão Jatamy, no cargo da classe K, da carreira de Desenhista, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 12.148, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Viação e Obras Públicas: Edmundo Tarquinio Pereira, no cargo da classe G, da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 11.735, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Viação e Obras Públicas: Nestor de Hollanda Cunha, no cargo da classe I, da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.685, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Francisco Thiago Alves, no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 12.147, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Mozart Emygdio Pereira, no cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 36.537, de 1941, do Departamento de Administração, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Oscar de Assis Curvello, no cargo da classe H, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte

Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 12.152, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Lize de Faria Frazão, do cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Joaquim Pedro, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração para o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Distritos, Fiscalizações e Comissões de Estudos e Construções Ferroviárias), preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Alvaro Peixoto da Silva.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.036, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Audalio Gonçalves de Lisboa, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

da instauração do inquérito (item 7 e 22 do Relatório anexo); e

II — Arari Prudente Correia, porque também se exonerou, em agosto de 1936 (item 37 do Relatório);

b) que seja, igualmente, isento de penalidade Joaquim Barros Alcântara por ter sido aposentado e não ter incorrido em qualquer das faltas previstas no art. 245 do Estatuto dos Funcionários, únicas que determinam aplicação de sanções administrativas aos servidores inativos;

c) que a responsabilidade de José Ben-Hur de Escobar Ferraz seja apreciada à vista das conclusões a que chegar o Ministério da Agricultura sobre a irregularidade na concessão e recebimento de diárias no extinto S. T. C., devendo aquele Ministério considerar também os esclarecimentos prestados, a respeito, por Joaquim Barros Alcântara (itens 47 e 53 do Relatório);

d) que, na forma do parágrafo único do art. 276 do Estatuto dos Funcionários, sejam riscados *ex-officio*, da defesa de José Ben-Hur de Escobar Ferraz, os períodos que contém linguagem insólita (itens 58 e 59 do Relatório);

e) que seja apreciada pelo mesmo Ministério e submetida a despacho de Vossa Excelência, em processo à parte, a carta anexa de Zulmira Conceição Cunha (item 5 do Relatório); e

f) que o anexo processo seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, para as providências acima indicadas. — Despacho: Aprovado. Em 24-5-42. — G. VARGAS.

893 — 20 de maio de 1942 — Processo referente a apuração d responsabilidades dos servidores implicados em desvios de material, verificado na Viação Férrea Leste Brasileiro — Parecer — O D. A. S. P. verificando que foi cumprido o despacho do Sr. Presidente da República, ordenando a apuração da responsabilidades, opinou pelo arquivamento do processo. Despacho: Aprovado. Em 24-5-42. — G. VARGAS.

896 — Em 20 de maio de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito suplementar de \$850\$00 à dotação consignada no orçamento em vigor aos Liceus Industriais para ajuda de custo.

2. Em virtude da extinção do Liceu Industrial de Goiás, o seu pessoal passou a ter exercício na Escola Técnica de Goiânia e por este motivo tem direito a ajuda de custo, já arbitrada em um mês de vencimento para cada funcionário, numa despesa total de \$850\$00.

3. Essa despesa é, porém, maior do que a dotação de \$6000\$00, fixada no corrente exercício para pagamento de ajuda de custo ao pessoal de todos os Liceus Industriais do país.

4. Por conseguinte, comprovada como está a insuficiência do crédito orçamentário, justifica-se plenamente a suplementação proposta, principalmente quando se verifica que o aumento de despesa decorre de ato posterior à elaboração do orçamento, como o decreto-lei n. 4.127, de 25 do fevereiro de 1942, que reorganizou os estabelecimentos federais de ensino industrial.

5. Nessas condições, ao restituir o processo a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação da proposta em exame.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 4.346, de 26-5-42).

N. 897 — 20-5-42 — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projetos de decreto, propôs:

a) — que se considerasse o ex-praticante de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Orlando Guerra, a partir de 1.º de maio de 1938, como ocupante do cargo da classe F,

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 878 — Em 18 de maio de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de destaque da importância de \$26:400\$00, da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, para admitir mais dois médicos extranumerários mensais necessários à Policlínica de Pescadores da Divisão de Caça e Pesca.

2. A proposta foi justificada e o expediente organizado de conformidade com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República.

3. Para a adoção de tal medida torna-se necessária a alteração da tabela numérica e da relação nominal correspondente à Divisão de Caça e Pesca.

4. Aproveitando o ensejo da alteração da tabela numérica em apreço, torna-se oportuna a revisão da tabela numérica da Divisão de Geologia e Mineralogia do mesmo Ministério, de forma a atender à restrição agora dada à aplicação da série funcional de Conservador e à revisão dos níveis de remuneração da série funcional de Naturalista, de modo que não seja mais excedido o padrão inicial de vencimentos da carreira profissional correspondente, atualmente fixado no padrão F, ou sejam, 700\$00.

5. A despesa correspondente às novas tabelas, na importância de \$1.379:400\$00, será atendida pela Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sendo \$1.353:000\$00 à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas e \$26:400\$00 à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

6. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo, acompanhado de projeto de decreto, aprovando as novas tabelas numéricas de extranumerários mensais da Divisão de Caça e Pesca e da Divisão de Geologia e Mineralogia do Ministério da Agricultura e as relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado o decreto n. 9.492, de 27-5-42).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBA I — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.	473:300\$0
Destaques já feitos	157:200\$0
Saldo	316:100\$0

A deduzir:

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para Mensalistas da Divisão de Caça e Pesca	26:400\$0
Saldo em 9-5-42	289:700\$0

889 — 20 de maio de 1942 — Inquérito administrativo para apurar irregularidades no extinto Serviço Técnico do Café, no Estado de São Paulo.

Parecer — O D. A. S. P. confrontando as acusações arguidas com as razões da defesa, apresentadas, propôs:

a) que sejam isentos de penalidade, por se haver tornado inexecutível a em que incorreram:

I — Paulo da Silva Leitão, visto haver sido exonerado em fevereiro de 1937, antes, pois,

da carreira de Condutor de Trem do extinto Quadro II do aludido Ministério;

b) — que fosse o referido funcionário aposentado, nos termos do item III do art. 196 do Estatuto dos Funcionários, no cargo da classe F da aludida carreira.

2. Justificando a proposta, alegou o citado Ministério:

a) — que o interessado exercia o antigo cargo de praticante de trem, da aludida estrada de ferro, quando, em 30 de janeiro de 1928, foi vítima de queda da composição em que trabalhava, e, em consequência, sofreu amputação da perna direita;

b) — que, posteriormente, foi considerado inválido para o serviço público e, a partir de 1.º de janeiro de 1932, aposentado, nos termos do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da citada Estrada de Ferro;

c) — que, tendo a sua invalidez ocorrido no serviço, o aludido funcionário tinha direito à aposentadoria com provento integral, na conformidade do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, então vigente;

d) — que, à vista disso e consoante pareceres emitidos em casos idênticos pelo consultor geral da República, nos quais foi reconhecido a todos os funcionários, assim vitimados, direito à aposentadoria pelo Tesouro Nacional, o então Ministro da Viação solicitou à referida Estrada de Ferro providências, no sentido de ser anulada a aposentadoria concedida ao interessado pela aludida Caixa, o que se efetuou em sessão de 28 de abril de 1938, devendo essa anulação vigorar a partir de 1.º de maio seguinte;

e) — que, por esse motivo, o nome do interessado deixou de figurar na relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à lei n. 284, de 1936;

f) — que, dessa falta de inclusão do nome do citado funcionário na aludida relação, resultou o parecer deste Departamento, exarado na exposição de motivos n. 2.150, de 31 de outubro de 1939, aprovada por Vossa Excelência, contrário à expedição do decreto de aposentadoria, proposto pelo citado Ministério.

3. O fato prende-se ao requerimento de Orlando Guerra, ex-praticante de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, que, em 1939, solicitou revisão de sua aposentadoria, para o fim de ajustá-la ao regime comum aos funcionários federais.

4. Invalidado em janeiro de 1928, naquele serviço, solicitou ele, nos termos do decreto legislativo n. 5.434, de 10 dos aludidos mês e ano, a sua aposentadoria que, entretanto, lhe foi concedida, na conformidade do decreto número 20.465, de 1931.

5. Mais tarde, insistindo naquele pedido, obteve o interessado deferimento pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, procedendo-se, em seguida, ao cancelamento da aposentadoria que lhe havia sido concedida na forma do aludido decreto n. 20.465.

6. Este Departamento, estudando inicialmente o assunto, opinou na referida exposição número 2.150, aprovada por Vossa Excelência, contrariamente ao pedido, porque o decreto n. 5.434, citado, dispõe sobre a concessão de aposentadoria, por invalidez, com os vencimentos do cargo que exerceram, aos funcionários da União, e o decreto n. 20.465, aludido, regula a aposentadoria dos associados contribuintes da Caixa das empresas para cujos serviços entraram.

7. Ao tempo em que se invalidou, tinha o interessado a sua situação regulada pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, então, em vigor, que, dispondo sobre o funcionamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos ferroviários de

"todas as estradas de ferro do país, a cargo da União, dos Estados, dos Municípios ou de particulares" (art. 1.º),

incluiu entre esses

"todos os empregados ou jornaleiros de estradas de ferro, que lhes prestarem serviço efetivo, de caráter permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção,

sejam funcionários de ordenado mensal sejam operários diaristas de qualquer natureza" (art. 2.º).

8. Cumpre esclarecer que, em termos mais explícitos, foi este dispositivo reproduzido no artigo de igual número do decreto n. 20.465, citado, *verbis*:

"Consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gozarem dos benefícios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nela previstos, todos os empregados das empresas a que o regime ora instituído se aplicar e nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções de caráter permanente, interino, provisório, por contrato ou comissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerários com exercício seguido por mais de 30 dias, independentemente da forma de retribuições".

9. Em face do exposto, está certa a aposentadoria concedida pela aludida Caixa de Aposentadoria, que deve, assim, ser restabelecida, não se justificando a proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério referido, para os devidos fins. Aprovado. — Em 24-5-42. — G. VARGAS.

901 — 25 de maio de 1942 — Pedido de autorização do Ministro da Viação para pagamento de salário ao extranumerário Inácia Costa Sousa, no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1941. *Parecer* — O D. A. S. P., considerando que a interessada prestou, realmente, serviços à Administração, opinou porque fosse concedida a autorização. *Depacho*: Aprovado. Em 24-5-42. — G. VARGAS.

905 — 21 de maio de 1942 — Pedido de reconsideração de Irineu Melo Machado do despacho que lhe concedeu a gratificação de magistério de 4:800\$00. *Parecer*: O D. A. S. P., considerando que, na forma da legislação, somente será considerado o tempo de efetivo exercício no magistério federal, isto é, o tempo em que o professor lecionou, opinou pelo indeferimento do pedido. *Depacho*: Aprovado. Em 24-5-42. — G. VARGAS.

908 — 21 de maio de 1942 — Processo referente a requerimento de Anibal Esperidião da Silveira, sobre a sua readmissão. *Parecer* — O D. A. S. P., considerando que não foi anexado o processo n. 55.591-38, que interessa ao assunto, propôs que o Ministério da Fazenda fizesse a juntada solicitada. *Depacho*: Aprovado. Em 24-5-42. — G. VARGAS.

911 — 21 de maio de 1942. — Tendo o B. P. n. 21, do Ministério da Fazenda, publicado o expediente relativo à autorização para que o conferente de valores, Mariano de Souza Falcão passasse a ter exercício na S. S. do S. P. F., para atender ao serviço de odontologia, o D. A. S. P. solicitou ao Sr. Presidente da República que fosse reconsiderada aquela decisão, à vista do art. 272 do Estatuto dos Funcionários e ainda porque foi criada, na Tabela Numérica dos extranumerários mensalistas do S. P. F., uma função de dentista, referenciada XIII. *Depacho*: Fazenda. Aprovado. Em 24-5-42. — G. VARGAS.

954 — Em 25 de maio de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Com a exposição de motivos n. 317, de 9 de março do ano em curso, este Departamento teve a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência um projeto de regimento-padrão para as Comissões de Eficiência (C. E.), que consubstanciava, em última análise, a media das opiniões emitidas pelas aludidas C. E., no louvável propósito de colaboração.

2. Havendo Vossa Excelência submetido à consideração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o projeto em apreço, apresentou aquele Ministério, com a exposição de mo-

livos n. 675-GS, de 11 de abril próximo findo, alguns reparos àquele trabalho.

3. Voltando o processo ao exame deste Departamento, cabe-nos, agora, apreciar as considerações expendidas pelo aludido Ministério, visando ao melhor esclarecimento do assunto.

4. Do estudo dos reparos oferecidos pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pudemos verificar que os itens 4 a 7 da exposição n. 675, citada, encerravam sugestões capazes de melhorar o trabalho inicial. Tais sugestões foram, pois, devidamente aproveitadas.

5. O mesmo não nos é possível dizer quanto ao item 8, onde se declara que

"... o método de trabalho preconizado nos §§ 1.º e 2.º do art. 14 determina como que a burocratização das atividades daqueles órgãos",

porisso que, na realidade, o objetivo visado foi, precisamente, o oposto. De fato, os parágrafos impugnados encerram a extinção das chamadas "sessões", com todo o formalismo delas inerentes (votações, atas, etc.), substituindo-as por simples reuniões dos membros das C. E. para apreciarem os pareceres que tiverem emitido e acordarem na solução final. Quanto à declaração de voto vencido, parece-nos razoável manter-se, desde que se trata de órgãos de deliberação coletiva.

6. A vista do exposto, este Departamento elaborou um substitutivo ao projeto anteriormente apresentado — consubstanciando as medidas propostas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com exceção da que se contém no item 8 — o qual, anexo ao processo, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício.

N. 862 — Ministério da Educação — Admissão de Cristina Pires Ferreira na função de auxiliar de escritório VII na Escola Técnica de São Luiz, da Divisão de Ensino Industrial.

N. 863 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Isaac Balbi e Humberto Alves Ferreira, telegrafistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre; e admissão de Omar Ribeiro da Silva na função de telegrafista VIII, Valter de Andrade e José Expedito Michilis na função de telegrafista-auxiliar VI e José de Araujo Paiva na de praticante de tráfego V, todos na aludida Diretoria.

N. 864 — Ministério da Agricultura — Aproveitamento de Manuel Batista de Moraes Filho na função de biólogo XVII na Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga e melhoria de salário de Francisco das Chagas Melo, biólogo auxiliar da aludida Estação.

N. 865 — Ministério da Viação — Admissão de José Olímpio de Jesus na função de praticante de escritório VI na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 866 — Ministério da Viação — Admissão de José Antônio Monteiro Bastos, Moacir Gomes de Sousa e Juber Vieira de Rezende, como contratados, na função de técnico especializado em construção e conservação de estradas de rodagem etc. no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

N. 880 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Admissão de Maura Negreão Hildebrand na referência XVIII, Lafaelte Rodrigues Sobrinho na XVII, Cristovam Dias Gaspar e Joaquim Arcélio de Bastos Curado na XVI e Carlos Moreira da Silva e Paulo Lantelme na XV, todos para assistência de seleção.

N. 881 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Carmine Pecorelli e Olavo Aurélio de Lacerda Pires e Albuquerque, como contratado, na função de engenheiro especializado em aviação na Fábrica do Galeão.

N. 882 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Eugénio Miguel Riehl, Newton de Oliveira Freire e Itassucé Petri Ramos na função de tradutor do idioma Alemão, o primeiro, e do Inglês, os dois últimos, no Estado Maior.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Circular DE-34 — Em 28 de maio de 1942 — Senhor diretor. — Esta Divisão tem observado que, nos pedidos de indicação de candidatos, para o preenchimento de funções vagas nas diversas séries funcionais, não é feita alusão à localidade da sede da repartição em que os mesmos, se admitidos, irão desempenhá-las.

2. Esse esclarecimento, porém, será muito conveniente, porque evitará a indicação de interessados que, depois, serão mandados para cidades distantes daquelas em que residem ou prestaram a prova, o que, nos casos de desistência, é desvantajoso para a Administração, pela perda de tempo e prejuízo para os serviços.

3. Nestas condições, esta Divisão solicita de Vossa Senhoria que, doravante, nos pedidos de indicação de candidatos para a admissão de extranumerário-mensalista seja sempre declarado o local da repartição em que irão servir.

Paulo Lira, diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal. — Ao Sr. diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Nos mesmos termos aos Diretores das Divisões de Pessoal dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação, Fazenda, Guerra, Marinha, Relações Exteriores, Trabalho, Viação, S. R. P.1 e S.R.P.2.

Divisão de Seleção

Processo n. 3.884-42 — Vasco da Gama do Amaral Baptista, guarda-civil, classe E, do Q. P. do Ministério da Justiça, solicita transferência para igual classe da carreira de escriturário do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 18 do corrente, o processo veio a esta divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das Instruções reguladoras do concurso para escriturário de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de maio de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 27-5-1942. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 4.031-42 — Transferência *ex-officio* do escriturário, classe G, do Q. S. do Ministério da Educação e Saúde, Maria Amália de Faria, para a carreira de bibliotecário-auxiliar do Q. P. do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 20 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das Instruções reguladoras do concurso para bibliotecário-auxiliar, de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1942.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de maio de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 27-5-1942. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 3.802-42 — Francisco Alves de Medeiros, auxiliar de ensino E do Quadro Único do Ministério da Agricultura, solicita sua transferência para a carreira de almoxarife do mesmo Quadro e Ministério.

Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 18 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das Instruções reguladoras do concurso para Almoxarife de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1940.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de maio de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 27-5-1942. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

MINISTERIO DA AERONAUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Atos — Em 26 de maio de 1942

Foi substituído o major aviador Gabriel Grum Moss, na Comissão incumbida de elaborar o anteprojeto da lei de inatividade dos Militares da Aeronáutica, pelo tenente coronel aviador Henrique Fleiuss, dada a urgência da feitura do referido anteprojeto e ter aquele oficial de se afastar desta capital, por necessidade do serviço.

Foram designados para estagiar nos Estabelecimentos e Unidades abaixo relacionadas os segundos tenentes médicos estagiários:

2.º tenente médico est. Dr. Arthur Borges Dias, na Escola de Aeronáutica;

2.º tenente médico est. Dr. Clovis Bulcão Vianna, no Parque de Aeronáutica dos Afonsos;

2.º tenente médico est. Dr. Luiz Palmeiro Lopes, na Escola de Especialistas de Aeronáutica;

2.º tenente médico est. Dr. Waldemar Lins Filho, no 1.º Regimento de Aviação.

Dia 25 de maio de 1942

Requerimentos:

Fernando Lopes, reclamando contra o ato que o demitiu do cargo de servente da Escola de Aeronáutica. — Indefiro em face da informação.

Dia 26

Oscar Ferreira Dias Torres, condutor de trem, classe G, da Estrada de Ferro Central do Brasil (Quadro extinto), solicitando sua transferência para igual classe da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica. — Indefiro em face da informação da D. P.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1942

PORTARIA N. 479 DE 28 DE MAIO DE 1942

O ministro de Estado:

Considerando que a cultura da mandioca já representa um fator importante na economia do Estado de São Paulo;

Considerando que há necessidade de acautelar o estado sanitário dessa cultura;

Considerando que apareceu uma nova doença nos mandiocaes dos municípios de Lins, Promissão e Avanhandava, no Estado de São Paulo, conhecida pelos nomes de "envassouramento" ou "superbrotamento";

Considerando tratar-se de uma grave doença cujo agente causal é ainda desconhecido;

Considerando que há necessidade de evitar a disseminação da mesma, que se faz, principalmente, por manivas originárias de plantações atacadas;

Considerando, finalmente, os elementos e as sugestões apresentadas pela Secção de Vigilância Sanitária Vegetal, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, do Estado de São Paulo, e os pareceres da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, deste Ministério, constantes do processo SCV. 6.304-42:

Resolve, nos termos do art. 29 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934:

Art. 1.º Declarar zona interdita, por motivo da doença "envassouramento" ou "superbrotamento" da mandioca, a região compreendida pelos municípios de Cafelândia, Lins, Promissão, Avanhandava, Penápolis, Araçatuba e Glicério, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Só permitir o trânsito de manivas, ramas ou qualquer parte viva da mandioca, dentro da zona interdita ou para fora dela, por via ferroviária ou rodoviária, quando acompanhadas de uma permissão especial para cada remessa.

Parágrafo único. As partidas que forem interceptadas sem a referida permissão de trânsito, serão apreendidas e destruídas.

Art. 3.º Atribuir ao Instituto Biológico do Estado de São Paulo, nos termos da cláusula

décima quinta do acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de São Paulo, a aplicação das medidas constantes do Capítulo IV do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, julgadas convenientes.

Art. 4.º Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo IV do citado Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal. — Apolonio Salles.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de maio de 1942.

Requerimento despachado.

The Western Telegraph Co Ltd, pedindo pagamento de 674\$890. — Apresente comprovante da despesa. (S.C. 19.745-42).

Superintendência do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

N. 1.277-42 — Joaquim Machado, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido de acordo com a informação.

N. 1.276-42 — Rui Ferreira Rios, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido de acordo com a informação.

N. 1.281-42 — José Maria da Silva, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido de acordo com a informação.

N. 1.280-42 — João Vidigal Martins da Costa, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido de acordo com a informação.

N. 1.278-42 — José da Silva Mangualde, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido de acordo com a informação.

N. 1.279-42 — José Brito de Figueiredo, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido de acordo com a informação.

N. 1.218-42 — Dalmiro Josephson de Almeida, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.310-42 — Joana Volga Cruz Pecanha, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.311-42 — José de Queiroz Fortuna, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.178-42 — Paulo Tavares de Macedo, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.197-42 — Ciro Caubí Coutinho, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.693-42 — Misael Imaei Przewodowski, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.217-42 — Aloisio Henrique Rossignaux de Lemos Duarte, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.195-42 — Goldwassen Pereira Santos, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.202-42 — Henrique Pimenta Veloso, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.319-42 — Otaciano Ribeiro de Faria Braga, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.220-42 — Durval Isaias Ferreira, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.194-42 — Carlos Alberto de Oliveira, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.299-42 — Leonato Nunes de Andrade, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido.

N. 1.388-42 — Fernando Ribeiro Gomes, pedindo visto no histórico escolar. — Deferido de acordo com a informação.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de maio de 1942

Processos:

N. 17.519-42 — Domicio Pastor da Silva, solicitando reintegração no cargo de que foi dispensado, da Colônia Juliano Moreira. — Não há vaga, não havendo o que deferir. Arquite-se. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

N. 23.701-42 — Nabir Arnouk, solicitando admissão em uma das vagas de médico, extra-numerário mensalista, deste Ministério. — O Ministro não precisa, no momento, dos serviços do requerente, nem há vaga em que pudesse ser admitido. Arquite-se. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

Dia 27

N. 25.285-42 — Ladislau Salles, solicitando devolução da caução de 24.000\$0, feita a favor do Ginásio Ibituruna. — O requerente deve pedir a inspeção permanente e aguardar sua concessão. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 12.366-42 — Helena Rocha de Achôa. — O pedido é absolutamente falho de apoio legal, como já foi informado a fls. 7, 11v. e

17 do presente processo. Impõe-se, portanto, o indeferimento. D. E. Se. 15-5-42. — *Lucia Magalhães*. De acordo. 16-5-42. — *Abgar Renault*.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DE DIVISÃO

N. 16.209-41 — Nicolau Eugenio Suckau. — Apresente o documento original de naturalização, conforme os dois despachos anteriores. 22-5-42. — *Jurandyr Lodi*.

N. 55.586-41 — Escola Paulista de Medicina — Relatório do 3.º trimestre de 1941 (curso de enfermagem obstétrica). — Arquite-se.

N. 3.008-42 — Henrique Pallares Ramoneda. — Junte os documentos originais, provando a qualidade de brasileiro naturalizado e de reservista, de 1.ª ou 2.ª categoria do Exército Nacional.

N. 11.616-42 — João Drummond Maia. — Precise as datas de início e de conclusão do curso.

N. 29.258-42 — Dante Nicolino Miraglia. — Dirija-se às escolas interessadas.

Serviço Nacional de Malária

No pedido de reconsideração do despacho constante da petição processada sob n. 866-42, em que a Companhia Imobiliária Gramacho S. A. solicitou aprovação do plano e planta de loteamento da Fazenda Gramacho, o Sr. diretor do S.N.M., exarou o seguinte despacho: "Deferido, à vista das novas declarações feitas pela requerente, não podendo, porém, vender lotes ou construir habitações sem a execução prévia dos trabalhos de saneamento, previstos no decreto-lei n. 3.672".

MINISTERIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1942

Circulares:

N. 25 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 12 do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março do ano em curso, declara, para os devidos fins, que as Caixas Econômicas Federais, autônomas ou anexas às Delegacias Fiscais, as Caixas Econômicas Estaduais e os Bancos com capital mínimo de cinco mil contos de réis (5.000.000\$0), integralizados, e que não sejam filiais, sucursais ou agências de bancos alemães, japoneses e italianos, podem conservar em depósito, até nova deliberação, os valores correspondentes às percentagens fixadas no aludido decreto-lei, em contas vinculadas, nos termos do parágrafo 5.º, do art. 3.º, da Portaria n. 5.408, de 28 de abril último.

N. 26 — De acordo com o resolvido no processo n. 16.749, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluído na relação dos produtos nacionais similares aos es-

trangeiros o denominado gelatina explosiva (dinamite), tipo "Nobel", do art. 1.549, classe 27.ª, da Tarifa das Alfândegas, sendo detentora do registro a Fábrica de Piquete, estabelecimento industrial subordinado à Diretoria do Material Bélico do Ministério da Guerra.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 3 de junho de 1942, quarta-feira às 13½ horas, na 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 9.422 A/707 — Almeida Land & Cia. Ltda. — Alfândega de Santos — Clas. de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 9.434 AR/716 — The S. Paulo Tramway Light and Power Comp. Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 9.457 AR/721 — The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1942. — *José da Rocha Batista*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 18.782-42, no qual D. Laura Soares Rollemberg, esposa do ex-capitão Antonio Rollemberg, requer lhe seja concedido o montepio que vem sendo abonado a D. Maria Rollemberg de Medeiros, mãe do referido capitão. — Se a decretação da morte legal do oficial demitido não constitui impedimento ao casamento, como privar sua família legítima dos benefícios da pensão que fora deferida para ampará-la no desemprego do instituidor?

Sem menoscabo, portanto, dos autorizados pareceres já proferidos neste processo, mantendo-me no ponto de vista que expendi, em caso semelhante, aliás sufragado pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Restitua-se o processo à Diretoria da Despesa.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25 de maio de 1942. — *Romero Estelita*.

Os pareceres a que se refere o despacho supra, são os seguintes:

Da Diretoria da Despesa:

"O caso em lide resume-se no seguinte:

Em 9 de abril de 1936, pelo decreto n. 741, foi declarada a perda de patente e posto do capitão Antonio Rollemberg, que era solteiro e não tinha filho algum. Ao montepio deixado pelo ex-oficial habilitou-se sua mãe-viúva, D. Maria Rollemberg de Medeiros, habilitação inteiramente legal e a ela foi deferida a pensão mensal de 333\$300, com a contribuição de 22\$200, que lhe foi regularmente paga de 9 de abril de 1936 a 31 de dezembro de 1941 e suspensa por solicitação do Tesouro, como medida acauteladora dos interesses da Fazenda Nacional.

Entretanto, em 7 de outubro de 1937 (fls. 33), o ex-oficial contraiu núpcias com D. Laura Fernanda Soares — hoje Laura Soares Rollemberg — a qual (fls. 32) pede o montepio a que se julga com direito, em face do resolvido no processo de D. Iracema Furtado Soares de Meirelles, que se acha apenso. O requerimento de fls. 32 é datado de 7 de abril de 1941.

As habilitações da natureza da presente, sejam quais forem os beneficiários, têm fundamento no art. 10 do decreto n. 695, de 28-8-1890, que diz:

"O oficial que for demitido por efeito de sentença ou que for degradado ou bandido por sentença ou não, será reputado falecido, pelo que cessará a contribuição, e, a contar da mesma data, sua família terá a pensão correspondente."

Do texto claro aqui transcrito se conclue que o montepio terá de ser deferido aos herdeiros que, na escala de sucessão estabelecida em lei, a ele tiverem direito na data em que o oficial for reputado falecido.

Foi o que se fez: a pensão foi atribuída à mãe viúva do oficial, solteiro e sem filhos, única com direito na data de 9 de abril de 1936 à mesma pensão.

O casamento do ex-oficial, realizado em outubro de 1937, não poderá alterar, data vênua, o direito líquido e certo da única pessoa da família do mesmo que, na data em que fora ele reputado falecido, o pleiteou.

Se o ex-oficial passou, por força de lei, a ser para o Tesouro Nacional considerado falecido, parece que o Tesouro não pode tomar conhecimento das núpcias contraidas pelo mesmo depois de morto.

A deferir-se a pensão à esposa do ex-oficial, sobreviria uma natural consequência: a mãe viúva do mesmo, rigorosamente habilitada dentro da lei, teria de restituir as pensões que lhe foram legalmente pagas no período atrás indicado e que montam a cerca de 23.000\$000.

Eis porque peço vênua para submeter o presente processo à consideração superior.

Em 8 de abril de 1942."

D. Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

1. Em novembro de 1935 irrompeu uma sublevação na Escola de Aviação Militar, no

3.º Regimento de Infantaria e nos 21 e 29 Batalhões de Caçadores, como parte de um plano geral de subversão das instituições políticas e sociais vigentes no Brasil (1.º considerando do dec. n. 741 de 9 de abril de 1936).

Como ficasse exuberantemente provado, através de inquéritos procedidos a respeito, que vários oficiais haviam tomado parte ativa em tal sublevação, sofreram eles — *ex-vi* do disposto no art. 1.º do citado decreto — a perda da patente e posto "sem prejuízo de outras penalidades e ressalvo os efeitos da ação judicial que no caso couber".

II. Entre os oficiais assim punidos figurava o capitão Antonio Rollemberg (*Diário Oficial* de 14-4-1936, a fls. 13 deste processo).

III. Dispõe o art. 10 do dec. n. 695, de 28 de agosto de 1890 (que criou o montepio para as famílias dos oficiais do Exército, similar ao da Marinha, e regulou o modo de sua fundação e aplicação).

"O oficial que for demitido por efeito de sentença, o que for *degradado* ou *bandido*, por *sentença* ou *não*, será reputado falecido, pelo que cessará a contribuição e, a contar da mesma data, sua família terá a pensão correspondente".

IV. Dito oficial era solteiro ao tempo de sua degradação: habilitou-se à percepção de seu montepio sua mãe, D. Maria Rollemberg de Medeiros, viúva (justificação judicial de fls. 3/12), que nada percebia dos cofres públicos (fls. 25/26).

V. Tinha o pedido expresso amparo em lei: no inciso supra transcrito e nos arts. 18 e 19, 5.º do mesmo diploma — e à habilitada foi deferida a pensão de 333\$3, mediante o desconto mensal de 22\$2.

VI. Acontece, porém, que — a 7 de abril de 1941 — D. Laura Soares Rollemberg, invocando sua qualidade de esposa do referido ex-capitão, requereu lhe fosse concedido o montepio que vinha sendo pago à mãe do mesmo. Pela certidão que apresentou (fls. 33) se verifica que o "militar" Antonio Rollemberg casou a 7 de outubro de 1937, com a requerente, natural de Lisboa, etc. (*loc. cit.*).

VII. Apóia a postulante sua pretensão em um julgado do E. Tribunal de Contas, relativo ao pedido de D. Iracema Furtado Soares de Meirelles, esposa do ex-1.º tenente Sylo Furtado Soares de Meirelles (processos anexos, ns. 1.021-39 e 104.606-40).

VIII. Exigiu a Diretoria da Despesa que a interessada apresentasse certidão da sentença de condenação de seu marido; e providenciou para que cessasse o pagamento que vinha sendo feito a D. Maria Rollemberg de Medeiros (mãe viúva do ex-militar) fls. 35 a 37.

Cumprindo, como lhe era possível, a exigência feita, a requerente apresentou a certidão entranhada a fls. 38 da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional, evidenciando que seu marido nos processos ns. 85, de Mato Grosso e 563, desta Capital, como incurso nos arts. 10 e 23, e 20 e 23 da lei n. 38, respectivamente, fora *absolvido* em ambos os processos, conforme sentenças de 22 de abril e 22 de julho de 1938, confirmadas pelo Tribunal Pleno; e que constara como indiciado no processo n. 70, deste Distrito, mandado arquivar pelo acórdão de 27 de junho de 1938.

IX. Frisa a informação de fls. 39v./40v. que o caso em exame é semelhante ao invocado divergindo apenas em que Sylo de Meirelles foi condenado e Antonio Rollemberg foi absolvido.

X. A despeito da argumentação desenvolvida nesse outro processo, pelo culto procurador do E. Tribunal de Contas (fls. 105/8 do processo n. 104.606-40, a este apensado), e bem apreciadas as semelhanças e dissimelhanças existentes entre os dois casos, quer-me parecer que a postulante esposa não assiste direito ao que pleiteia.

XI. Esclarece o processo — como se viu: — que o capitão Antonio Rollemberg foi *degradado* e excluído do Exército Nacional por via do dec. n. 741, de 9-4-1936, inserto no *Diário Oficial* de 14 dos mesmos mês e ano; que contraiu matrimônio com a requerente em 7-10-1937; que foi arquivado, por decisão de

27-6-1938, processo do T. S. N. em que figurava como indiciado; que, por sentenças de 22-4 e 22-7-1938, confirmadas pelo mesmo Tribunal, foi absolvido em dois processos.

Não é indispensável o apurar se tais processos teem ou não ligação estreita com os fatos que motivaram a degradação desse oficial: o que basta para apreciação da espécie, é a presunção (que nenhuma peça do presente processado desfaz ou enfraquece) de que essas decisões absolutórias do Tribunal de Segurança não modificaram a situação emergente daquele decreto de degradação; isto é, que Antonio Rollemberg não reingressou no Exército; não readquiriu seu posto e sua patente, pedidos por força de lei.

XII. Todo o texto do decreto n. 695, de 1.890 (e, especialmente, o dos arts. 18 a 21), assim como as leis de montepio em geral, permitem a afirmação de que os herdeiros que à pensão teem direito são os existentes na data do óbito do contribuinte (fls. 160, cit.): e parece indiscutível que, *no ser degradado* esse oficial (assim reputado falecido) sua família, *ex-vi legis*, era constituída exclusivamente de sua mãe-viúva; e só ela, na ordem da vocação fixada pelo art. 19 do referido decreto n. 695, de 1890, podia "herdar" a pensão desse contribuinte.

XIII. Ora, permanecendo imutada a situação desse ex-capitão, que, salvo erro, não retornou ao serviço do Exército, inmutada permanece, para todos os efeitos decorrente do que dispõe a lei do montepio militar, a situação de sua família, a saber, dos *herdeiros de sua pensão*. Esta, somente poderia ele deixá-la como oficial do Exército: e assim aconteceu, com assento na prescrição do art. 10 do mesmo decreto; como *civil* é que se casou: e mesmo que reingressasse nas Forças Armadas do país, sua esposa não passaria, de logo, a fazer jus a esse benefício, cujo pagamento forçosamente cessaria, substituído pelo soldo, que passaria a ser diretamente percebido pelo contribuinte reintegrado.

XIV. Não vejo, na lei, fundamento para se despojar da pensão mãe do oficial *degradado*, sua "herdeira" legítima por ocasião do sua exclusão do Exército, para admitir ao recebimento dessa pensão *militar* a esposa do civil Antonio Rollemberg. Já disse pitorescamente neste processo o Sr. diretor da Despesa Pública que o "Tesouro não, pode tomar conhecimento das núpcias contraidas pelo mesmo" (ex-oficial) "depois de morto" (fls. 42); não trépido, por meu turno, em sustentar que o Tesouro Nacional não está por lei obrigado a pagar qualquer pensão (e nem mesmo a pensão militar, especial, do art. 10 do decreto 695, de 1890), à esposa de quem, se é verdade que não morreu, já não existe como oficial do Exército.

Por estes fundamentos, parece-me de indeferir-se o pedido de dona Laura Soares Rollemberg, restabelecido em favor de dona Maria Rollemberg de Medeiros o gozo em que esteve, até 31 de dezembro último (fls. 36) da pensão de seu filho, ex-capitão Antonio Rollemberg.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 5 de maio de 1942. — *Jorge de Godoy*, adjunto.

De acordo com o indeferimento do pedido, mesmo porque, dadas as dissimelhanças aludidas, o processo invocado não constitui precedente em favor da pretensão.

P. G. F. P., 9-5-42. — *Sá Filho*, procurador geral.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 22 de maio de 1942

Processos despachados:

N. 26.664-42 (Tesouro) — De interesse da Usina São José S. A. — Sim, nos termos do parecer. O parecer aludido, prestado pelo se-

nhor ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 814-G.

Ordem n. 286, de 22 de maio de 1942, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 31.632-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Vidreira do Brasil. — Aprovado. Este superior despacho foi proferido à vista do parecer prestado pelo Sr. ministro da Fazenda o constante da exposição de motivos n. 861-G.

Ordem n. 287, de 22 de maio de 1942, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 40.894-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Wharthon Pedrosa. — Aprovado. Este superior despacho foi proferido à vista do parecer prestado pelo Sr. ministro da Fazenda e constante da exposição de motivos n. 804-G.

Ordem n. 233, de 22 de maio de 1942, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 16.371 (Tesouro) — De interesse da Zapparoli & Serena Limitada. — Deferido.

Ordem n. 231, de 22 de maio de 1942, à Alfândega de Santos.

N. 50.827-41 (Tesouro) — De interesse de Julio Mulia & Cia. — Mantenho o despacho anterior, cujo efeito não impede ao interessado discutir, em Juízo, a procedência ou improcedência da cobrança executiva.

Ordem n. 285, de 22 de maio de 1942, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANERAS

N. 33.238-42 (Tesouro) — De interesse de José Monteiro Aleixo. — Responda-se de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal. O aludido parecer está assim redigido:

"José Monteiro Aleixo, em caráter de representação, solicita providências no sentido de cessar o desconto de 4% que vem sofrendo no "quantum" da quota parte de multas a que tem direito.

Em face do art. 275 do decreto-lei 1.713, de 1939, do que dispõe o decreto-lei 3.761, de 25 de outubro de 1941, e do art. 18 da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, — acertadamente decidiu o Sr. inspetor da Alfândega de Santos, como demonstram as informações de 23 de abril último e de 2 do corrente.

Tendo em vista que o assunto é de interesse do funcionário que subscrive a representação de fls. 2, dele deve ser cobrado o respectivo selo.

Restitua-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras."

Ordem n. 232, de 22 de maio de 1942, à Alfândega de Santos.

Remessa de processos:

A Diretoria Geral:

N. 21.153-42 — Armour of Brasil Corporação.

N. 34.739-42 — Inspetor da Alfândega de Niterói, apresentando antiprojeto para o regimento interno da citada Alfândega.

N. 37.084-42 — Offício n. 105, de 14 de março último, do Sr. interventor federal no Estado da Paraíba.

N. 94.708-41 — Luiz Horta Rodrigues.

N. 35.305-42 — Guarda-mor da Alfândega de Recife.

N. 109.054-41 — Offício — SP/2.204/511.73, de 23 de dezembro último, do Conselho Federal de Comércio Exterior.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 15.

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o decreto n. 9.424, de 20 de março do corrente ano, recomenda às repar-

tições subordinadas observarem as seguintes instruções:

I

As Circunscrições de Recrutamento serão supridas pelas repartições locais da União, mediante requisição, de acordo com o modelo anexo n. 1.

II

As Circunscrições de Recrutamento recolherão no fim de cada semana a repartição que lhes tiver feito o suprimento, a importância total da arrecadação, mediante guia (modelo n. 2), em duas vias, sendo a 1.^a devolvida, com recibo, à interessada e a 2.^a conservada na repartição para escrituração e controle.

III

As guias de recolhimento deverão ser acompanhadas das 2.^a e 4.^a vias das guias criadas pelo art. 9.^o, do Regulamento baixado com o decreto n. 8 891, já citado; as segundas vias serão enviadas pela repartição arrecadadora à Contadoria Seccional do Ministério da Guerra e as quartas ao Serviço Econômico e Financeiro do Ministério da Fazenda.

Em 26 de maio de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(Modelo n. 1)

REQUISIÇÃO DE ESTAMPILHAS DA "TAXA MILITAR"

.....Circunscrição de Recrutamento
.....Região Militar

Ao Sr.
O Sr. chefe da Circunscrição de

Recrutamento

Sr.

Requisito-vos, nos termos do art. 2.^o do decreto n. 9.421, de 20 de maio de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês e ano, as estampilhas abaixo discriminadas, para a venda aos interessados nesta Circunscrição de Recrutamento:

..... estampilhas de 5\$0	\$...
..... estampilhas de 10\$0	\$...
..... estampilhas de 50\$0	\$...
Rs.	\$...

Importa a presente requisição em Rs.
(.....\$....)
..... de de 19..

Assinatura do chefe

Chefe da ... C.R.

(Modelo n. 2)

GUIA DE RECOLHIMENTO DA "TAXA MILITAR"

.... Circunscrição de Recrutamento
.....Região Militar

Rs.\$...

A Circunscrição de Recrutamento, sediada no, recolhe à, a importância de Rs. (.....\$....) proveniente da "Taxa Militar", arrecadada nos dias do mês de, conforme guias juntas, em estampilhas das taxas abaixo discriminadas:

... estampilhas da taxa de 5\$0	\$...
... estampilhas da taxa de 10\$0	\$...
... estampilhas da taxa de 50\$0	\$...

Desconto de 1%\$...

Líquido a recolher ...\$...

..... de de 19..

Assinatura do Chefe

Chefe da C.R.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de maio de 1942

Ao Sr. Dr. João de Lourenço, diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda:

N. 451 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 48.186-38, em que José Francisco Paulo, solicita cancelamento da carta patente n. 1.367, de 25 de junho de 1937, expedida para o funcionamento de sua casa bancária na cidade de Santos, em São Paulo, resolveu, por despacho de 10 de abril p. findo, deferir o pedido, com fundamento no art. 6.^o, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.880, de 11 de dezembro de 1939, tendo sido feitas as devidas anotações no cadastro desta Diretoria.

Idêntico a Recebedoria do Distrito Federal e à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Dia 20

Sr. chefe do Serviço de Fiscalização Bancária do Banco do Brasil:

N. 420 — Em solução à consulta formulada no seu ofício n. 11-71, de 12 de setembro do ano passado, fichado no Tesouro Nacional sob n. 78.592-41, resolvi, por despacho de 5 de março último, que se respondesse de acordo com a informação prestada pela 2.^a Subdiretoria, nos seguintes termos:

"No ofício de fls. retro, a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil traz ao conhecimento desta Diretoria haver a Recebedoria do Distrito Federal recomendado aquela Fiscalização a entrega à Superintendência do Selo nas Operações Bancárias dos termos de compromissos não cumpridos, relativos à exportação e importação (câmbio), bem como outros referentes a exames de escrita, ao invés de serem tais documentos encaminhados a esta Diretoria, como vem sendo, onde é tomado o procedimento fiscal cabível em defesa dos interesses da Fazenda Nacional.

Em face do exposto, consulta então a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil qual o procedimento que deverá tomar no caso.

Proponho se lhe responda que a esta Diretoria deverão continuar sendo encaminhados os documentos objeto da consulta feita no mencionado ofício, de vez que tal procedimento não é contrariado pela lei, a qual confere à Recebedoria do Distrito Federal competência para o julgamento das operações a que aqueles documentos se prendem, admitindo, portanto, que o preparo de processos instaurados por infração da legislação cambial e bancária seja efetuado por outras repartições.

Ora, esta Diretoria vem de algum tempo já se incumbindo, dentro da sua competência de superintender a fiscalização das operações bancárias, entre as quais se acham compreendidas as de câmbio, decreto n. 24.036, de 26-3-34, artigo 91, letra G, da instauração de procedimento fiscal contra firmas apontadas pelo Banco do Brasil — Fiscalização Bancária como infratoras da legislação cambial e bancária, sem que tal orientação fosse apontada até a presente como desaconselhável.

Nestas condições, reportando-nos como o fazemos, à resposta dada ao ofício n. 11-54 BTZ — de 10 de junho de 1941, na mencionada Fiscalização Bancária, alusivo ao assunto, manifestamos-nos pela manutenção da orientação até aqui seguida por esta Diretoria sobre a matéria em apreço".

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 40 — Comunicando, que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 101.703-41, em que a Coletoria Federal de Cruzeiro, nesse Estado, consulta se os contratos de abertura de crédito em conta corrente, com a cláusula

"Obriga-se ainda a creditada a não alienar quaisquer dos seus bens imóveis havidos ou por haver, sem expresso assentimento do "Inco"; (obrigando-se a confiar ao "Inco", enquanto perdurar o contrato, todo seu volume de serviço bancário)",

estão sujeitos a selo proporcional em dobro.

resolvi, por despacho de 1 de abril p. findo, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

responda-se:

"A cláusula —

"Obriga-se ainda a Creditada a não alienar quaisquer dos seus bens imóveis havidos ou por haver, sem expresso assentimento do "Inco"."

não constitui "Reserva de Domínio", por isso que, o Domínio dos bens imóveis havidos ou por haver continua com a Creditada.

O fato de não podê-los alienar sem o assentimento expresso do "Inco", prova indubitavelmente a inexistência da Reserva de Domínio, porquanto, desnecessária seria aquela declaração ou cláusula para que o mesmo "Inco", pela falta de pagamento, os pudesse reaver.

Assim sendo, responda-se à Coletoria consulente que os contratos contendo a citada cláusula não se enquadram no artigo 17, do vigente regulamento do selo.

Dê-se ciência desta decisão à referida Coletoria, e encaminhe-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, na forma do art. 96, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

ATO N. 72

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 40.763, de 1942, autoriza Euclides Fleury de Souza Amorim, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.^o da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais, e obrigado o referido cidadão, às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 8.701—28-5-942—1941).

ATO N. 74

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 78.017, de 1941, autoriza Alcindo Dayrell, residente em Cristalina, Estado de Goiás, a negociar com cristal de rocha ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 8.292—28-5-942—1841).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de maio de 1942

Processos despachados:

N. 23.661-42 — A "Empresa a Noite", consultando se, por pertencer ao Patrimônio da União, incorporada por decreto-lei n. 2.073, de 8 de março de 1940, está sujeita ao pagamento de imposto sobre vendas e consignações. — Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. Recebedoria do Distrito Federal, em 6 de maio de 1942. *J. Resende Silva*, diretor.

Transcreve-se o parecer aprovado:

"A Empresa A Noite", incorporada ao Patrimônio da União pelo decreto-lei n. 2.073, de 8 de março de 1940, consulta se está sujeita ao pagamento de imposto mercantil (imposto sobre vendas e consignações).

Pelo decreto n. 2.073, de 8 de março de 1940, foram incorporadas ao Patrimônio Nacional a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e empresas filiadas, entre as quais "A Noite", consulente. Esse decreto, que foi ampliado pelo de número 2.436, de 22 de julho de 1941, não foi modificado entretanto no texto, em consequência de cujo cumprimento se procedeu a incorporação.

Alem disso, a incorporação dessas empresas do patrimônio nacional não lhes deu imunidade fiscal. As isenções fiscais devem ser consideradas *strictissimo jure*, tanto por constituírem execução à regra legal, como por constituírem igualdade matéria fiscal.

Já nesse sentido resolveu o Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 13.548-41, originado do ofício s/n., de 12 de dezembro de 1941, da Su-

perintendência do Acervo da Brasil Railway Co. e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União (*Diário Oficial* de 16 de junho de 1941).

Por outro lado, em aviso ao Ministério da Viação, comunicou que as contas da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina não gosam de isenção do imposto do selo, muito embora aquela empresa estivesse incorporada ao Patrimônio da União. (*Diário Oficial* de 28 de março de 1941).

Idêntica decisão se lê no *Diário Oficial* do 18 de novembro de 1941.

Isso quanto à exigibilidade do imposto do selo.

Quando aos demais impostos, resolve o Sr. ministro da Fazenda:

"que as organizações autárquicas e os patrimônios oficiais descentralizados estão sujeitos ao pagamento de impostos, salvo quando haja lei expressa que os isente". (Ofício do chefe do gabinete do ministro da Fazenda, n. 632, in *Diário Oficial*, de 9 de dezembro de 1941).

Ora, se nos exatos termos da decisão ministerial, os próprios patrimônios oficiais, ainda que descentralizados, estão sujeitos ao pagamento de impostos, a requerente, incorporada ao patrimônio da União, mesmo descentralizada estaria sujeita ao pagamento da espécie.

Assim, decido que a requerente, "Empresa A Noite", está sujeita ao pagamento do imposto de vendas e consignações.

Submeto esta decisão à consideração do senhor diretor.

S. P. A., em 5 de maio de 1942. — Moacyr Araújo Pereira, chefe da S. P. A.º.

Processos:

N. 81.529-41 — Nasseu Kamel. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos. Imponho a multa de 300\$0 médio da lei.

N. 81.528-41 — Jorge de Medeiros. — Sim.

N. 81.501-41 — Mariano Borelli. — Idem.

N. 81.513-41 — Akmed Duprat. — Idem.

N. 81.525-41 — Julio de Godoy Froes. — Idem.

N. 81.515-41 — Norival Dionisio Alcantara. — Idem.

N. 81.518-41 — Manoel Almeida Pereira. — Idem.

N. 79.797-41 — Boanerges Costa Mattos. — Idem.

N. 79.798-41 — Raul Bernardes. — Idem.

N. 79.800-41 — Octavio Fonseca. — Idem.

N. 81.492-41 — Moacyr Velloso. — Idem.

N. 81.497-41 — Martinho de Lima Alencar. — Idem.

N. 78.605-41 — Dr. Horacio Santos. — Idem.

N. 78.606-41 — Dr. Nelson de Noronha Newton. — Idem.

N. 78.608-41 — Dr. Walter Cox Schubach. — Idem.

N. 78.613-41 — R. da Fonseca Serra. — Idem.

N. 78.615-41 — Dr. Mario Guimarães. — Idem.

N. 78.616-41 — Dr. Nelson de Souza Carneiro. — Idem.

N. 78.625-41 — Villar do Valle. — Idem.

N. 78.628-41 — Dr. Florencio dos Santos. — Idem.

N. 78.634-41 — João de Souza Coelho. — Idem.

N. 78.635-41 — Dr. Souza Gama. — Idem.

N. 78.636-41 — Dr. Rego Netto. — Idem.

N. 78.640-41 — Dr. Alberto Cardoso. — Idem.

N. 78.641-41 — Dr. Antonio Ferreira Viana Neto. — Idem.

N. 78.643-41 — Dr. Lopes da Cruz. — Idem.

N. 68.644-41 — Dr. Americo Lopes. — Idem.

N. 78.650-41 — Dr. Lycurgo Cruz. — Idem.

N. 79.704-41 — Manoel Duarte Freitas. — Idem.

N. 79.706-41 — Dr. Moura Marinho. — Idem.

N. 79.768-41 — Dr. Muriel de Barros. — Idem.

N. 78.586-41 — Dr. Cicero Martins de Carvalho. — Idem.

N. 78.597-41 — Octavio Babo. — Idem.

N. 78.598-41 — Dr. José Augusto. — Idem.

N. 78.599-41 — Dr. Alberto Roselli. — Idem.

N. 78.600-41 — Elpidio Guimarães do Valle. — Idem.

N. 79.770-41 — Dr. Leoni Ricca. — Idem.

N. 47.675-40 — Abelardo Pereira. — Idem.

N. 78.571-41 — Dr. Epaminondas Porto. — Idem.

N. 78.676-41 — Dr. Botelho Filho. — Idem.

N. 78.577-41 — Dr. José de Souza. — Idem.

N. 78.578-41 — Dr. Sebastião Honorato da Silva. — Idem.

N. 78.579-41 — Dr. Padua de Andrade. — Idem.

N. 21.489-42 — J. Ferreira & Cia. — Faça-se a retificação proposta.

N. 22.604-42 — Josué Silva. — Cobre-se a diferença do imposto. Imponho a multa de réis 100\$0, mínimo da lei.

N. 23.181-42 — Alfredo Kalfman. — Faça-se o lançamento pela forma proposta, cobrando-se a diferença do imposto. Imponho a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 23.997-42 — Antonio dos Santos Teixeira. — Retifique-se o lançamento.

N. 24.062-42 — E. Fleury & Cia. Ltda. — Retifique-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 300\$0 médio da lei.

N. 82.015-41 — Oscar Argollo. — Mantenho o despacho anterior.

N. 81.018-41 — Carlos Welhs & Cia. — Idem.

N. 83.096-41 — Edgard Mesquita. — Idem.

N. 86.102-41 — Waldir da Cunha Brandão. — Idem.

N. 86.078-41 — Euclides Pereira Nunes. — Idem.

N. 77.285-41 — Antonio Leite Pessoa. — Idem.

N. 47.489-39 — Casa Colonial de Fios etc. — Transfira-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registros.

N. 20.135-40 — Herondina Bittencourt. — Transfira-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 55.061-41 — Plastina Onenico. — Encaminhe-se à Procuradoria da Fazenda para que se digne inscrever a dívida.

N. 71.003-41 — Mari Smoll. — Mantenho a classificação de "modas e confecções" e altere-se o valor locativo para 4:800\$0 a partir de 1942.

N. 71.042-41 — Manoel Fernandes Neto. — Altere-se o valor locativo da indústria de que se trata para 1:800\$0 a partir de 1942.

N. 78.569-41 — Dr. Manoel Francisco de Carvalho. — Averbese a mudança, dando-se baixa à seguir *ex-officio* a partir de 1942 no lançamento do advogado Manoel Francisco de Carvalho a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 38.991-40 — Abilio Aguilár & Irmão. — Deferido, sem prejuízo de qualquer ação fiscal anterior ou posterior ao pedido. Intime-se para efetuar o pagamento do imposto acrescido de 10% no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 33.410-41 — M. Alves de Araújo. — Entregue-se as mercadorias apreendidas, observadas as formalidades regulamentares.

N. 22.077-42 — The Rio de Janeiro Tramway Light. — Restitua-se a quantia de 1:630\$4.

N. 20.425-42 — Inter-Americana de Publicidade S. A. — Altere-se o valor locativo para 63:000\$0 a partir do corrente exercício, cobrando-se a diferença do imposto. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 78.614-41 — Dr. Walter Godinho. — Averbese a mudança *ex-officio* nos termos propostos. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

5.268-38 — José da Costa Ribeiro. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

Autos:

N. 1.257-39, c/Cassino Balneário da Urca S. A., e outro — Julgado procedente o auto para impor ao Cassino Balneário da Urca S.

A., e Cassino Reunidos Ltda., solidariamente, a revalidação de 65:670\$0 (sessenta e cinco contos seiscentos e setenta mil réis), cinco vezes o imposto devido, de acordo com o artigo 12, letra c, combinado com o n. 24, da Tabela A, do regulamento ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 970-42, c/Estaleiros de Construções Navais Ltda. e outro — Julgado procedente o auto e imposta a Estaleiros de Construções Navais Ltda. com a responsabilidade solidária de Marino Monteiro de Barros, a revalidação de 276\$0 (duzentos e setenta e seis mil réis), "ex-vi", dos arts. 62, letra c, § 1.º e 63, § 2.º, combinado com o n. 24, da Tabela A, do decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

N. 1.140-42, c/Alexandre Alberg & Georges Veil Ltd. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Alexandre Alberg & Georges Veil Ltda. a pena de revalidação de trinta mil réis (30\$0) *ex-vi* dos arts. 62, letra c, e 63, § 2.º, combinado com o n. 106, da Tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o livro apreendido, após o pagamento do selo das folhas.

N. 2.374-42, c/Jurgens & Goldschmidt — Julgado procedente o auto e imposta a Jurgens & Goldschmidt, a revalidação de sessenta mil réis (60\$0), *ex-vi*, dos arts. 62, letra c, e 63, § 2.º, combinados com o n. 106, da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o livro apreendido, após o pagamento do selo de folha.

N. 1.243-42, c/Cia. de Propaganda Administração e Comércio "Propac" — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Cia. de Propaganda Administração e Comércio "Propac" com a responsabilidade solidária de Fazenda Agrícola e Industrial Capivara Ltda. (FAICAP), a revalidação de 576\$0 (quinhentos e setenta e seis mil réis), nos termos dos arts. 62, letra c, 63, § 2.º e 97 e 17, combinado com o n. 24, Tabela A, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o documento apreendido.

N. 1.766-42, c/Figueira & Andrade Ltd. — Julgado procedente o auto e imposta à Figueira & Andrade Ltd. a revalidação de trinta mil réis (30\$0), *ex-vi* dos arts. 62, letra c, e 63, § 2.º, combinado com o n. 106, da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o livro apreendido, após o pagamento do selo das folhas.

N. 2.269-42, c/Empresa "A Noite" e outra — Julgado procedente o auto de fls. 9 para impor a Empresa "A Noite" com a responsabilidade solidária de Ilka Belo Amorim, a pena de revalidação de 180\$0 (cento e oitenta mil réis), três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, § 2.º, combinado com os arts. 15, § 2.º, letra a, 62, letra c, e 24, da Tabela A, do regulamento ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas retro referidas para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.079-42, c/I.T.E. — Indústria Termo Elétrica Limitada — Concedo a prorrogação por mais 10 dias para a autuada apresentar a defesa, conforme requer a fls. 6, de acordo com o art. 78, § 5.º, do regulamento ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

SECÇÃO DO PREPARO DO JULGAMENTO (S.P.J.)

Em 27-5-1942

Despachos:

Processos remetidos à S. A. (Protocolo Geral) para aguardar o cumprimento de exigências:

N. 59.628-41 — Aurélio Ferreira da Silva. — Apresente o distrato social da firma Barros Cavalcanti & Silva, Ltda. no prazo de 20 dias.

N. 6.868-42 — Acacio Pinto & Pinheiro. — Intime-se a interessada a fazer prova do

direito de dispor quanto aos vendedores citados no doc. de fls. 5: Acacio Carlos Pinto e Manoel Antonio Pinheiro — ficando-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias.

N. 49.414-41 — Izabel Ramos — Intime-se por edital, a solver o débito no prazo de oito dias.

N. 78.572-42 — Dr. Samuel Malamud. — Intime-se o interessado pessoalmente, do despacho de 19-11-41.

N. 33.749-42 — Nelson Martins Paixão. — Intime-se o interessado a apresentar alegações de defesa, marcando-se-lhe o prazo de 30 dias.

N. 18.915-41 — Cordeiro Irmãos & Cia., Ltd. — Intime-se a interessada a apresentar o contrato social da firma Cordeiro Irmão & Cia. Ltda. devidamente legalizado, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias.

N. 37.152-42 — Acacio da Costa Santos. — Intime-se o requerente do despacho de 16 de

setembro de 1941, pelo local indicado na informação supra.

N. 31.368-42 — Vinicius Minchetti. — Intime-se o interessado a apresentar alegações de defesa, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias.

N. 31.372-42 — Dr. Agnaldo Magalhães D'Avila. — Idem.

N. 84.972-41 — Leonel Rodrigues Martins e outro. — O vedador é devedor da multa pelo processo n. 73.567-40.

N. 57.515-41 — José Severino. — Intime-se o despachante signatário da coleta de fls. 2, para o recolhimento da multa dentro do prazo de 15 dias.

N. 57.513-42 — Nicolau Antonio da Silva. — Idem.

N. 57.512-41 — Antonio Fernandes de Oliveira. — Idem.

N. 57.509-41 — José da Silva Lobo. — Idem.

N. 57.514-41 — José Correia. — Idem.

Izabel da Costa Coelho.

J. P. Filgueira.

Jayme Valdemar Camanho.

João A. Carvalho.

João A. Carvalho.

João de Paiva Almeida.

José Abledo.

José de Albuquerque.

José Felipe.

José Jeronimo dos Santos.

José Marques Pereira.

José Muller.

Lamartine Gontijo.

Lanzetti Giuseppe.

Luciano Casartelli.

Luiz Fonseca.

Manoel Augusto Loureiro.

Manoel de Souza.

Mauro Marques dos Santos.

Nelson Chaves Machado.

Nestor José Soares.

Orlando Justino de Souza França

Oscar Candêas.

Verissimo Pereira da Silva.

José Gonçalves.

Ficam à disposição do Estado Maior do Exército, para fins do estágio de que trata o art. 35 do R.Q.E.M., os coroneis Mario Ramos e Alvaro Ribeiro Saldanha.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Nelson de Oliveira Rocha, do Quadro Suplementar para o Quadro Suplementar Privativo;

Osiris Bittencourt Coelho, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 12.º R.C.I. (Bagé);

Vitor de Matos, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 10.º R.C.I. (Bela Vista).

João Franco Pontes, do 5.º R.C.I. (Quaraí), para o 3.º R.C.I. (São Luiz);

Clovis Breyer, do 3.º R.C.I. (São Luiz), para o 5.º R.C.I. (Quaraí).

PORTARIAS

Dia 26

N. 3.264 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria: Waldemar Bezerra Cavalcanti — Antônio Fernandes da Cunha — Eurico Ramos Amorim — João Pio Braga — Luiz do Amaral Montenegro e Pedro Buarque Gusmão Filho.

N. 3.265 — Exonera: do cargo de Fiscal Administrativo do Arsenal de Guerra do Rio, o tenente-coronel Euclides Pereira Bueno; do de auxiliar da Diretoria de Material Bélico, o Major Landeiro de Albuquerque Lima; do de Fiscal Administrativo da Fábrica de Juiz de Fora, o major Mario Chaves Ferreira, todos da Arma de Artilharia.

N. 3.266 — Exonera os seguintes Capitães de Artilharia: Nicolau Gonçalves Izete, do cargo de adjunto da Diretoria de Recrutamento;

Demostenes Rodrigues Galhardo — do de adjunto da Diretoria do Material Bélico;

Raimundo Lopes Ribeiro Junior — do de adjunto do Arsenal de Guerra do Rio; e

Nelson Werneck Sodré — do de secretário da Escola Preparatória de S. Paulo.

N. 3.267 — Convoca, de conformidade com a legislação em vigor, para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria, Manoel Vieira Halley.

N. 3.268 — Convoca para o serviço ativo do Exército, de acordo com a legislação em vigor, o 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha, Arma de Artilharia, Severino Rodrigues de Faria.

De 27 de maio de 1942

N. 3.269 — Convoca para o serviço ativo do Exército, de conformidade com a legislação em vigor, os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, Milton da Silva Paca, Orlando Ferreira dos Santos e Diogenes Osorio Lattari.

De 28 de maio de 1942

N. 3.270 — Resolve, com autorização do Senhor Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército

MINISTERIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 27 de maio de 1942

Apostila — No decreto de 18 de agosto de 1939, que promove ao posto de 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 2.ª Linha do Exército o aspirante a oficial de Administração da mesma Reserva José Monteiro Aleixo, foi feita a seguinte Apostila: O aspirante a Oficial de Administração José Monteiro Aleixo foi promovido, na data do presente decreto, a 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha e não como se fez constar. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — Gen. Eurico G. Dutra.

Avisos:

N. 1.312 — É mandado dar efetivo ao II/8.º R.A.M., para instalação a partir de 1 de junho do corrente ano.

N. 1.313 — O II/4.º R.A.M. é mandado estacionar, provisoriamente, na 7.ª Região Militar.

N. 1.314 — O II/8.º R.A.M. deverá estacionar, provisoriamente, na 7.ª Região Militar.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 1.315-242 — Manda entregar, por conta da Verba 5 — Subconsignação 03-14 (dotação n. 87 do Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, ao agente diretor do I/3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para a realização de obras de conservação na cozinha do quartel daquela unidade, em Bagé.

N. 1.316-243 — Manda entregar, por conta da Verba 5 — Subconsignação 02-14 (dotação n. 54 do Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério:

Ao agente diretor da Comissão Especial de Obras de Piquete, Rezende e Bicas, a quantia de 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis), para prosseguimento das obras da nova Escola Militar;

Ao agente diretor da Prefeitura Militar, a quantia de 1.000:000\$0 (mil contos de réis), para a execução de obras na Guarnição da Vila Militar e Deodoro;

Ao agente diretor do Quartel General da 8.ª Região Militar, a quantia de 1.000:000\$0 (mil contos de réis), para prosseguimento das obras do novo quartel do 26.º Batalhão de Caçadores.

N. 1.317-244 — Manda entregar, por conta da verba 5 — Subconsignação 02-14 (dotação n. 54 do Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, ao agente diretor da Diretoria de Engenharia, a quantia de 178:549\$8 (cento e setenta e oito contos, quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos réis), para as obras de ampliação das estações transmissoras e receptoras de Jacarépaguá e Morro do Capim.

N. 1.318-245 — Manda entregar, por conta da Verba 5 — Subconsignação 01-14 (dotação n. 16 do Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, ao agente diretor do Quartel General da 8.ª Região Militar, a quantia de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), para a construção de um pavilhão depósito de viatu-

ras e um pavilhão de báias para 40 animais no quartel do 34.º Batalhão de Caçadores, em Belem.

Ao Sr. diretor de Engenharia.

Notas:

N. 562 — Declara que fica aprovado o relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da 7.ª Região Militar, a que se referem os ofícios ns. 264-E2, de 23 de dezembro de 1940, dessa Diretoria, e 275-S.E.R., de 5 de maio de 1941, daquela Região, sobre o terreno a ser adquirido para a construção do novo quartel do 20.º Batalhão de Caçadores, em Maceió, Estado de Alagoas.

O terreno em apreço apresenta a forma de um quadrilátero retângulo, podendo ser ligeiramente modificado conforme necessidades de arruamento do bairro, ainda em projeto. Mede 540,00 metros de frente segundo o lado leste da avenida Fernandes Lima e 1.000,00 metros segundo a perpendicular ao mesmo lado, na direção de leste, com uma área de 540.000,0 metros quadrados. Fica situado, conforme planta a ser apresentada, na periferia da cidade, no bairro Farol, no cruzamento da avenida Fernandes Lima com a rua Coronel Lima Rocha (prolongamento), tendo sido julgado satisfazer aos requisitos exigidos para o fim indicado.

Acha-se o imóvel mencionado constituído de glebas pertencentes a Robert Wil'am Borwning Paterson, Juvencio Lucas Correia Filho, Afonso da Rocha Ryra e José Palmeira da Silva, conforme se verifica dos documentos constantes do processo.

N. 561 — Declara que fica aprovado o relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da 2.ª Região Militar, de que tratam os ofícios ns. 239-S.E.R., de 12-V-1942, daquela Região, e 237-T, de 18-V-1942, dessa Diretoria, sobre um terreno a ser doado pela Prefeitura de Cantanduva, para a construção da sede do T. G. número 183.

O terreno em apreço, medindo 39,00 x 23,00 metros, com uma área de 936,00m2, situado na esquina das ruas Ceará e Cuiabá, foi julgado satisfazer às condições exigidas para o fim indicado.

Despachos:

É mandado publicar que, segundo comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, são considerados devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

A. A. da Costa.

Aldes Alves do Nascimento.

Antônio Alves Quarto.

Antônio Rodrigues Neiva.

Armando Rodrigues Brandão.

Armando Santos.

Armando Eiras.

Bento Luiz Sena de Araujo.

Bernardino Luiz Franco.

Clautino da Silva & Carneiro.

Gentil da Silva Lopes.

Gonçalves & Fernandes.

Guilherme de Souza & Comp.

eito o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Fernando Elias da Rosa Oiticica.

N. 3.271 — Resolve, com autorização do Senhor Presidente da República e de acordo com o art. 4.º, do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria; primeiros tenentes Ernani Frota e Nei Neves Galvão; segundos tenentes, Frederico Cornélio Daudt, Mario Marques Fernandes, Miguel Angelo Roman Ros, Ito João Snell, Célio Marques Fernandes e Amadeu Ferreira da Silva Weimann.

N. 3.262 — Convoca para o serviço ativo do Exército, de conformidade com a legislação em vigor, o 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, Pedro Miranda.

N. 3.273 — Convoca para o serviço ativo do Exército, de conformidade com a legislação em vigor, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria, Túlio Fontana.

N. 3.275 — Exonera os seguintes oficiais da Arma de Artilharia:

Major Carlos Alberto Coelho, do cargo de Adjunto da Diretoria de Material Bélico;

Major Mario Barbosa de Oliveira, do de chefe de Secção do Estado Maior da 2.ª Região Militar;

Capitão Tulio Regis do Nascimento, do de Adjunto do Arsenal de Guerra do Rio;

Capitão Djalma da Rocha Lima, do de Adjunto da A/D. 1;

Capitão Geraldo Alves Dias, do de Auxiliar da Defesa de Santos;

Capitão José Arruda da Silva, do de chefe do Serviço de Material Bélico da 8.ª Região Militar.

N. 3.276 — Convoca para o serviço ativo do Exército, de conformidade com a legislação em vigor, o aspirante a oficial da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, Pedro Celestino Vilar, o qual deverá fazer, ainda no corrente ano, o estágio de ins-

trução para efeito de promoção, sem direito a passagem nem ajuda de custo.

N. 3.277 — Convoca para o serviço ativo do Exército, de conformidade com a legislação em vigor, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Artilharia, Alcídio Prado Teixeira de Freitas.

Requerimentos:

Artur Thompson — Solicitando seja mandado certificar se há inconveniência na concessão do aforamento do terreno da rua Belfort Roxo número 309. — Não há inconveniente. A Secretaria Geral, para certificar.

Bartholomeu Rossi — Estabelecido em Itapetininga — Estado de São Paulo, dizendo-se credor de diversos militares pede providências. — Faça prova do que alega e volte querendo.

Gaudencio Orioli — Pedindo pagamento de dívida contraída por um soldado. — Deferido. Vá o processo à 5.ª R.M. para que o músico em apreço seja compelido a pagar o restante da dívida e punido como incurso nos ns. 1 e 32 do art. 13 do R.D.E.

José Fabrino de Oliveira — Solicitando seja mandado certificar se há inconveniente na regularização do aforamento do terreno da rua Barata Ribeiro n. 489. — Não há inconveniente. A Secretaria Geral, para certificar.

Luiza Pedrosa Botelho — Alegando ser progenitora do falecido 1.º cabo Antônio Carlos Pedrosa Botelho, pede amparo do Estado. — Indeferido. Além de não se acharem provadas as alegações da requerente, o direito ao que pede está prescrito.

Oswaldo Collins Fernandes — 3.º sargento reservista, pedindo devolução de um certificado do C.I.T.R. da 4.ª R.M. e uma declaração do capitão chefe do S. Trans. da mesma Região, que se acham anexados a um requerimento em que pediu transferência para o Ministério da Aeronáutica. Deferido.

Wilson Bacta de Faria — 2.º tenente I.E. reformado, pedindo reversão ao serviço ativo do Exército. — Arquite-se. A reforma do petiçãoário, motivada por irregularidades funcionais, foi independente da ação penal.

mil Kostal, cidadão checoslovaco, com os vencimentos mensais de um conto e duzentos mil réis, para exercer suas funções na Divisão de Turismo e Diversões Públicas, do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. — Autorizado.

N. 361-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Gravataí (Rio Grande do Sul), isentando de impostos os estabelecimentos de ensino em geral. — Aprovado.

N. 551-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal do Rio Grande (Rio Grande do Sul), concedendo isenção de todos os impostos e taxas municipais a uma vila residencial, agrupando 60 casas. — Negada aprovação, à vista de decisões proferidas em casos análogos.

N. 507-42 — Projetos de decretos-leis da Interventoria em São Paulo, autorizando o Governo do Estado a renovar, com modificações, os seguintes contratos:

a) de 7 de maio de 1936, prorrogado pelo termo de 27 de agosto do ano passado, referente aos serviços de navegação nos rios Itanhaem, Branco, Preto e Aguapeú, efetuados por Manoel Gomes Estriga;

b) de 23 de julho de 1935, relativo aos serviços de navegação subvencionada efetuados pela Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista nos rios Ribeira, Juquiá, Una, Pequeno, Peropava e nos braços de mar entre Ariri e Iguape; e

c) de 19 de dezembro de 1938, relativo aos serviços de navegação marítima subvencionada, no litoral do Estado, efetuados por A. M. Teixeira & Cia. Ltda.

— Aprovados, bem como os novos contratos.

DESPACHOS DO SENHOR MINISTRO

N. 567-42 — Memorial de Raul de Guaraçaba. — Encaminhe-se ao Senhor Governador de Minas Gerais.

N. 219-42 — Memorial de José Arimathea e Barros. — Dirija-se ao Senhor Intterventor.

Parecer

Processo n. 3.610-41 — Pede o recorrente a sua reintegração no cargo de que foi ilegalmente exonerado (petição de fls. 2).

2. Ouvido a respeito, emitiu o Departamento Administrativo (D.A.) do Estado, parecer contrário ao pedido em exame, sob o fundamento de que o recorrente, além de não ter adquirido estabilidade no serviço público, não tinha sequer preenchido o estágio legal, visto que contava menos de dois meses de exercício no aludido cargo.

3. Entende, ainda, o D.A. que, "evidentemente inconstitucional", o decreto-lei n. 314, de 18-1-41, estadual, não poderia ter criado direitos contra a lei, não legitimando, portanto, o decreto de nomeação expedido (fls. 20 a 22).

4. Por sua vez, a Interventoria Federal (I. F.), prestando as informações solicitadas, opinou que o aludido decreto-lei n. 314 violou o art. 156 da Constituição Federal, "dispondo o Estado sobre funcionários públicos, em contrário às normas ali estabelecidas e que tinham, como teem, aplicação ao Estado".

5. Veio daí, acrescenta a I. F., a expedição do decreto n. 13, de 2-9-41, declaratório da ineficácia do de 5-6-41, que nomeou o recorrente Procurador da Fazenda (fls. 24 a 28).

6. Examinando-se o processo, chega-se, sem maior dificuldade, à conclusão de que não encontra amparo em lei o ato recorrido.

7. Certo é que o Executivo, agindo como tal, não pode deixar de cumprir uma lei por vício de inconstitucionalidade: cabe observá-la até ser revogada, em geral, por outra lei, ou, em espécie pelo judiciário.

8. Nunca revogar, como no caso em estudo, um decreto-lei por um simples decreto.

9. Acresce que, consoante acentuei no recurso n. 3.666-41, "o ato recorrido não encontra justificativa, apoio no art. 14 do primitivo Estatuto dos Funcionários Estaduais Lei n. 1.044, de 8-11-28; nem no art. 238 e parágrafo único do art. 246 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aplicável aos funcionários estaduais e municipais, no que couber, por força do art. 1.º; e nem no art. 226 do recente Estatuto dos Funcionários

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios

Estaduais

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA

Processos:

N. 458-42 — Pedido de autorização da Interventoria em São Paulo para expedir título de domínio a favor da São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, sobre uma área de terras devolutas, onde se encontram localizadas as linhas de transmissão de energia elétrica construídas pela mencionada Companhia, no Município de Santo André. — Autorizado.

N. 3.944-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos (Paraná), dispondo sobre a permuta de áreas de terras, para ampliação do local onde se acha instalado o grupo escolar da cidade. — Aprovado, com alterações.

N. 3.779-41 — Memorial de Manoel Oswaldo de Souza Pontes sobre arrendamento e consequente venda de um lote de terras devolutas de castanheais, no Município de Marabá, Estado do Pará. — Indeferido.

N. 491-42 — Pedido de autorização da Interventoria em Santa Catarina para expedir, a favor de Salvador Darós, título definitivo de compra de pequeno lote de terras no núcleo colônial de Crescuma. — Deferido.

N. 522-42 — Pedido de autorização da interventoria no Maranhão para aposentar, nos termos do art. 177 da Constituição, funcionário municipal. — Autorizada.

N. 303-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), concedendo, pelo prazo de 5 anos, favores fiscais à Fábrica Brasileira de Artigos

de Fotografia e Ótica Exata Limitada. — Negada aprovação, de acordo com decisões proferidas em casos análogos.

N. 956-40 — Pedido de Ana Luiza Prado Bastos para ser posta em disponibilidade remunerada ou aposentada, desde a data da nomeação do seu substituto na Escola Normal de Campo Grande (Mato Grosso), ora incorporada ao Liceu Campograndense. — A disponibilidade ou a aposentadoria só poderia ser concedida com relação ao cargo de professora primária, se a interessada atendesse às exigências da lei estadual.

N. 555-42 — Decreto-lei n. 900, de 9 de abril de 1942, da Interventoria no Ceará, abrindo o crédito extraordinário de mil contos de réis, para assistência aos flagelados. — Aprovado.

N. 596-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santos (São Paulo), tornando extensiva aos ambulantes que se utilizem de carrinho de tração manual ou animal, na venda exclusiva de frutas nacionais, a isenção concedida pelo decreto n. 241, de 18 de outubro de 1939. — Aprovado, na forma da resolução do Departamento Administrativo do Estado.

N. 526-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro, concedendo a J. Paparguerius, ou sociedade que organizar, isenção de impostos estaduais para uma fábrica de cimento tipo "Portland", que pretende instalar no Município de Campos. — Aprovado substitutivo apresentado pela Comissão.

N. 3.590-41 — Representação de Raimundo Gomes Cardoso e outros. — Atendida.

N. 469-42 — Pedido de autorização da Interventoria em São Paulo para contratar, pelo prazo de um ano, o técnico cinegrafista Buhu-

Públicos Civis do Estado, decretado a 28-10-1941".

10. Cabe esclarecer, ainda, certas características da era nova criada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, conforme já tive oportunidade de fazer em relatório apresentado ao Senhor Presidente da República, referente às atividades de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.).

11. A exigência do processo administrativo, para efeito de demissão, só beneficiava os funcionários no gozo da estabilidade, isto é, os de mais de dois anos de serviço, quando providos no cargo em virtude de concurso ou de mais de dez anos, nos demais casos.

12. O Estatuto, ao incluir a demissão, entre as penalidades disciplinares, sujeitou-a sempre à formalidade do processo administrativo, estendendo garantia a todos os funcionários, qualquer que seja o seu tempo de serviço; cancelou, implicitamente, a expressão *demissível ad nutum*.

13. Realmente, o funcionário que não tenha adquirido o direito de estabilidade poderá ser exonerado a critério da administração, nos casos indicados na lei, pois a exoneração não tem caráter punitivo.

14. O Estatuto, porém, dentro do mais rigoroso espírito de justiça, não admite, em caso algum, a exclusão do funcionário dos qua-

dro públicos, a título de penalidade e por meio da demissão, se não ficar provado, por intermédio do processo administrativo, ter cometido falta que justifique o extremo da medida.

15. As disposições do título III do Estatuto dos Funcionários são, dessa forma, favoráveis sempre aos inculcados.

16. Nestes termos, sou de parecer que deve ser provido o recurso interposto uma vez que o recorrente foi demitido ilegalmente e sem justa causa.

Em 26 de fevereiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Nota — O parecer supra foi aceito pelo Senhor Ministro e aprovado pelo Senhor Presidente da República.

Visto: *Floriano Augusto Ramos*, chefe da secretaria.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 27 de maio de 1942

Processo n. 6.429-42 — *Serafim Francisco Ribeiro*. — Dirija-se, querendo, ao diretor do Arquivo Nacional.

MINISTERIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

859.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Em 27 de maio de 1942.

Presentes, à hora regimental, os Srs. juizes, vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, capitães de mar e Guerra, Americo de Araujo Pimentel e Raul Romeo Antunes Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves, capitão de longo curso, Francisco José da Rocha. Procurador Dr. Carlos Americo Brasil. Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Publicação — Foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 389, 536 e 616 julgados respectivamente em 17 e 29 de abril e 6 de maio do corrente ano.

Processo n. 508 — Relator o Sr. Juiz Francisco Rocha. Autor o Dr. procurador junto ao T.M.A. Representado: o capitão de cabotagem, José de Albuquerque Alves. Advogado do representado: Dr. Paulino Ignacio Jaques. Referente ao encalhe do navio nacional "Tambau", em 7 de dezembro de 1940, em viagem de Maceió para Cabedelo. Julgamento iniciado na sessão anterior. Na discussão dos Srs. juizes, o Sr. comte. Romeo Braga pediu vista do processo, ficando, assim, transferido o prosseguimento do julgamento, para a próxima sessão.

Processo n. 621 — Relator o Sr. juiz Americo Pimentel. Representação da Procuradoria contra o prático fluvial, João Luiz de Paiva como responsável pelo encalhe do navio peruano, "Perené", em 5-12-1941, na praia da ilha de Terra Nova, na altura do rio Solimões. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 24 de maio de 1942.

N. MTIC 2.452-42 — *Aptosal S. A.*, solicitando a manifestação deste Ministério acerca da legalidade da anulação do registro da marca "Aptosal", procedida pelo Instituto de Biologia Animal. — O não licenciamento do produto "Aptosal" no Instituto de Biologia Animal do Ministério da Agricultura, encerra matéria de ordem jurídica inteiramente estranha às atribuições deste Ministério, de vez que se trata da marca definitivamente concedida. Desse modo, só os poderes competentes poderão dizer da validade ou legalidade dessa decisão do Ministério da Agricultura. O suplicante poderá agir perante a repartição própria, ou judicialmente, em defesa de seus interesses. Isto posto, indefiro o pedido do requerente.

Dia 22 (aditamento)

N. MTIC 16.201-42 — José Olimpo Pereira, estabelecido com alfaiataria, no município do Pará, Estado do Minas Gerais, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de auxíli natalidade, sob o fundamento de que se trata de segurado sujeito ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. O decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, estabelece, no seu art. 203, que das decisões do Conselho Fiscal o das do presidente do Instituto caberá recurso, por parte de qualquer interessado, para o Conselho Nacional do Trabalho. Transmista-se e archive-se.

N. MTIC 16.206-42 — No presente processo, o Sindicato União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro propõe a venda, ao Instituto dos Comerciantes, do imóvel de sua propriedade, situado à Estrada Velha da Tijuca n. 99. Na proposta de fls. 2, a diretoria do Sindicato oferece o aludido imóvel pelo preço de 1.024:130\$0, de acordo com a avaliação procedida pela Prefeitura Municipal. Entretanto, a Diretoria de Engenharia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, procedendo a avaliação, em seu laudo de fls. 6, fixou

o valor daquela propriedade em 900:000\$0. Em vista do exposto, o Instituto dos Comerciantes comunicou ao Sindicato a conclusão a que chegara a Diretoria de Engenharia, quanto ao valor do terreno, indagando, ao mesmo tempo, se lhe convinha a operação na base proposta de 900:000\$0, sujeita a confirmação, em avaliação definitiva. Em resposta, a União dos Empregados do Comércio declarou que aceitava a contra-oferta apresentada pelo Instituto dos Comerciantes, e este, em ofício encaminhado a este Ministério (fls. 15) consulta se a recente portaria que suspendeu a aquisição de novas áreas de terrenos pelos Instituto de previdência se aplica ao caso em apreço, uma vez que se trata de negociação anteriormente entabulada. A portaria n. SC-799, de 5 de março de 1942, determina que qualquer consulta das instituições de previdência social sobre a aquisição, aproveitamento ou doação de terrenos deverá ser dirigida a este Ministério através do Conselho Nacional do Trabalho.

N. MTIC 16.220-42 — José de Souza Muniz do Amaral e outros, reclamando contra a firma Gaio, Marti & Cia., em virtude de terem sido obrigados a desocupar um quarto do armazem de propriedade da mesma, onde residiam. — Os reclamantes queixam-se de que a reclamada determinou que desocupassem um quarto do armazem, onde residiam. Arquivase, visto nada haver a providenciar por parte da autoridade administrativa deste Ministério.

N. MTIC 16.219-42 — Cavalcanti Moura & Cia., reclamando contra as atitudes agressivas tomadas pelo serventário da 6.^a Delegacia Regional, Lourival Chaves, quando de sua visita de fiscalização àquela firma. — Arquivase, à vista da informação do delegado regional em face da qual a queixa de fls. 2 ficou sem efeito.

N. MTIC 16.218-42 — Departamento Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo no qual o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro solicita a inscrição de Lydio Mafrá de Souza, como jornalista. — Autorizado, à vista das informações.

Em 26 de maio (aditamento)

N. MTIC 31.798-41 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens solicitou a transferência das contribuições recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pelos trabalhadores braçais de várias empresas, que optaram pelo regime daquela instituição, fazendo a juntada de uma relação nominal dos optantes. Em data de 6 de janeiro de 1938, o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes resolveu autorizar a transferência da importância de 79:513\$1, correspondente às contribuições dos associados optantes, e de igual importância relativa às contribuições das respectivas empresas, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens. No ofício de fls. alega, porém, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Carga que a "importância equivalente, correspondente à contribuição das firmas empregadoras ainda não foi transferida para este Instituto, e, como a antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens só começou a arrecadar em Santos a partir de 11 de setembro de 1935, assiste aos empregadores o direito de solicitarem a restituição das quantias pagas anteriormente a esta data, conforme julgou o egrégio Conselho Nacional do Trabalho, na parte referente aos empregados.

Sob esses fundamentos, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em data de 10 de maio de 1940, solicitou providências ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes no sentido de serem transferidas para os seus cofres as contribuições dos empregados daquela praça, na importância total de 79:513\$1 (setenta e nove contos, quinhentos e treze mil e cem réis), correspondente ao período já acima citado. Em data de 27 de agosto de 1941, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Co-

mercários, justificando as razões que motivaram o atraso na transferência em causa, e, mesmo, sua não efetivação até aquele momento, esclareceu que relativamente à grande parte das empresas relacionadas no processo em questão, como, por exemplo, Theodor Willo & Cia., havia dúvidas de filiação entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por isso que este último afirmava estarem sujeitos a seu âmbito legal os armazéns de casas comissárias de café, não obstante várias decisões proferidas por este Ministério a respeito. Afim de ser dirimida essa dúvida, foi o processo encaminhado, pelo Instituto dos Comerciantes, a este Ministério, que ouviu a respeito a Comissão Especial. Opinou esta pela reforma das decisões anteriores, afim de que se sejam reconhecidos os empregados em armazéns de café, ligados a estabelecimentos comerciais, como segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Efetivamente, da leitura da alínea a do art. 7.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, verifica-se que o legislador incluiu entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os empregados que prestam serviços a trapiches, armazéns de café e a armazéns reguladores e não apenas a empresas de trapiches, armazéns de café ou de armazéns reguladores, com o que, abrindo exceção ao princípio geral da filiação às atividades predominantes da empresa, procurou contudo guardar a tradição originária da instituição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que teve início como simples Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Trapiches e Armazéns de Café. Assim, pois, na conformidade do parecer da Comissão Especial, que aprova, os empregados em armazéns de café ligados a estabelecimentos comerciais, são segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 28 de maio de 1942

Multas impostas

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT 4.435-42 — Lowndes e Sons, Limitada. — 50\$000. — Em 26-5-42.

DNT 5.117-42. — Bernardino Gomes Pacheco. — 50\$000 — Em 26-5-42.

DNT 26.787-42. — Mercadoria Bar Rio Comprido Limitada. — 50\$000 — Em 25-5-42.

DNT 9.074-42. — Correia Pinto & Cia. — 500\$000. — Em 26-5-42.

DNT 7.427-42. — Policarpo & Cia. 100\$000. — Em 26-5-42.

DNT 5.431-42. — Nunes Ferreira & Cia. Ltda. — 100\$000. — Em 25-5-42.

DNT 5.756-42. — Benjamin da Fonseca Diniz. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 5.620-42. — Gastão Rebello de Castro. — 100\$000. — Em 25-5-42.

DNT 5.619-42. — Correia & Adão. — 100\$000. — Em 25-5-42.

DNT 5.757-42. — Alberto da Conceição Henrique Lopes. 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 8.935-42. — José Antonio Pinto. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 3.828-42. — Santos Leandro & Cia. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 4.879-42. — Victor Fernandes Alonso. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 5.014-42. — Eugenio Sanches Gonzaga & Cia. Ltda. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 5.365-42. — Manoel Pinto dos Santos. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 3.861-42. — C. Gonçalves & Rodrigues. 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 7.331-42. — Antonio Sá & Cia. — 100\$000. — Em 25-5-42.

DNT 4.273-42 — Rafael Gianini. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 4.767-42. — José Gomes Correia. — 500\$000. — Em 25-5-42.

Em 28 de maio de 1942

DNT 5.015-42. — Segurança Industrial Cia. Nacional de Seguros. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 5.635-42. — Boris Solhet. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 3.837-42. — Francisco & Imperio. — 100\$000. — Em 25-5-42.

DNT 3.573-42. — Benjamin Duarte. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 565-42. — Pedro Romero. — 200\$000 — Em 25-5-42.

DNT 7.279-42. — João Joaquim de Freitas. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 7.697-42. — J. Souza Mello. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 4.751-42. — Amadeu Meira. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 4.869-42. — Csiacos Aquim & Irmão. — 50\$000. — Em 25-5-42.

DNT 4.779-42. — José da Fonseca. — 100\$000. — Em 25-5-42.

Por infração do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT 5.189-42. — Anacleto José do Alto. — 100\$000. — Em 26-5-42.

DNT 28.016-41. — Ferraz, Irmão & Cia. — 100\$000. — Em 26-5-42.

Por infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT 7.669-42. — Cia. Importadora Sueca. Ltda. — 200\$000. — Em 26-5-42.

DNT 4.598-42. — A. Brasil & Mello. — 200\$000. — Em 25-5-42.

DNT 3.124-42. — J. Oliveira & Leite. — 200\$000. — Em 25-5-42.

Diversos despachos:

DNT 7.717-42. — Moutinho & Coutinho. — Prove devidamente o alegado na defesa. — Em 25-5-42.

DNT 8.105-42. — J. G. Serra. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 25-5-42.

DNT 8.731-42. — Antonio Simões da Silva. — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo. — Em 25-5-42.

DNT 7.278-42. — Miguelis & Gonsalves. — Prove devidamente o alegado na defesa. — Em 25-5-42.

DNT 7.354-42. — Orlando Fontes da Silva. — Prove devidamente, o alegado na defesa. — Em 25-5-42.

DNT 21.078-42. — J. Augusto Almeida & Cia. — Cumpra-se a Lei do Selo. — Em 25-5-42.

DNT 4.234-42. — Clemente da Cruz. — Prove devidamente as alegações da defesa. — Em 26-5-42.

DNT 9.292-42. — Guaraná Simões & Cia. Ltda. — Cumpra-se a Lei do Selo. — Em 26-5-42.

DNT 9.290-42. — I. Berechman & Cia. — Cumpra-se a Lei do Selo. — Em 26-5-42.

DNT 9.778-42. — Irmãos Spina. — Cumpra-se a Lei do Selo. — Em 26-5-42.

DNT 19.636-41. — Antonio Ferreira de Almeida. — Complete a requerente a relação anexa. — Em 26-5-42.

DNT 5.631-42. — M. J. de Souza. — A vista do que contem o anexo de fls. que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. — Arquivo-se. — Em 26-5-42.

Processos arquivados:

DNT 32.010-41. — E. J. Fernandes.

DNT 24.822-41. — José Medeiros Pacheco.

DNT 20.030-41. — Manoel Gonçalves Henrique.

DNT 18.678-41. — Toledo Veloso & Rezen-de Ltda.

DNT 6.549-42. — Travessa & Coelho.

DNT 29.850-41. — João de Almeida Cardoso.

DNT 25.032-41. — Armando & Domingos.

DNT 26.134-41. — Manoel Gonçalves Alonso.

DNT 16.366-41. — Felinto de Oliveira & Filho.

DNT 16.426-41. — S. A. Bastos de Oliveira.

DNT 19.138-41. — Alvares & Roriz, sucs. de Manoel da Costa & Cia.

DNT 13.967-41. — Garcia Perissé Ltda.

DNT 13.901-41. — Unica Auto Omnibus Ltda.

DNT 5.549-41. — Ignacio Altschuler.

DNT 13.756-41. — Antonio Monteiro Machado.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de maio de 1942

Processos despachados:

Processo: SA-1 667-42 — Ofício-circular n. DPS-1 685-42, de 6 de maio de 1942.

Sr. presidente.

Em cumprimento à determinação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no processo n. CNT-1 667-42, recomendo-vos seja rigorosamente observado por essa Instituição o disposto no art. 7.º, § 2.º, do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, que dispõe sobre a prévia autorização deste Conselho nos casos que especifica, relativos ao financiamento de operações imobiliárias realizadas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, sendo que a infração daquele dispositivo importará na nulidade das mesmas operações. Saudações. — M. V. Cardoso de Oliveira, diretor.

Ao Sr. presidente.

(Remetido a todas as Caixas de Aposentadoria e Pensões)

Processo: CNT-2 460-42 — Ofício-circular n. DPS-1 686-42 de 6 de maio de 1942.

Sr. presidente.

Em face do parecer emitido pela Procuradoria de Previdência Social nos autos do processo 12.834-41, recomendo, para a devida observância por parte dessa Instituição, que, nos processos de recursos, ou outros sobre os quais se tenha solicitado esclarecimentos, seja sempre juntada, quando de todo impossível for a remessa do próprio original, cópia autenticada da resolução que motivar o recurso interposto ou a reclamação apresentada. Saudações. — M. V. Cardoso de Oliveira, diretor.

Ao Sr. presidente.

(Remetido a todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões).

Dia 21

Processo: DPS-8.388-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em São Paulo. Assunto: A Caixa de Serviços Urbanos Oficiais em São Paulo. Assunto: A Caixa em apreço informa que deu cumprimento ao disposto pela portaria 8-10, de 12 de janeiro de 1940, da presidência do C. N. T. Despacho: Publique-se o despacho retro e comunique-se à CAP. (O despacho aludido é o seguinte: Arquivo-se, em face da portaria n. 4-42 de 10 de janeiro de 1942, da presidência deste Conselho).

Dia 22

Processo: CNT-16.475-39 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada Santa Catarina, Lucia Colley e Filhos — Heinz, Percy e Charles. Assunto: Pensões concedida aos interessados acima mencionados. Despacho: Em face dos pareceres da D. A. e da P. P. S. homologo a revisão de calculo como consta de folhas 26. (A PPS em seu parecer opina pela homo-

locação, por quem de direito, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído).

Processo: CNT-20 186-40 — Interessados: Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e João Estevão Larréa. Assunto: O associado referido reclama contra o Instituto em apreço que lhe negou aposentadoria por invalidez. Despacho: Arquive-se. Publique-se e restitua-se ao I. A. P. C. o processo original.

Processo: CNT-20.850-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação e Antonio Cersosimo. Assunto: A Caixa em apreço solicita a este Conselho, devolução de documentos. Despacho: 1. Defiro o pedido da restituição de documentos referidos no

ofício da C. A. P. procolado sob o n. 3.929-42 de fls. 45.

Processo: DPS-16.927-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Paraná-Santa Catarina e Francisca da Silveira Gonçalves. Assunto: Pedido de pensão. Despacho: 1. De acordo com a P. P. S. 2. Remeta-se à C. A. P. juntamente com a cópia daquele parecer e ofício-se a interessada para ciência do ocorrido. (A PPS opina para que os autos sejam devolvidos à Caixa, uma vez que não houve pronunciamento da Junta Administrativa, e, se após esse pronunciamento for concedida ou não a pensão pretendida, intimadas as partes caberá recurso da decisão para a Câmara de Previdência Social).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento de Administração Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 339, de 8-5-42 — Por despacho de 22 do corrente, o Senhor Presidente da República autorizou seja considerado à disposição da Interventoria Federal no Estado de São Paulo, a partir de 26 de janeiro último, o postalista auxiliar, classe F, do Quadro III — Parte Suplementar deste Ministério — Francisco Ary Junqueira (proc. n. 13.468-41).

N. 344, de 9-5-42 — Por despacho de 22 do corrente, o Senhor Presidente da República indeferiu, de acordo com o parecer deste Ministério, por falta de amparo legal, o requerimento em que Arinda da Rocha Heyzer, agente auxiliar, referência IV, da D. R. C. T. de Rio de Janeiro, reclamou contra o cancelamento de sua nomeação para o cargo de tesoureiro, padrão E, do antigo Quadro XXX (D. R. de Juiz de Fora (proc. n. 13.465-42)).

N. 351, de 13-5-42 — Por despacho de 22 do corrente, o Senhor Presidente da República autorizou fique à disposição do Departamento de Administração deste Ministério, afim de servir na Tesouraria do mesmo Departamento, pelo prazo de um ano, o oficial administrativo, classe H, do Quadro I — Gustavo Sena, lotado na IFOCS (proc. n. 13.485-42).

N. 364, de 10-5-42 — Por despacho de 25 do corrente, o Senhor Presidente da República autorizou seja posto à disposição da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, pelo prazo de um ano, o engenheiro (DNEF-DNER), classe M, do Quadro I deste Ministério — Othon Alvares de Araujo Lima, lotado no DNEF. (proc. n. 13.608-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 27-5-42

N. 1.430 — Ao Ministério da Educação. — Comunicando que o DNPB aguarda o relatório da comissão especialmente organizada para estudar a construção do porto de Ilhéus (processo n. 11.101-42).

N. 1.432 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro. — Declarando que autoriza a mudança do nome de Ituassu, previsto para a estação da linha de Machado Portela a Tremedal, ora em construção, para o de Tinhaçu (proc. n. 10.219-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios do dia 26-5-42

N. 2.963 — Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento. — Solicitando sejam pagas, na Tesouraria deste Departamento, as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no total de 719\$0, referentes ao fornecimento de luz elétrica e gás, ao

DNPB, durante o corrente ano (processo número 10.197-42).

N. 2.694 — Ao mesmo. — Idem, as contas de Freitas Couto & Cia. Ltda., A. Ramada & Cia. Ltda. e J. Rodrigues & Cia. Ltda., respectivamente de 56\$0, 568\$0, 1:007\$2 e 5:586\$4, provenientes de fornecimentos relativos à coleta de preços n. 1, do DNPB, realizada no corrente ano (proc. n. 11.972-42).

N. 2.695 — Ao mesmo. Idem, a conta do Lloyd Brasileiro, de 1:208\$3, referente a transporte em proveito do DNPB, no corrente ano (proc. n. 9.082-42).

N. 2.696 — Ao mesmo. — Idem, as contas de Freitas Couto & Cia., A. Ramada & Cia. Ltda. e J. Rodrigues & Cia. Ltda., nas importâncias respectivamente de 332\$0, 559\$4, 3:107\$4, referentes a fornecimentos ao DNPB, no corrente ano (proc. n. 9.158-42).

N. 2.697 — Ao mesmo. — Idem, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 513\$6, referente ao fornecimento de luz elétrica e gás, ao DNPB, no corrente ano (processo n. 9.497-42).

N. 2.698 — Ao mesmo. — Idem, a conta do Lloyd Brasileiro, de 1:458\$1, proveniente de transporte de pessoal em proveito do DNPB, no corrente ano (proc. n. 9.083-42).

N. 2.699 — Ao mesmo. — Idem, idem, a conta do Lloyd Nacional S. A., de 703\$2 (proc. n. 9.656-42).

N. 2.700 — Ao mesmo. — Idem, idem, idem, as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, no total de 979\$5 (processo n. 9.773-42).

N. 2.701 — Ao mesmo. — Solicitando o registro da importância de 3:603\$6, nos termos do ofício n. 1.418, de 11-3-42, deste Departamento, de vez que foram satisfeitas as exigências dessa Delegação, para pagamento da conta de Souza Mattos & Cia. processo número 6.236-42).

N. 2.702 — Ao mesmo. — Solicitando seja paga, na Tesouraria deste Departamento, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 934\$2, referente ao fornecimento de gás e luz elétrica ao DNPB, durante o mês de janeiro do corrente ano (proc. n. 6.576-42).

Retificação na portaria n. 346, de 15-5-42, publicada no *Diário Oficial* de 21-5-42.

Página 8.291

Tabela 3

(Base-padrão 55)

Onde se lê:

Gasolina e álcool (mistura de 90% de gasolina e 10% de álcool), quando despachado em Santos, em vagões-tanques, gozam de mais 5% de abatimento sobre o preço da tabela 3 com abatimento sobre o etanol em shrdl uu uukk abatimento de 20% concedido sobre a gasolina comum

Leia-se:

Gasolina e álcool (mistura de 90% de gasolina e 10% de álcool), quando despachados em Santos, em vagões-tanques, gozam de mais 5% de abatimento sobre o preço da tabela 3 com abatimento de 20% concedido à gasolina comum.

Página 8.295

Tabela 10

Onde se lê:

Bezerros acompanhados pelas mães; potros, ou potrancas acompanhados das próprias cabras; cabritos, cães; carneiros, porcos e outros quadrúpedes classificados nesta tabela:

Leia-se:

Bezerros acompanhados pelas mães; potros, ou potrancas acompanhados das próprias éguas; cabras; cabritos; cães; carneiros; porcos e outros quadrúpedes classificados nesta tabela:

Página 8.296

Tabela 17

(Base-padrão 220)

Onde se lê:

Não há quebra de quilometragem no entroncamento de Campo Limpo — vigorando para todos os efeitos um único zero na sede da S. P. R.

Leia-se:

Não há quebra de quilometragem no entroncamento de Campo Limpo — vigorando para todos os efeitos um único zero na rede da S. P. R.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 336, DE 8 DE MAIO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 496-DG, de 23 de abril p. findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 165:804\$1 (cento e sessenta e cinco contos oitocentos e quatro mil e cem réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma nova superestrutura metálica, de 30,70m de centro a centro de apoios, no quilômetro 51,849 da linha Santa Maria-Uruguaiana, correndo à conta da subvenção da União a que se refere o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

DO.3.^a — Proc. n. 318-42).

(N. 8.285—28-5-42-25\$5).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de maio de 1942

Removendo, por permuta, o telegrafista da classe G, Tell de Queiroz Guerreiro, da Diretoria Regional do Paraná para a Diretoria Regional do Ceará e desta para aquela o telegrafista da classe G, Jayme Washington Ferreira Lima. (Portaria n. 416, de 26-5-42.)

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o telegrafista da classe H, Manoel Tertulaino Lopes de Souza, da Diretoria Regional de Campanha para esta Diretoria Geral (Estação Central Telegráfica), no claro consequente à aposentadoria do telegrafista da classe I, Francisco Elidio Lenoir de Merocourt. (Portaria n. 418, de 27-5-42.)

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o telegrafista da classe F, Bolivar Siqueira, da Diretoria Regional de Minas Gerais para a de Campanha, no claro aberto, com a remoção do telegrafista da classe I, Heitor Magno Vieira. (Portaria n. 419, de 27-5-42.)

Requerimentos despachados:

Lloyd Brasileiro, solicitando permissão para o funcionamento da estação radiotelegráfica de bordo do vapor *Bauruloide*. — Deferido, de acordo com os pareceres. (Processo n. 20.355-42.)

Lloyd Brasileiro, solicitando permissão para o funcionamento da estação radiotelegráfica instalada a bordo do navio *Brasiloide*. — Deferido, de acordo com os pareceres. (Processo n. 21.478-42.)

DESPACHO DO SR. CHEFE DA SRP-18

Dia 26 de maio de 1942

Pedro de Figueiredo, requerimento n. 68.574-41. — Compareça, urgente, a esta SRP-18, para reassumir exercício.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 25 de maio de 1942

Maria da Silva Porto, requerimento n. 23.706, de 1942. — Aguarde oportunidade.

Oswaldo Soares Monteiro, requerimento número 22.386-42. — Indeferido, à vista do informado.

Inspeção Federal de Obras Contra as Secas

— Portaria n. 209 — O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, art. 8.º, da lei número 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 12:888\$0 (doze contos, oitocentos e oitenta e oito mil réis), para perfuração e aparelhamento de um poço tubular, pelo regime de cooperação, denominado *Monte Alegre*, no município baiano de Bomfim, requerido pela Senhora Nailde Duarte Ventura.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

— Portaria n. 210. — O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, artigo 8.º, da lei 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 12:888\$0 (doze contos, oitocentos e oitenta e oito mil réis), para perfuração e aparelhamento de um poço tubular, pelo regime de cooperação, denominado *Colégio*, no município baiano de Bomfim, requerido pelo Colégio Nossa Senhora do SS. Sacramento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

— Portaria n. 211 — O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, art. 8.º, da lei número 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 12:888\$0 (doze contos, oitocentos e oitenta e oito mil réis), para perfuração e aparelhamento de um poço tubular, pelo regime de cooperação, denominado *Umburanas*, no município baiano de Bomfim, requerido pela Prefeitura Municipal.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

— Portaria n. 212. O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve

aprovar o orçamento na importância total de 8:791\$750 (oito contos, setecentos e noventa e um mil e setecentos e cinquenta réis), para a perfuração de um poço tubular pelo regime de cooperação, denominado "Base Aérea", no município de Fortaleza, Estado do Ceará, requerida pela Panair do Brasil S.A.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

— Portaria n. 213. O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, artigo 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 10:453\$5 (dez contos, quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Aurora", no município do Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, requerida pelo Sr. Lucas Pinto.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

— Portaria n. 214. O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 7:109\$3 (sete contos, cento e nove mil e trezentos réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Formoso", no município de Ubajara, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. Elpidio Luiz Pereira.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

— Portaria n. 215. O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, artigo 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 17:063\$7 (dezesseis contos, sessenta e três mil e setecentos réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, localizado no campo do "Ibura", no município de Recife, Estado de Pernambuco, requerida pelo chefe da Segunda Zona Aérea.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

— Portaria n. 216. O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 11:632\$250 (onze contos, seiscentos e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta réis), para a perfuração de um poço público à margem da rodovia Mossoró-Limoeiro, localizado no quilômetro 60 do município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

— Portaria n. 217. O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 6:161\$815 (seis contos, cento e sessenta e um mil e oitocentos e quinze réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Barra", no município de Ubajara, Estado do Ceará, requerida pelo senhor Elpidio Luiz Pereira.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

— Portaria n. 218. O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 783\$150 (setecentos e oitenta e três mil e cento e cinquenta réis), para uma sondagem na Base Naval de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

— Portaria n. 219. O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, artigo 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 16:044\$8 (dezesseis contos, quarenta e quatro mil e oitocentos réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, requerida pelo chefe da construção do Quartel do 16.º Regimento de Infantaria, aquartelado em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPEIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

Dia 26 de maio de 1942

N. 13.172-42 — Candido Augusto Pinheiro Guimarães. — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 25\$0, correndo a despesa por conta do praticante do tráfico Benedito Mendes de Mendonça, conforme parecer da 2.ª Divisão.

N. 12.022-42 — Cruz Lemos & Cia. — Pague-se a presente reclamação na importância de 151\$0, correndo a despesa por conta do praticante Juracy de Andrade Negreiros, conforme parecer do Tráfego.

N. 10.092-42 — Companhia Mineira de Armazens Gerais. — Pague-se a presente reclamação na importância reduzida para 88\$2, correndo a despesa por conta do guarda Achilares Soares da Silva.

N. 3.122-42 — Euclides Andradas & Irmãos. — Pague-se a presente reclamação na importância de 360\$0, correndo a despesa por conta do AXT João Baptista da Paixão, conforme parecer da Chefia da 2.ª Divisão.

N. 51.952-41 — Hermínio José de Barros. — Pague-se a presente reclamação na importância de 67\$0, correndo a despesa por conta do condutor classe E, Jorge Luiz Cardozo, conforme parecer da Chefia da 2.ª Divisão.

N. 9.382-42 — Jocundino Francisco de Souza. — Pague-se a presente reclamação na importância de 136\$8, reduzida, correndo a despesa por conta do praticante do tráfico Abilio Rodrigues Sobrinho, conforme parecer da Chefia da 2.ª Divisão.

N. 8.862-42 — Leão Junior & Cia. Ltda. — Pague-se a presente reclamação na importância de 69\$9, correndo a despesa por conta do GMT Miguel Pereira da Silva.

N. 111.552-39 — Leite & Cia. — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 600\$0, correndo a despesa por conta dos ADT-1 Armando Aranda Matheus e do GT classe E, José Pedro Barbosa, em partes iguais, conforme parecer da 2.ª Divisão.

N. 80.122-41 — M. Dias & Cia. — Pague-se a presente reclamação na importância de 76\$0, correndo a despesa por conta do condutor classe E, José do Nascimento Pereira.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União
PROCURADORIA

Traslado n. 137 — Livro 177 — Folhas 76 v. à 77 v. — Data 22 de maio de 1942

Escritura pública de compra e venda do terreno nacional interior desmembrado de maior porção da Avenida Suburbana números 545 à 551, situado na rua Guandú, junto e antes do n. 21, na freguesia do Engenho Novo nesta Capital, que entre si fazem como outorgante vendedora a União Federal, e o Dr. Manoel Nogueira de Paula, como outorgado comprador, conforme processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 15.706, de 1941, na forma abaixo:

Saiham quantos esta virem, que aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, no Edifício do I. P. A. S. E., à rua Pedro Lessa, nesta cidade, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado do tabelião Hugo Ramos, cartório do 15.º Ofício de notas, investido das funções deste por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, à rogo vim, aí presentes, perante mim, compareceram, partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, do outro lado, como outorgado comprador, o Dr. Manoel Nogueira de Paula, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente nesta cidade à rua Fernando Mendes, n. 49; os presentes conhecidos como os próprios de mim, tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora, me foi dito o seguinte: Primeiro — que é senhora e legítima possuidora do terreno nacional interior desmembrado de maior porção da Avenida Suburbana ns. 545 e 551, situado na rua Guandú, junto e antes do n. 21, na freguesia do Engenho Novo, nesta Capital; Segundo — que são os seguintes os característicos do dito imóvel: A frente (norte), para a rua Guandú, mede no alinhamento desta, quinze metros e vinte centímetros (15,20m), no rumo verdadeiro de oitenta e seis graus e cinquenta e sete minutos nordeste (86º 57'NE); a leste o limite é estabelecido por três segmentos retos consecutivos, medindo o primeiro oitenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros (85,54 m), no rumo verdadeiro de vinte graus e quarenta minutos sudeste (20º 40'SE), o segundo vinte e dois metros e um centímetros (22,01 m) no rumo verdadeiro de oitenta e oito graus e quarenta e quatro minutos noroeste e o terceiro vinte e um metros e dez centímetros (21,10 m), no rumo verdadeiro de quatro graus e cinquenta e um minutos sudoeste (4º 51'SO) confrontando com a outorgante; ao sul, por onde confronta com o Hospital de Cães, o limite é estabelecido por um segmento reto que mede sessenta e oito metros (68,00 m) no rumo verdadeiro de oitenta e sete graus e quarenta e sete minutos noroeste (87º 47'NO); a oeste, por onde confronta com a Estrada de Ferro Central do Brasil (Linha Auxiliar — Estação Vieira Fazenda) e com o imóvel número vinte e um (21) da mesma rua Guandú, pertencente a Antônio Lopes Marrafa, os limites são estabelecidos por cinco (5) segmentos retos consecutivos, medindo o primeiro sessenta e três metros e sessenta e sete centímetros (63,67 m) no rumo verdadeiro de vinte e seis graus e cinquenta minutos nordeste (26º 50'NE), o segundo onze metros e dois centímetros (11,02 m), no rumo de oitenta e sete graus e quarenta e nove minutos nordeste (87º 49'NE), o terceiro vinte metros e oitenta e

Continua na pág. 8.813

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 2 a 26 de maio de 1942	57.403:089\$200	52.598:498\$200
Em 27 de maio de 1942.	1.247:939\$400	888:321\$300
Total.	58.656:028\$600	53.486:819\$500
Em igual período de 1941	39.720:436\$000	38.511:099\$300
Diferença para mais em 1942....	18.935:592\$600	14.975:719\$700
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1942.	332.835:282\$300	310.015:998\$300
Em igual período de 1941	264.798:418\$900	250.424:681\$100
Diferença para mais em 1942....	68.036:864\$900	59.591:318\$700

Continua na pág. 8.813

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura

Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Estado e tendência do nível dos rios:
Bacia Amazônica:

Dia 25

Em ascensão em Tefé, São Gabriel, Manáus e Itacoatiara, estacionário em São Paulo de Olivença e em declínio em Santarem e Peixe. Bacia Paraná-Paraguai:

Dia 25

Em declínio em Jupiá, Tomazina, Jatuf São Mateus, Porto União, Foz do Iguaçu e São Luiz de Cáceres, estacionário em Tibagi, Rio Negro e Cuiabá e em ascensão em Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco:

Dia 26

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Bafa:

Dia 25

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Dia 26

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 26

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assu:

Dia 26

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guafba:

Dia 26

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Mussum, Encantado, Campo Bom e Porto Alegre e em ascensão em São Jerônimo. Não recebemos informes do Rio Pardo, Lageado, Taquari, Baixo Montenegro e Ponte das Canoas.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 27 DE MAIO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$464	79\$527
Portugal	—	\$807	\$917
Suica	—	4\$630	4\$805
Suécia	—	4\$750	—
Nova York	16\$580	19\$636	20\$470
Uruguai	—	10\$428	10\$920
Argentina	—	—	4\$659
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 28 DE MAIO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	723\$0
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	818\$0
Empréstimo Nacional de 1930, portador (Obras do Porto)	795\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	750\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	823\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	808\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	790\$0
Reajustamento Económico de 500\$, 5 %, port.	415\$0
Reajustamento Económico de 1:000\$, 5 %, port.	851\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:020\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:025\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	550\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	218\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	905\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$, 3½ %, port.	30\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	665\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	892\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	175\$5
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 2.ª série	176\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	179\$5
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	100\$0
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	228\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:118\$0

Ações de Bancos

Brasil	530\$0
--------------	--------

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	143\$5
Carbonífera Minas de Butiá	131\$0
S. A. Marvin	719\$0
Siderúrgica Beigo-Mineira, port.	819\$5
S. A. Serviços Holerith, port.	1:225\$0
Sul-Mineira de Eletricidade, pref. ..	205\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	217\$0
Companhia Docas de Santos	209\$0

Vendas Judiciais

139 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	825\$0
6 Apólices da Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$0

60	Apólices do Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 2.ª série	175\$5
68	Apólices do Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 3.ª série	179\$5

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 28 DE MAIO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
17	Uniformizadas	815\$0
35	Idem	820\$0
12	Idem de 200\$	144\$0
9	Idem de 500\$	360\$0
1	Idem	380\$0
1	Obras do Porto	795\$0
100	Diversas Emissões, nom.	820\$0
110	Idem	822\$0
7	Idem	826\$0
7	Idem	825\$0
1	Idem de 200\$	150\$0
158	Diversas Emissões, port.	807\$0
143	Idem	809\$0
296	Idem	808\$0
22	Idem de 1917	780\$0
10	Idem	782\$0
300	Diversas Emissões, portador (cauteladas)	790\$0
2	Reajustamento de 500\$..	415\$0
67	Idem de 1:000\$	851\$0
Obrigações:		
25:000\$0	Tesouro de 1921	1:020\$0
25	Tesouro de 1932	1:025\$0
Municipais:		
31	Empréstimo de 1904, portador	550\$0
25	Idem de 1931	217\$5
31	Idem	218\$0
Prefeituras:		
50	Belo Horizonte	905\$0
1	Porto Alegre de 3 1/2 % ..	29\$0
9	Idem	30\$0
Estaduais:		
17	Minas de 5 %, nom.	665\$0
41	Idem de 7 %, port.	892\$0
1	Minas de 1934 da 1.ª série	175\$0
124	Idem	175\$5
50	Idem da 2.ª série	175\$5
124	Idem	176\$0
540	Idem da 3.ª série	179\$5
121	Idem	180\$0
120	Pernambuco	100\$0
2	São Paulo	227\$0
28	Idem	228\$0
100	Idem	228\$5
210	Idem Uniformizadas	1:118\$0
Ações de Bancos:		
100	Brasil	530\$0
Ações de Companhias:		
100	São Jerônimo, ord.	143\$0
165	Idem	143\$5
250	Idem	144\$0
350	Butiá	131\$0
25	S. A. Marvin	719\$0
1	Belgo-Mineira, port.	800\$0
32	Idem	820\$0
20	Serviços Hólerith, port. ...	1:225\$0
50	Sul-Mineira de Eletricidade, port.	205\$0
Debêntures:		
300	Banco "Iar Brasileiro" ..	217\$0
50	Companhia Docas de Santos	209\$0
Alvarás:		
139	Apólices Diversas Emissões, nom.	825\$0
6	Apólices da Prefeitura de Porto Alegre, 3 1/2 % ..	30\$0
60	Apólices de Minas de 1934 da 2.ª série	175\$5
68	Apólices de Minas de 1934 da 3.ª série	179\$5

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

TERMOS DE CONTRATO

Continuação da pág. 8.812

cinco centímetros (20,85 m) no rumo verdadeiro de nove graus e cinquenta e cinco minutos nordeste (9° 55' NE), o quarto dez metros e quarenta e sete centímetros (10,47 m) no rumo verdadeiro de sete graus e cinco minutos nordeste (7° 05' NE) e, finalmente, o quinto, nove metros e oito centímetros (9,08 m) no rumo verdadeiro de nove graus e trinta e uma minutos nordeste (9° 31' NE), que, na sua intersecção com o alinhamento da rua Guandú fecha o polígono descrito; — tudo nos termos da planta e dos elementos constantes de fls. 4 e 9 do processo fchado no Tesouro Nacional com o número 15.706, de 1941; Terceiro — que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real; Quarto — que pelo presente instrumento vende ao outorgado comprador o imóvel já descrito, de hoje para sempre, pelo preço e quantia líquida de cento e onze contos de réis (111:000\$0), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco número 14.221, de 22 de maio de 1942, constante de fls. 66 do citado processo n. 15.706, de 1941; — Quinto — que a presente venda é feita em virtude da autorização contida na lei n. 452 e no decreto n. 1.841, respectivamente, de 5 e de 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 31 de março de 1942 e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, de 23 de abril de 1942, exarado a fls. 51 do mencionado processo n. 15.706, de 1941; Sexto — que, assim, paga e satisfeita do preço da venda, que foi recebido pela forma acima mencionada, do que dá quitação, por força desta escritura e da cláusula "constituti" a outorgante transfere ao outorgado toda a posse, domínio, direito e ação, que até este momento tinha sobre o imóvel mencionado, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do art. 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de cento e onze contos de réis (111:000\$0) mencionada no item 4.º desta escritura. Pelo outorgado foi então, dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional, por ser venda feita pela União Federal. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, e de acordo com a minuta, lhes li e às testemunhas Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego, achada conforme, aceitaram e assinaram com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, que escrevi, subscrevi e assino. — *Fernando Flores*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Manoel Nogueira de Paula*. — *Eduardo Remusat Filho* e *Antonio de Abreu Rego*. Traslada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como acima ficou dito, que subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando Flores*.

Conferi a presente cópia, extraída em carbono, no próprio Cartório, do 1.º traslado da escritura lavrada em 22 de maio atual a fls. 76 v. do Livro n. 177 do 15.º Ofício de Notas desta Capital. Procuradoria da D. D. U., em 27-5 de 1942. — *Alice Alves*, aux. esct. IX. Visto. — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 27 de maio de 1942. — *Luiz Polli*, assist. jurídico XVIII.

RENDAS PUBLICAS

Continuação da pág. 8.812

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
De 27 de maio de 1942.....	738:373\$400
De 27 de maio de 1942.....	1.314:661\$100
Receita mensal:	
De 1 a 27 de maio de 1942.....	25.280:545\$200
De 1 a 27 de maio de 1941.....	45.558:595\$800
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	
	20.298:050\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1942.....	203.053:709\$800
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1941.....	222.311:493\$600
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	
	19.257:783\$800

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
De 12 de maio de 1942.....	27:073\$200
De 12 de maio de 1941.....	169:224\$300
Receita mensal:	
De 1 a 12 de maio de 1942.....	377:064\$500
De 1 a 12 de maio de 1941.....	395:139\$400
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	18:074\$900
Receita global:	
De 1 de janeiro a 12 de maio de 1942.....	3.823:762\$900
De 1 de janeiro a 12 de maio de 1941.....	4.048:526\$200
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	224:763\$300

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
De 13 de maio de 1942.....	2:599\$200
De 13 de maio de 1941.....	6:710\$900
Receita mensal:	
De 1 a 13 de maio de 1942.....	379:663\$700
De 1 a 13 de maio de 1941.....	401:850\$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	22:186\$600
Receita global:	
De 1 de janeiro a 13 de maio de 1942.....	3.826:362\$100
De 1 de janeiro a 13 de maio de 1941.....	4.055:237\$100
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	228:875\$000

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
De 14 de maio de 1942.....	25:759\$300
De 14 de maio de 1941.....	1:590\$000
Receita mensal:	
De 1 a 14 de maio de 1942.....	405:423\$000
De 1 a 14 de maio de 1941.....	403:440\$300
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	
	1:982\$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 14 de maio de 1942.....	3.852:121\$400
De 1 de janeiro a 14 de maio de 1941.....	4.056:827\$100
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	204:705\$700

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de — Enfermeiro — de qualquer Ministério.

C. — 61

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Número de inscrição — Nome — Total de pontos

95.	Anna Jaguaribe da Silva Nava..	95,6
78.	Alice Mattos Villela.	94,0
52.	Jacyra Guedes Carvalho.	93,1
152.	Flora Mesentier.	93,0
151.	Firmina Sant'Anna.	91,5
79.	Ermengarda Mariana Johannsen de Faria Alvim.	89,0
63.	Regina Mendes da Rocha.....	87,6
43.	Yolanda Lindenber Lima.....	87,4
29.	Maria da Conceição Adjucto....	85,6
91.	Marina Guatimozin.	85,5
147.	Zilda Vieira Ramos.	85,1
113.	Maria Antonieta Amado Dantas..	84,3
30.	Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho.	84,1
148.	Lieselote Hoeschl.	84,2
64.	Maria Julieta da Silva Teles....	83,6
50.	Maud Rôxo da Mota Vasconcellos	83,6
15.	Maria Clotilde Gonçalves.	83,4
47.	Guimomar Pereira Pupain. . . .	83,0
22.	Almira da Motta Bastos.	82,6
80.	Georgetto de Jesus Teixeira....	82,4
81.	Laura Fernandes do Cabo.	82,2
13.	Radcliff Guanais Dourado.	82,1
3.	Edith Schmitt Corrêa.	82,0
89.	Anna Rodrigues de Souza.	82,0
93.	Maria Dionisia de Araujo.	82,0
87.	Yolanda Tavares.	81,0
71.	Lucia Pantoja Costa.....	80,9
107.	Maria Julia Coutinho.	80,8
94.	Lucia Granja.	80,8
8.	Giselda Miranda.	80,7
9.	Luiza Vasquez Garcia.	80,6
10.	Juracy Vasconcellos Mendes Braz	80,5
133.	Maria Iria de Almeida Pereira	79,6
36.	Celina Martins Prado.	79,6
32.	Adair Guanaes Dourado....	79,6
57.	Hilda Montenegro Grinberg.	79,5
90.	Zemira Penna Ribeiro.	79,4
51.	Ignês Rocha.	79,2
104.	Gracinda Motta.	79,1
11.	Irene da Silva Rocha.	79,1
92.	Maria Amelia Freixo da Silva..	78,5
49.	Nancyly S. Virgolino de Alencar	78,5
67.	Heloisa Baptista.	78,2
21.	Aurea Barbosa Ferreira.	78,2
75.	Nesina Carneiro Cardoso.	78,1
18.	Marilda de Figueiredo Borges...	78,0
68.	Nair Paulo de Mello.	78,0
115.	Celina Flores Perassetti.	77,9
106.	Leontina Gomes.	77,9
58.	Dulce Barreto de Almeida Souza	77,6
85.	Regina Meinicke.	77,6
155.	Elisa Werber.	77,6
88.	Nidia Tavares Nogueira.....	77,4
127.	Alice Leopoldina Chagas.	77,3
19.	Celia de Castro Campos.	77,2
54.	Francisca Sampaio Santos.	77,1
86.	Ruth Barbosa de Mattos Levy. ..	76,3
129.	Juracy Ribeiro de Assis.	76,6
31.	Hilda Neves Florentino.	76,5
105.	Judith-Aben-Athar.	76,4
114.	Maria Cecy de Moura e Albuquerque.	76,2
77.	Edith Cunha Nunes.	76,2
38.	Arlette Beatriz Telles de Menezes	75,7

Número de inscrição — Nome — Total de pontos

102.	Nilza Martins da Silva.	75,5
37.	Zulena Miranda da Rocha Pombo Bond.	75,4
40.	Odyssea Brito Mangueira.	75,4
12.	Rosa Hilda Mansur Jafeth.....	75,2
25.	Maria dos Anjos Milanez Dantas	75,0
99.	Luiza Pinto de Carvalho.....	74,9
108.	Enedina Azevedo Ferreira.	74,8
134.	Clara Ordalia de Rezende.	74,7
20.	Hermilla Chacon Pereira.	74,6
150.	Maria do Carmo Moura Gomes..	74,1
137.	Onofre de Oliveira.	74,1
45.	Luiza França Rodrigues.	73,8
69.	Zara de Moura Pinto.	73,8
119.	Maria de Lourdes Souza Santos	73,7
28.	Aida Leal.	73,3
48.	Arlette Barbosa Guimarães. ...	73,2
109.	Odelte dos Reis Moreira.	72,6
96.	Maria Nazareth Vianna.	72,2
26.	Abigail Dantas de Castro.....	71,8
53.	Gilda Fernandes Martins.	71,5
41.	Blandina de Carvalho.	71,4
65.	Carlota Tavares Santiago.....	70,6
34.	Clitemnestra Pessanha.	70,6
59.	Odette Paiva.	70,4
82.	Joana Santini.	70,4
103.	Ruth Pereira de Araujo.	70,2
66.	Mathilde Wamosy.	70,1
146.	Maria Heloisa Quintella Tanajura.	69,6
56.	Marietta de Lima Valverde....	69,0
27.	Lydia Martins.	68,5
14.	Maria José Fulgêncio Moschem.	67,8
125.	Orlandina Augusto de Menezes.	67,6
139.	Maria Nazareth Valença Ximenes	67,6
24.	Walkiria Ferreira de Oliveira...	67,5
101.	Ophelia Soares Pereira.	67,0
70.	Marietta Baptista.	67,0
97.	Alice Vianna.	66,4
46.	Amethysta Corrêa Vellozo.	66,0
98.	Elvira Ferreira.	66,0
5.	Marilia Ribeiro Lacerda Malveira	65,7
117.	Djanira Pinheiro da Silva.....	64,4
61.	Helena Rodrigues Gonçalves. ..	63,7
130.	Zuleika Temporal Fender.	62,7
141.	José Francisco da Silva.	62,5
1.	Nadir Bomfim.	62,4
132.	Maria Soares.	61,7
71.	Julio Perez Rivera.	61,4
23.	Celia Motta de Bulhões Carvalho	61,2
76.	Annibal Mauricio do Nascimento	61,0
33.	Bento Manoel Dávila.	60,8
138.	Itala Silva.	58,4
142.	Julietta da Silva Pontoura.	57,8
16.	Roldão Sizino de Araujo.	53,5
35.	Transferência de carreira — Resultado no Diário Oficial de 15-5-42.	

2. De acordo com o parágrafo 1.º, do artigo 28, das Instruções Gerais, e a que se refere a portaria n. 661, de 2 de julho de 1941, deste Departamento, a nota da prova complementar — prova de títulos — só foi computada quando serviu para melhorar a classificação dos candidatos.

3. A ordem em que vão publicadas as médias acima, obedece ao parágrafo único do artigo 15, das Instruções Especiais deste Concurso.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de maio de 1942. — Vicente Correia Lima, secretário da Banca Examinadora.

Concursos de provas para provimento em cargos das classes iniciais das carreiras de Postalista, Escrivão de Coletoria e Coletor — exame de sanidade e capacidade física.

Os candidatos abaixo relacionados estão convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Ancora),

dentro do prazo de 48 horas, depois de publicado o presente edital, afim de completarem o exame de sanidade e capacidade física. Postalista: 222 — Pedro Zocatelli; 739 — Haroldo Paiva Batalha; 792 — Alfredo Castilho Brandão.

Escrivão de Coletoria: 13 — Cypriano Leal Junior; 22 — Joaquim dos Reis Lima.

Coletor: 106 — Ismael Nascimento; 138 — Firmino Soares da Costa.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de maio de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Concursos de provas para provimento em cargos das classes iniciais das carreiras de Enfermeiro e Estatístico auxiliar — exame de sanidade e capacidade física.

Os candidatos abaixo relacionados estão convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Ancora), dentro do prazo de 48 horas, depois de publicado o presente edital, afim de completarem o exame de sanidade e capacidade física.

Enfermeiro: 25 — Maria dos Anjos Milanez Dantas; 63 — Regina Mendes da Rocha; 81 — Laura Fernandes do Cabo; 88 — Nydia Tavares Nogueira; 98 — Elvira Ferreira; 103 — Ruth Pereira Araujo; 135 — Maria Moca de Almeida Pereira; 146 — Maria Heloisa Quintella Tanajura.

Estatístico Auxiliar: 304 — Cora Bastos Freitas; 369 — Altair Ferraz Junqueira; 408 — Maurilio Meilhac; 450 — Marilia Monteiro Flores; 478 — Lindolpho Pessoa da Cruz Marques Filho; 499 — Manoel Osmar de Carvalho.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de maio de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Provas de habilitação para Laboralista auxiliar do I. O. C. e Auxiliar e Praticante de Escritório de qualquer Ministério — exame de sanidade e capacidade física.

Os candidatos abaixo relacionados estão convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Ancora), dentro do prazo de 48 horas, depois de publicado o presente edital, afim de completarem o exame de sanidade e capacidade física.

Laboralista Auxiliar do I.O.C.: 8 — Salvador Araujo; 18 — Darcy Gomes de Mendonça; 23 — Ruy Nogueira Costa; 26 — Osmar Almeida Luz.

Auxiliar e Praticante de Escritório: 1.450 — Waldyr Conde.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de maio de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escritório de qualquer Ministério.

RETIFICAÇÃO

P.H.-168-2

No Diário Oficial de 22 do corrente, página 8.363, à direita, onde se lê: "1.742. José Dario Kautzner"; leia-se: "1.742. José Dario Kautzner".

D.S. do D.A.S.P., em 27 de maio de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Orientação e Fiscalização e da Divisão de Estudos de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal.

P. H. — 160

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I (Português e Direito Administrativo) da prova de habilitação acima referida:

Núm. de Insc.	Nome	Nota
---------------	------	------

1.	José Joaquim Pereira	21
2.	Ricardo Jorge Filho	62
3.	Hamilton José do Patrocínio	37
4.	Florianio Segala Filho	41
5.	Fernando do Carvalho	44
7.	Robert Jauréguiber Prél	8
8.	Joaquim Teixeira	8
10.	Altamirando de Souza	2
12.	Luiz José Ramos Lemgruber	10
14.	Raymundo Xavier de Menezes	44
15.	Esau Leal	19
16.	Euclydes de Souza	22
17.	Altamir Marques Pires	16
18.	José Roberto Rocco	15
19.	José de Oliveira Coelho	15
20.	Meneval Dantas	21
21.	José Pinto de Araújo	25
23.	Jurandy Maia de Sant'Anna	3
26.	Armando Henriques	33
27.	Orival Fernandes d. Silva	20
28.	Joaquim Marques Melsert	15
30.	Alfredo Bernardino dos Santos	33
31.	Jayme de Mendonça Ramos	9
32.	Geneflides Matos	31
33.	Wanderley Santiago	28
34.	Sylvio Corrêa de Avelar	23
35.	João Santiago Pacheco	7
36.	Paulo Cavaicante Enout	45
38.	João Pereira Dias	26
39.	Emmanuel Rodrigues da Costa	23
40.	José Luiz Gregório	27
41.	Byron Torres Freitas	48
43.	Vabir Cavalcante Bivar	12
44.	Hélio Cabral de Moura	29
45.	José Pimentel	36
46.	Milton Pompeu Memória	41
48.	Zenóbio de Lacerda Novaes	27
51.	Adalberto Lisboa Guerra	26
52.	Djalma Acilcy Lindoso	27
53.	Astrolabio Gurgel Nogueira	18
54.	Nelson Chiurco	42
56.	Licério Albuquerque Carvalho Paiva	5
57.	José Pa's de Melo	32
58.	Oswaldo Pardigão Peixoto	14
60.	José Ottoni de Oliveira	20
61.	João Ferreira Leite Júnior	9
62.	Geraldo Wilson Nunan	29
63.	Alvaro Gézi de Carvalho	22
64.	Aristeu Caputo	35
65.	Rui Alvim Torres	50
66.	Hélio de Abreu Moreno	12
67.	Benedicto Franco dos Santos	3
68.	Cibiriçá Zuany de Carvalho Pires	5
69.	Odyedio Pereira Coutinho	9
70.	Antonio Barsante dos Santos	36
71.	René Frederico Alves Tranchez	10
72.	Cláudio de Mendonça Ramos	2
74.	Antonio Campos	29
75.	Agnaldo da Silva Santos	15
77.	Alfredo Lopes Martins Neto	11
78.	Jacy de Medeiros Regis	31
80.	Adherbal de Campos Pinto	59
81.	Antonio Pereira dos Santos	30
83.	Ermilindo Borsatto	40
84.	Hélio Viana	30
85.	Clodovil Fortes Cavalcanti	23
86.	Vicente de Paula Soares	22
88.	Homero de Almeida	45
90.	Hilton Guedes Pereira	8
91.	Clovis Gentile	32
92.	Henrique de Souza Ferro	33
94.	Uriel Ribeiro Pereira	26
95.	José Joaquim Guedes Filho	32
96.	Ernesto da Silveira Bagdóximo	34

Núm. de Insc.	Nome	Nota
97.	Osmar Costa	8
98.	Ruy de Oliveira Martins	28
101.	Gerson da Silva Fernandes	2
102.	Lourival Ribeiro Pavão de Souza	22
103.	Felizardo Gomes de Carvalho	25
104.	Caio Tavares da Cunha Barr	22
106.	Jorge Geraldo Corrêa Ernani	36
107.	Myrcio de Albuquerque	9
108.	Nelson Gomes da Silva	17
109.	Dager de Souza Serra	31
110.	Ruy Barboza Lima	32
112.	Wilson de Gusmão Harms	24
114.	Joaquim Caetano Gentil Netto	47
115.	Wilson de Souza Aguiar	41
117.	Manoel Alves	15
118.	Américo Brasileiro de Souza	13
119.	Hommes de Almeida Lacerda	25
120.	Newton Nabuco Gameiro	27
123.	Edivaldo Silva	50
124.	Jefferson Machado de Góes Soares	37
126.	Dalcídio Jurandir Pereira	26
127.	Osmar Cândido de Deus	15
128.	José Barreiros	31
129.	Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto	35
130.	Emerson de Oliveira Alló	8
134.	Waldyr Joaquim Câmara	10
135.	Walter de Souza Teixeira	12
137.	Oscar Rodrigues Teixeira	41
138.	José Wenceslau Amaral	54
139.	José Machado de Faria	40
144.	Karlício Romualdo Pesce Primo	46
147.	Orlando Marques de Souza	21
152.	José Maria Neves	7
153.	Eduardo Ribeiro Gomes	27
155.	José Humberto de Azevedo Bor-tolho	27
156.	Edgard Pêras Pernet	13
157.	Marcel Passos Tavares	26
158.	Vicário José Mar'a	8
159.	João Sanchez Reynaldo Júnior	5
161.	Adahyr Maia	29
162.	Paulo Carvalho de Azevedo	6
164.	Neemias Rodrigues de Melo	36
167.	Damião Carr' ante Beltrão	4
170.	Paulo Gomes Fernandes Vieira	40
172.	Cleber Bonecker	3
174.	João Silva	7
177.	Sebastião Orlando do Carmo	5
178.	Moysés Gurovitz	7
180.	Mário Pereira Gomes de Oliveira	11
181.	Antonio Villela de Paiva	23
182.	Aluizio Ribeiro da Silva	28
183.	Raimundo Freire de Faria	16
185.	Mário Soares de Azevedo	18
189.	Waldyr Figueiredo Ramos	11
194.	Edgard de Azevedo Delgado Motta	41
195.	Américo Nicolau de Oliveira	35
198.	Luiz Celso de Avelar Veloso	25
200.	Maria de Lourdes Fortes	47

2. Ficam convidados a comparecer a esta Divisão, a fim de prestar a Parte II (Administração do Pessoal), na próxima segunda-feira, dia 1 de junho, às 19,30 horas, os candidatos que, de acordo com as instruções, obtiveram na Parte I grau igual ou superior a 40 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de maio de 1942. — Francisco de Paula e Oliveira, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para Identificador da P. C. D. F. — Exame de sanidade

RETIFICAÇÃO

P. H. — 163

No Diário Oficial d 23 do corrente, página 8.415, à direita, onde se lê: "282 — Maria Ida de Arruda" — leia-se: "283 — Maria Ida de Arruda".

D. S. do D. A. S. P., em 27 de maio de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P. convoca os funcionários em treinamento nos cursos de Organização e Administração de Escritórios, Inglês, Biblioteconomia e Formação de Bibliotecários, bem como a todos os candidatos inscritos nas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª seções dos Cursos de Administração para a instalação dos trabalhos do período de treinamento extrafuncional de 1942, a se verificar no Palácio Tiradentes, dia 1 de junho (segunda-feira) às 18 horas. A solenidade obedecerá ao seguinte programa:

I — Instalação dos trabalhos de treinamento extrafuncional do servidor do Estado, pelo S. Presidente do D. A. S. P.

II — Entrega dos certificados aos funcionários que terminaram o Curso de Administração Pública em 1941.

III — Discurso do Sr. Ministro da Educação e Saúde.

IV — Saudação do Sr. Ministro do Trabalho aos funcionários inscritos para treinamento no período de 1942.

V — Encerramento da sessão.

D. A. do D. A. S. P., em 28 de maio de 1942. — J. A. R. T.ube Júnior, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária

SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA

Concorrência administrativa para construção de um prédio para fênix e boxes para bezerros e uma estrumeira; um prédio para escritório, laboratório, enxertia e embalagem de plantas; e três casas para retiros e capatazes, na Escola Agrícola do Barbacena.

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, em virtude do despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos, G. M. número 237, de 24 de março de 1942, (Processo S. C. 4.040-42), esta repartição receberá no dia 12 de junho, próximo às 14 horas, propostas para as seguintes construções: a) — um prédio para fênix e boxes para bezerros e uma estrumeira; b) — um prédio para escritório, laboratório, enxertia e embalagem de plantas; c) — três casas para retiros e capatazes, obedecidas as condições que se seguem:

I — As firmas que apresentarem propostas deverão, no ato da entrega das mesmas, exhibir à Comissão Julgadora os seguintes documentos não sendo recebidas as propostas das firmas que deixarem de apresentar qualquer deles:

a) — recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o do imposto sobre a renda;

b) — certidão da lei de dois terços;

c) — contrato social devidamente legalizado e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, ou somente este último no caso de se tratar de firma individual;

d) — prova de contribuição ao Instituto de Pensão e Aposentadoria para o qual a firma contribui.

II — As propostas deverão ser feitas em 3 vias sendo a primeira via datada e assinada sobre estampilha federal na base de \$8000 por folha e mais o selo de educação, sendo as demais, apenas datadas e assinadas, e serão en-

regues à Comissão Julgadora da concorrência no dia e hora acima indicados em sobre-carta devidamente lacrada, com a inscrição da respectiva firma na mesma.

III — Os concorrentes, em suas propostas, deverão declarar que se submetem a todas as condições deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, não sendo tomadas em consideração as que delas se afastarem ou as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata, ou ofertas de vantagens não previstas neste edital.

IV — As propostas serão feitas sem emendas, rasuras ou entrelinhas sendo o preço indicado por extenso e em algarismos e conterão a declaração de que se comprometem as respectivas firmas a executar as obras a que se refere o presente edital, de conformidade com as especificações dele constantes, as quais farão parte integrante da proposta.

V — As propostas serão abertas no dia e hora indicados e, em seguida, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes ou seus representantes presentes e pelo presidente da Comissão.

VI — As propostas consignarão preços separadamente para as seguintes obras:

a) — um prédio para fenil e boxes para bezerros e uma estrumeira;

b) — um prédio para escritório, laboratório, enxertia e embalagem de plantas;

c) — três casas para retiros e capatazes.

VII — Será, para cada obra, preferido o menor preço consignado, por mínima que seja a diferença.

VIII — Na hipótese do menor preço ser igual em duas ou mais propostas, apresentarão os empates novas propostas, dentro de 24 horas. Em caso de novo empate, a preferência será dada por sorte.

IX — Fica reservado ao diretor da Escola o direito de anular a presente concorrência por motivo justificado, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

X — As plantas e demais detalhes das obras a que se refere este edital serão fornecidos por esta Escola, mediante solicitação dos interessados.

XI — Os serviços serão executados de acordo com as regras da arte, sujeitos à fiscalização da diretoria desta Escola e concluídos até 30 de novembro do corrente ano, ficando a firma construtora sujeita à multa de cem mil réis por dia que exceder dessa data, salvo motivo de força maior a juízo do diretor da Escola. A quantia correspondente à multa será descontada da última prestação.

XII — O pagamento das obras será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte da seguinte forma:

a) — para cada uma das casas de retiros e capatazes depois de concluída e aceita;

b) — para o prédio destinado a escritório, laboratório, etc., em duas prestações, sendo a primeira de 50% quando impermeabilizado o piso e coberta a obra, e a última quando concluído e aceito o serviço;

c) — para o prédio destinado a fenil e boxes para bezerros e o destinado à estrumeira, em três prestações, sendo a primeira de 30%, quando impermeabilizados os pisos e respaldadas as paredes; a segunda de 25% quando concluída a cobertura das obras e a última quando concluídos e aceitos os serviços.

XIII — Correrá por conta do construtor todo o material e o respectivo transporte.

XIV — Correrá por conta dos proponentes o serviço de terraplenagem que for necessário.

XV — Os alicerces das paredes externas terão as larguras mínimas de 0m,50 para as casas de retiros e capatazes e para as outras obras de 0m,80 e a profundidade que for necessária, sendo empregada pedra de primeira qualidade nas dimensões exigidas para uma sólida alvenaria e assentadas com argamassa de cimento, cal e areia, no traço de 1:3:9; baldrames respaldados com uma camada de 0m,10 de concreto. Os alicerces das paredes internas terão as dimensões necessárias e serão respaldados pela mesma forma.

XVI — Os tijolos deverão ser de primeira qualidade, bem cozidos, resistentes e regulares nas dimensões, devendo ser apresentada amostra pelo construtor, para a necessária apreciação, sendo assentados com espaçamento de um centímetro para argamassa a qual será de cal e areia no traço de 1:3.

XVII — A areia será equivalente à amostra existente na Escola.

XVIII — A cal será gorda, de pedra e extinta na obra.

XIX — O madeiramento do telhado para o prédio destinado a fenil e boxes para bezerros, bem como o do prédio destinado a escritório, laboratório, enxertia e embalagem de plantas e o da estrumeira, será de madeira de lei esquadriada e aparelhada (peroba rosa, peroba de Campos, sucupira ou equivalentes), exceto na parte forrada que será apenas serrada em quina viva e terá as seguintes seções: 0m,08 x 0m,21 para linhas, asnas, pendurais e espigões; 0m,08 x 0m,18 para cumieiras e terças; 0m,08 x 0m,12 para mãos francesas, escoras e frechais; 0m,06 x 0m,08 para caibros. As ripas serão de 0m,02 x 0m,06. Os caibros serão distanciados uns dos outros, 0m,50. Todas as tesouras levarão braçadeiras de ferro de 1 1/2" x 1/4" nos pendurais e nas asnas. O madeiramento dos telhados das casas para retiros e capatazes será da mesma madeira esquadriada e terá as seguintes seções: 0m,07 x 0m,20 para linhas, asnas e pendurais; 0m,07 x 0m,18 para cumieiras e terças; 0m,07 x 0m,10 para mãos francesas, escoras e frechais; 0m,05 x 0m,07 para caibros; 0m,02 x 0m,06 para ripas. Os caibros serão distanciados entre si de 0m,50. As tesouras levarão braçadeiras de ferro.

XX — As coberturas serão de telhas planas, tipo francês, sonoras e uniformes, levando calhas e bicames de chapas de ferro galvanizado, de acordo com as já existentes no estábulo, em todos os prédios, exceto nas casas para retiros e capatazes.

XXI — As esquadrias serão de cedro bem seco ou madeira equivalente a juízo do diretor da Escola, sem branco ou brocas, de conformidade com as dimensões e detalhes constantes dos respectivos projetos. Os vidros serão lisos e duplos, assentados com filetes de madeira pela parte interna.

XXII — Serão forrados os cômodos do prédio destinado a escritório, laboratório, etc., com exceção dos destinados à enxertia e embalagem de plantas. Serão também forradas as casas para retiros e capatazes, exceto as cozinhas. Os forros serão de friso de pinho do Paraná, de 0m,10 x 0m,01, de primeira qualidade, bem secos, entabreados, sem emendas, com abas de 0m,15 e simalhas de 0m,07, sendo corridos, sem abas e simalhas os das casas. As abas de todos os telhados, com exceção do da estrumeira, serão forradas com o mesmo friso.

XXIII — As janelas e as portas levarão vergas de concreto armado, sendo que, no prédio destinado a fenil e boxes de bezerros, haverá, em vez das vergas, uma cinta de concreto armado em todo o perímetro.

XXIV — O piso do cômodo destinado a escritório será de tacos de madeira de lei e os demais do mesmo prédio serão de ladrilhos hidráulicos de duas cores, de primeira qualidade, à escolha do diretor da Escola, com exceção do da sala de enxertia que será de cimento liso, e do de embalagem que será de terra. O das casas para retiros e capatazes será de ladrilho de barro requemado e reajuntado com argamassa de cimento e areia. O do fenil e boxes para bezerros e estrumeira será de cimento liso, no traço de 1:3, com espessura de 0m,02.

XXV — Instalações: Serão feitas as seguintes instalações:

a) no prédio destinado a escritório, laboratório, etc., um vaso sanitário "Hervy", com assento invernalizado, caixa de descarga do tipo usado na Escola, um filtro, um lavatório de ferro esmaltado de n. 150, uma fossa O.M.S. para 10 pessoas; um ponto de luz em cada cômodo, com exceção do destinado à embalagem de plantas, com interruptores embutidos; uma tomada de corrente monofásica e uma

mesa de azulejos com pia n. 3, no laboratório; b) no prédio destinado a fenil e boxes para bezerros: três pontos de luz com dois interruptores, instalação para água em canos de ferro galvanizado de 1" com ramais de 1/2" para os bebedouros, providos de torneira de bôia, havendo um registro de 1" no encanamento geral;

c) nas casas para retiros e capatazes: um W. C. nacional, com caixa de descarga, uma pia, um chuveiro simples, um tanque de cimento para lavagem de roupa e um fogão de tijolos com chapa de três furos e chaminé de manilha.

XXVI — O piso de todas as áreas construídas, com exceção do cômodo de embalagem de plantas e das casas para retiros e capatazes, será impermeabilizado com uma lage de concreto de 200 quilos de cimento por metro cúbico, com a espessura de 0,10 m.

XXVII — Todas as esquadrias, devidamente emassadas, calhas e condutores, serão pintados à tinta óleo com três demãos.

XXVIII — *Revestimento* — As paredes serão revestidas externa e internamente com argamassa de cal e areia no traço de 1:3, para o emboço que será de 0,15 m, e, de cimento, cal e areia, a 1:1:4, para o reboco que será de 0,005 m a saco, e serão caiadas com cal e ocre na cor escolhida. As paredes dos boxes para bezerros serão revestidas com cimento liso, no traço de 1:3, com espessura de 0,015 m.

XXIX — *Ferragens*: As dobradiças para as portas externas serão de ferro de 4" x 2 1/2", sendo colocadas 3 dobradiças por folha. Para as portas internas serão de 4" x 2", sendo colocadas 2 por folha. As fechaduras serão de embutir com maçanetas, tipo "Brasil", nas portas externas, que levarão cremones e de caixa nas internas, de acordo com as amostras.

XXX — Os esgotos serão em manilha do barro, de primeira, nas dimensões necessárias reajuntadas com argamassa de cimento.

XXXI — Os preços oferecidos não poderão ser superiores aos abaixo indicados:

a) para o prédio destinado a fenil e boxes para bezerros e a estrumeira — 73:000\$0;

b) para o prédio destinado a escritório, laboratório, enxertia e embalagem de plantas — 38:000\$0;

c) para as três casas destinadas à residência de retiros e capatazes — 28:500\$0.

Escola Agrícola de Barbacena, 26 de maio de 1942. — *Albertino de A. Cesar*, bibliotecário, classe J.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 24, publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 8.656.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 8.166.

DIVISÃO DE OBRAS

Ata relativa à concorrência para construção de um muro para o terreno do Serviço de Saúde dos Portos de Fortaleza, Estado do Ceará, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1942, às págs. 7.676-7.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Mello e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes e tendo verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de proposta, às treze horas, o senhor presidente, de acordo com o art. 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública,

mandou que eu, José Luiz S. Fontes, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Alvaro A. Barroso. — Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI. — Visto. — C. Barroso, pelo chefe da 1-D.Ob.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA

Validação de diploma

De ordem do Sr. diretor, convido o Sr. Cyro de Souza a comparecer, com urgência, à Faculdade de Odontologia, afim de satisfazer as necessárias taxas para validação do seu diploma.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia, em 28 de maio de 1942. — Waldemar de Paula Domingues, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 14, de 1942

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno acrescidos de marinha designados por lotes 401 e 192, da quadra 42 do Cais do Porto, distrito da Gamboa, nesta capital.

De acordo com o resolvido por este Serviço fica prorrogada para o dia 2 de junho a concorrência que devia realizar-se no dia 15 do corrente mês, conforme publicação do *Diário Oficial*, de 28 de abril de 1942.

Serviço Regional, em 12 de maio de 1942. — Homero Duarte, chefe do serviço.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situados na rua Androba n. 183 fronteiro à travessa João Romariz, em Ramos, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 19, de 12 de maio do corrente ano, publicado à pág. n. 8.098, do *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado (Processo n. 52.278-4.) — Homero Duarte, chefe do Serviço.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha constituído pelos lotes ns. 395, 396 e 397 a 400, da quadra 42 do Cais do Porto, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 20, de 22 de maio do corrente ano, publicado à página n. 8.575, do *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 90.481, de 1941).

Serviço Regional em 27-5-42. — Homero Duarte, chefe do serviço.

Diretoria de Divisão do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 78, § 1.º, do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

N. 2.233-42 — Olivar da Cunha — exercício — 1938.

N. 2.478-42 — Manoel João da Costa — exercício — 1938.

Secretaria da Diretoria da Divisão do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942. — Waldemar Pinto, secretário.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao DFC, ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 5 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
A. Coelho Branco Filho.....	901.024/5-2	6.917	20/5/42
Abilio F. Magalhães & Cia.	110.001A-A	4.239	17/5/42
Alvaro P. Silva.....	110.008/9C-1C	4.618	20/5/42
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	110.006A-1A	6.360	9/5/42
B. Saraiva & Cia.	134.007R-2	7.584	21/5/42
Idem	110.002/2-1	4.186	22/4/42
Carmo & Figueiredo.....	121.067-7	7.981	25/5/42
Idem	121.067-1	7.985	23/5/42
Cia. de Imóveis e Repr. Brasileira Cirb S. A.	109.056-2	7.503	23/5/42
Dias, Irmãos	413.097-1	7.352	17/5/42
Empr. Promotora de Vendas Ltda.	109.040-7	5.236	6/5/42
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	109.021-1	5.535	28/4/42
Heitor, Ribeiro & Cia.	413.006B-1B	5.914	15/5/42
Irmãos Spina.....	134.011S-A-1A	6.365	14/5/42
Idem	108.016-2	5.519	18/5/42
Inst. Mercantil Vitoria Ltda.	121.036-1	8.185	25/5/42
Instrumental Ótico Ltda.	110.002/3A-1A	8.123	24/5/42
J. Soares Ferreira & Cia.	108.008/12-3	5.351	17/5/42
J. G. Pereira & Cia.	138.001-1	7.604	26/5/42
J. Rodrigues & Cia. Ltda.	109.040-2	5.231	16/5/42
J. G. Pereira & Cia.	109.042-3	5.611	5/5/42
J. Pinho & Moraes.....	413.085-3	7.165	17/5/42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	121.024-1	5.605	30/4/42
Idem	121.036-2	8.186	25/5/42
M. H. Resende & Cia.	108.007-1	4.607	10/5/42
Mesbla S. A.	109.056-1	7.502	18/5/42
Martins Junior & Cia.	110.004/5-1	4.471	19/5/42
Idem	110.008/9-1	5.614	10/5/42
Idem	110.010-1	4.080	6/5/42
M. M. Gomes & Cia. Ltda.	110.016A-1A	5.244	1/5/42
Santos & Ventura Ltda.	121.067-6	7.987	25/5/42
Idem	110.015A-1A	7.939	17/5/42
Idem	12.064-1	7.982	23/5/42
Idem	413.085-6	7.168	17/5/42
Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.	413.085-2	7.164	17/5/42
S. A. Casa Pratt.....	109.041-2	6.377	9/5/42
Soc. Manufatora de Artefatos de Borracha e Ebonite Ltda.	109.007-1	3.284	14/5/42

DFC, em 28 de maio de 1942. — Augusto Barata, diretor da DRE.

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste Aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão das datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer em
Irmãos Spina	450.033/4A	F.40	30-5-42
J. C. Mendonça.....	450.033/39	F.22	30-5-42
Casa Souza Batista Ltda.	450.052	F.60	30-5-42
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	450.052	F.62	30-5-42
Irmãos Spina	450.055	F.58	30-5-42
P. Kastrup & Cia.	450.068	F.81	31-5-42
Mendes Júnior & Cia. Ltda.	450.053/4	F.64	2-6-42
Cia. Comércio e Indústria Freitas Soares.....	450.056B	F.83	3-6-42

Comunico outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

D.F.C., em 26 de maio de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Cheques emitidos em 27 de maio de 1942 à disposição das seguintes firmas:

Cheque n.º — Firma

- 017211-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
 017212-B — B. Herzog & Cia.
 017213-B — Empreza Progresso Ltda.
 017214-B — G. Pereira & Filhos.
 017215-B — J. O. Machado & Cia. Ltda.
 017216-B — José Silva & Cia. Ltda.
 017217-B — Renato Alves de Sá.
 017218-B — A. Pinho & Cia.
 017219-B — Abel de Barros & Cia.
 017220-B — A. Rodrigues Costa.
 017221-B — AEG Cia. Sul Americana de Eletricidade.
 017222-B — B. Herzog & Cia.
 017223-B — Cia. de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico.
 017224-B — Cardinale & Cia.
 017225-B — Curt Stida.
 017226-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
 017227-B — Cia. Química "Merck" Brasil S. A.
 017228-B — Cia. Usinas de Sergipe.
 017229-B — Carmo & Figueiredo.
 017230-B — D. F. Moutinho & Cia.
 017231-B — Empreza Progresso Ltda.
 017232-B — Editora Civilização Brasileira S. A.
 017233-B — Fred Figner & Cia. Ltda.
 017234-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
 017235-B — Fabio Bastos & Cia.
 017236-B — Ferreira Agostinho & Cia.
 017237-B — Instituto Vital Brasil.
 017238-B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
 017239-B — Indústria de Pneumáticos Pi-restone S. A.
 017240-B — J. G. Pereira & Cia.
 017241-B — J. Rodrigues & Cia. Ltda.
 017242-B — J. C. Mendonça.
 017243-B — J. L. Araujo & Cia. Ltda.
 017244-B — J. Soares Ferreira & Cia.
 017245-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 017246-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 017247-B — Lefebvre & Cia.
 017248-B — Lopes Correia & Cia.
 017249-B — Magalhães Cunha & Comp.
 017250-B — Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil S. A.
 017251-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
 017252-B — Papelaria Mascotte Ltda.
 017253-B — Sociedade Citrus Ltda.
 017254-B — Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro Ltda.
 017255-B — Sociedade Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
 017256-B — Singer Sewing Machine Co.
 017257-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 017258-B — The Texas Company (South América) Ltd.
 017259-B — Villas Boas & Cia.
 017260-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

Cheques emitidos na data "51" correspondentes a "106" faturas no valor de "898:566\$6". — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
119.008.	Arreio, etc.
207.038.	Patins, etc.
207.039.	Cordões p/sapatos, etc.
270.070.	Glicerina, etc.

Em 28 de maio de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do

decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
125.019.	Medicamentos.
125.022.	Alcool de 36°.
126.007/8-A.	Laboratório.
126.013/14-A.	Laboratório.
240.030.	Laboratório.
148.068.	Máquina Expeller, etc.
213.013.	Expediente.
217.060-A.	Laboratório.
217.076.	Aladuras de crepon, etc.
225.149.	Lapis dermatográfico, etc.
801.252-A.	Lapis dermatográfico, etc.
225.158.	Aparelho Webber, etc.
227.086.	Aparelho Webber, etc.
251.087.	Drogas.
251.087.	Drogas.
401.011.	Chave de fenda, tamanho grande.
418.077.	Chave de fenda, tamanho grande.
414.034.	Drogas.
624.211.	Drogas.
624.213.	Medicamentos.
624.215.	Expediente.
624.216.	Expediente.
801.289.	Cigarros.
903.308.	Distintivos de metal e esmalte, etc.
912.064.	Expediente.

Em 28 de maio de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

COMISSÃO DE COMPRAS

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente da Comissão de Compras desta Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que, tendo terminado o prazo para alterações de preços do que trata o art. 760 do R.C.C.P. e tendo havido alterações dos preços oferecidos na concorrência realizada nesta Diretoria em 12 de dezembro do ano findo, achando-se abertas nesta Diretoria, a partir desta data, inscrições para novos preços. As novas inscrições são feitas de acordo com a solução da consulta do Tribunal de Contas, de 26 de janeiro de 1928, que diz o seguinte: "Os preços inscritos devem vigorar por quatro meses, cabendo o fornecimento ao proponente inscrito com preços mais vantajosos, até que, findo aquele prazo, seja reaberta a inscrição. Se não houver inscrição com preços mais baratos, continuará o mesmo fornecedor durante o exercício".

Os requerimentos de inscrição, com as respectivas propostas de preços, estas em envelopes, deverão ser apresentadas até o dia 8 de junho próximo, às 16 horas, sendo abertas as propostas no dia 10, do referido mês, às 13 horas, nesta Diretoria, em presença dos interessados.

Quaisquer outros esclarecimentos de que necessitarem os interessados, serão prestados na Secretaria desta Comissão, diariamente.

Capital Federal, Palácio da Guerra, 25 de maio de 1942. — 1.º tenente I. E. Moacir Guimarães, secretário da C. C.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 18.º DISTRITO — RUA JOAQUIM MEIER N. 3

O bacharel em direito, Tito de Mello Carvalho, presidente da Junta:

Faz saber a quem interessar possa e aos que deste conhecimento tiverem, que os trabalhos de alistamento deste ano, foram encerrados no

dia 30 de abril próximo passado, tendo sido alistados 2.022 cidadãos das classes de 1924 a 1914, que constituem a 1.ª linha e mais 15 das classes de 1913 a 1898, que constituem a 2.ª linha. Dos que constituem a 1.ª linha, concorrerão a sorteio 805, das classes 1922 a 1914, conforme as respectivas relações abaixo. As relações dos cidadãos alistados, pertencentes às classes de 1924 e 1923, serão oportunamente publicadas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai o presente edital publicado no *Diário Oficial* e afixado no lugar do costume. Aqueles que tiverem reclamações a fazer, deverão se dirigir à Junta de Revisão e Sorteio, que funciona na 1.ª C. R., devidamente documentado e até o dia 15 de julho deste ano.

Junta do 18.º Distrito, 26 de maio de 1942. — O presidente, *Tito de Mello Carvalho*.

Classe de 1922

1. Abcí, filho de Antonio Nogueira de Castro — A revelia.
2. Abelardo, filho de Antonelli de Abreu-Coutinho — A revelia.
3. Abilio, filho de Antonio Brejeiro — A revelia.
4. Acaci Manoel dos Santos, filho de João Manoel dos Santos — A revelia.
5. Accácio, filho de Alfredo Accácio Rodrigues — A revelia.
6. Acyr, filho de Gilberto de Oliveira — A revelia.
7. Adair, filho de Augusto José Tavares — A revelia.
8. Adaly, filho de Djalma Fortunato da Silva — A revelia.
9. Adão, filho de Alidio de Carvalho — A revelia.
10. Adhemar, filho de Ernani Dias Carneiro — A revelia.
11. Adhemar, filho de Julio Antonio do Medeiros — A revelia.
12. Adhemar Cruz, filho de Anna Maria da Silva — Exponlâneo.
13. Adelino, filho de José Machado — A revelia.
14. Afonso, filho de Henrique Bastos — A revelia.
15. Afonso Rei do Rêgo Barros, filho de Alfredo A. do Rêgo Barros — A revelia.
16. Agillo, filho de Pedro Barbosa — A revelia.
17. Airtton Borges de Araujo, filho de Ario Borges de Araujo — A revelia.
18. Aladio, filho de Alfredo Torres da Cunha — A revelia.
19. Alany, filho de Antonio J. da S. Pereira — A revelia.
20. Albertino, filho de José Francisco Tavares — A revelia.
21. Alberto, filho de Alberto Augusto Manso — A revelia.
22. Alberto, filho de Albino Ferreira Rêgo — A revelia.
23. Alberto, filho de Antonio Joaquim Dias — A revelia.
24. Alberto, filho de Armando Chasse Medeiros — A revelia.
25. Alberto, filho de Cândido de Oliveira — A revelia.
26. Alberto, filho de Francisco de Paula Duque Estrada Meyer — A revelia.
27. Alberto, filho de Lino Vaz — A revelia.
28. Alberto, filho de Manoel Rosa Bento — A revelia.
29. Alberto, filho de Oswaldo Packuss — A revelia.
30. Alberto de Abreu Martins, filho de Joaquim de Abreu — A revelia.
31. Alberto Fonseca d'Avila Franco, filho de Domingos d'Avila Franco — A revelia.
32. Albino, filho de Antonio Ferreira Mendes — A revelia.
33. Alcebiades, filho de Antonio de Almeida Pinto — A revelia.
34. Alcides, filho de Aristides Pires da Fonseca — A revelia.

35. Alcides, filho de Joaquim Augusto Pinto — A revelia.
36. Alcides da Silva Loth, filho de Benedito da Silva Loth — A revelia.
37. Alecio, filho de Outubriano Pinto Nogueira — A revelia.
38. Alecy, filho de José Valido dos Santos. — A revelia.
39. Alvyr, filho de Abrilino Gastão Gomes Ribeiro — A revelia.
40. Alecy, filho de Adamostor Eusebio Rebelo — A revelia.
41. Alecy, filho de Henrique Aristides Guilhem Sobrinho — A revelia.
42. Aldacyr, filho de Martinho dos Santos — A revelia.
43. Aldir, filho de João Soares Amorim da Cruz — A revelia.
44. Aldyr, filho de Aristides Alves de Almeida — A revelia.
45. Aldyr, filho de Oscar Candido Teixeira — A revelia.
46. Alfredo, filho de Alfredo Eufrazio — A revelia.
47. Alfredo, filho de Alfredo Pereira — A revelia.
48. Alfredo, filho de Avalino Ferreira da Silva — A revelia.
49. Alfredo, filho de Bartholomeu João Palmeira — A revelia.
50. Alfredo dos Santos Lima, filho de Alfredo dos Santos Lima — A revelia.
51. Alipio Pojo Dorea, filho de José da Fonseca — A revelia.
52. Almir, filho de José Elias — A revelia.
53. Almir, filho de Manoel J. Loureiro Ascenção — A revelia.
54. Almyr, filho de Antonio do Couto — A revelia.
55. Aloysio, filho de David Römer Bendersky — A revelia.
56. Aloysio, filho de Raul de Moura Vallim — A revelia.
57. Altair, filho de Oscar de Azevedo Barbosa — A revelia.
58. Altair, filho de Oscar de Lima Martins — A revelia.
59. Altino, filho de Frederico Paes Sardinha — A revelia.
60. Altivo, filho de Altivo Soares Cordeiro — A revelia.
61. Aluisio, filho de Eduardo Ferreira Flores — A revelia.
62. Aluizio, filho de José Antonio Pires — A revelia.
63. Aluizia, filho de Mario Rebelo de Mendonça — A revelia.
64. Aluizia, filho de Virgilio Gondim de Uzeda — A revelia.
65. Alvaro, filho de Alvaro da Silva Gonçalves — A revelia.
66. Alvaro, filho de Alvaro Trindade — A revelia.
67. Alvaro, filho de Daniel Pereira da Silva — A revelia.
68. Alvaro, filho de João Gomes de Souza — A revelia.
69. Alvaro Carlos, filho de Americo Fiuza de Castro — A revelia.
70. Alvaro Moreira Bernacchi, filho de Augusto Lopes Bernacchi — A revelia.
71. Amancio, filho de Domingos Mariano — A revelia.
72. Amauri, filho de Humberto Palmieri — A revelia.
73. Aurely, filho de Antonio Pedrosa de Lima — A revelia.
74. Americo, filho de José Antonio Sobral — A revelia.
75. Americo dos Santos Silva, filho de Antonio dos Santos — A revelia.
76. Amyntas, filho de Amyntas de Brito Côrtes — A revelia.
77. Angeleto, filho de Olimpio Moreira dos Santos — A revelia.
78. Angelo, filho de Tito Antonio Galvão — A revelia.
79. Annibal, filho de Pedro Rodrigues de Carvalho — A revelia.
80. Antenor Vieira, filho de Otavio Vieira — A revelia.
81. Antonio, filho de Adelino Tavares de Figueiredo — A revelia.
82. Antonio, filho de Alberto Ferreira Lopes — A revelia.
83. Antonio, filho de Antonio Alves de Souza — A revelia.
84. Antonio, filho de Antonio G. Matos Junior — A revelia.
85. Antonio, filho de Antonio José da Fonseca — A revelia.
86. Antonio, filho de Antonia Ribeiro — A revelia.
87. Antonio, filho de Candida Maria da Conceição — A revelia.
88. Antonio, filho de Casemiro da S.^a Leite — A revelia.
89. Antonio, filho de Francisco M. Vicente — A revelia.
90. Antonio, filho de Henrique Santoro — A revelia.
91. Antonio, filho de José Lourenço Ferreira — A revelia.
92. Antonio, filho de José Marques — A revelia.
93. Antonio, filho de José de Souza Lima — A revelia.
94. Antonio, filho de Julieta Gomes de Almeida — A revelia.
95. Antonio, filho de Manoel Felipe R. dos Santos — A revelia.
96. Antonio, filho de Manoel Fernando da Mota — A revelia.
97. Antonio, filho de Manoel Rodrigues da Silva — A revelia.
98. Antonio, filho de Maria Conceição Couto — A revelia.
99. Antonio, filho de Raul Medeiros — A revelia.
100. Antonio, filho de Valentim Marques Oliveira — A revelia.
101. Antonio Candido Souza, filho de Demetrio H. Loura — A revelia.
102. Antonio Corrêa de Sá, filho de Maria da Luz Ferreira — Expontâneo.
103. Antonio Dias Lima, filho de Mariano Firme de Lima — A revelia.
104. Antonio Galvão de Oliveira, filho de Generio Galvão de Oliveira — A revelia.
105. Antonio Luiz, filho de Euclides Luiz Mendes.
106. Antonio Manoel, filho de Antonio S.^a Couto Junior — A revelia.
107. Antonio Miguel, filho de Lourival R. do Rosario — A revelia.
108. Apolinário Martins de Oliveira — filho de Apolinário M. Oliveira — A revelia.
109. Apolonio Alves da Silva, filho de Clementino A. da Silva — A revelia.
110. Argemiro Mendes, filho de Candida Mendes — A revelia.
111. Ari Cristovão Franco, filho de Aristeu Cristovão Franco — A revelia.
112. Ariser Serzedelo, filho de Aristeu Serzedelo — A revelia.
113. Arlindo, filho de Arlindo Machado Rosa — A revelia.
114. Armando, filho de Armando Figueiredo Silva — A revelia.
115. Armando, filho de Manuel Fernandes Novo — A revelia.
116. Armando, filho de Saturnino Gomes Pereira — A revelia.
117. Armilio, filho de Mario Caldeira de Souza — A revelia.
118. Armindo, filho de Arnofre Wenneck Franco Genofre — A revelia.
119. Arnaldo, filho de Manoel de Andrade — A revelia.
120. Arnaldo de Brito, filho de Fenelon de Brito Junior.
121. Arnaldo Mendes Tavares, filho de Fernando Mendes Tavares — A revelia.
122. Aroldo, filho de Antenor José da Silva — A revelia.
123. Aroldo, filho de Augusto Sant'Anna e Silva — A revelia.
124. Aroldo, filho de Manoel V. Paim Pamplona — A revelia.
125. Arry Guimarães Cova, filho de João Guimarães Cova — A revelia.
126. Arthur, filho de Alfredo Gomes Martins — A revelia.
127. Arthur, filho de Americo Freitas da Silva — A revelia.
128. Arthur, filho de Antonio Marques Fernandes — A revelia.
129. Arthur, filho de Arthur da Silva Monteiro — A revelia.
130. Arthur Espindola Silveira, filho de Esmeraldina Espindola.
131. Ary, filho de Fernandes da Silva — A revelia.
132. Ary, filho de José Joaquim Lins — A revelia.
133. Ary, filho de Octavio da Silveira Sales — A revelia.
134. Ary Alcoforado Nunes, filho de Djalma Antão Nunes — Incapaz.
135. Ary Bernardes, filho de Antenor Fernandes — A revelia.
136. Ary Kerner da Silva Pereira, filho de Oswaldo da Silva Pereira — Expontâneo.
137. Athayde, filho de Israel José da Motta — A revelia.
138. Augusto Alfredo, filho de Antonio de Souza Pinto — A revelia.
139. Augusto Cezar, filho de Alberto Cezar da Costa — A revelia.
140. Augusto Moreira Bernacchi, filho de Augusto Lopes Bernacchi — A revelia.
141. Aury, filho de Augusto Wallenstein Pacca — A revelia.
142. Austin, filho de Afonso Bourbon da Silva — A revelia.
143. Avelino, filho de Alfredo Eufrazio — A revelia.
144. Aydano, filho de Aydano de Almeida Corrêa — A revelia.
145. Aylton, filho de Alfredo da Silva Mesquita — A revelia.
146. Aylton, filho de Elpidio do Carmo de Oliveira — A revelia.
147. Aylton, filho de Inacio Mario Teixeira — A revelia.
148. Ayrton, filho de Americo E. Santo Fontenele Filho — A revelia.
149. Ayrton, filho de Ernesto Pereira da Rocha — A revelia.
150. Ayrton, filho de Inacio Mario Teixeira — A revelia.
151. Ayrton da Rocha Carvalho, filho de Antonio de Souza Carvalho — Expontâneo.
152. Azarias, filho de Azarias de Araujo Santos — A revelia.
153. Belarmino M. Coimbra Sobrinho, filho de Euripedes Alves M. Coimbra — A revelia.
154. Benedito Geraldo Fernandes, filho de Geraldo Antonio Fernandes — A revelia.
155. Bento Carlos de Freitas, filho de Armindo Viriato de Freitas — A revelia.
156. Benvindo, filho de Osvaldo Gomes Anjo — A revelia.
157. Bráulio, filho de Olivio Brenzo — A revelia.
158. Cacildo, filho de Pedro Quaresma — A revelia.
159. Camilo Pinto da Fonseca, filho de Camilo Pinto da Fonseca — Expontâneo.
160. Candido Cabral, filho de Laurindo Cabral — A revelia.
161. Candido Marques da Silva, filho de Leopoldo Marques da Silva — Expontâneo.
162. Carlos, filho de Antonio Saraiva — A revelia.
163. Carlos, filho de Camilo José de Souza — A revelia.
164. Carlos Afonso Figueras, filho de Afonso Goulart Figueras — A revelia.
165. Carlos Alexis, filho de Barnabé de C. Pinheiro Junior — A revelia.
166. Carlos de Araujo Silva, filho de Sebastião de Araujo Silva — A revelia.
167. Carlos Eugenio Vila Verde, filho de Jayme da Cunha Vila Verde — Expontâneo.

168. Casemiro, filho de Balbina de Jesus Teixeira — A revelia.
169. Cesalpino, filho de Agnelo Rosa — A revelia.
170. Cesar, filho de Ascanio de Paiva — A revelia.
171. Cesar, filho de Diógenes de Lima e Silva — A revelia.
172. Christiano Carlos de Oliveira, filho de Margarida da Conceição — Espontâneo.
173. Claudio José, filho de Maria Joana Ribeiro — A revelia.
174. Cléo, filho de Otávio da Silva Caldas — A revelia.
175. Clodoaldo, filho de Oscar Rodrigues Matias — A revelia.
176. Clodoaldo, filho de Leopoldo Pereira — A revelia.
177. Cosme, filho de Avelino de Lima — A revelia.
178. Constantino, filho de Constantino M. Rodrigues — A revelia.
179. Custódio Joaquim da Rocha, filho de Bonifácio Joaquim da Rocha — A revelia.
180. Cypriano, filho de David de Almeida e Silva — A revelia.
181. Cyr de Araujo Padilha, filho de José de Araujo Padilha — A revelia.
182. Dagoberto, filho de João Roberto da Souza Cabral — A revelia.
183. Dagoberto, filho de José Martins Pinheiro — A revelia.
184. Dalmezdindó, filho de Manuel Caetano Martins — A revelia.
185. Dameão, filho de José Bernardino Lopes — A revelia.
186. Daniel, filho de Layde Rodrigues — A revelia.
187. Daniel Américo de Souza, filho de Americo Albino de Souza — A revelia.
188. Darcy, filho de Adolfo Victor Paulino — A revelia.
189. Darcy, filho de Antonio Honoth Machado — A revelia.
190. Darcy, filho de Amelia de Almeida — A revelia.
191. Darcy, filho de Ismael Ferreira Carneiro — A revelia.
192. Darcy, filho de José de Moraes Pinto — A revelia.
193. Darcy de Abreu, filho de Jorge Annibal de Abreu — A revelia.
194. David, filho de José Pinto Lyra — A revelia.
195. David Jacob, filho de Alfredo Sandler — A revelia.
196. David Santiago, filho de Simão Santiago — A revelia.
197. David Telles de Menezes, filho de Manoel Telles de Menezes — Espontâneo.
198. Décio, filho de Albano Marques — A revelia.
199. Decio de Lima Teixeira, filho de Theodoro Teixeira de Paula — Espontâneo.
200. Delio de Souza Pinto, filho de Abdias de Souza Pinto — A revelia.
201. Demetrio Ferreira Martins, filho de Demetrio Ferreira Martins — Espontâneo.
202. Dimeo, filho de Alberto Thadeu — A revelia.
203. Dinant, filho de João Nogueira — A revelia.
204. Dirceu de Carvalho, filho de Manoel Jesus de Carvalho — Espontâneo.
205. Djalma, filho de Joaquim Andrade da Cunha — A revelia.
206. Djalma Mendes, filho de Augusto Mendes — A revelia.
207. Djalma Teles de Menezes, filho de José Teles de Menezes — A revelia.
208. Domingos, filho de Antonio Pereira dos Santos — A revelia.
209. Domingos Reis, filho de Alfredo Reis — A revelia.
210. Duarte Julio da Silva, filho de Duarte Julio da Silva — A revelia.
211. Dulson, filho de Manoel Garcia da Rosa — A revelia.
212. Durval, filho de Almiro Cordeiro — A revelia.
213. Durval, filho de João da Costa — A revelia.
214. Durval Antonio Simões, filho de Joaquim Antonio Simões — A revelia.
215. Durval de Oliveira Souza, filho de Carlos de Oliveira — A revelia.
216. Durval da Silva Lopes, filho de Antonio da Silva Lopes — A revelia.
217. Durvalino Corrêa de Mattos, filho de Alfredo Corrêa de Mattos — Espontâneo.
218. Ecy, filho de Zeferino de Aguiar Macedo — A revelia.
219. Edgard, filho de André de Souza Braga — A revelia.
220. Edgard, filho de Edgard Ribeiro da Silva — A revelia.
221. Edgard, filho de Eustachio R. da Silva — A revelia.
222. Edgard, filho de Rodrigo Alves da Cunha — A revelia.
223. Edilberto de Andrade Campos, filho de Gerions Dias Campos — A revelia.
224. Edir Monteiro de Souza, filho de Ataliba Monteiro — A revelia.
225. Edison da Conceição, filho de Carlos Gomes — A revelia.
226. Edison Moreira de Souza, filho de Eldio Candido de Souza — A revelia.
227. Edmundo, filho de Adelino Pereira — A revelia.
228. Edwiges, filho de Orlando dos Santos Viana — A revelia.
229. Eduardo, filho de Joaquim Marques Fernandes — A revelia.
230. Edyr, filho de José Alvaro Hildebrando — A revelia.
231. Elias, filho de Cristovam Elias Chiade — A revelia.
232. Elias, filho de Moysés da Costa — A revelia.
233. Elmar, filho de Raul Curvelo Cavalcanti — A revelia.
234. Eloy Gonçalves, filho de José Gonçalves — A revelia.
235. Emmanuel, filho de Athanagildo Vilhena — A revelia.
236. Emmanuel da Cruz Sald. Gauz, filho de Frederico Per. Gauz — A revelia.
237. Emilio, filho de Emilio Vasques — A revelia.
238. Enéas de Sá Carvalho Chaves, filho de Albino Sá Carvalho Chaves — Espontâneo.
239. Enes, filho de Romualdo da Silva — A revelia.
240. Ennio, filho de Bento Medeiros Costa Lima — A revelia.
241. Eny, filho de Gabriel Pimenta de Moraes.
242. Enyr, filho de Aristides R. de Souza — A revelia.
243. Eridan, filho de Antonio José de Avila — A revelia.
244. Ernani, filho de Manoel Paiva — A revelia.
245. Ernani, filho de Nestor de Barros Avila — A revelia.
246. Ernesto, filho de Ernesto de Lima Mattoso — A revelia.
244. Ernesto, filho de Ernesto Reis — A revelia.
248. Ernesto, filho de José Mauricio Veloso — A revelia.
249. Estevam Geraldo, filho de Estevam Souza Lima — A revelia.
250. Eswader Machado de Oliveira, filho de Gastão de Oliveira Machado — A revelia.
251. Euclides, filho de Euclides de S. Parreiras — A revelia.
252. Euclides, filho de José Adrião Pereira Moraes — A revelia.
253. Euclides Augusto de Oliveira, filho de Horacio Rodrigues Oliveira — A revelia.
254. Euclides Baptista dos Santos, filho de Joaquim B. dos Santos — Espontâneo.
255. Euclides Gonçalves Cabral, filho de João Carlos Cabral — A revelia.
256. Eudino Almerindo Souza, filho de Tancredo Marques de Souza — Espontâneo.
257. Eulalio Espedito Alô, filho de Rafael Alô.
258. Eulavio, filho de Arthur Oscar de Almeida — A revelia.
259. Eurades, filho de Eliseu Vieira Fernandes — A revelia.
260. Eurico, filho de Manuel Tavares Laranjeira — A revelia.
261. Eurico da Silva David, filho de Cristovão Ferreira David — A revelia.
262. Evanir dos Santos, filho de Benjamin Medina dos Santos — A revelia.
263. Ewaldro, filho de Alvaro Stalona — A revelia.
264. Evandro Pires Domingues Junior, filho de Evandro P. Domingues — w revelia.
265. Evilasio, filho de Emilio da Silveira Bruno — A revelia.
266. Ezequiel, filho de Maria Campos de Azevedo — A revelia.
267. Fausto Francisco da Cruz, filho de Ernesto Francino da Cruz — A revelia.
268. Fernando, filho de Arthur Theodoro dos Santos — A revelia.
269. Fernando, filho de Faustino Fernandes — A revelia.
270. Fernando, filho de Flavio Teixeira dos Santos — A revelia.
271. Francisco, filho de João de Souza Tomé — A revelia.
272. Francisco, filho de Oscar da Silva Costa — A revelia.
273. Francisco de Assis, filho de Antonio de Sales Cunha — A revelia.
274. Francisco de Assis, filho de Avelina Dias de Oliveira — A revelia.
275. Francisco José Ferreira, filho de Waldemar José Ferreira — A revelia.
276. Francisco José Pereira, filho de Itagiba Dias Pereira — Espontâneo.
277. Francisco Luiz, filho de Vitor de Castro Borges Fortes — A revelia.
278. Francisco de Paula, filho de Ranulfo Martins dos Santos — A revelia.
279. Francisco de Paula Andrade Pinto, filho de Germano de Andrade Pinto — Espontâneo.
280. Francisco Sergio, filho de Ovidio Jauffret Guilhon — A revelia.
281. Frederico, filho de Roque Belém — A revelia.
282. Galveston Xavier da Silva, filho de Francisco Xavier da Silva — Espontâneo.
283. Gastão, filho de Marietta Miranda dos Santos — A revelia.
284. Gentil de Lima Rosendo, filho de João Rosendo — A revelia.
285. Geraldo, filho de Boaventura dos Santos — A revelia.
286. Geraldo, filho de Gastão Barreiros — A revelia.
287. Geraldo, filho de Germano Antonio dos Santos — A revelia.
288. Geraldo, filho de Horacio Alexandre — A revelia.
289. Geraldo, filho de José Ruffo — A revelia.
290. Geraldo, filho de Olavo Ferreira Colainho — A revelia.
291. Geraldo, filho de Ovidio Pinto — A revelia.
292. Geraldo, filho de Paulo Ferreira Golinho — A revelia.
293. Geraldo de Oliveira, filho de Sebastião de Oliveira — Espontâneo.
294. Geraldo Ribeiro, filho de João Ribeiro — Espontâneo.
295. Gerdal, filho de Christen Soares Baptista — A revelia.
296. Gerson dos Santos, filho de João Guilherme dos Santos — A revelia.
297. Gil Coutinho, filho de Agnor Coutinho — Espontâneo.

298. Gil Mota, filho de Ezequiel Serôa da Mota — A revelia.
299. Gilberto, filho de Cezar Montes — A revelia.
300. Gilberto, filho de João Climaco Barreto — A revelia.
301. Gilberto, filho de Mário Miguez de Mello — A revelia.
302. Gilberto, filho de Otávio Casemiro da Costa — A revelia.
303. Gilberto Manoel de Jesús, filho de Olegário Manoel de Jesús — A revelia.
304. Gladstone, filho de Dalila da Silva Guimarães — A revelia.
305. Gladstone Americano do Brasil, filho de Ursulino Americano do Brasil — A revelia.
306. Gualter de Souza Lima, filho de Belmiro de Souza Lima — A revelia.
307. Guanair, filho de Onofre Benjamin de Oliveira — A revelia.
308. Guilhermino Augusto, filho de José dos Santos Almeida — A revelia.
309. Hallem Montani do Amaral, filho de Norberto M. Xavier do Amaral — A revelia.
310. Hayrtton, filho de Heitor da Costa Meireles Junior — A revelia.
311. Hecilo, filho de Viriato Pinto da Silva — A revelia.
312. Heinz Siqueira, filho de Carlos Siqueira Queiroz — A revelia.
313. Heitor, filho de Antonio Gonçalves Canelas — A revelia.
314. Heitor, filho de Benedicto Peres dos Santos — A revelia.
315. Hélio, filho de Adelino Ribeiro de Mello — A revelia.
316. Hélio, filho de Antonio Alfredo P. da Costa — A revelia.
317. Hélio, filho de Antonio Barreiros — A revelia.
318. Hélio, filho de Antonio Francisco Cardoso — A revelia.
319. Hélio, filho de Antonio Frederico da S.^a Chaves — A revelia.
320. Hélio, filho de Carlos Vitorino Cardoso — A revelia.
321. Hélio, filho de Daniel de Paiva Monteiro — A revelia.
322. Hélio, filho de Fernando Palhares — A revelia.
323. Hélio, filho de Frederico Henrique dos Santos — A revelia.
324. Hélio, filho de Joaquim José Teles — A revelia.
325. Hélio, filho de Jorge David — A revelia.
326. Hélio, filho de Manoel Silveira Andrade — A revelia.
327. Hélio, filho de Mário Marques da Silva — A revelia.
328. Hélio, filho de Mário dos Santos Nobrega — A revelia.
329. Hélio, filho de Otávio Lopes de Castro — A revelia.
330. Hely, filho de Maximo da S.^a Montenegro — A revelia.
331. Henrique Reith, filho de Henrique Reith — A revelia.
332. Hercilio Pinheiro de Azevedo, filho de Jorge Pinheiro Azevedo — A revelia.
333. Hernani Thierry Dias Pinto, filho de Hernani Dias Pinto — A revelia.
334. Hilário, filho de Bentevengo Guisippe — A revelia.
335. Hildeberto, filho de Joaquim Ferreira Longra — A revelia.
336. Hilton, filho de Alcebiades José da Silva — A revelia.
337. Hilton, filho de Arthur José Loureiro — A revelia.
338. Hilton, filho de Fidelis Indio Brasileiro — A revelia.
339. Hilton, filho de Herval Muniz do Amaral — A revelia.
340. Hilton, filho de Manoel Ato, Lumiar Ramos — A revelia.
341. Hiridono de Souza, filho de Mario de Souza — Espontâneo.
342. Homero, filho de Francisco Guião — A revelia.
343. Homero, filho de Nelson Motta — A revelia.
344. Hugo, filho de Arnaldo de Barros — A revelia.
345. Hugo, filho de Eliezer Henrique de Lima — A revelia.
346. Humberto, filho de Miguel Vicentino Bittencourt — A revelia.
347. Iberê, filho de Iberê João Felipe Masson — A revelia.
348. Iguatemy Pereira do Monte, filho de Francisco Pereira do Monte — Espontâneo.
349. Ildio da Costa, filho de Ildio da Costa — A revelia.
350. Irapiun-José, filho de Luiz Nunes Rodrigues — A revelia.
351. Irineu, filho de Eugenio de Menezes Filho — A revelia.
352. Isaac de Barros, filho de Manoel Reis Barros — Espontâneo.
353. Ismael, filho de Antonio Xavier da Silva Filho — A revelia.
354. Ismael Americo, filho de João Bento Carrera — A revelia.
355. Isnard, filho de Carlos Hoertel — A revelia.
356. Isonor, filho de Henrique José Marques — A revelia.
357. Ivan, filho de Joaquim M. Guimarães — A revelia.
358. Ivo, filho de José Pereira de Castro — A revelia.
359. Ivo, filho de José Rodrigues Cardoso Filho — A revelia.
360. Ivo, filho de Olivier Caetanô da Silva — A revelia.
361. Ivo Garcia, filho de Sylvio Garcia — A revelia.
362. Isidro, filho de José Antonio dos Santos — A revelia.
363. Jacob, filho de Salomão Kleiman — A revelia.
364. Jacy, filho de Antonio de Paula Santos — A revelia.
365. Jailgo, filho de Franklin da Silva Cordeiro — A revelia.
366. Jaimes, filho de Vitorino Alves de Souza — A revelia.
367. Jair, filho de Alvaro José de Oliveira — A revelia.
368. Jair, filho de Nilo Machado Avila — A revelia.
369. Jair Florio de Lira, filho de Sebastião Marciano de Lira — A revelia.
370. Jair de Oliveira Gomes, filho de Gastão Gomes da Silva — A revelia.
371. Jair da Silva Avila, filho de Nilo Machado Avila — Espontâneo.
372. Jayme, filho de Peisah Crucivos — A revelia.
373. Jayr Lopes Amaral, filho de Róclides Duarte Amaral — A revelia.
374. Jarbas, filho de Glasdorino Luiz da Costa — A revelia.
375. Jarbas Rodrigues Oliveira, filho de Alfredo de Oliveira — A revelia.
376. Jaro Ferreira Lima, filho de João Ferreira Lima — A revelia.
377. Jerson de Decco, filho de Francisco Antonio de Decco — Espontâneo.
378. João, filho de Alfredo Lopes Cardoso — A revelia.
379. João, filho de Amélia Gonçalves Silva — A revelia.
380. João, filho de Antonio Cardoso Tosta — A revelia.
381. João, filho de Antonio Lisboa Gomes — A revelia.
382. João, filho de Arthur Candido Cardoso — A revelia.
383. João, filho de Bernardino Ferreira Santos — A revelia.
384. João, filho de Cyrilla Portel — A revelia.
385. João, filho de Emilio Mucciolo — A revelia.
386. João, filho de José Maria T. de Freitas — A revelia.
387. João, filho de José Pedro Ivo — A revelia.
388. João, filho de Jurandyr Pereira Rigor — A revelia.
389. João, filho de Militão Ferreira Matos — A revelia.
390. João, filho de Sylvio da Silva Modela — A revelia.
391. João Batista Coelho, filho de Nelson Coelho — A revelia.
392. João Ferreira Bastos, filho de Apollinário F. Bastos — A revelia.
393. João Lucas dos Reis, filho de Antonio Lucas dos Reis — A revelia.
394. João Manoel da Costa, filho de João Ferreira da Costa — A revelia.
395. Joaquim, filho de Manoel da Costa — A revelia.
396. Joaquim, filho de Manoel Franco Faria — A revelia.
397. Joaquim, filho de Manoel Martins — A revelia.
398. Joaquim, filho de Manoel dos Santos — A revelia.
399. Joaquim Vaz da Silva, filho de Olimpio Vaz da Silva — Espontâneo.
400. Joel, filho de João Scott — A revelia.
401. Joel Corrêa de Sá e B. Filho, filho de Joel Corrêa Sá e Benevides — Espontâneo.
402. Jorge, filho de Antonio Algemiro Oliveira — A revelia.
403. Jorge, filho de Armando Viana de Castro — A revelia.
404. Jorge, filho de Euclides Leonel Barcellos — A revelia.
405. Jorge, filho de Eurico de Abreu Coutinho — A revelia.
406. Jorge, filho de João Pereira — A revelia.
407. Jorge, filho de Jorge José Cordovil — A revelia.
408. Jorge, filho de Jorge Lima — A revelia.
409. Jorge, filho de José Martins da Fonseca — A revelia.
410. Jorge, filho de Manoel Ferreira dos Santos — A revelia.
411. Jorge, filho de Manoel Garcia Seixas — A revelia.
412. Jorge, filho de Manoel José Basilio — A revelia.
413. Jorge, filho de Manoel da Silva Reis — A revelia.
414. Jorge, filho de Manoel Vieira Maris — A revelia.
415. Jorge, filho de Philomena Adolfo Pinheiro — A revelia.
416. Jorge, filho de Valentino José Marcellino — A revelia.
417. Jorge de Aguiar, filho de Deocleciano de Aguiar — A revelia.
418. Jorge Angelo Lopes, filho de Alvaro Angelo Lopes Filho — Espontâneo.
419. Jorge Augusto Martins, filho de João Augusto Martins — Espontâneo.
420. Jorge Corrêa Neto, filho de Manoel Corrêa Neto — Espontâneo.
421. Jorge Francisco da Silva, filho de Antonio Francisco da Silva — A revelia.
422. Jorge Pena de Oliveira, filho de Alexandre Cesar de Oliveira — Espontâneo.
423. Jorge da Silva Campos, filho de João da Silva Campos — Espontâneo.
424. Jorge de Vasconcellos, filho de Antonio de Vasconcellos — Espontâneo.
425. Jorge Vieira Passos, filho de Porfirio Pereira Passos — A revelia.
426. José, filho de Adelino Fernandes — A revelia.
427. José, filho de Agenor Augusto da Silva Moreira — A revelia.
428. José, filho de Alvaro Francisco Ferreira — A revelia.
429. José, filho de Amando Da Vila — A revelia.
430. José, filho de Antonio Alves Barreto — A revelia.
431. José, filho de Antonio da Fonseca — A revelia.
432. José, filho de Antonio Miguel — A revelia.
433. José, filho de Biaso Copello Antonio — A revelia.
434. José, filho de Christovão Gonçalves Barroso — A revelia.
435. José, filho de Clotilde Antonia Souza — A revelia.
436. José, filho de Domingos Leite da Silva — A revelia.
437. José, filho de Eduardo Peregrino Ferreira Junior — A revelia.

438. José, filho de Emydio Pereira da Costa Lima — A revelia.
 439. José, filho de Felix de Oliveira — A revelia.
 440. José, filho de Francisco Mesquita — A revelia.
 441. José, filho de Francisco Scaramillo — A revelia.
 442. José, filho de Francisco da Silva Junior — A revelia.
 443. José, filho de Joaquim Lourenço Sarai-va — A revelia.
 444. José, filho de José Dias Alves de Oli-veira — A revelia.
 445. José, filho de José Domingues Pereira — A revelia.
 446. José, filho de José Gabriel da Cruz — A revelia.
 447. José, filho de Luiz Roma de Abreu — A revelia.
 448. José, filho de Pedro Leonidio — A re-velia.
 449. José, filho de Vicente Tavolar — A re-velia.
 450. José, filho de Vitor Ribeiro de Faria — A revelia.
 451. José Alvaro, filho de Alvaro de Barros Cerqueira Lima — A revelia.
 452. José Amaro, filho de Amaro Alves da Silva — A revelia.
 453. José Antonio Pereira, filho de Antonio Pereira — A revelia.
 454. José Augusto, filho de Augusto Pinto da Silva — A revelia.
 455. José Candido, filho de Adalberto Nunes Pires — A revelia.
 456. José Carlos Marques, filho de José Pe-reira Marques — Espontâneo.
 457. José Damaceno, filho de Honato Dama-ceno — A revelia.
 458. José Francisco do Carmo, filho de Fran-cisco Jeremias do Carmo — Espontâneo.
 459. José Gaspar Lage, filho de José Rodri-gues Lage — A revelia.
 460. José Heitor, filho de Ernesto Cony Fi-lho — A revelia.
 461. José Hindenburgo, filho de José Fradi-que Leite — Espontâneo.
 462. José Maria, filho de Alcebiades Paes Barreto — A revelia.
 463. José de Medeiros Fortes, filho de Be-nevenuto Francisco Fortes — A revelia.
 464. José de Mello Raposo, filho de José Ja-cinto Raposo — A revelia.
 465. José Moura de Souza, filho de Eufro-disio C. de Souza — Espontâneo.
 466. José Neves dos Santos, filho de Oswal-do Neves dos Santos — Espontâneo.
 467. José Pereira da Silva, filho de Antonio Pereira da Silva — A revelia.
 468. José da Silva Gonzaga, filho de Alonso da Silva Gonzaga — Espontâneo.
 469. José de Souza Barros, filho de Carlos Pereira Souza Barros — Espontâneo.
 470. José Teófilo, filho de José Lima de Si-queira — A revelia.
 471. José Viriato Bandeira Duarte, filho de Oto Carlos Bandeira Duarte — A revelia.
 472. Joseanne, filho de José da Mota Tei-xeira — A revelia.
 473. Josias, filho de Rubem de Almeida Bella — A revelia.
 474. Josino, filho de Zenith Rosa Faria — A revelia.
 475. Josué, filho de João Rodrigues Moreira — A revelia.
 476. Jovetino, filho de André Braz de Souza — A revelia.
 477. Julio, filho de José Bichezza — A re-velia.
 478. Julio, filho de Miguel Teixeira Cardoso — A revelia.
 479. Julio Cesar, filho de Antonio Meira de Souza — A revelia.
 480. Julio Meyer, filho de Leon Grinstein — A revelia.
 481. Julio Monsoroz Netto, filho de Julio Monsoroz Netto — Espontâneo.
 482. Jurandyr, filho de João Gonçalves de Oliveira — A revelia.

483. Juvenil Faustino da Silva, filho de Ma-rio Faustino da Silva. — Espontâneo.
 484. Kehler, filho de Carlos Cruz. — A re-velia.
 485. Lacir, filho de Alvaro Stellina. — A revelia.
 486. Lafayette, filho de Manoel Lerac Cor-rêa de Sá. — A revelia.
 487. Lais, filho de Alberto da Rosa Silveira. — A revelia.
 488. Laudelino Alves da Cunha, filho de Be-nedito Alves da Cunha. — A reve-lia.
 489. Lauro, filho de Alberto Waddington Leal. — A revelia.
 490. Lauro, filho de Laura Sales da Silva. — A revelia.
 491. Lauro, filho de Narcizo de Araujo. — A revelia.
 492. Lauro Padilha da Cunha, filho de João Avelino da Cunha. — A revelia.
 493. Laurindo, filho de Abel Motta. — A revelia.
 494. Léo, filho de Antonio Rodrigues de Al-meida. — A revelia.
 495. Léo José, filho de Alcebiades Schneider — Incapaz.
 496. Leon Silber, filho de Borris Silber. — A revelia.
 497. Leonel, filho de Tolentina de Oliveira. — A revelia.
 498. Lidger, filho de Antonio de Vargas. — A revelia.
 499. Lilson, filho de Luiz de Oliveira Cas-tro. — A revelia.
 500. Liutz, filho de Manoel Joaquim Macha-do. — A revelia.
 501. Lintz do Nascimento Martins, filho de Manoel dos Anjos Martins. — A revelia.
 502. Loiz, filho de José Galvão Ferreira. — A revelia.
 503. Lorival Antonio Pereira, filho de Sa-turnino Antonio Pereira. — A re-velia.
 504. Lourival, filho de Flavio de Almeida. — A revelia.
 505. Lourenço Faustino, filho de Faustino Euzebio. — A revelia.
 506. Lucio, filho de Lucio Corrêa Sarmen-to. — A revelia.
 507. Lucio, filho de Saturio Sant'Ana. — A revelia.
 508. Lucio Algorta, filho de Manoel Algorta. — A revelia.
 509. Lucio da Silva, filho de Juventino da Silva. — A revelia.
 510. Luiz, filho de Antonio Renas. — A re-velia.
 511. Luiz, filho de Elvina Monteiro. — A revelia.
 512. Luiz, filho de Honorio Rangel de Mo-raes. — A revelia.
 513. Luiz, filho de José Luiz Faulhaber. — A revelia.
 514. Luiz Gonzaga, filho de Domingos da Rocha Maia. — A revelia.
 515. Luiz Gonzaga de Araujo Eiras, filho de Alvaro Alves Eiras. — A revelia.
 516. Luiz Manoel de Souza, filho de Sabino Candido de Souza. — A revelia.
 517. Luiz Nabor, filho de José Nabor. — Es-pontâneo.
 518. Luiz de Oliveira Thadeu, filho de Ar-thur Thadeu. — Espontâneo.
 519. Luiz Ricardo, filho de Luiz Bandeira de Oliveira. — A revelia.
 520. Luiz de Souza, filho de Gesuino de Souza. — A revelia.
 521. Lysio, filho de Leopoldino Dias Cor-rêa. — A revelia.
 522. Manoel, filho de Amália Lopes Senteia. — A revelia.
 523. Manoel, filho de Domingos Osorio Lapa. — A revelia.
 524. Manoel, filho de José do Nascimento Boto. — A revelia.
 525. Manoel, filho de Mariano da Silva Lo-pes. — A revelia.
 526. Manoel, filho de Veronica Margarida. — A revelia.
 527. Manoel Amaral, filho de Antonio Ama-ral. — Espontâneo.

528. Manoel Dias Galhardy, filho de Nicolau Galhardy. — A revelia.
 529. Manoel Fernandes, filho de Manoel Fernandes. — A revelia.
 530. Manoel França, filho de Effigenia Fer-reira dos Reis. — Espontâneo.
 531. Manoel Gonçalves Neto, filho de Adria-no Gonçalves Neto. — Espontâneo.
 532. Manoel Marques, filho de Manoel Fran-cisco Andrero. — A revelia.
 533. Manoel Onofre de Souza, filho de Luiz de Souza. — A revelia.
 534. Manoel Pedroso Sanches, filho de Ma-noel Pinhão Sanches. — A reve-lia.
 535. Manoel de Souza Breves, filho de Sa-turnino de Souza Breves. — Es-pontâneo.
 536. Manoel Tenorio de Albuquerque, fi-lho de Espiridião T. de Albuquer-que. — Espontâneo.
 537. Marcilio Almeida Ferreira, filho de João de Almeida Ferreira. — A revelia.
 538. Marino Fernando, filho de Antonio Lo-pes de Almeida. — A revelia.
 539. Mario, filho de Authberto O. José da Mota. — A revelia.
 540. Mario, filho de Antonio Alves Macha-do. — A revelia.
 541. Mario, filho de Armenio Joaquim. — A revelia.
 542. Mario, filho de Domingos Vaz Carnei-neiro. — A revelia.
 543. Mario, filho de João Rodrigues Leite. — A revelia.
 544. Mario, filho de Ramiro Piquet Garva-lhosa. — A revelia.
 545. Mario, filho de Salomão Vieira. — A revelia.
 546. Mario, filho de Tito Regis de Alencas-tro. — A revelia.
 547. Mario, filho de Vitorino Rosa. — A revelia.
 548. Mario Dias, filho de Manoel Dias. — Espontâneo.
 549. Mario João Batista Gonçalves, filho de João Batista Gonçalves. — Es-pontâneo.
 550. Mario Ribeiro, filho de Antonio Ribe-ro. — A revelia.
 551. Mauricy, filho de Anibal Costa Matos. — A revelia.
 552. Máximo, filho de Paulino Garcia Fer-nandes. — A revelia.
 553. Miguel, filho de Espiridião Miguel Martins. — A revelia.
 554. Miguel, filho de Manoel Domingos de Oliveira. — A revelia.
 555. Miguel Matos de Oliveira, filho de Ma-noel Domingos de Oliveira. — Es-pontâneo.
 556. Milton João, filho de Antonio de Sou-za Melo. — A revelia.
 557. Milton, filho de Alpoim Ferreira da Sil-va — A revelia.
 558. Milton Alves Bragança, filho de João Alves Bragança — A revelia.
 559. Milton de Castro Alves, filho de Manoel Joaquim Castro Alves — A revelia.
 560. Moacyr, filho de Arquimedes Fernan-des de Oliveira — A revelia.
 561. Moacyr, filho de Amalia de Souza — A revelia.
 562. Moacyr, filho de Antonio Ferreira da Silva — A revelia.
 563. Moacyr, filho de Armandius Adelino da Costa — A revelia.
 564. Moacyr, filho de Eduardo Joaquim de Miranda — A revelia.
 565. Moacyr, filho de Joaquim Paulo Teixei-ra — A revelia.
 566. Moacyr, filho de Lucas Elias Ribeiro — A revelia.
 567. Moacyr da Silva, filho de Luiz da Silva — A revelia.
 568. Murillo, filho de Cicero Pedro Montani — A revelia.
 569. Murilo, filho de Henrique Vieira da Sil-va — A revelia.
 570. Murilo Rodrigues Pessoa, filho de Ed-gard da Cunha Pessoa — A revelia.

571. Naily, filho de Coracilda de Souza — A revelia.
572. Nelson, filho de Abilio Bastos — A revelia.
573. Nelson, filho de Agapito Alves da Cunha — A revelia.
574. Nelson, filho de Euclides de Castro Lima — A revelia.
575. Nelson, filho de Joaquim Martins — A revelia.
576. Nelson, filho de José Augusto Moreira — A revelia.
577. Nelson, filho de Manoel Ferreira dos Santos — A revelia.
578. Nelson Pereira, filho de Dulcelma Vieira Olmes — A revelia.
579. Nelson Ruiz, filho de Luiz de Barros Falcão — A revelia.
580. Nerval, filho de Antonio Rodrigues dos Cotias — A revelia.
581. Nestor, filho de José Maria da Silva Guimarães — A revelia.
582. Neuda, filho de Francisco Alves da Cunha — A revelia.
583. Newton, filho de Arthur Militão H. Soares — A revelia.
584. Newton, filho de Auto Teixeira — A revelia.
585. Newton, filho de Cezar de Oliveira Georg — A revelia.
586. Newton de Azevedo Lima, filho de Oscar de Azevedo Lima — A revelia.
587. Nicacio da Costa Matos Filho, filho de Nicacio da Costa Matos — Espontâneo.
588. Niccas, filho de Luiz Thomé Pinto, — A revelia.
589. Nilcemar Helie Victoria Magro, filho de Nelson Lydio Moreira Magro — Espontâneo.
590. Nilton, filho de João Soares Machado — A revelia.
591. Nilton, filho de Valentim Jacintho — A revelia.
592. Nilton Corrêa Dantas, filho de Antonio Corrêa Dantas — A revelia.
593. Nilton Andreotti, filho de Fonontti Andreotti — Espontâneo.
594. Norberto Manoel Gurgel, filho de Benedito Manoel — Espontâneo.
595. Norival, filho de Adão Severiano — A revelia.
596. Norival, filho de Albino Pereira Rio Pinto — A revelia.
597. Norival, filho de José Francisco Louro — A revelia.
598. Norival, filho de Manoel Fernandes da Silva — A revelia.
599. Otacilio, filho de Aristides Rabelo — A revelia.
600. Otaviano, filho de Otaviano Gonçalves Cordeiro — A revelia.
601. Otavio, filho de Amadeu Cordeiro — A revelia.
602. Otavio, filho de Oldemar Rattes de Vasconcellos — A revelia.
603. Odilon, filho de José Maria Pereira das Neves — A revelia.
604. Oduvaldo de Almeida, filho de Oswaldo Herculano de Almeida — Espontâneo.
605. Okliz, filho de José de Almeida Cardoso — A revelia.
606. Olgadir, filho de Edgard Lopes de Castro — A revelia.
607. Olival Vieira Pereira, filho de Antonio Vieira — Espontâneo.
608. Omair, filho de Jamil Elias Abraham — A revelia.
609. Onilio, filho de Adelaide Simas do Nascimento — A revelia.
610. Orlando, filho de Agenor Cândido da Costa — A revelia.
611. Orlando, filho de Alfredo Mendonça Telles — A revelia.
612. Orlando, filho de Antonio Marcico — A revelia.
613. Orlando, filho de Domingos Pereira da Rocha — A revelia.
614. Orlando, filho de José Barranco — A revelia.
615. Orlando, filho de José Ferreira d'Almeida — A revelia.
616. Orlando, filho de José Filardi — A revelia.
617. Orlando, filho de Manoel Baltazar — A revelia.
618. Orlando, filho de Oscar Picanço da Costa — A revelia.
619. Orlando de Almeida Bastos, filho de Alvaro Bastos — Espontâneo.
620. Orlando Baltazar, filho de Manoel Baltazar — Espontâneo.
621. Orlando Ferreira, filho de Plácido Ferreira — A revelia.
622. Orlando Hespanhol, filho de Nicolau Hespanhol — A revelia.
623. Orlando de Souza, filho de Manoel Sabino de Souza — Espontâneo.
624. Orlando Teixeira Magalhães, filho de João Teixeira Magalhães — Espontâneo.
625. Orosimbo, filho de João Barbosa da Silva — A revelia.
626. Oscar, filho de Antonio Nepomuceno Vilaca — A revelia.
627. Oscar, filho de Oscar Coelho de Souza — A revelia.
628. Oscar Julião, filho de Oscar Teixeira Osório — A revelia.
629. Osmar, filho de Antonio Manoel da Costa — A revelia.
630. Oswaldo, filho de Almerinda Moreira de Freitas — A revelia.
631. Oswaldo, filho de Basilio Lourenço Sarrilho — A revelia.
632. Oswaldo, filho de Flaviano Luiz — A revelia.
633. Oswaldo, filho de Francisco José da Silva — A revelia.
634. Oswaldo, filho de Gastão Pio de Vasconcelos — A revelia.
635. Oswaldo, filho de Joaquim Alves — A revelia.
636. Oswaldo, filho de Luiz Jaime de Assunção — A revelia.
637. Oswaldo, filho de Orlando Mignon — A revelia.
638. Oswaldo Rangel da Silva, filho de Antonio Couto da Silva — A revelia.
639. Otacilio, filho de Antonio de Azevedo Marinho — A revelia.
640. Otacilio, filho de Bernaldo Santos — A revelia.
641. (Paulo, filho de Francisco Xavier — A revelia.
642. Paulo, filho de João Paulo da Costa — A revelia.
643. Paulo, filho de Luiz Betamio de Azevedo — A revelia.
644. Paulo, filho de Luiz Gonzaga da Silva — A revelia.
645. Paulo, filho de Odilon Barreto Novaes — A revelia.
646. Paulo, filho de Sebastião Marques de Andrade — A revelia.
647. Paulo, filho de Virgilio B. Oliveira F. Guimarães — A revelia.
648. Paulo da Costa Lopes, filho de João da Costa Lopes — A revelia.
649. Paulo Gonçalves de Carvalho, filho de Eduardo de Carvalho — Espontâneo.
650. Paulo Ramalho, filho de Waldemira Ramalho — Espontâneo.
651. Paulo da Silva Soares, filho de Benedito Vaz Soares — A revelia.
652. Paulo de Souza Brigagão, filho de Dr. Alberto N. Brigagão — Espontâneo.
653. Pedro, filho de Assuero dos Santos Magalhães — A revelia.
654. Pedro, filho de Edmundo Pfaltzgraff O. Paranhos — A revelia.
655. Pedro, filho de Francisco Xavier — A revelia.
656. Pedro Cristiano do Amaral, filho de Maria Benedita da Silva — A revelia.
657. Pedro Moreira Santiago, filho de Ezequiel Izidoro Santiago — A revelia.
658. Pedro Salvaterra Mynssen, filho de Adriano F. Mynssen — Espontâneo.
659. Pio, filho de Adelaide Silva Norte — A revelia.
660. Pompeu Cornélio Sa. Loureiro, filho de Pompeu da Silva Loureiro — A revelia.
661. Pompeu dos Santos, filho de Zacharias Dias dos Santos — A revelia.
662. Rafael, filho de Fernando Santo. — A revelia.
663. Raymundo da Conceição, filho de Basilio M. Scena — Espontâneo.
664. Renato, filho de Francisco Luiz Ribeiro — A revelia.
665. Renato C. Gonçalves Gooda, filho de Adolfo Curtis Gooda — A revelia.
666. Renato de Melo Menezes, filho de Nilo Calazans de Menezes — A revelia.
667. Reynaldo, filho de Albertino Batista — A revelia.
668. Ricardo Matias Guerra, filho de Pedro Alexandrino Guerra. — A revelia.
669. Rito, filho de Aquilino Heraclito de Lima — A revelia.
670. Roberto, filho de Alfredo Vargas Machado — A revelia.
671. Roberto, filho de Antonio da Soledade Simões — A revelia.
672. Roberto, filho de Cicero João da Silva — A revelia.
673. Roberto, filho de Euclides Julio Martins — A revelia.
674. Roberto, filho de João Moura. — A revelia.
675. Roberto, filho de Ponciano Martins de Sant'Anna — A revelia.
676. Rodolfo, filho de Augusto da Conceição — A revelia.
677. Roland da Penha, filho de Maria da Rosa Peçanha — Espontâneo.
678. Rolando, filho de Aurelio da Silva Rocha — A revelia.
679. Romualdo, filho de João Laurentino de Medeiros — A revelia.
680. Romulo Freitas Soares, filho de Agenor Lopes Soares — A revelia.
681. Roque, filho de Jacinto de Souza Pavão — A revelia.
682. Rosquild de Souza Gomes, filho de João Gomes — A revelia.
683. Rubem, filho de Antonio Ubaldo — A revelia.
684. Rubem, filho de Joel Alves Baldonéro — A revelia.
685. Rubem, filho de Raul Marques Alvim — A revelia.
686. Rubem Maria Costa, filho de Joaquim Maria Costa — A revelia.
687. Rubem da Rocha Lavandeiro, filho de Francisco da Rocha Lavandeiro — A revelia.
688. Rufino Martins de Oliveira, filho de João Martins de Oliveira — A revelia.
689. Ruy, filho de Luiz Alves de Lima — A revelia.
690. Salustiano Vieira, filho de Pedro Elias Vieira — A revelia.
691. Samuel, filho de Bernardino Sales — A revelia.
692. Samuel, filho de Samuel Pires de Oliveira — A revelia.
693. Sebastião, filho de Abilio Augusto Ferreira — A revelia.
694. Sebastião, filho de Edmundo Dantas da Rocha — A revelia.
695. Sebastião, filho de Jacyntho Gonçalves da Silva — A revelia.
696. Sebastião, filho de Joaquim Alves Abrantes — A revelia.
697. Sebastião, filho de Joaquim Ferreira Borges — A revelia.
698. Sebastião, filho de João Pereira de Souza — A revelia.
699. Sebastião, filho de Julio Ribeiro Maranhães — A revelia.
700. Sebastião, filho de Manoel Corrêa Netto — A revelia.
701. Sebastião, filho de Manoel José de Souza — A revelia.
702. Sebastião, filho de Osmar Leão da Costa — A revelia.
703. Sebastião, filho de Paulino Adolfo de Rezende — A revelia.
704. Sebastião, filho de Virginia Maria do Rosario — A revelia.
705. Sebastião Calasans, filho de Saturnino Calasans — A revelia.
706. Sebastião Celso, filho de Odorico Paes Leme Barreto — A revelia.

707. Sebastião Moreira Freitas, filho de Adalberto Ramos de Freitas — A revelia.
708. Sebastião Paulo da Silva, filho de Francisco de Paula Alfredo — A revelia.
709. Sebastião Rubem, filho de Adilia Maria da Conceição — A revelia.
710. Sebastião Walter, filho de Pedro Pereira da C. Lima Junior — A revelia.
711. Sercio, filho de Maximiano Joaquim Amelio — A revelia.
712. Sidney, filho de Manoel Martins Codorniz — A revelia.
713. Sidonio Xavier de Assunção, filho de Maria de Assunção — A revelia.
714. Sirio, filho de Arthur Gomes de Menezes — A revelia.
715. Stenio, filho de Oscar Monteiro de Barros — A revelia.
716. Sylvio, filho de Antonio Gargaglione — A revelia.
717. Sylvio, filho de Bernardino Gonçalves — A revelia.
718. Sylvio, filho de Levino Fumo de Lima — A revelia.
719. Sylvio, filho de Sant-Clair Peixoto Paes Leme — A revelia.
720. Sylvio, filho de Thomaz Ferreira de Souza — A revelia.
721. Sylvio Dias Barreto, filho de Didier Dias Barreto — A revelia.
722. Sylvio Marques, filho de Olivia de Jesus Marques — Espontâneo.
723. Tacilio, filho de Maciliana de Oliveira — A revelia.
724. Tarcisio, filho de Alfredo Ismael Pereira da Cunha — A revelia.
725. Tarcisio, filho de Sandoval Pereira dos Santos Lisboa — A revelia.
726. Taylor, filho de João Nascimento Tavares — A revelia.
727. Tamar, filho de Tiburcio José Hilario — A revelia.
728. Thiago, filho de Alcebiades da Silva — A revelia.
729. Tiburcio da Rosa, filho de Tiburcio da Rosa — A revelia.
730. Tito, filho de Joaquim Felix da Silva Rocha — A revelia.
731. Ubirajara, filho de Alfredo de Souza Azevedo — A revelia.
732. Ubirajara, filho de José Muniz — A revelia.
733. Ubirajara de Souza Bomfim, filho de José Soares Bomfim — Espontâneo.
734. Ugualter, filho de Noberto José Muniz — A revelia.
735. Ulber Paula de Souza, filho de Alvaro Franca de Souza — Espontâneo.
736. Ulysses, filho de Eugenio Miranda Dias — A revelia.
737. Urano, filho de Francisco de Paula Avellar — A revelia.
738. Urbano Modena, filho de Carlos Modena — A revelia.
739. Ursulino, filho de Antonio José da Silva — A revelia.
740. Valdecler, filho de Lindolfo Pereira de Lucena — A revelia.
741. Walter, filho de Francisco Torres da Silva — A revelia.
742. Victor, filho de Aristides Pacheco de Menezes — A revelia.
743. Victor Augusto Amado, filho de Antonio Augusto Amado — A revelia.
744. Vitor Hugo Carlos Barbosa, filho de José Antonio de Souza Pinto — Espontâneo.
745. Wagner, filho de Luiz Oswaldo de Souza — A revelia.
746. Waldemar, filho de José de Abreu — A revelia.
747. Waldemar, filho de José de Souza — A revelia.
748. Waldemar, filho de Walter Taylor — A revelia.
749. Waldemar Ferreira dos Santos, filho de Lauro Ferreira dos Santos — A revelia.
750. Waldemir, filho de Jayme C. Mendes — A revelia.

751. Waldemiro, filho de Arlindo-Antonio dos Santos — A revelia.
752. Waldemiro Archanjo Lins, filho de Miguel Archanjo Lins — A revelia.
753. Waldir, filho de Albino J. Gonçalves Bastos — A revelia.
754. Waldir, filho de Américo Brasileiro — A revelia.
755. Waldir, filho de Francisco A. S. S. Filho — A revelia.
756. Waldir, filho de Francisco Bezerra do Vale — A revelia.
757. Waldir, filho de Francisco Leão Troinblet — A revelia.
758. Waldir, filho de José Fernandes da Costa — A revelia.
759. Waldir, filho de Manoel Marques — A revelia.
760. Waldir, filho de Vicente Antonio Raimundo — A revelia.
761. Waldir de Araujo, filho de Augusto de Araujo — Espontâneo.
762. Waldir Alomar Borges, filho de Ricardo Borbes Netto — A revelia.
763. Waldir Luiz dos Santos, filho de Justino dos Santos — A revelia.
764. Waldyr, filho de Joaquim Alves Machado — A revelia.
765. Waldyr, filho de Manoel Lesac Corrêa de Sá — A revelia.
766. Walfrido José do Nascimento, filho de Maria C. Nascimento.
767. Walkyr, filho de Manoel Madureira Pinto — A revelia.
768. Walkyr, filho de Marcelino de Araujo — A revelia.
769. Walkyrio Cosme, filho de Manoel Moreira — A revelia.
770. Walter, filho de Alvaro Ruiz de Matto. — A revelia.
771. Walter, filho de Antonio Oliveira Filho — A revelia.
772. Walter, filho de Arimonde Magdalena — A revelia.
773. Walter, filho de Astrogildo de Oliveira — A revelia.
774. Walter, filho de Augusto Bemvindo da Silva — A revelia.
775. Walter, filho de Augusto Oliveira Lopes — A revelia.
776. Walter, filho de Irineu L. Luiz de Moraes — A revelia.
777. Walter, filho de Jarbas de Brito — A revelia.
778. Walter, filho de Juvenal Carneiro Pinto — A revelia.
779. Walter, filho de Rosenberg de Abreu — A revelia.
780. Walter, filho de Tomaz Mellone — A revelia.
781. Walter, filho de Viriato José da Trindade — A revelia.
782. Walter de Levy, filho de Levy Cardoso — A revelia.
783. Wandolpho Homero, filho de Ernesto Ventura N. da Silva Vianna — Espontâneo.
784. Werner Hurt Vogel, filho de Hurt Vogel — A revelia.
785. Wilson, filho de Alberto de Souza Pinto — A revelia.
786. Wilson, filho de Manoel Teixeira de Matos — A revelia.
787. Wilson, filho de Pedro José dos Santos — A revelia.
788. Wilson Antonio de Souza, filho de Julio Antonio de Souza — Espontâneo.
789. Wilton, filho de Alfredo Redondo — A revelia.
790. Zeuxies Calsavará de Novaes, filho de João Martins de Novaes — A revelia.

Classe de 1921

1. Henir Moreno Alves, filho de Miguel Moreno — Espontâneo.
2. Léo Lemos Villares, filho de Guilherme Bastos Villares — A revelia.
3. Orlindo, filho de Orlando dos Santos Sorahyba — A revelia.
4. Rubens, filho de José Ferreira — A revelia.
5. Wilson de Oliveira, filho de Eugenia de Oliveira — Espontâneo.

Classe de 1920

1. Hélio, filho de Manoel Augusto Lumiar Ramos — A revelia.
2. Walmio, filho de Jacob Gomes — A revelia.

Classe de 1918

1. Antonio Ribeiro da Silva, filho de Sebastião Ribeiro da Silva — Espontâneo.
2. Francisco Amancio da Conceição, filho de Honorio A. da Conceição — Espontâneo.
3. Jorge, filho de Octavio Castanheira — A revelia.
4. José, filho de Alberto José de Souza — A revelia.

Classe de 1916

1. Marcus Vinicius, filho de Iracy Soares de Oliveira — A revelia.
2. Waldir, filho de Jacob Gomes — A revelia.

Classe de 1915

1. José, filho de Carolina Corrêa de Almeida — A revelia.

Classe de 1914

1. Mario, filho de Deolinda Maria da Conceição — A revelia.

2ª Linha

Classe de 1913

1. Inácio, filho de Antonio Munhoz Galindo — A revelia.

Classe de 1910

1. José Casacs de Lima.
2. Pedro Faustino.

Classe de 1909

1. Manoel do Couto — A revelia.

Classe de 1908

1. Armando, filho de João Gomes da Silva — A revelia.
2. Mário Cavalcante de Albuquerque — A revelia.

Classe de 1907

1. José, filho de Ubelino Rodrigues Mó — A revelia.
2. Waldemar, filho de Ernestina Maria da Costa — A revelia.

Classe de 1905

1. Alberto Quirino de Oliveira.
2. Edmundo, filho de Joaquim Egidio de Carvalho — A revelia.
3. Jeovah, filho de Aristia Tompson de P. Leite — A revelia.
4. Lauro da Cunha Pessoa.

Classe de 1903

1. Nelson, filho de Luiz de Vasconcellos — A revelia.

Classe de 1901

1. Sylvio Solon Mendel — A revelia.

Classe de 1898

1. Ernesto Alves da Silva — A revelia.
- Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — Tilo de Mello Carvalho, presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25.º DISTRICTO (ILHAS) — RUA AUGUSTO SEVERO N. 4

Edital de publicação de alistamento

Ranulpho Pacheco Dantas, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25.º Distrito, faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento do corrente ano, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, com sede na Primeira Circunscrição de Recrutamento. Para que chegue ao conhecimento de todos, mando afixar na porta do Edifício à rua Augusto Severo n. 4, onde funciona a Junta, e publicado no *Diário Oficial*, a relação geral, singela, por classe e por ordem alfabética de alistamento. Aqueles que tenham reclamação a fazer deverão apresentá-los completamente documentados à Junta de Revisão e Sorteio. E, na falta de secretário, lavrei o presente edital que assino com o delegado militar.

Capital Federal, 30 de abril de 1942. —
Ranulpho Pacheco Dantas, presidente. —
Francisco Mesquita da Silveira, 2.º tenente, delegado militar.

Classe de 1924

1. Abaeté, filho de Carlinda Lopes da Silveira Fonseca e Castrioto da Fonseca.
2. Abelardo, filho de José de Souza Mattos e Julieta Marques da Silva.
3. Adair, filho de Thiago Francisco Martins e Adelaide Salgado Martins.
4. Ademir, filho de Leopoldina Pires da Silva.
5. Adolpho, filho de Adolpho Xavier de Andrade e Ilda Vieira de Andrade.
6. Aguiñal, filho de Benício Francisco Lopes e Margarida Penoria, Lopes.
7. Ailton, filho de Alcides José de Oliveira e Ernestina Souza de Oliveira.
8. Alamy, filho de Antonio Luiz do Amaral e Joaquina Rodrigues da Amaral.
9. Alfredo, filho de Lourenço de Magalhães Vidi e Sylvia de Magalhães Vidi.
10. Alfredo, filho de Domingos dos Santos e Florinda Rodrigues.
11. Altanir, filho de Albertina Corra da Silva.
12. Alvaro, filho de Alvaro Eduardo dos Santos e Delmira Oliveira Santos.
13. Ananias, filho de Francellino Rodrigues Martins e Rosalina Victorina Martins.
14. Anasthacio, filho de Maria Bernardina.
15. Antonio, filho de Antonio Diniz Alves e Maria da Souza Diniz Alves.
16. Antonio, filho de José Farias Peixoto e Francisca Rosa Alves Carbinha.
17. Aquilino, filho de Praxedes da Costa e Antonia da Cunha.
18. Arakem, filho de Iracema Esteves de Souza e Adalmeir Ferreira de Souza.
19. Archimínio, filho de Antonio do Nascimento e Emerganda Augusta do Nascimento.
20. Aripe, filho de Elpidio Severo dos Santos e Bellarminda Martins.
21. Aristoteles, filho de Manoel Marcelino de Oliveira Filho e Izaura da Silva Viana de Oliveira.
22. Armando, filho de Alexandrina Lopes.
23. Arnaldo, filho de Maria da Gloria Ferreira.
24. Artencio, filho de Bernardo José Gonçalves e Laudelina Gonçalves.
25. Atjayde, filho de João Thomaz da Silva e Maria Benedicta da Silva.
26. Avelaz, filho de Avelino Marques Xavier e Lydia Marques Xavier.
27. Caetano, filho de Caetano José Teixeira e Raulina Teixeira Magalhães.
28. Candido, filho de Candido Joaquim Fidalgo e Severina Alves Fidalgo.
29. Carlos, filho de Gertrudes da Silva.

30. Celso, filho de Francisco Adão das Chagas e Honorina Rodoaldo Chagas.
31. Cloves, filho de José Lopes e Eunídyce Lopes.
- 31-A. Constantino, filho de Alice do Amaral.
32. Dario, filho de João Gonçalves e Alexandrina Gonçalves.
33. Djalma, filho de Anthero Alves e Cecilia Marcelina de Jesus.
34. Durcelino, filho de Manoel Theodonio Filho e Hortencia Martins.
35. Durval, filho de Joaquim Gomes Paulo Condiogo e Maria Christiana Ferreira Pinto.
36. Eduardo, filho de Antonia Malaquias.
37. Elias, filho de Nicolau Thomaz e Mariana Caron.
38. Elysio, filho de Antonio Carvalho e Augusta Rosa de Carvalho.
39. Felixer, filho de Manoel dos Santos Costa e Durvalina Martins Costa.
40. Fernandes, filho de Maria Domingos de Souza.
41. Fernando, filho de Alfredo Narciso de Souza e Paulina da Silva.
42. Floripes, filho de Flavio Rodrigues Limoeiro e Orsinda Rodrigues de Mello.
43. Francisco, filho de Jacob Mariano e Maria Nazareth.
44. Francisco, filho de José Soares e Ermelinda Soares.
45. Gaissa, filho de José Abrahão e Joana José.
46. Gastão, filho de Gastão Leite Cabral e Jovelina Ignacia Cabral.
47. Geraldo, filho de Davina Costa.
48. Heitor, filho de Belmiro Teixeira Neves e Abigail dos Santos Dutra Teixeira.
49. Helio, filho de Augusto da Silva Duarte e Sebastiana Ramos da Silva.
50. Helio, filho de Carlos Alexandre Vieira e Maria Vieira.
51. Helio, filho de Luiz Marcelina da Silva e Almerinda Monsela Rosa.
52. Herondino, filho de Alvaro Fernandes Dias e Valentina Bastos Dias.
53. Herondino, filho de José Vieira da Silva e Maria da Silva Brilhante.
54. Horacio, filho de Alice Maria de Moura.
55. Horacio, filho de Horacio Belt e Rosa Augusta Belt.
56. Horacio, filho de Joaquina Ana da Silva.
57. Ivo, filho de Francisco Chagas.
58. Izaias, filho de Antonio Saboia de Araujo e Maria Baptista de Araujo.
59. Jardro, filho de Pedro de Alcantara de Avelar e Jardelina de Alcantara de Avelar.
60. Jayme, filho de Antonio de Araujo e Leopoldina de Araujo.
61. Jorge, filho de Alexes Smiliamoff e Helena Smoliamoff.
62. Jorge, filho de Ernesto José da Silva e Amelia Soares da Silva.
63. Jorge, filho de Lydia Pereira da Silva.
64. Jorge, filho de Martins José de Moura e Sebastiana Cecilia.
65. Jorge, filho de Virgílio Rocha e Emilia de Britos.
66. Jorgentim, filho de Manoel José de Souza e Ernestina S. de Souza.
67. José, filho de Arlinda da Costa Salles e José Gran Salles.
68. José, filho de Francisco da Silva e Adelaide Antunes da Silva.
69. José, filho de Joaquim Rodrigues Teixeira e Maria Magalhães Teixeira.
70. José, filho de José Vicente da Silva e Cesarina Maria da Silva.
71. José, filho de Manoel Coutinho Lopes e Ida Schamper.
72. José, filho de Manoel M. Filho e Jesuina do Nazareth.
73. José, filho de Oscar Antonio Medeiros e Gracinda Antonia Medeiros.
74. José, filho de Rita Gomes Gil, Antonio Jorge Gomes.
75. Kuntz, filho de Francisco Guimar e Djanira do Amaral.

76. Luiz, filho de Antonio Luiz da Cunha e Theolinda Rosa Ferreira.
77. Luiz, filho de Declesio Baptista Ramos e Mathilde Lopes Ramos.
78. Luiz, filho de Lourival Gonçalves Pereira e Aurora Pereira de Carvalho.
79. Luiz, filho de Manoel de Jesus Pereira e Aurora Pinto Pereira.
80. Mario, filho de Israele Feller e Luiza Feller.
81. Mario, filho de Maria Lima de Araujo.
82. Manoel, filho de Candido Cardoso e Ezebel Engracia Cardoso.
83. Manoel, filho de Cyro Martins e Isia das Dolores.
84. Manoel, filho de José Bernardo Martins e Piedade M. Martins.
85. Melciades, filho de Leontilha da Conceição.
86. Milton, filho de Fausto Pereira de Souza e Joventina Pereira.
87. Nelio, filho de Jacintho Benedicto de Souza e Nair Selma.
88. Nelson, filho de Francelisio Fernandes Castello e Georgina Castello.
89. Nelson, filho de Francisco Adão das Chagas e Honorina Romoaldo Chagas.
90. Nelson, filho de João de Moura e Maria de Moura.
91. Nelson, filho de Sergio Luiz Cristodio e Magnolia Cristodio.
92. Nestor, filho de Manoel Ferreira de Macedo e Maria Ferreira de Souza.
93. Newton, filho de Antonio Lopes de Castro e Nais da Gama Lopes.
94. Nilton, filho de Pedro Luiz dos Santos e Jozelina Costa Santos.
95. Norival, filho de Annusio Coutinho de Mello e Maria Vieira da Silva.
96. Olegario, filho de Olegario Rodrigues da Silva e Benedicta Maria Neves.
97. Orlando, filho de Francisco Franco e Albertina F. Goulart.
98. Orlando, filho de Gestrudes V. de Lima e Pedro Costa.
99. Orlando, filho de José Francisco da Silva e Lydia de Malta Silva.
100. Orlando, filho de Sidonio Alves de Abreu e Alvina Alves de Abreu.
101. Orlandino, filho de Sidonio Alves de Abreu e Alvina Alves de Abreu.
102. Oswaldo, filho de Manoel Joaquim da Silva e Adelina Gonçalves da Silva.
103. Paulo, filho de Pedro da Costa Araujo e Matildes Alves da Costa Araujo.
104. Pedro, filho de Pedro Soares Martins e Reolima Soares Martins.
105. Pety, filho de Claudionor Dias Ouriques e Isaura Pinto Ouriques.
106. Raphael, filho de Hans Poaps e Helia Dgmillio.
107. Roberto, filho de Saturnina Lossey e Moyses Lossey.
108. Romeu, filho de Romeu Dantas de Menezes e Albina dos Santos.
109. Ruy, filho de Benjamin Sodré e Alzira da Costa Sodré.
110. Pufi, filho de Anna Gomes Cardias.
111. Ubaldino, filho de Antonio de Abreu e Brandina Magalhães de Abreu.
112. Waldemar, filho de José de Andrade e Julia de Andrade.
113. Walir, filho de Alfredo Bracciros e Arminda de Assis Bracciros.
114. Waldir, filho de Belmiro Alves de Oliveira e Theolinda Alves de Oliveira.
115. Waldomiro, filho de Antonio Luiz Gonçalves e Aurora Rosa Gonçalves.
116. Walmei, filho de Antonio José da Silva e Eurides da Silva.
117. Walter, filho de José Luiz de Oliveira.
118. Walter, filho de Manoel Rodrigues e Malvina Moreira.

119. Walter, filho de Waldemar Lopes e Maria dos Santos.
 120. Welly, filho de Paulo Cerqueira e Dulce Cerqueira.
 121. Wilson, filho de Benedicto José da Costa e Nazareth Pereira da Costa.

Classe de 1923

1. Abel, filho de Agnello Ventura da Silva e Maria de Nazareth Lopes da Silva.
2. Achilles, filho de Manoel Rosa da Silva e Elvira Rosa de Oliveira.
3. Adelino, filho de Antonio Vides e Maria dos Santos.
4. Agostinho, filho de Jodo Justino dos Santos e Maria Lescadia.
5. Aimar, filho de Guancindo Paiva e Djanira Baptista Paiva.
6. Alberto, filho de Mario Ferreira e Joanna O. de Ferreira.
7. Albino, filho de José Baptista e Josepha Gomes de Moraes.
8. Alfredo, filho de Anna Maria da Conceição e Theophilo Manoel Moreno.
9. Aloysio, filho de Osmar de Araujo Gama e Adelaide de Azevedo Gama.
10. Aluizio, filho de Ananias Lourenço Baptista e Joviniana Rosa Baptista.
11. Alvaro, filho de Antonio Pinto de Castro Filho e Iracema Dutra Santos.
12. Alvaro, filho de Bernardino Gomes Ferreira Nineta Ferreira.
13. Americo, filho de Mariano Ferreira Pinto e Maria do Carmos Pinto.
14. Anastacio, filho de Esmelinda Josepha Althonasia.
15. Antonio, filho de José Jacynto M. da Costa e Angelica Silva da Costa.
16. Antonio, filho de Cesar Salgado e Jovita de Souza Gomes.
17. Antonio, filho de Cesarina Maria Braga.
18. Antonio, filho de Elias José e Rosa Antonia Cyria.
19. Antonio, filho de Gabriela Barbosa.
20. Antonio, filho de Hilario de Carvalho e Julia de Carvalho.
21. Antonio, filho de Nicolau Faustino Pereira e Diamantina L. de Souza.
22. Arisson, filho de Alcides Victorino dos Santos e Carolina de Oliveira Santos.
23. Arminio, filho de Alberto Vieira e Maria Luiza da Silva.
24. Arnaldo, filho de Deoclesiano Santos de Souza Pinheiro e Diamantina Ferreira Martins Pinheiro.
25. Arnaldo, filho de Segesmundo José Raymundo e Henedina Raymundo Muniz.
26. Arthur, filho de Antonio Francisco e Maria da Gloria de Almeida.
27. Ary, filho de Rosa Gonçalves Pinheiro.
28. Astrogildo, filho de Panagiotos Adão Gatsim e Franceura Encarnação Getsim.
29. Aurelino, filho de Antonio Damasio e Manuela Duarte Guimarães.
30. Augusto, filho de Augusto Francisco de Paula e Maria de Francisca de Paula.
31. Balthazar, filho de Francisco Telles e Manoela Brebo.
32. Belmiro, filho de Narciso Machado Gonçalves e Maria Julieta Machado.
33. Benicio, filho de Benicio Francisco Lopes e Margarida Francisca Lopes.
34. Bernardino, filho de Anno Joaquina dos Santos e Luiza Martins dos Santos.
35. Carlos Lopes e Clotil Conselinho.
36. Bernardino, filho de Manoel Moreira da Silva e Candida Moreira da Silva.
37. Bismarck, filho de Virgilio Theophilo dos Santos e Rita Candida dos Santos.
38. Carolino Augusto e Liza Moreira.
39. Carlos, filho de Manoel Ferreira Nello e Florinda de Almeida.
40. Celso, filho de José de Oliveira e Ignacia Moureira de Oliveira.
41. Clebio, filho de Hermano Baptista de Oliveira e Laura do Amaral de Oliveira.
42. Clementino, filho de Maria Eponina dos Santos.
43. Dalmir, filho de Antonio dos Santos e Leonor Viera dos Santos.
44. Daniel, filho de Elisa Emilia.
45. Delphins, filho de Franco do Feijó e Ricardina Leitão.
46. Dyonisio, filho de Arestides Parreira da Costa e Maria Augusto Parreira.
47. Edio, filho de Rufino Fernandes do Nascimento e Aurora Macedo do Nascimento.
48. Eduardo, filho de Virgilio Ribeiro do Coulo e Justiniana Correio do Nascimento.
49. Egydio, filho de Bernardino Rodrigues da Costa e Alda Rodrigues da Costa.
50. Eli, filho de Augusto Vicente de Azevedo e Jesuina de Azevedo.
51. Elias, filho de Francisco Daniel Vieira e Januaria Vieira.
52. Ely, filho de Rosalino de Mello Baptista.
53. Elpidio, filho de Antonio Canto e Constança Canto.
54. Ernesto, filho de Antonio dos Santos e Felicidade Angelica Tavares.
55. Etelvino, filho de Agenor Ribeiro e Gertrudes Claudina de Azevedo.
56. Eugenio, filho de Victor Joaquim de Almeida e Izallina Braga de Almeida.
57. Euvé, filho de Euzebio dos Santos e Diamantina Santos.
58. Florencio, filho de João Climo dos Santos.
59. Florencio, filho de Joaquina Maria Nazareth.
60. Floriano, filho de José Chagas e Celina Oliveira Chagas.
61. Francisco, filho de Adriano Thomaz de Almeida Silva e Ernestina Mesquita de Almeida da Silva Salgado Zenha.
62. Geraldo, filho de Domingos Ventura e Alipia Maria de Lima.
63. Geraldo, filho de Rosa Maria Gonçalves.
64. Gualter, filho de Guilhermina Silvestri.
65. Guttemberg, filho de Thomaz de Aquino Pereira e Rosa de Aquino Pereira.
66. Helcio, filho de Manoel Magioli e Alice da Conceição Magioli.
67. Helio, filho de Savis Magioli e Carmem Duarte Magioli.
68. Henrique, filho de Antonio Alves de Carvalho e de Florisa Alves.
69. Henrique, filho de Henrique Maria de Souza e de Maria Pureza da Silva Moreira.
70. Hilton, filho de Francisco Antonio da Silva Reis e de Maria Vasques da Silveira Reis.
71. Hilton, filho de Manoel Pereira de Souza e de Adelaide Pereira de Souza.
72. Honorato, filho de Antonio Candido de Ribeiro e de Anisia Candido Ribeiro.
73. Humberto, filho de José Narciso Barbosa e de Ernestina Barbosa.
74. Ildefonso, filho de Manoel Duarte Rezende e de Maria da Gloria Rezende.
75. Ilton, filho de Waldemiro Sarofim Neves e de Idalina Ferreira Neves.
76. Itanany, filho de Adolphina de Araujo Guimarães e de Valdemiro de Souza Guimarães.
77. Ytany, filho de João de Souza Guimarães e de Florisbela de Araujo.
78. James, filho de Thomaz Pulley Mallard e de Violeta Pelley Machado.
79. Jayme, filho de Maria dos Anjos.
80. Jesse, filho de João Honorio de Souza e de Maria Neves de Souza.
81. João, filho de Deolinda de Oliveira.
82. João, filho de João Alves de Abreu e de Olívia Alves de Abreu.
83. João, filho de Joaquim Gomes da Purificação e Rosa de Lima.
84. João, filho de Joaquim Marques Dias e de Adelaide Fernandes Marques.
85. João, filho de Nestor José Peixoto e de Marcolina Peixoto.
86. Joaquim, filho de Miletto Maciel e de Constança de Jesus.
87. Jorge, filho de Pulcheria de Barros.
88. José, filho de Agripino Rodrigues de Souza e de Maria Izabel de Souza.
89. José, filho de João Luiz Dias e de Alzira Fernandes Dias.
90. José, filho de Augusto Salgado e de Catharina Rosa de Souza Salgado.
91. José, filho de Augusto de Souza e de Rosa Ferreira de Souza.
92. José, filho de João Honorio de Souza e de Maria Alves de Souza.
93. José, filho de José Francisco Silva e de Lydia de Mattos Silva.
94. José, filho de Manoel Constantino e de Maria Gomes.
95. José, filho de Maria de Souza.
96. Joselino, filho de Pio da Rocha e de Julieta Pinheiro da Rocha.
97. Julio, filho de Julio Henrique Balthazar e de Maria dos Anjos Galho.
98. Julio, filho de Amelio Raymundo e de Minelvina Gomes de Carvalho.
99. Julio, filho de Henriqueta Pires Monteiro.
100. Laert, filho de João Sobrinho e de Mirandolinda Ribeiro.
101. Leonardo, filho de Augusto do Espírito Santo e de Dolores Marues dos Santos.
102. Licurgo, filho de Julio de Lacerda e de Dorothea Rosa da Costa Lacerda.
103. Lindolpho, filho de Osorio Antonio da Silva e de Alzira Maria de Souza.
104. Luciano, filho de Manoel Alves e de Anna de Jesus.
105. Luiz, filho de Argentina Rosa Belham da Motta e de Odorico Pinheiro da Motta.
106. Luiz, filho de Victor Kozminsky e de Elisa Kozminsky.
107. Manoel, filho de Albertina Paula Ribeiro.
108. Manoel, filho de Antenor Antonio de Souza e de Maria Amelia de Souza.
109. Manoel, filho de Casemira Rocha.
110. Manoel, filho de José Fernandes da Silva e de Maria Luiza Fernandes Martins.
111. Manoel, filho de José de Andrade e de Maria Julia.
112. Manoel, filho de João Avila e de Demethilde Corrêa Avila.
113. Manoel, filho de Manoel José Ruas e de Carlota Mendes Ruas.
114. Mario, filho de João Antonio de Araujo e de Odette Cavalcante de Araujo.
115. Mario, filho de Jayme de Oliveira Maia e de Maria Margarida Pessoa Maia.
116. Mauricio, filho de Pulcheria Luiza Raymundo.
117. Mauricio, filho de Alcebiades Garcia Rosa e Zilda Caetano de Faria.
118. Maurillo, filho de Getulio Leite de Oliveira e de Armandina Salazar de Leite de Oliveira.
119. Maximiliano, filho de Izidorio Martins e de Herminia Martins.
120. Milton, filho de Arthur Amancio da Fonseca e de Antonia Luiza da Fonseca.
121. Milton, filho de João Xavier de Campos e de Nair Barroso de Campos.
123. Moacyr, filho de Janil Caedei e de Leocardia Pinheiro da Silva Caedei.
124. Mussolini, filho de Joaquim Alvez Chaves e de Frederica Desita.

125. Nadir, filho de Manoel Gomes Mendes e de Olinda da Rocha Mendes.
126. Neide, filho de Waldemar Francisco Alves e de Petaniha Pereira Alves.
127. Nelson, filho de Monsela da Costa.
128. Nelson, filho de Manoel Gomes Monção e de Alexandrina Gomes da Silva.
129. Nelson, filho de Olivino Corrêa do Nascimento e de Sebastiana Rosa Sarmiento.
130. Newton, filho de Alcebiades de Oliveira e de Maria Braz de Oliveira.
131. Newton, filho de Domingos Abreu Bittencourt e de Idalina Ferreira Bittencourt.
132. Newton, filho de Inacio Ribeiro da Silva e de Estephania Marques Ribeiro.
133. Nilo, filho de Jorge Francisco de Paula e de Honomaia Limoeira de Paula.
134. Noel, filho de Antonio Domingos Sant'Anna e de Marietta Lopes Sant'Anna.
135. Octacilio, filho de Agripino Baptista e Eponina Pires.
136. Odilon, filho de Theodoro Rodrigues Salles e Clotilde Pereira Paiva.
137. Olavo, filho de Olavo de Oliveira Costa e Maria da Costa Mello.
138. Oldemey, filho de Reynaud Ferreira da Silva e Celina Fremendone da Silva.
139. Olton, filho de Alberto da Silva Bittencourt e Maria Martins Bittencourt.
140. Oliveira, filho de José Gran-Salles e Arlinda da Costa Salles.
141. Orlandino, filho de Octaviano de Paulo Travasso e Durvalina da Costa Travasso.
142. Orlando, filho de Dileimando Dutra Santos e Alzira Santos.
143. Orlando, filho de José Ferreira e Luiza Grooet Ferreira.
144. Orlando, filho de Osorio Teixeira e Angela Teixeira.
145. Oscar, filho de Oscar Pires de Senna e Vicentina Romoniz de Senna.
146. Oswaldo, filho de Antonio Esteves e Oswaldina Esteves.
147. Passalo, filho de Miguel Coelho de Moura e Antualia de Souza Medeiros Moura.
148. Paulo, filho de Alcides Guapiassú de Sá e Cacilda Guapiassú.
149. Paulo, filho de Christiano Ribeiro Sobral e Floripes Gama Sobral.
150. Paulo, filho de Trindoso José da Silva e Maria Paula da Silva.
151. Pedro, filho de Dionysio da Costa Mattos e Maria Baptista de Mattos.
152. Pio, filho de Pio da Rocha e Julieta Pinheiro da Rocha.
153. Raymundo, filho de João Ferreira Pimentel e Emilia Conceição Terra.
154. Renato, filho de José Vieira da Silva e Rodina Vieira da Silva.
155. Rosalvo, filho de Euclides Fernandes dos Santos e Ezilda Dutra Santos.
156. Rotheroschild, filho de Salvador Roque e Jacyra da Rocha.
157. Rubens, filho de Francisco Fernandes Castello e Guilhermina Souza de Castro.
158. Rubens, filho de Joaquim da Santa Baptista Cabral e Germania da Rocha Cabral.
159. Ruy, filho de Francisco Cordeiro Guarana e Antonia de Oliveira Guarana.
160. Salvador, filho de João Balbino de Mattos e Paulina Pereira de Mattos.
161. Sidney, filho de Joaquim Duarte de Oliveira.
162. Sebastião, filho de Demetrio Lopes de Souza e Albertina Lopes de Jesus.
163. Sebastião, filho de João Eurino do Amaral e Clára Martins.
164. Selmo, filho de Teraldina dos Santos.
165. Speratus, filho de J. V. Hirschfeld e Paulina V. Hirschfeld.

166. Sylvio, filho de Maria Pereira Nunes.
 167. Thyron, filho de Euclides Oliveira Bittencourt e Maria Paiva Bittencourt.
 168. Tullio, filho de Cicero de Castro Rosa e Adelaide Ferreira de Castro Rosa.
 169. Waldemar, filho de Antonio da Silva e Isaura Barbosa da Silva.
 170. Waldemar, filho de Bernardino Moreira de Souza Pinheiro e Irene Rosa da Silva Pinheiro.
 - 170-A. Waldir, filho de Antonio Lopes da Silva e Rosalina Lopes de Lucas.
 171. Waldir, filho de Ilda Pereira Rodrigues.
 172. Walter, filho de Abel José de Oliveira e Margarida Dutra de Oliveira.
 173. Walter, filho de Chrespim de Almeida Guedes e Laura Cardoso Guedes.
 174. Walter, filho de Francisco Albino do Espirito Santo e Maria José Mendonça.
 - 174-A. Wamber, filho de Flavio Pedreira e Iracema Augusta.
 175. Wilson, filho de Eduardo Dutra de Sant'Anna e Angelica Augusto de Sant'Anna.
 176. Wilson, filho de João José Ribeiro e Catharina Candiota Ribeiro.
 177. Zigmonce, filho de Moysés Nery Guarabira e Agripina Augusta Guarabira.
- Fim da classe de 1923.

Classe de 1922

1. Abilio, filho de Maria Augusta.
2. Acyr, filho de Flodoaldo Pientynaner, e Maria de Lurdes Pientynaner.
3. Adalberto, filho de Alberto Neves e Margarida da Silva Neves.
4. Adalberto, filho de Pedro Vasconcellos Bittencourt e Percilia Bizerro Bittencourt.
5. Afonso, filho de Mario da Gloria Ferreira.
6. Alberto, filho de Gabriel dos Santos, e Laura dos Santos.
7. Alberto, filho de José Ferreira, e Luiza G. Ferreira.
8. Alcides, filho de Manoel Antonio Nascimento e Antonina Amancio Nascimento.
9. Alexandre, filho de Eduardo José Fernandes e Maria Leal Fernandes.
10. Alfredo, filho de Alfredo Heimon, e Cecília Heimon.
11. Alfredo, filho de Arthur Peixoto de Souza Pinheiro e Laurentina Gonçalves Dias.
12. Algemiro, filho de Sebastião de Araujo e Candida Menezes de Moura.
13. Aloysio, filho de Adolpho Muniz de Oliveira, e Idalice Ferreira de Oliveira.
14. Aluizio, filho de Alfredo Pereira Garcia e Arminda Mello Maciel.
15. Alvanir, filha de Miguel Rodrigues Cordeiro e Perciliana do Costa Cordeiro.
16. Alvaro, filho de Amelio Ribeiro de Oliveira e Zulmiro Augusto Ribeiro.
17. Américo, filho de Americo Matheus Goulart e Julieta Fernandes Goulart.
18. Américo, filho de Amepino Raposo, e Henriqueta S. Raposo.
19. Américo, filho de Bernardino M. de Souza Pinho e Irene Rosa da Silva Pinho.
20. Angelo, filho de Alipio José do Amaral, e Maria José do Amaral.
21. Aniribal, filho de Francisco Pereira dos Santos e Ernestina Augusta da Silva.
22. Annizio, filho de Manoel de Souza Filho e Floresbela Rosa dos Santos.
23. Antilio, filho de Salustiano Chagas e Ana Chagas.
24. Antonio, filho de Antonio Faria Lopes e Ruth da Costa Lopes.

25. Antonio, filho de Antonio Marques da Graça e Albertina Maria da Graça.
26. Antonio, filho de Amancio Correia do Nascimento.
27. Antonio, filho de Adelina de Jesus de Carvalho.
28. Antonio, filho de Antonio Vieira de Melo e Maria Moreira de Mello.
29. Antonio, filho de Eduardo Marques Xavier e Brandona dos Santos Xavier.
30. Antonio, filho de Ezequiel Francisco de Souza e Saturnina Verdelina de Nazareth.
31. Antonio, filho de João de Ribeirinho e Matilde de Jesus.
32. Antonio, filho de Manoel Campos Ribeiro e Maria Euphenia Ribeiro.
33. Antonio, filho de Theofilo Lucio de Carvalho Lima e Maria Ferreira de Lima.
34. Arestides, filho de Rufino Fernandes do Nascimento e Aurora Macedo do Nascimento.
35. Arides, filho de Manoel José Ferreira e Joanna Ferreira.
36. Armando, filho Ramualdo de Mattos e Antunieta Dutra Mattos.
37. Arthur, filho de Antonio Francisco e Maria da Gloria de Almeida.
38. Arthur, filho de Iracema Oliveira dos Santos Lima e José Candido dos Santos Lima.
39. Arthur, filho de Manoel Rodrigues Loureiro e Francisca Baptista Loureiro.
40. Athanazio, filho de Alfredo P. da Silva e Joana Carolina da Conceição.
41. Avelino, filho de Isaac Azerrad e Ana Azerrad.
42. Aylton, filho de Raul Lony e Zaira Costa Lony.
43. Antonio, filho de Ezequiel Francisco de Souza e Saturnina W. do Nascimento.
44. Benicio, filho de Benicio Francisco Lapa e Margarida Francisco Lapa.
45. Bernardino, filho de José Joaquim Pereira e Paulina Maria da Conceição.
46. Carlos, filho de Antonio Borges e Olin da Borges.
47. Carlos, filho de José Maria Lopes e Margarida Pereira Lopes.
48. Carlos, filho de José Candido de Almeida e Maria Rosa de Almeida.
49. Carlos, filho de Antonio Fernandes de Lima e Maria Rosa.
50. Carlos, filho de Carlos Grisak.
51. Calucio, filho de Carlinario Pedro dos Santos.
52. Cedenx, filho de Raul Medina e Alveira Lopes Medina.
53. Celestino, filho de Manoel Ribeiro e Sevenina Ribeiro.
54. Celso, filho de Leão Caçador e Eulina M. Caçador.
55. Claudio, filho de Dercilio Rodrigues de Carvalho e Apolina B. de Carvalho Lima.
56. Claudio, filho de Joaquim Baptista Cabral e Germania da Rocha Cabral.
57. Claudionor, filho de Antonio Nunes Pires e Emilia Ferreira Pires.
58. Claudionor, filho de João Francisco Quadro e Duzinda da Rosa Quadro.
59. Cladoaldo, filho de José Mercedes e Florela.
60. Cyrillo, filho de Durvalina Ferreira Guimarães.
61. Denir, filho de Augusto Neves Ferreira e Rosa da Silva Ferreira.
62. Delececiano, filho de Virgilio Elisario da Silva.
63. Dejalma, filho de Avelino Rodrigues de Moura e Luiza de Souza Santos.
64. Domyham, filho de Manoel Moreira de Souza e Ida Moreira de Souza.
65. Edú, filho de Angelica Maria Victoria.

66. Eloir, filho de Alvaro Stelling e Maria Emilia Stelling.
67. Emilio, filho de José de Oliveira Barbosa e Amelia Barbosa.
68. Enedino, filho de Antonio Carvalho e Augusta Rosa.
69. Ennio, filho de Ernesto Fernandes Vieira e Maria Olinda Loureiro Vieira.
70. Elio, filho de Mario Farreão Coelho e Alba Braga Coelho.
71. Euclides, filho de Euclides Fernandes dos Santos e Zilda Dutra do Soto Santos.
72. Everaldo, filho de Ivo Mgyrinek Nunes e Magdalena Gomes da Silva Muniz.
73. Everaldo, filho de Renato Dutra do Nascimento e Ermelinda Lopes da Silva.
74. Fernandes, filho de David Fernandes da Silva e Polina Maria Fernaudes.
75. Flavio, filho de Manoel Joaquim da Silva e Gonçalves da Silva.
76. Floriano, filho de Any Rodrigues da Fonseca e Diamantina Aguiar.
77. Francisco, filho de Esmeraldina Pereira de Assis.
78. Geremias, filho de Augustinho Domingos e Reduzinda de Moreira.
79. Gerson, filho de Jorge Moreira de Paiva e Olga da Rocha Paiva.
80. Gervazio, filho de Antonio Pinto da Conceição Filho e Margarida Maria da Conceição.
81. Gilberto, filho de Florisbela de Araujo Guimarães e José de Souza Guimarães.
82. Gilberto, filho de Anizio Coutinho de Mello e Maria Vieira da Silva.
83. Haroldo, filho de Manoel Rodrigues de Carvalho e Florisbela Rodrigues de Carvalho.
84. Haroldo, filho de Antonio Cavalcante Mello e Maria das Dores de Almeida Cavalcante.
85. Haroldo, filho de Napoleão Paim (falecido) e Martina Paim.
86. Heitor, filho de João Lima Barbosa e Maria das Dores Ferreira.
87. Heideval, filho de Julio Grizzi e Augusta B. Grizzi.
88. Helio, filho de Cyro de Soles Abreu e Ruth Monteiro de Abreu.
89. Helio, filho de Euclides da Silva e Iracema Marques da Silva.
90. Helio, filho de José Guilherme de Moura e Herminia Cabral de Moura.
91. Henrique, filho de Augusta Marques Rodrigues e Alberto Niolland.
92. Herminio, filho de Americo Martins e Collarina Martins Vidal.
93. Herval, filho de Carlindo Maia da Silva Mattoso e Gloria Leite Ferreira Mattoso.
94. Homero, filho de Manoel Norberto Alimandro e Albertina Maria Alimandro.
95. Honorato, filho de Benedicto José da Costa e N. Pereira da Costa.
96. Hortenciano, filho de Joaquim Maria da Luz e Leonalda Ana Luz.
97. Hathyles, filho de Abel Lopes e Judith Moreira Lopes.
98. Hugo, filho de Maria dos Reis.
99. Hugo, filho de Oscar Sebastião Costa e Arina Costa.
100. Hugo, filho Americo Venezia e Octacilia dos Santos Venezia.
101. Iliberto, filho de Jaime Lopes e Ana Thereza.
102. Isaac, filho de Victor Sá Earp e Estella de Sá Earp.
103. Ivon George, filho de Otavio Augusto de Araujo Viana e Francisca da Costa Araujo Viana.
104. Iveraldo, filho de Alexandre Alves de Magalhães e Amélia da Silva Magalhães.
105. Ivo, filho de Francisco Leite e Maria Pereira.
106. Izair, filho de Ernesto Esperança Arnoso e Isaluyra Leal Arnoso.
107. Jacy, filho de José Antonio Lopes e Carmelia Fumendow Lopes.
108. Jair, filho de Caelano Gomes Ferreira e Maria Dutra Ferreira.
109. Jair, filho de João Luiz de Moura e Leopoldina Rosa de Moura.
110. Jair, filho de Joaquim Duarte e Grociana Duarte.
111. Jaime, filho de Antonio Vaz do Amaral e Ana dos Santos do Amaral.
112. João, filho de Abilio Pereira dos Santos e Adolpho Pereira dos Santos.
113. João, filho de Augusta Pereira da Rosa.
114. João, filho de Felismino José Baptista e Olivia Baptista.
115. Joaquim, filho de João Martins da Costa e Carlinda Luiza da Costa.
116. Joaquim, filho de Moysés Rodrigues e Maria Jorge Rodrigues.
117. Jorge, filho de João da Silva Gomes e Thereza Lima dos Santos.
118. Jorge, filho de Ernesto Torres Filho e Amancia Silveira Filho.
119. Jorge, filho de Rosa Soares.
120. Jorge, filho de Adolfo Lourenço Baptista e Antonina B. Baptista.
121. José, filho de Aguiuelho Ventura da Silva e Maria Nazareth Lopes da Silva.
122. José, filho de Antonio Lopes e Amelia Barcellos Lopes.
123. José, filho de Aurelio de Almeida e Alcina Pereira Sarmiento.
124. José, filho de José Gomes de Andrades e Leonidia Alvina.
125. José, filho de Laura Maria Ferreira.
126. José, filho de Ricardina Biato.
127. José, filho de Pedro Honório dos Santos e Joana Maria de Jesus.
128. José, filho de Emilio Antonio Lopes e Cacilda Lopes.
129. José, filho de José Patricinio Pereira e Antonia Pereira.
130. Josias, filho de Gerencio Candido Ribeiro e Minervina Rosa Candido Ribeiro.
131. Joselino, filho de Armando Augusto Ramos e Benedita da Penha Ramos (falecida).
132. Julio, filho de Antonio da Silva e Isaura Barbosa da Silva.
133. Jupydo, filho de Manoel Vieira Feitoza e Jupyra Vieira Feitoza.
134. Jurandyr, filho de Antonio Dias e Philomena Maria do Oliveira.
135. Jurandyr, filho de Manoel Rodrigues Araujo e Malvina Rodrigues.
136. Juvenil, filho de Augusto dos Santos Costa e Diva dos Santos Costa.
137. Kitá, filho de Francisco Guimomar e Djanira do Amaral.
138. Laripes, filho de Caelano José Teixeira e Roulina Magalhães Teixeira.
139. Laurinda, filha de Antonio Joaquim Fidalgo e Maria de Souza.
140. Léo, filho de Raymundo Bulamarque da Cunha e Maria Hozana da Cunha.
141. Leopoldino, filho de Leopoldina Elvez de Oliveira e Frederico Elvez de Oliveira.
142. Lino, filho de Lino Gonçalves e Lucinda Gomes Gonçalves.
143. Lourival, filho de Antonio Peixoto dos Santos e Carmen Neves dos Santos.
144. Luiz, filho de Antonio Pinto de Carvalho e Aurelia Machado de Carvalho.
145. Luiz, filho de Antonio Pinto da Costa Filho e Iracema Dutra Loto.
146. Luiz, filho de Arthur Phodem e Judith de Oliveira Phodem.
147. Luiz, filho de Luiz Marcelino da Silva e Almerinda Manselar Roso.
148. Luiz, filho de José Lopes e Eunice de Medeiros Lopes.
149. Mamede, filho de Luiz Zacarias.
150. Mamedes, filho de Fronclino de Mattos.
151. Manon, filho de Heitor G. de Oliveira e Honorina Correa de Oliveira.
152. Manoel, filho de Appolinario Barbosa da Silva e Maria Rosa Gonçalves.
153. Manoel, filho de Joaquim Justo e Henriqueta Paula.
154. Manoel, filho de Maria Pereira Lima.
155. Manoel, filho de José Gonçalves de Sá e Maria Candida Dias Gonçalves de Sá.
156. Marilio, filho de José Cotta e Maria de Souza.
157. Mario, filho de Francisco da Conceição e Rosalina da Conceição.
158. Mario, filho de Maria Julia Gomes.
159. Mario, filho de Julia Maria Rosa.
160. Marobaldo, filho de Everaldo Bandeira Vilela e Carmen de Castro Bandeira de Mello.
161. Martins, filho de Benedicto Moreira de Souza e Maria de Souza.
162. Maulio, filho de Armando Alves de Oliveira.
163. Mauricio, filho de Leonor Falher.
164. Menezes, filho de Alfredo José Moraes e Paulina Rosa de Moraes.
165. Miguel, filho de Henrique Baptista Mendes Salgado e Cezarina de Miranda S.
166. Miletto, filho de Miletto Macedo e Constancia de Jesus.
167. Milton, filho de Maria Carolina de Almeida.
168. Moacyr, filho de Musela Rezende de Castro.
169. Moacyr, filho de Maria Rosa Gonçalves.
170. Moacyr, filho de Miguel Martins e Iracema de Oliveira Barbosa.
171. Moacyr, filho de Francisco Romão de Souza e Alzira Gonçalves de Souza.
172. Murillo, filho de Manoel Joaquim da Silveira e Eponina Paes da Silveira.
173. Nathaleno, filho de João Pompilho da Conceição e Ismenia da Conceição.
174. Nelson, filho de Alfredo Bernardo da Silva e Jovelina Duarte da Silva.
175. Nelson, filho de Carlos Alexandre Vieira e Maria Luiza Vieira.
176. Nelson, filho de Euclides Antonio do Amaral e Almeida Candida do Amaral.
177. Neson, filho de João Pereira de Souza e Clementina Pereira da Costa.
178. Nilo, filho de Arthur José Rodrigues e Filismina Veiga Rodrigues.
179. Nilo, filho de João Fernandes e Joana de Mattos Fernandes.
180. Nilo, filho de Luiz Arselmo dos Santos e Idalina Farias dos Santos.
181. Nilton, filho de Candido José de Faria e Branca de Lima Faria da Silva.
182. Nilton, filho de Manoel Rodrigues Braga e Laudomira Angelina Braga.
183. Norival, filho de Julho Soares Pereira.
184. Nilton, filho de Antonio Gonçalves Pereira e Laura da Silva Oliveira.
185. Otacilio, filho de Enidyo Florenço de Abreu e Rachel Machado.
186. Olavo, filho de Victor Manoel Geraldo.
187. Olympio, filho de Casemiro Francisco de Carvalho e Maria Virgínia de Carvalho.
188. Onildo, filho de Manoel Ferreira de Lemos e Percidia Mercedes Ferreira.
189. Onovato, filho de Benidito José da Costa e M. Pereira da Costa.
190. Orcino, filho de Basilio Gomes de Souza e Outonietta Maximiano da Conceição.
191. Orestes, filho de Isauro Chrisostemo e Honorina dos Santos.
192. Orlando, filho de Francisco Quirino Vargos e Cecília Ferreira Vargos.
193. Orlando, filho de João Fernandes Teixeira de Souza e Dahlia da Silva Teixeira de Souza.
194. Orlando, filho de Jordelino Pereira do Amaral e Etelvina de Paula Amaral.
195. Orlando, filho de Joaquim Duarte de Oliveira e Euclidia Santos de Oliveira.
196. Osvaldo, filho de Arlindo Coelho e Ambrosia da Silva Coelho.

197. Osvaldo, filho de Elvira Ferreira Mourão.
198. Osvaldo, filho de Osvaldo Ferreira dos Santos e Marieta Ferreira dos Santos.
199. Osvaldo, filho de Oscar Meira Guimarães e Amelia Guimarães.
200. Paulo, filho de Osvaldo Gonçalves de Castro Saldanha e Laura Fonseca de Castro.
201. Paulo, filho de Manoel Gonçalves Cerqueira e Maria Almeida Cerqueira.
202. Pedro, filho de José Faria dos Santos e Senhorinha Alves dos Santos.
203. Pedro, filho de Vicente Guilherme Bittencourt e Amelia Bittencourt Amaral.
204. Pesival, filho de Albertina Pimentel.
205. Ralf, filho de Thomaz Pulley Melarde Violet Pulley Mallard.
206. Ramom, filho de João Pires Moutinho e Maria da Rocha Lima.
207. Raphael, filho de Henrique Antonio de Moura Lauro e Maria Ferreira Pinto Lauro.
208. Renato, filho de Henrique Pinheiro Salgado e Olga da Rocha Salgado.
209. Roberto, filho de Antonio Dutra do Soto Vargos Filho e Laudegaria Augusta Soto Vargos.
210. Roberto, filho de Arthur Coelho da Silva e Elvira Carvalho da Silva.
211. Romeu, filho de Maria Firmina.
212. Roque, filho de Armando de Oliveira Silva.
213. Rosental, filho de Alcides Vitoriano dos Santos e Carolina de Oliveira Santos.
214. Rubem, filho de Euphrosia de Almeida Prado Costola e José Olimpio Costola.
215. Rubens, filho de José Barbosa e Elvira Barbosa.
216. Ruy, filho de Moysés Lossey e Saturnina Lossey.
217. Samuel, filho de Samule Flores de Oliveira e Honorina Louzada de Oliveira.
218. Sebastião, filho de Guilherme Alves e Balbina Alves.
219. Sebastião, filho de Maria Domingos de Souza.
220. Sebastião, filho de José de Abreu Cotta e Joana Fillard.
221. Sebastião, filho de José Juste e Maria Juste.
222. Siziromonde, filho de Abelardo Gonçalves da Rocha e Izabel Rodrigues da Silva.
223. Victor, filho de Antonio Paulo de Moraes e Maria Vicência de Moraes.
224. Werner, filho de Hans Abbenseth e Rosa Schnesch.
225. Jetim, filho de Paulino Conceição e Augusta Conceição.
226. Zacharias, filho de José Rodrigues da Fonseca e Alice dos Santos.

Classe de 1921

1. Antonio dos Santos, filho de Manoel Antonio dos Santos e Rosa Miguel.
2. Claudionor, filho de Eduardo Alves e Carmen Amelia Alves.
3. Edgard Correia Amado, filho de Antonio Correia Amado e Floriza da Silva Paes.
4. Francisco Eidler Filho, filho de Francisco Eidler e de Thereza Eidler.
5. José Maria, filho de Julio Pinto Duarte e Clara Garcia Duarte.
6. Renato Lopes da Silva, filho de Arestides Lopes da Silva e Leopoldina Lopes da Silva.
7. Waldemar Borges dos Santos, filho de Luiz Borges.
8. Wilson, filho de Francisco Fontes Passos e de Maria Lima Passos.

Classe de 1920

1. Egberto, filho de João Ranulpho de Oliveira e Maria Azevedo Oliveira.
2. João, filho de João José de Sá e Carmen C. de Sá.
3. Luiz Aimon Jannuzzi, filho de José Jannuzzi e Gildina Iorio Jannuzzi.

Classe de 1917

1. José, filho de João José Alves de Sá e Carmen C. de Sá.

Classe de 1914

1. Joaquim Lunas, filho de Job da Silva Rosa e Carolina Lemos da Silva Rosa.

Classe de 1912

1. Osvaldo, filho de Elviro Ferreira Mourão.

Classe de 1911

1. Americo, filho de Antonio Soares da Silva e Francisca Soares da Silva.
2. Ary, filho de Antonio Rodrigues da Fonseca e de Amelia Alice da Fonseca.

Classe de 1908

1. Antonio, filho de Alberto Ferreira e Joaquina de Araujo.
2. Sylvio, filho de Epiphanyo Raymundo de Oliveira e Margarida Candida de Oliveira.

Classe de 1903

1. Pedro, filho de Gregorio Thaumaturgo Bizerra e Margarida Candida de Oliveira.

Classe de 1901

1. Enolydes de Araujo, filho de Ladislau de Araujo e Clotilde de Mattos.

Classe de 1898

1. José, filho de Antonio Joaquim Ferreira e Silvina da Conceição.
- Capital Federal, 30 de abril de 1942. — *Ranulpho Pacheco Dantas*, presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 22/42
RELATIVA A DIVERSOS REPAROS NO SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO NO EDIFÍCIO DO ARQUIVO NACIONAL.

De conformidade com a autorização do Sr. diretor geral do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 8.943, de 1942, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 5 de junho de 1942, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 6 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras (S.O.), a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quitos com as Fazendas Municipal e Federal; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1939; d) que a firma social se acha legalmente constituída.

Segunda condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para o custo e termi-

nação total das obras, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e com o nome da firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo e improrrogável para a terminação dos trabalhos, será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 1:980\$000 (um conto, novecentos e oitenta mil réis).

Sexta condição — Igualmento serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata e que apresentem dualidade de preço, bem como as que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será a mesma julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

1 — Carregamento dos três extintores de espuma química, com colocação de etiqueta, onde será indicada a data respectiva, para os três aparelhos já existentes.

2 — Fornecimento e colocação de um extintor de gás carbonico, com a capacidade média de dois e meio galões, junto às portas das dependências onde se acham as estantes com documentos, bem como na parte externa do gabinete fotográfico, onde existem em depósito alguns produtos químicos e inflamáveis em pequena quantidade.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de maio de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Autos de passeio:

Abizio Thompson Nogueira — 8.291 — Artigo 5.º, n. 4.

Euclydes Joaquim Lins — 33.411 — Art. 6.º, n. 9-D.

José Duarte Ribeiro — 33.811 — Art. 5.º, n. 4.

Antonio Mello Bittencourt — 35.349 — Artigo 6.º, n. 4.

Alfredo de Souza Mello — 35.621 — Art. 6.º, n. 4.

Honorato Albuquerque Godinho — 35.885 — Art. 6.º, n. 4.

Rodrigo Borges de Carvalho — 36.748 — Artigo 6.º, n. 4.

Ônibus:

Mário Bianchi — 15, 679, 786 e 807 — Artigo 6.º, n. 22-G.

Limousine Federal Ltda. — 632, 633, 634 e 972 — Art. 6.º, n. 2.

Empresa Ônibus de Luxo Ltda. — 395, 445 e 446 — Art. 6.º, n. 2.

Independência Auto Ônibus Ltd. — 779, 780 e 895 — Art. 5.º, n. 4.

Empresa Viação Victoria Ltda. — 4, 290 — Art. 5.º, n. 4.

Cia. Carris, Luz Força do Rio de Janeiro — 64 e 179 — Art. 5.º, n. 4.

Viação Continental Ltda. — 406 e 947 — Artigo 6.º, n. 14.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — 561 e 696 — Art. 5.º, n. 4.

José Joaquim de Britto — 354 — Art. 6.º, n. 22-J.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltd. — 388 — Art. 6.º, n. 22-G.

José Corrêa Lopes & Cia. — 461 — Art. 5.º, n. 4.

Salim Salles — 839 — Art. 5.º, n. 10.

Caldeira & Silva — 899 — Art. 6.º, n. 22-G.

Nota: — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C.N.T.)

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente.

Aprovados:

Waldira da Silva Alves Pereira, Orandino Prado Filho, Pedro Ricardo Lamego de Camargo, Adalberto Fontoura de Barros, José da Costa Pereira, Manoel Luiz de Oliveira, Francisco Alves Teixeira, Lauro da Trindade, Mario Henrique, Nelson Pereira Dias, Antonio Apolinario, Felix Braga Macambira, Mario Paladini, Agostinho Rodrigues Martins, Guglielmi Paolo, Carlos Germano Manderbach.

Reprovados: 6.

Inspetoria do Tráfego, em 28 de maio de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Imprensa Nacional

De acordo com o contido no art. 254, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, intime-se Aramy Klaes, operário de artes gráficas da classe B, do atual quadro suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para, no prazo de dez (10) dias, contados da 3.ª publicação deste no *Diário Oficial*, apresentar sua defesa, sob pena de revelia, no processo contra o mesmo instaurado.

Poderá examinar os respectivos autos (processo n. mestre 1.853-42 — 5.470), diariamente, das 11 às 17 horas, na Sala de Reuniões desta repartição, à Avenida Rodrigues Alves.

Publique-se, três (3) vezes, no prazo de oito dias, no *Boletim do Pessoal*.

Imprensa Nacional, em 28 de maio de 1942. — *Alberto de Brito Pereira*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE FECHAMENTO DOS TRABALHOS PARA O JULGAMENTO DO CONCURSO DE ANTE-PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA ALA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

As onze horas do dia vinte e seis do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sala de leitura do Edifício da Biblioteca do Ministério das Relações Exteriores os senhores: Embaixador Maurício Nabuco, embaixador Luiz de Faro Junior, arquitetos Alberto Monteiro de Carvalho, Fernando Nereu Sampaio, Marcelo Roberto, membros da comissão designada pelo senhor ministro de Estado das Relações Exteriores, para proceder ao julgamento do concurso de ante-projetos para a construção do novo edifício do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do respectivo edital, publicado nas páginas dezoito mil, duzentos e vinte e sete, à dezoito mil duzentos e vinte e nove do *Diário Oficial* de quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e um, e eu, arquiteto Adhemar Marinho, secretário da comissão, foi encerrada a sessão correspondente à sexta e última reunião para o exame detalhado e minucioso dos trabalhos apresentados.

Todas as reuniões foram efetuadas no mesmo local de trabalho designado nesta ata e com a presença de todos os membros da comissão do Juri nas horas e dias assim marcados: Primeira reunião às quinze horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e dois; segunda reunião às quinze horas do dia oito de maio de mil novecentos e quarenta e dois; terceira reunião às dez horas do dia doze de maio de mil novecentos e quarenta e dois; quarta reunião às quinze horas e quinze minutos do dia quinze de maio de mil novecentos e quarenta e dois; quinta reunião às dez horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e dois; sexta e última reunião, marcada para às dez e quinze horas e quinze minutos do dia vinte e dois de maio, foi transferida — pedido do senhor arquiteto Fernando Nereu Sampaio, para às dez horas do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e quarenta e dois. Não tendo sido possível obter-se o veredicto com unanimidade de votos os senhores membros do Juri apresentaram os seus votos em separado e que ficam aqui transcritos. O dos senhores arquitetos Alberto Monteiro de Carvalho e Marcelo Roberto é o seguinte: "Os abaixo assinados membros da Comissão Julgadora dos ante-projetos para o edifício do Ministério das Relações Exteriores, depois de terem estudado os doze trabalhos apresentados, trazem as suas conclusões. Antes de tudo, lastimam o número limitado de ante-projetos e que nenhum deles se destacasse desde logo como capaz de impressionar favoravelmente a todos os membros do Juri. Reconhecem, entretanto, que se tratava de um problema bastante difícil. Além da complexidade dos serviços que constituem o Ministério, determinando uma diversidade de funções, ainda, a questão dos três prédios existentes no local. O primeiro desses prédios foi erguido para palácio residencial de fidalgo abastado. Os dois outros foram construídos durante o longo período em que a arquitetura passava por todo o mundo, e, portanto, com mais razão no nosso novo país, por uma verdadeira crise de adaptação e incertezas, não tendo ainda tirado o verdadeiro partido dos novos processos construtivos, nem acompanhados os progressos da ciência, que vinham alterando, dia a dia e cada vez mais, a vida dos homens e a sua mentalidade. Infelizmente, a crise ainda não passou de todo, sendo uma prova este concurso, pela disparidade dos ante-projetos e pelo fato de não ter sido possível uma concordância de todos os três membros técnicos da Comissão, mesmo sob o ponto de vista doutrinário. Um único ante-projeto (o ante-projeto número seis), foi apresentado na técnica que, na opinião de dois dos arquitetos membros do Juri, é a que se impõe hoje em dia e para futuro próximo. Pela observação detalhada desse ante-projeto, verificaram tratar-se de um trabalho consciencioso, minuciosamente estudado, que demonstra ter o seu autor (ou autores) capacidade para executar o projeto definitivo, razão pela qual opinam que lhe seja concedido o primeiro prêmio. Aham, sobretudo, feliz a solução desse ante-projeto por ter deixado o conjunto atual como região dispendiosa e contraproducente; além disso, ele dá ao Palácio do Conde de Itamaraty ele é, visto que os seus defeitos seriam de cor-de-destaque que merece, sem prolongamentos desnecessários para a sua função futura de local de recepções oficiais e museu diplomático nacional. Esse ante-projeto também não cria novas áreas internas, sempre condenáveis, abrindo, pelo contrário, uma das faces do pátio atual, que com o seu grande espelho d'água e velhas palmeiras, é o encanto do conjunto. Para o segundo prêmio, os abaixo assinados escolhem o trabalho número sete, trabalho que denota a autoria de arquiteto capaz e experimentado que prejudicou a sua obra, juntando elementos e criando movimentos desnecessários, com o intuito de chegar ao aspecto geralmente chamado "clássico". Terminando, conferem o terceiro prêmio ao ante-projeto número oito, apesar de o considerarem arquitetualmente inferior aos de números um e dez — ante-projetos que mereceriam premiações, se mais prêmios tivessem sido previstos. A escolha do ante-projeto número oito é justificada por tratar-se de trabalho elaborado por pessoa que demonstrou estar ao par da dinâmica dos ser-

viços de Itamaraty e, tornando-se propriedade do Ministério, o trabalho poderá servir, para a obra futura, como diagrama informativo. Rio de Janeiro, vinte e seis de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alberto Monteiro de Carvalho*. — *Marcelo Roberto*".

O do senhor arquiteto Fernando Nereu Sampaio é o seguinte: "O exame procedido nos doze planos dos concorrentes ao projeto da ala direito para o conjunto de edifícios que compõe o Ministério das Relações Exteriores, revelou que poucos foram os projetistas que realmente estudaram o edital, compreenderam os objetivos previstos nas especificações, entenderam as funções dos serviços e, até mesmo, formaram juízo acerca das relações existentes entre os vários serviços e o público. Esta última parte é de tal modo irreal que alguns concorrentes lançaram suas idéias fundamentais no problema das grandes circulações, prevendo movimento comparável ao das estações ferroviárias, serviços de telecomunicações ou alfandegários. Vastas entradas completamente desafogadas, soluções de amplas passagens com eixos paralelos, escadarias duplas, galerias aos pares e outros recursos somente usados, por indispensáveis, nos edifícios cujo contacto com o público constitui problema fundamental. Outros concorrentes resolveram adotar critério diverso daquele que fora estabelecido no edital de concorrência, procurando distrair a preliminar determinada na referida publicação e relativa a harmonização da nova construção com os edifícios existentes e que devem compor um conjunto. Nestas condições, tornou-se indispensável, como medida preliminar, verificar até que ponto os planos apresentados satisfaziam o edital e quais os que, em face das condições previstas, não poderiam ser classificados numa primeira chave para o julgamento definitivo. O estudo das necessidades funcionais dos serviços, interdependências, comunicações com o público, meios de ligação com as atuais dependências do Ministério, e, ainda a harmonização do conjunto futuro, para evitar discrepâncias arquitetônicas que produzem efeitos duvidosos, deviam, a meu ver, constituir os pontos capitais do exame. A impossibilidade de um ponto de vista harmônico para uma classificação unânime, desde que as opiniões não colidem, obriga-e a justificação de voto em separado, para a classificação que ordenei, conforme passo a expor. Em primeiro lugar classifico o plano número oito por ter verificado, tanto quanto é possível num exame de ante-projetos, sua aproximação com as condições previstas no edital de concorrência e com soluções inteligentes que poderão orientar um bom projeto, embora não concorde com o prolongamento da fachada do Itamaraty, que deve constituir um arremate do edifício para dar início a outra construção e, ainda, pequenas particularidades de planta, que não afetam a idéia geral do plano, bem concebido, e suscetível de ser modificado nesses particulares. Em segundo lugar classifico, à falta de outra solução mais consentânea com o edital, o projeto número sete por ter preferido a solução do problema em extensão linear horizontal, em vez da verticalidade, o que permite melhor sistema de instalação dos serviços, conquanto esteja em desacordo com as massas arquitetônicas debruçadas sobre o pátio, em balanço, sem explicação, e outros particulares que, substituídos ou eliminados, melhoram sensivelmente a idéia apresentada e permitem adaptação harmônica ao conjunto existente. Em terceiro lugar classifico o plano número dez por ter preferido a solução horizontal, que permite melhor aproveitamento da área a construir e concorre para a juxtaposição dos edifícios existentes ao projetado, embora o plano apresente os defeitos apontados no início desta justificação de voto, o que obrigou o projetista a um maior número de andares, perdendo por conseguinte, a área útil da construção. Os demais planos ou pecam pela ausência de estudos acerca da natureza do edifício a ser construído ou foram projetados sem a devida compreensão das proposições estabelecidas no edital de concorrência. Rio de Janeiro, vinte e seis de

maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Fernando Nereu Sampaio*."

O voto dos senhores embaixadores Mauricio Nabuco e Luiz de Faro Junior é o seguinte: "Classificamos em primeiro lugar o ante-projeto número seis, em segundo lugar o de número sete em terceiro lugar o de número oito. Acompanhamos com nosso voto a maioria dos arquitetos presentes. Não por acharmos que o ante-projeto número seis se adaptasse às necessidades do Itamaraty, mas por concordarmos com aqueles nossos colegas de Juri, em que o autor do ante-projeto em questão tinha demonstrado capacidade necessária para executar o projeto definitivo. Prevendo o edital do concurso que o Ministério não será obrigado a executar a obra do arquiteto premiado em primeiro lugar, parecemos de toda vantagem dar, ao que, na opinião da maioria dos técnicos, revelou maior capacidade, uma oportunidade para fazer novo projeto definitivo, com maior conhecimento de causa. Rio de Janeiro, vinte e seis de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Mauricio Nabuco*. — *Luiz de Faro Junior*."

A seguir foi procedida a apuração com o seguinte resultado: Para primeiro lugar — quatro votos no ante-projeto número seis e um voto no ante-projeto número oito; para segundo lugar — cinco votos ou seja unanimidade no ante-projeto número sete; para terceiro lugar — quatro votos no ante-projeto número oito e um voto no ante-projeto número dez; obtendo-se deste modo a classificação: para primeiro lugar o ante-projeto número seis, com o prêmio de cinquenta contos de réis; para segundo lugar, o ante-projeto número sete, com o prêmio de trinta contos de réis e para terceiro lugar o ante-projeto número oito, com o prêmio de quinze contos de réis.

O Juri não tendo classificado nenhum concorrente resolveu conferir, de acordo com o Edital, a quantia de cinco contos de réis a cada um dos demais ante-projetos concorrentes, a título de indenização pelo material empregado na elaboração dos seus trabalhos.

A seguir foi procedida a abertura dos envelopes que continham o nome e residência dos arquitetos concorrentes na seguinte ordem: ante-projeto número um, autor, Francisco Matarazzo Neto, engenheiro civil, carteira profissional número mil novecentos e noventa e seis, da sexta região, residente à rua Marconi número cento e sete, sexto andar, na cidade de São Paulo; ante-projeto número dois, autores Gastão Tassano, engenheiro arquiteto, carteira profissional número oitocentos e dez D, da quinta região e João Pena Filho, engenheiro civil, carteira profissional número seiscentos e setenta e seis D, da quarta região, ambos com residência à rua Barata Ribeiro, 147, apartamento três, ante-projeto número três, autores a firma Costa Pereira, Bokel, Limitada, residentes à rua Alvaro Alvim trinta e um, décimo sexto pavimento, que deixaram de declarar o número da carteira profissional; ante-projeto número quatro é de autoria da firma B. Dutra & Companhia Limitada, residente à Avenida Almirante Barroso setenta e dois, sexto pavimento, que apresentou como responsável Benedito Dutra, carteira profissional número cinquenta e dois D; ante-projeto número cinco é de autoria do doutor Alvimar Carneiro de Rezende, engenheiro civil, carteira profissional número cento e setenta e nove, da quarta região, residente à Avenida Almirante Barroso noventa e sete, sétimo andar salas setecentos e sete e setecentos e nove; ante-projeto número seis é de autoria de Henrique Ephim Mindlin, carteira profissional número duzentos e trinta e oito da sexta região, residente à rua Veiga Filho, quinhentos e sessenta e sete, na cidade de São Paulo; ante-projeto número sete é de autoria de Paulo de Camargo e Almeida, engenheiro arquiteto, carteira profissional setecentos e sete D, com residência à rua do Passeio cinquenta e seis, sétimo andar, apartamento setenta e quatro; ante-projeto número oito, de autoria da firma Cesar Mello Cunha & Companhia Limitada, residente à rua Primeiro de Março, seis, nono andar, sala

sete, tendo deixado de apresentar o número da carteira profissional; ante-projeto número nove do mesmo autor do ante-projeto número oito e já citado; ante-projeto número dez de autoria do arquiteto Raphael Galvão e José Kahir, residentes à Avenida Rio Branco, número cento e vinte e oito, décimo quinto andar, salas mil quinhentos e quinze e mil quinhentos e dezesseis, tendo deixado de declarar o número das carteiras profissionais; ante-projeto número onze, dos mesmos autores do projeto número dez; ante-projeto número doze, dos mesmos autores dos ante-projetos números dez e ante-projeto número onze.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e, para constar, eu, arquiteto Adhemar Marinho, secretário da comissão, lavrei a presente ata que assino com os membros da comissão, senhores embaixador Luiz de Faro Junior, presidente, embaixador Mauricio Nabuco, arquitetos Alberto Monteiro de Carvalho, Fernando Nereu Sampaio e Marcelo Roberto. — *Luiz de Faro Junior*. — *Mauricio Nabuco*. — *Alberto Monteiro de Carvalho*. — *Fernando Nereu de Sampaio*. — *Marcelo Roberto*. — *Adhemar Marinho*.

Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1942. — *Alfredo Polzin*, chefe da Divisão do Material.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica José da Costa, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 5 de junho próximo, trazendo em estampilhas federais a importância de 16\$7 (dezesseis mil e setecentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JCI-596-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 180-42

Pela presente, fica notificada Ondina Porfirio, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 13,30 horas do dia 23 de junho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra H. Steinherrp & Comp., Restaurante e Bar Tabajaras, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 181-42

Pela presente, fica notificado, San Ramon & Comp. Limitada, domiciliado no Largo da Glória, 84, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 15,45 horas do dia 15 de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Carlos Sant'Ana, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 182-42

Pela presente, fica notificado Antonio Corrêa Matos & Comp., domiciliado à rua General Pedra, 405, centro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 15,45 horas do dia 23 de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Pedro Teotônio da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 183-42

Pela presente, fica notificado Francisco Mariano, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 14 horas do dia 25 de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Paulino de Souza, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 184-42

Pela presente, fica notificado Aristides Siqueira de Almeida, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,30 horas do dia 10 de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra a Companhia Antártica Paulista, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, secretária.

Sr. Raimundo Corrêa dos Santos.

Ofício n. 401-42.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 20 de maio de 1942, na reclamação por vós apresentada contra Costa Pereira, Bokel Ltda., e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 5\$8.

Em 27 de maio de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sra. Belmira Jacinto Viana.

Ofício n. 403-42.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 18 de maio de 1942, na reclamação por vós apresentada contra Léo Luttenberg e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 23\$5.

Em 27 de maio de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Antonio Brito Sobrinho.

Ofício n. 407-42.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 18 de maio de 1942, na reclamação por vós apresentada contra Vitoriano da Silva Porto e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 192\$0.

Em 27 de maio de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Benedito de Moura contra Carvoaria "Fé em Deus", domiciliada à rua das Missões número cento e quatro, Ramos, na forma abaixo:

O doutor Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia doze de junho do corrente ano, às treze horas, na sede desta Junta, à avenida Nilo Peçanha, trinta e um, segundo andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, em segunda praça, com o abatimento de vinte por cento, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Benedito de Moura contra Carvoaria "Fé em Deus", encontrados à rua das Missões, número cento e quatro, Ramos, constantes do seguinte: Sessenta sacos de carvão vegetal, de quarenta quilos em média, no valor de quinze mil réis cada saco. A avaliação importa em noventa e cinco mil réis. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942. Eu, Aurea Coelho e Silva, escrivão, classe E, datilografei. E eu, Betze de Barros, secretária, subscrevi. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 878

Henrique Lage, estabelecido em Cabo Frio, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 3.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata de uma planta enviada pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio à Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, ter assinado a referida planta como construtor (Construção de um prédio à rua Major Bellegard, na referida cidade de Cabo Frio e de propriedade do Sr. Si-

dney G. M. de Azevedo), sem ser registrado neste Conselho Regional, infringindo assim, a citada disposição do art. 3.º do decreto número 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, fazer o registro de que trata o art. 3.º acima mencionado, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido, e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERRALHERIA (ESQUADRIAS EXTERNAS)

Comunico aos interessados que o Conselho Administrativo, em sessão ontem realizada, resolveu anular a concorrência pública para o fornecimento e colocação de esquadrias de ferro (externas) no Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com as cláusulas 7.ª e 13.ª do edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942. — *Mário de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SRP-2

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer à Secção Administrativa, do SRP-2, à avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar, no prazo de 10 dias, os candidatos abaixo:

Oscar Alves de Paiva.
José Gonçalves Coelho.
Raymundo Carlos Sampaio Collyer.
Raymundo da Fonseca Pinto.
Luiz Alves de Amorim.
Amilo Gonçalves.
José Pereira de Souza.
Manoel Emidio de Souza.
Sebastião Alves da Silva.
Rubem Pereira Alves.
Expedito de Andrade.

Em 27 de maio de 1942. — *Augusto Souza*, CTM 4.ª — S. A. — SRP-2.

Processo n. 15.819/42.

SRP-2

Pelo presente edital, fica convidado a comparecer, no prazo de 10 dias, à Secção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2) da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, à avenida Graça Aranha n. 416, o Sr. Santino Pires de Assunção.

Em 27 de maio de 1942. — *Augusto Souza*, CTM 4.ª — S. A. — SRP-2.

BANCO DO BRASIL, S/A.

Aviso n. 24

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil comunica aos interessados que foram aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda as instruções para execução do decreto-lei n. 4.221, de 1 de abril de 1942, o qual atribue à Carteira a exclusividade das operações finais de compra e venda de borracha de qualquer tipo ou qualidade. As instruções são as seguintes:

Instruções para execução do decreto-lei n. 4.221

CAPÍTULO I

DAS FIRMAS DELEGADAS

1.º Será organizado pela Carteira de Exportação e Importação um registro especial de todas as firmas habitualmente exportadoras de borracha, às quais a Carteira, nos termos do parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei número 4.221, de 1 de abril de 1942, poderá delegar poderes para a compra e venda do produto.

2.º Nesse registro se mencionarão o capital, composição da firma, suas atividades principais e todas as demais indicações que parecem necessárias ou úteis.

3.º A Carteira poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, cassar a delegação de poderes para a compra e venda de borracha dada a qualquer firma, sempre que assim o considerar necessário para o normal andamento dos negócios de borracha ou quando assim o exijam motivos de ordem superior ou de defesa da produção.

CAPÍTULO II

DOS PREÇOS FINAIS DE COMPRA E VENDA

4.º Ficam estabelecidas as tabelas de preços finais de compra e venda de borracha denominadas "Tabela A" e "Tabela B", anexas às presentes instruções.

5.º A "Tabela A" — ou tabela de venda — resulta do acordo celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, feita a conversão da moeda americana à taxa de câmbio de 18\$6.

6.º A "Tabela B" — ou tabela de compra — é organizada, deduzindo-se dos preços da tabela "A", as cifras correspondentes à corretagem, capatazias, juros sobre capital invertido, porcentagem de lucro da firma delegada, taxas de lavagem e de fiscalização, quebras, etc. e determinará a cotação da borracha em Belem.

7.º Ambas as tabelas serão amplamente divulgadas para conhecimento dos interessados.

8.º Os preços vigorarão por dois anos. Sendo as tabelas organizadas à base do dólar, evidentemente, os preços em mil réis sofrerão as consequências das oscilações cambiais.

Coleção de Leis

Série DIVULGAÇÃO

1940 — 11 volumes.....	135\$0
1941 — 8 volumes.....	138\$0
1942 — 2 volumes.....	65\$0

Publicação trimestral

A venda:

Secção de vendas: Av. Rodrigues Alves
Agencia I; Ministério do Trabalho
Agencia II; Pretório

Serviço de Capatazias

Dec.-lei n. 3.389 — 4-7-41

DIVULGAÇÃO N. 48

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de vendas: Av. Rodrigues Alves
Agencia I; Ministério do Trabalho
Agencia II; Pretório

CAPÍTULO III

DAS COMPRAS PELAS FIRMAS DELEGADAS

9.º As firmas delegadas adquirirão a borracha aos preços de compra fixados na tabela "B".

10. As firmas delegadas só será permitido adquirir borracha previamente classificada.

11. As firmas delegadas só será permitido efetuar suas compras com interferência de corretor oficial, que assistirá a classificação e assinará certificado discriminativo da mesma. A esse ato estará presente, também, um assistente técnico da Carteira, por esta designado para tal fim, e que visará os certificados, podendo impugná-los, quando discordar da classificação.

CAPÍTULO IV

DAS VENDAS PARA O MERCADO INTERNO

12. As vendas para o mercado interno serão efetuadas pelas firmas delegadas, direta e exclusivamente aos fabricantes de artefatos de borracha ou a comerciantes de outras regiões do território nacional que sejam habituais fornecedores de pequenos industriais estabelecidos no País.

13. Ao receber o pedido, verificar-se-á se o interessado na aquisição de borracha é fabricante de artefatos ou fornecedor habitual de pequenos industriais. Se se tratar de industrial, verificar-se-á se a compra em vista é proporcional às suas necessidades industriais normais. Se se tratar de comerciante revendedor, deverá este comprovar a aplicação das compras anteriormente feitas, não se permitindo nem aquisição superiores a cinco toneladas, nem a permanência em poder de tais revendedores de quantidade excedente de cinco toneladas.

14. As firmas delegadas venderão a borracha para o País aos preços de venda fixados na tabela "A".

15. Sendo a tabela "A", de preços à vista F.O.B. Belem, todas as demais despesas (frete, seguros, etc.) correrão por conta dos compradores.

CAPÍTULO V

DAS VENDAS PARA A AMÉRICA DO NORTE

16. As vendas para os Estados Unidos da América do Norte serão feitas pela Carteira, — sempre na base F.O.B. Belem, por ordem e conta da qual as firmas delegadas processarão os embarques e emitirão as faturas respectivas.

17. De cada lote pronto para embarque dará a Carteira notificação imediata à Rubber Reserve Company.

18. Quando se tratar de vendas efetuadas em outra praça que não a de Belem, a notificação de que trata o item anterior será feita na data da chegada da borracha à Belem e seu armazenamento.

19. Até 31 de dezembro de 1942, a borracha destinada aos Estados Unidos estará subordinada, de acordo com a praxe vigente até agora, a preço final baseado na inspeção de qualidade e pesos líquidos certificados, determinados no porto de entrada, correndo por conta da firma delegada toda e qualquer diferença que, nesse sentido se venha a verificar. Se, porém, no termo dos 30 dias da notificação a que se refere o item 17 não tiver sido efetuado o embarque, o peso será verificado no porto de embarque pela e por conta da Rubber Reserve Company, com assistência da firma delegada e da Carteira, cabendo à Rubber Reserve Company todas as despesas que daí em diante se verificarem, como armazenagens, quebras, avarias, seguros, etc., excluídas apenas as despesas normais do embarque da mercadoria, o qual ficará sempre a cargo da firma delegada.

20. A partir de 1 de janeiro de 1943, a inspeção da qualidade de borracha será levada a efeito no porto de embarque, onde a Rubber Reserve já terá organizado os seus serviços de classificação, aceitando, pois, como definitivas as qualidades acima referidas.

21. Em virtude de não ser possível a navegação direta, a borracha procedente da praça de Manaus será embarcada pelas firmas delegadas nesse porto, com destino a Belem, onde aguardará o embarque para os Estados Unidos e o qual será processado de acordo com o item 16.

22. O pagamento da borracha em Manaus, no caso previsto no item anterior, será feito às firmas delegadas mediante caução dos conhecimentos de embarque fluvial para o porto de Belem ou outro título a critério do Banco do Brasil. Nesta última praça a borracha será armazenada pelas firmas delegadas, à ordem do Banco, correndo por conta das mesmas as despesas de transporte, seguros, armazenagem e todas as demais despesas, até a entrega da mercadoria à Rubber Reserve Co. nos termos do item 19 ou o seu embarque para os Estados Unidos da América.

23. Se o embarque for efetuado dentro de 30 dias da data da notificação de que trata o item 18, a Carteira sacará contra a carta de crédito fornecida pela Rubber Reserve, fazendo acompanhar a cambial do jogo completo de conhecimentos de embarque. Se, porém, a borracha não for embarcada dentro dos 30 dias da data da notificação, a Carteira sacará sobre a carta de crédito fornecida pela Rubber Reserve, mediante a entrega ao consul americano em Belem ou outra Agência que a Reserve designar, do certificado de pesagem e documento de depósito da mercadoria.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

24. A Carteira, para exercer o controle das operações de compra e venda de borracha, criará os cargos de assistentes técnicos em Manaus, Belem e outras cidades, onde for julgado necessário.

25. Além desses assistentes, organizará seções especializadas nas agências do Banco do Brasil onde se tornarem necessárias.

26. A Carteira, por intermédio dessas seções, manterá os seus serviços de fiscalização, podendo, para isso, tomar todas as providências que julgar oportunas, no interesse desse objetivo.

27. Nenhum embarque de borracha nacional em bruto ou industrializada será feito sem licença prévia da Carteira. A infração dessas

disposições será punida com a suspensão ou cassação de delegação de poderes prevista no item 3.º.

28. Para cobrir as despesas decorrentes de tais encargos, bem como dos que derivem das operações de exportação, como sejam selos, portes, telegramas material, etc., receberá a Carteira das firmas delegadas, a importância de \$3 por quilo de borracha negociada.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 40-270-D., referente à apreensão de 53 (cinquenta e três) sacas de café, do lote n. 2.074-48, do Armazem Pedro Alves, despacho 202, de 25-3-41, de Campos, no total de 252 sacas, remetidas por Marcellino Martins Filho & Cia., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40-270-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Marcellino Martins Filho & Cia.

Visto e examinado o processo n. 40-720-D., da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de cinquenta e três (53) sacas de café da safra de 1940-1941 Quota Direta, classificado com inferior ao tipo 8, contendo mais de 1% de impurezas, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, e,

Atendendo a que o processo correu os trâmites da resolução n. 398, de 8-7-38 (alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39):

Atendendo a que os infratores, regularmente intimados não apresentaram defesa;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento dos infratores — Marcellino Martins Filho & Cia. confirmou, em parte, a classificação anterior, recusando, apenas 13 (treze) sacas;

Julgo subsistente, em parte, o auto de fls. 2, para homologar a apreensão de 13 (treze) sacas de café e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca, definitivamente apreendida, tudo na forma do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-38.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Noratino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição ou efetuarem a seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — H. Furtado, contador, H. Barbosa, gerente.

Serviços do Papel Moeda

DIVULGAÇÃO N. 63

PREÇO: 3\$0

A venda:

Secção de vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

SOCIEDADES

COMPANHIA DE MINERAÇÃO CATARINENSE

Em organização

Autorizada a se constituir como Empresa de Mineração pelo decreto n. 9.305, de 28 de abril de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1942.

MANIFESTO

Documento juntado ao pedido de autorização de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

"Quando o Brasil inteiro vibra de júbilo ao ter conhecimento de que se ajustaram as bases garantidoras do funcionamento da implantação da indústria siderúrgica no país, em proporções jamais alcançadas antes "e o grande Presidente Getúlio Vargas, baixa decretos-leis dotando a indústria carvoeira de recursos necessários à melhoria de seus métodos (decretos-leis ns. 2.667, de 10 de outubro de 1940 e 2.666 de 3 de outubro de 1940, que instituiu o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia), e reconhece que "o Brasil possui grandes jazidas de carvão mineral, algumas já em exploração, mas nem sempre em condições satisfatórias "e há no País um Conselho Nacional de Minas e Metalurgia composto de brasileiros natos, de reconhecida idoneidade moral e competência técnica em assuntos de metalurgia" e um técnico em assuntos de exploração de carvão, afirma pela imprensa sem ser contestado que as reservas de carvão das minas de Santa Catarina, conhecidas, são avaliadas em seletos milhões de toneladas, e ainda quando o culto engenheiro Luciano Jacques de Moraes, diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral diz "... Que o Governo, prosseguindo na sua política de incentivo ao melhor aproveitamento das matérias primas nacionais, estuda, no momento, os meios de aparelhar as nossas minas e finalmente, quando pela imprensa do Estado de Santa Catarina o Sr. S. Viana, diretor tesoureiro das Companhias Siderúrgicas São Paulo e Minas e Mineradora Siderite Brasileira, afirma que novas jazidas de carvão mineral são encontradas nos municípios de Hamônia e Rio do Sul, regiões ainda não exploradas, no Estado de Santa Catarina, não é necessário que um organizador de uma sociedade de mineração, diga tão somente em cumprimento do art. 40, n. III, do decreto n. 2.627, do êxito do seu empreendimento.

Os fatos acima apontados, a procura que tem tido os nossos minérios pelas grandes indústrias nacionais e estrangeiras e as vendas do nosso carvão, aos países vizinhos, *reclamam* a necessidade de novas organizações e capitais para maior vitória da siderurgia brasileira e em benefício da riqueza e progresso do Brasil:

a) organiza-se a Companhia de Mineração Catarinense para o fim da indústria extrativa, o transporte e o comércio do carvão mineral e o ferro e outros minérios do Estado de Santa Catarina, com sede e foro nesta Capital e escritório técnico de mineração na cidade de Crescuma, Estado de Santa Catarina, nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) o capital social será de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em 10 mil (dez mil) ações, cada uma de 200\$000 (duzentos mil réis), e a subscrição será feita mediante o pagamento de 10% e 40%, respectivamente no ato da subscrição, na organização definitiva da Companhia e o restante a critério da Diretoria, sendo que as ações representadas em subsolos serão pagas integralmente;

c) o incorporador (organizador), obriga-se a transferir para a Companhia no ato de sua organização, as concessões que lhe forem dadas por decreto presidencial de funcionar como sociedade de mineração nos termos do art. 6.º, § 1.º, do Código de Minas e para emitir ações ao portador e admitir acionistas estrangeiros de conformidade com o decreto n. 3.533, de 25 de agosto de 1941.

A idoneidade moral e a segurança financeira do incorporador jamais foram contestadas e são uma garantia para aqueles que quiserem subscrever as ações da Companhia de Mineração Catarinense.

A Assembléa Geral, se efetuará 30 dias após ao encerramento da subscrição nesta cidade, com prévio aviso pela imprensa, podendo ser diminuído o valor do capital no ato da organização em quantia nunca inferior a 500:000\$000 (quinhentos contos de réis).

Todos os esclarecimentos sobre a subscrição e informações a respeito, serão obtidos no escritório do organizador, rua Mayrink Veiga n. 28, 2.º andar, sala da frente.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Claribalte Villarim de V. Galvão*, advogado, proprietário, diretor comercial da Companhia Carbonífera Brasil, Ltda.

Projeto dos Estatutos da Companhia de Mineração Catarinense

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, SEDE E PRAZO SOCIAL

Art. 1.º Sob a denominação de *Companhia de Mineração Catarinense*, fica constituída uma sociedade anônima na forma do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Companhia tem por fim a indústria extrativa, o transporte e o comércio do carvão mineral e ferro do subsolo do Estado

de Santa Catarina e de todas as indústrias acessórias ou correlatas, adquirindo para tal fim os terrenos e maquinários que se tornarem necessários na conformidade com os dispositivos do Código de Minas, e disposições dos presentes Estatutos.

Art. 3.º A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, com escritório técnico de mineração no município de Crescuma, Estado de Santa Catarina, destinado ao serviço da produção geral.

Art. 4.º O prazo da duração da Companhia é de trinta anos, a contar da data de sua definitiva constituição, podendo ser prorrogado pela Assembléa Geral.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, SUA DENOMINAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 5.º O capital social é de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em 10 mil ações ordinárias no valor nominal de réis 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma.

Art. 6.º As ações são nominativas e ao portador e terão além da assinatura do presidente e de um diretor os requisitos exigidos por lei.

Art. 7.º A propriedade das ações ao portador prova-se pela apresentação e das nominativas pela inscrição no respectivo livro de registro.

Art. 8.º A Companhia não reconhece mais de um proprietário de uma ação. Se por sucessão legada ou por outro qualquer motivo alguma ação ou ações passarem a ser propriedade em conjunto de vários interessados, estes deverão escolher um, que os represente.

Parágrafo único. A transferência das ações nominativas se operará por termo no livro respectivo, subscrita pelo cedente, pelo cessatário e por um dos presidentes, declarando-se a natureza do documento e preço da transferência.

Art. 9.º Cada ação dá direito a um voto, e o simples fato de ser possuidor de uma ação, implica a aceitação destes Estatutos.

Art. 10. As ações ao portador e a estrangeiros só serão emitidas quando autorizada a Companhia nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.533, de 25 de agosto de 1941, que deu nova redação ao art. 76 do Código de Minas ou autorizada por decreto especial antes da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. As ações a serem emitidas de acordo com o artigo supra serão no máximo no valor de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) e a sua distribuição e integralização far-se-ão tendo-se em vista as necessidades de organização, produção e critério da Diretoria.

Art. 11. O capital social será subscrito, realizado da seguinte forma:

I — Em moeda corrente do país.

II — Em bens de raiz, representados em áreas de subsolo de jazidas com autorização de lavra nos termos do art. 28 do Código de Minas ou jazidas manifestadas de acordo com o art. 10 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934.

Art. 12. As jazidas dadas em pagamento de ações nominativas serão avaliadas por três peritos na forma do art. 5.º e seguintes, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Feita e aprovada a avaliação sempre por Assembléa Geral, serão os bens transferidos para o patrimônio da Companhia, de conformidade com o decreto acima citado.

Art. 13. Os pagamentos das ações subscritas, serão feitas pela seguinte forma:

a) integralmente, quando ocorrer a hipótese do n. II do artigo 11 supra;

b) parceladamente, na hipótese do n. I ainda do art. 11, sendo dez por cento no ato da tomada da ação e quarenta por cento na data da constituição definitiva da Companhia. O restante do capital para a integralização será efetuado de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos de mineração e a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. Os acionistas, reunidos, por convocação regularmente feita, constituem a Assembléa Geral dos Acionistas da Companhia.

Art. 15. A Assembléa Geral tem amplos poderes para conhecer todos os assuntos atinentes à vida social, podendo tomar as deliberações que julgar convenientes ao desenvolvimento e colimação de suas finalidades.

Art. 16. As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observados os arts. 104 e 105 do decreto-lei n. 2.627, e outros em que a lei em vigor exigir votação determinada.

Art. 17. A Assembléa será dirigida por um presidente aclamado pelos acionistas presentes e por dois secretários por ele convocados dentre esses.

Art. 18. A Assembléa Geral é ordinária ou extraordinária.

§ 1.º A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos primeiros quatro meses, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria sobre o último exercício à vida normal da Sociedade.

§ 2.º A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas representando mais de um quinto do capital social.

§ 3.º Os prazos, as formas dos editais de convocação e suas publicações obedecerão às exigências da lei comum das sociedades anônimas, lei que regulará também o *quorum* e a norma das votações sem acréscimo de qualquer formalidade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A Companhia será administrada por uma diretoria composta de três diretores, acionistas, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato para cinco anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os diretores terão as seguintes denominações: diretor presidente, diretor tesoureiro e diretor de mineração.

§ 2.º No caso de vagar o cargo de diretor, o substituto eleito pela Assembléa Geral, servirá pelo tempo restante.

Art. 20. Cada diretor caucionará vinte ações como garantia de sua gestão.

Art. 21. Compete à Diretoria em conjunto:

a) regularizar as condições gerais das operações das vendas do carvão nesta Capital e no Estado de Santa Catarina;

b) conhecer e deliberar sobre assuntos de administração de acordo com a lei em vigor e estes Estatutos, e com as deliberações da Assembléa Geral;

c) nomear e demitir funcionários da sociedade, fixar vencimentos e abonar gratificações;

d) reunir-se em sessão quando julgar necessário, lavrando, uma ata, no livro próprio que será assinada pelos diretores presentes, para registro dos trabalhos e resoluções tomadas;

e) ser responsável pelo capital social, respondendo por qualquer desvio do mesmo;

f) convocar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias;

g) assinar o balanço e a conta de lucros e perdas.

Parágrafo único. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo necessário, pelo menos, a presença de dois diretores para constituir número legal.

Art. 22. Compete ao diretor presidente:

a) executar e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções das Assembléas Gerais e da Diretoria; representar a Companhia em Juízo ou fora dele;

b) superintender todos os negócios comerciais da Companhia;

c) assinar com o diretor tesoureiro, todos os papéis que importem em responsabilidade para a Companhia;

d) convocar a Assembléa Geral;

e) assinar contratos que forem assuntos de deliberação da Diretoria;

f) delegar poderes aos demais membros da Diretoria e ao gerente;

g) examinar a escrita social mensalmente, pedindo esclarecimentos ao guarda-livros;

h) fazer substituir-se na Companhia por pessoa de sua confiança por meio de procuração, ou indicação na sua ausência ou impedimento temporário, com a aprovação dos demais membros e do Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete ao diretor tesoureiro:

a) guardar os valores, livros e demais documentos da Companhia;

b) assinar com o diretor presidente todos os documentos que impliquem em responsabilidade para a Companhia;

c) chefiar a Contabilidade e demais serviços de escrituração da Companhia;

d) emitir duplicatas com a assinatura do diretor presidente ou com o gerente da Companhia; recolher aos bancos indicados pela Diretoria quantias de valor superior a 3:000\$000 (três contos de réis).

Art. 24. Compete ao diretor da Produção:

a) administrar e providenciar a mineração do carvão e de outros minérios no Estado de Santa Catarina;

b) fazer contratos com os mineradores do subsolo, fixando o preço do carvão na boca da mina, etc., consultando sempre ao diretor presidente;

c) receber importâncias pertencentes à Companhia, no setor de Santa Catarina, e movimentar a conta corrente em banco de importâncias depositadas pela Companhia e receber ordens de pagamento, ainda no setor do Estado de Santa Catarina.

Art. 25. Nas suas faltas e impedimentos os diretores serão substituídos na ordem em que estão enumerados.

Art. 26. A remuneração dos três diretores será fixada em Assembléa Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 28. Competem aos membros do Conselho Fiscal as atribuições referidas pela legislação em vigor.

Art. 29. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de idade, a começar do mais velho.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembléa Geral, que os eleger.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 31. Os lucros apurados anualmente em balanço fechado no dia 31 de janeiro, serão assim distribuídos:

65 % divididos aos acionistas, 10 % para o fundo de reserva, 10 % à Diretoria e 5 % a título de eventuais, para ser aplicado de acordo com a deliberação da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O fundo de reserva será aplicado em aquisição de imóveis e em ações da Companhia Siderúrgica Nacional.

Art. 32. Os dividendos não vencem juros e reverterão em benefício do fundo de reserva da Companhia se não forem reclamados no prazo de cinco anos a contar da data do primeiro pagamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. O incorporador (art. 63, decreto n. 2.627) (fundador), ficará autorizado a proceder as despesas necessárias à constituição da Sociedade, publicidade, subscrições de ações e demais encargos exigidos durante o período de organização e terá os favores concedidos pelas leis que regulam as incorporações e organizações e se obriga o organizador a transferir para a Sociedade todos os direitos que por decreto lhe forem concedidos, dentre eles os de funcionar como Sociedade de Mineração nos termos do art. 6.º, § 1.º do Código de Minas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Claribalte Villarim de V. Galvão*, advogado, proprietário, diretor comercial da Companhia Carbonífera Brasil Ltda., incorporador.

Confere com o original. Rio, em 22 de maio de 1942. — *Claribalte Villarim de V. Galvão*.

Reconheço a firma Claribalte Villarim de V. Galvão. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Annibal Gomes*, substituto.

(N. 7.972 — 21-5-942 — 422\$3)

CASA CARVALHO GUIMARÃES

RELATÓRIO DA DIRETORIA

(Srs. Acionistas:)

Cumprindo as disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e o estabelecido em nossos estatutos, a Diretoria apresenta, para apreciação dos Srs. Acionistas, o Balanço geral bem como o parecer do Conselho Fiscal e exposição dos principais fatos ocorridos durante o ano social de 1941.

Conforme foi exposto amplamente na assembléa geral extraordinária realizada em 20 de novembro de 1940, esta sociedade iniciou sua vida em situação delicada, com sérios compromissos a solver e com um ativo de difícil realização, razão pela qual, para evitar a sua liquidação, que traria naturalmente grandes prejuízos, foi acordado com a totalidade dos seus credores quirografários, fornecedores de mercadorias, o pagamento dos seus créditos por meio de ações preferenciais, o que foi aceito por todos, como se verifica na deliberação tomada naquela assembléa, devidamente ratificada pela assembléa geral extraordinária de 5 de fevereiro de 1941, sendo em consequência aumentado o seu capital social de 1.000:000\$000 para 1.720:000\$000.

Em consequência desse pagamento aos seus credores fornecedores, por meio de ações preferenciais, a sociedade ficou apenas com um único credor, um estabelecimento de crédito, garantido por mercadorias.

Assim, pelas mencionadas assembléas, os Srs. Acionistas também ficaram conhecendo o Ativo social, do qual, de pronta realização, a bem dizer só tinha as referidas mercadorias e, nessas condições, a Diretoria só tinha um caminho a seguir que era o de entrar em acordo com o referido estabelecimento, para promover a sua venda, mediante certas concessões.

Depois de várias demarches e de um trabalho insano no qual a Diretoria empregou todos os seus esforços, foi conseguido o acordo com o referido estabelecimento de crédito para a venda das aludidas mercadorias, mas esse acordo trouxe naturalmente sérios gravames, dando em consequência prejuízos no movimento da conta de vendas dessas mercadorias, pois este fato teve lugar em princípios de 1941, época em que, ao contrário de hoje, o mercado de tecidos estava em franca baixa.

Feito o referido acordo, procuramos desenvolver as vendas e, simultaneamente, sortir o nosso estoque com novas compras, o que se tornou quase impossível, pois então o mercado se firmava e os preços de tecidos subiam rapidamente, havendo completo desinteresse por parte dos vendedores.

Vencendo sempre as dificuldades que se nos apresentavam, a sociedade continuou sua vida, fazendo suas compras exclusivamente a dinheiro à vista durante todo o ano de 1941, ano esse que só nos

acarretou prejuizos, pois alem de lutarmos com inúmeras dificuldades, a atenção da Diretoria, em sua maior parte, esteve voltada sempre em entendimentos com o referido estabelecimento de crédito, afim de ser conseguida uma modalidade que permitisse o desenvolvimento de negócios em condições mais favoráveis, o que só foi obtido em março de 1942, depois de grande sacrificio e quando nada mais se podia fazer para evitar prejuizos em 1941. Nessas condições, não foi possível a Diretoria conseguir lucros, não podendo, consequentemente, em face dos encargos, haver distribuição de dividendos nem amortização das ações preferenciais, conforme, aliás, estabelece o parágrafo único do artigo 10 do decreto-lei n. 2.627.

Entretanto, a Diretoria tem a satisfação de comunicar aos Srs. Acionistas que esse novo acordo trouxe grandes vantagens para a sociedade, não só pela diminuição de despesas como também por outras facilidades, inclusive a forma de pagamento, em pequenas amortizações mensais, o que facilitará maiores vendas, com apuração de lucros razoáveis, tendo-se em vista, principalmente, a valorização dessas mercadorias.

A Diretoria esclarece, ainda, aos Srs. Acionistas, que a sociedade não tem nenhum credor por fornecimento de mercadorias, pois continua comprando exclusivamente a dinheiro à vista, só tendo três credores Bancários por contas de descontos, cauções e penhor mercantil, com todas as suas contas perfeitamente regularizadas e suficientemente garantidas.

Cumpr, ainda, esclarecer que, como é do conhecimento dos Srs. Acionistas, a ação Judicial que a sociedade tem para restituição do que foi pago indevidamente por seus antecessores, está marchando em perfeita ordem, embora muito morosamente, devido à perfeição que tem sido por demais trabalhosa, pois compreende o exame de um período de quase 9 anos, estando entretanto praticamente terminada. Diante da farta e valiosa documentação que possuímos e dos comprovantes dos pagamentos feitos, e confiados na Justiça do País, estamos tranquilos e confiantes no ganho de tão justa causa, o que virá facilitar a distribuição de dividendos e amortização das ações preferenciais, como é grande desejo da Diretoria.

Assim sendo, é de se esperar que o corrente ano de 1942 seja mais propício para a sociedade, desde que a Diretoria possa contar com o apoio dos Srs. Acionistas preferenciais, todos fornecedores de tecidos, facilitando a aquisição de mercadorias, embora à vista, como é nossa condição de compra, pois assim, ampliando-se os negócios da sociedade, mais facilmente haverá possibilidade de distribuição de dividendos.

É o que cumpre informar a Diretoria aos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — José Carvalho Rocha, diretor gerente. — Jacinto Antônio Pereira, diretor sub-gerente.

RESUMO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

Ativo imobilizado:

Móveis & Utensílios	19:357\$400	
Cauções	136\$000	
Benfeitorias	8:374\$100	
Estampilhas contas assinadas ...	581\$700	28:449\$200

Ativo realizavel:

A curto prazo:

Fregueses	142:243\$600	
Bancos	13:784\$400	
Contas a receber	1:100\$000	
Mercadorias	926:731\$700	1.083:859\$700

A longo prazo:

Fregueses	175:667\$500	
Viajantes e representantes	53:411\$000	
Devedores diversos	83:809\$600	
Obrigações a receber	62:905\$660	375:793\$760

Ativo disponivel:

Caixa		1:240\$500
-------------	--	------------

Ativo de resultado pendente:

Depósitos	2:500\$000	
Devedores diversos	761:023\$500	
Lucros & Perdas	233:812\$440	997:335\$940

Ativo de compensação:

Portadora de títulos em cobrança.	88:658\$100	
Ações em caução	100:000\$000	188:658\$100
		2.675:337\$200

P a s s i v o

Passivo não exigível:

Capital		1.720:000\$000
---------------	--	----------------

Passivo exigível:

A curto prazo:

Bancos — C/caução	21:584\$100	
Fregueses	66\$100	
Duplicatas descontadas	53:917\$900	
Viajantes e representantes	19:043\$300	
Obrigações a pagar	9:000\$000	
Credores diversos	9:215\$000	112:796\$400

A longo prazo:

Bancos — C/tecidos		651:808\$600
--------------------------	--	--------------

Passivo de resultado pendente:

Comissões a pagar	1:035\$100	
Juros em ser	1:039\$000	2:074\$100

Passivo de compensação:

Títulos caucionados	88:658\$100	
Caução da Diretoria	100:000\$000	188:658\$100
		2.675:337\$200

José Carvalho Rocha, diretor-gerente. — Jacinto Antonio Pereira, diretor sub-gerente. — Raul Henrique Vieira, guarda-livros — Reg. n. 40.296.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

	Débito	Crédito
Saldo do exercício anterior....	132:232\$612	
a Bonificações	280\$000	
a Descontos concedidos	26:962\$000	
a Aluguéis	11:840\$000	
a Comissões	2:887\$100	
a Despesas de cobranças	13:741\$700	
a Despesas de Importação	192\$000	
a Gastos diversos	102:911\$300	
a Impostos	15:534\$300	
a Selos e Estampilhas	1:228\$100	
a Juros	63:268\$700	
a Estampilhas Contas Assinadas.	11:268\$300	
a Ordenados	91:657\$500	
a Seguros	4:842\$800	
a Taxa dos Comerciantes	2:931\$000	
a Quota de Previdência	75\$000	
a Despesas Judiciárias	21:634\$000	
a Móveis & Utensílios — Dep. 10%	2:150\$800	
a Fregueses	18:295\$200	
de Descontos auferidos		9:274\$300
de Despesas de exportação		390\$400
de Mercadorias		280:458\$272
Saldo para o próximo exercício.		233:812\$440
	523:935\$412	523:935\$412

José Carvalho Rocha, diretor-gerente. — Jacinto Antonio Pereira, diretor sub-gerente. — Raul Henrique Vieira, guarda-livros — Reg. n. 40.296.

PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

O Conselho Fiscal da Casa Carvalho Guimarães S. A. tendo examinado a escrituração da mesma, bem como toda a sua documentação, o balanço geral, o inventário, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, constatou estar tudo em perfeita ordem, razão pela qual recomenda aos srs. acionistas a aprovação das contas apresentadas, bem como os atos praticados pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — José de Araujo Carmo. — Dr. Pery Corrêa Lima. — Manoel Pereira Palma de Queiroz.

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS DA COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1942

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial, Secção I, n. 119, de 25 de maio de 1942, a páginas 8.528, 4.ª linha, à esquerda,

Onde se lê:

"Artigo 28" e figurará como "Capítulo VII", sob a rubrica "Disposição Geral", assim redigido: "O ano social coincidirá com o ano civil",

Leia-se:

"Artigo 26" e figurará como "Capítulo VII", sob a rubrica "Disposição Geral", assim redigido: "O ano social coincidirá com o ano civil".

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942. — Pela Companhia Ferro Carril Carioca — (Assinatura ilegível), presidente.

(N. 8.293 — 28-5-42 — 2866).

EMPÓRIO DE CASEMIRAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DO EMPÓRIO DE CASEMIRAS S. A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1942

As quatorze horas do dia 28 de abril de 1942, na sede social, à rua Buenos Aires n. 130, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, previamente convocada conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias 13, 18 e 25 do corrente, e no *Jornal do Comércio* de 12, 19 e 26 do mesmo mês, os senhores acionistas do Empório de Casemiras S. A., em número de oito, representando duas mil ações, conforme assinaturas exaradas no livro de presença e de acordo com o depósito de ações ao portador previamente realizado nos cofres sociais, nos termos dos Estatutos. Aberta a sessão pelo Sr. Augusto Peixoto, diretor da Sociedade, foi a seguir, por aclamação, escolhido para presidir a Assembléia o acionista Sr. Francisco de Moura Coutinho que, assumindo a presidência, agradeceu a indicação e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Dr. Durval Figueiredo e Luiz Maria Pires. Declarou o senhor presidente que, de acordo com os citados avisos publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, a presente assembléia tinha por fim tomar conhecimento do relatório, Balanço e contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre os mesmos; proceder à eleição dos membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal e suplentes, pelo que o senhor presidente convidou o 1.º secretário a proceder à leitura do relatório da Diretoria, do Balanço, da conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura de todos esses documentos, que deixam de ser transcritos na presente por haver sido publicados nos termos legais, o senhor presidente, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu-os à votação, verificando-se a sua unânime aprovação, abstendo-se, entretanto, de votar, os impedidos por lei. Em seguida, o senhor presidente declarou que ia proceder a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes e pediu que, pela Assembléia, fosse fixada a remuneração do Conselho Fiscal. Seguindo-se a votação, verificou-se haver sido eleitos para diretores, os senhores Augusto Peixoto e Arlindo Filipe da Costa, aquele brasileiro e este português, residentes nesta cidade, respectivamente, à rua Conde de Bonfim n. 289-A, e rua Martins Pena n. 58, apartamento 103; para membros do Conselho Fiscal (efetivos), os Srs. Carlos Antonio de Souza, Cicero Garcia de Oliveira e Dr. Durval Figueiredo, e para suplentes, os senhores José Maria Pinto Junior, Francisco de Moura Coutinho e Luiz Maria Pires, tendo ficado fixada em duzentos mil réis, anuais, a remuneração de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, declarando o senhor presidente que, desde já, dava todos os eleitos por empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi unanimemente aprovada e vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas. Eu, Durval Figueiredo, 1.º secretário, subscrevi e assino. — *Durval Figueiredo*. — *Carlos Antonio de Souza*. — *José Maria Pinto Junior*. — *Luiz Maria Pires*. — *Francisco de Moura Coutinho*. — *Cicero Garcia de Oliveira*. — *Augusto Peixoto*. — *Arlindo Filipe da Costa*.

A presente confere com o original. — *Augusto Peixoto*, diretor.

(N. 8.299 — 28-5-42 — 7364).

EMPRESA CONSTRUTORA HUMBERTO MENESCAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1942

As quatorze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede social, à rua 1.º de Março n. 6 — 3.º andar, nesta Capital, acionistas da Empresa Construtora Humberto Menescal S. A., portadores de mil cento e cinquenta (1.150) das mil e duzentas (1.200) ações que constituem o capital social, conforme registro no Livro de Presenças, o Dr. Arthur Cumplido de Sant'Anna, assumindo a presidência em virtude do artigo 14.º dos Estatutos, convidou respectivamente, para 1.º e 2.º secretários, os se-

nhores Adauto Faria de Miranda e Jurandyr de Mattos, que aceitaram e passaram a ocupar os seus lugares na mesa. Aberta a Assembléia, o Sr. Presidente manda ler pelo 2.º secretário o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* nos dias 20, 22 e 23 e no "Correio da Manhã" nos dias 19, 21 e 22 do corrente mês, cuja redação é a seguinte: — "Empresa Construtora Humberto Menescal S. A. — Assembléia Geral Ordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Empresa, à rua 1.º de Março n. 6, 3.º andar, nesta capital, às 14 horas do dia 30 de abril de 1942, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna*, presidente. — *Humberto J. Menescal*, diretor". — Voltando a usar da palavra o Sr. presidente comunica que os mencionados documentos, que se acham sobre a mesa, foram publicados no *Diário Oficial* e "Correio da Manhã" do dia 25 do corrente e declara aberta a discussão em torno dos mesmos. Não havendo quem se manifestasse, o Sr. presidente submete-os à votação dos presentes e, com abstenção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, verificou-se a aprovação do relatório da Diretoria, do Balanço, da demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do parecer do Conselho Fiscal, bem como de todos os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941. — A seguir, o Sr. presidente manda proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, e recomenda aos presentes, que por ocasião da votação determinem também qual a remuneração dos membros do referido Conselho. Recolhidas as cédulas e terminada a apuração, o Sr. presidente proclama eleito por unanimidade, o seguinte Conselho Fiscal: — membros efetivos: Dr. Luiz Ladario Valle, Ernani Norberto de Souza e Adauto Faria de Miranda; membros suplentes: Lauro de Souza Carvalho, Arthur Hortencio Bastos e Professor Antonio de Souza Moreira, ficando fixada a remuneração de 250\$0 por cada sessão do Conselho, realizada na forma da lei. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão às quatorze horas e quarenta minutos, para ser lavrada a presente ata. — Reabertos os trabalhos, e tendo o Sr. 1.º secretário procedido a sua leitura, o Sr. presidente submete-a à aprovação da Assembléia, convidando os Srs. acionistas a assiná-la. — Foi unanimemente aprovada. — Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna*. — *Humberto J. Menescal*. — *Rudolf H. Baumann*. — *Paulo M. Fiuza*. — *Jurandyr Montenegro de Mattos*. — *Adauto Faria de Miranda*.

(N. 8.601—28-5-42—6763)

EDIFÍCIO MONROE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EDIFÍCIO MONROE S. A.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, presentes na sede da Edifício Monroe S. A., dez acionistas representando a totalidade do capital social, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, foi aberta a sessão, pelo diretor Armando Pires, que constatando número legal pediu aos acionistas indicassem quem devia presidir os trabalhos. Foi eleito presidente o Sr. Oscar Costa, que agradecendo convidou para 1.º e 2.º secretários respectivamente os Srs. Raphael Quaresma e Alvaro Pires que aceitaram tomando lugar à mesa. Disse o Presidente que o fim da reunião, de acordo com os anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" de 15, 22 e 29 do corrente e no "O Jornal" de 15, 23 e 30 também do corrente, era tomar conhecimento do relatório da Diretoria, contas do exercício de 1941, com o Parecer do Conselho Fiscal; eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício. Achando-se sobre a mesa o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de 1941, pediu ao 2.º Secretário que procedesse à leitura desses documentos o que é feito, sendo do teor seguinte. o Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Edifício Monroe S. A. tendo examinado as contas, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e relatório da Diretoria tudo relativo ao exercício de 1941, encontrando em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942 — Joaquim Ferreira Coelho — Arnaldo Ballesté — Antonio França Filho. Posto em discussão o relatório da Diretoria, balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1941 e o Parecer do Conselho Fiscal e não havendo quem pedisse a palavra o presidente submete à votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores presentes. Passando a segunda parte dos trabalhos, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício o presidente suspendeu a sessão por alguns momentos afim de que os acionistas se munissem das respectivas cédulas. Reaberta a sessão foram recolhidas dez cédulas que apuradas deram o seguinte resultado: Para membro do Conselho Fiscal os Srs. Aurelio dos Santos Simões, Waldir Santos Simões e Mario Calderon, com mil votos cada um; para suplentes do Conselho Fiscal: Joaquim Ferreira Coelho, Sr. Octavio Gomes e Sr. Roberto Gomes, com mil votos cada um. Em vista desse resultado o presidente proclamou eleitos membros do Conselho Fiscal, Srs. Aurelio dos Santos Simões, Waldir Santos Simões e Mario Calderon e suplentes do mesmo Conselho, Joaquim Ferreira Coelho, Sr. Octavio Gomes e Sr. Roberto Gomes, dando-os por empossados em seus cargos. Pelo acionista Humberto Costa foi proposto e depois aprovado a fixação

dos honorários dos membros do Conselho Fiscal em quinhentos mil réis para cada um, anualmente. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão, pedindo aos acionistas se conservassem no recinto para tomar conhecimento da ata que ia ser lavrada. Reaberta a sessão foi a presente ata lida em voz alta perante todos, posta em discussão e aprovada por unanimidade. E eu secretário a subserveo e assino. — *Raphael Quaresma — Oscar da Costa — Alvaro Pires — Armando Pires — Arthur Pires — Zenira Costa Pires — Eris Moreira Pires — Maria Oliveira Pires — Ludovina Braga Rodrigues Pires — Humberto Costa.*

(N. 8.603 — 28-5-42 — 73\$4).

EDIFÍCIO SENADOR DANTAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EDIFÍCIO SENADOR DANTAS S. A.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, presentes na sede da Edifício Senador Dantas S. A., dez acionistas representando a totalidade do capital social, reunidos em assembléia geral ordinária, foi aberta a sessão pelo diretor Armando Pires, que, constatando número legal, pediu aos acionistas indicassem quem devia presidir os trabalhos. Foi eleito presidente o Sr. Oscar da Costa, que, agradecendo, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Raphael Quaresma e Alvaro Pires, que, aceitando, tomaram lugar à mesa. Disse o presidente que o fim da reunião, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 15, 22 e 29 do corrente e no "O Jornal" de 15, 23 e 30 também do corrente, era tomar conhecimento do relatório da Diretoria, contas do exercício de 1941, com o parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício. Achando-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de 1941, pediu ao Sr. 2.º secretário que procedesse à leitura desses documentos, o que é feito, sendo do teor seguinte: O Parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Edifício Senador Dantas S. A., tendo examinado as Contas, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria, tudo relativo ao exercício de 1941, encontrando em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Joaquim Ferreira Coelho. — Arnaldo Ballesté. — Antonio França Filho.* Postos em discussão o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de Dezembro de 1941 e o Parecer do Conselho Fiscal, e, não havendo quem pedisse a palavra, o presidente submeteu à votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores presentes. Passando-se à segunda parte dos trabalhos, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, o presidente suspendeu a sessão por alguns momentos, afim de que os acionistas se munissem das respectivas cédulas. Reaberta a sessão, foram recolhidas dez cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal, Aurelio dos Santos Simões, Waldir Santos Simões e Mario Calderon, com mil votos, cada um; para suplentes do Conselho Fiscal, Joaquim Ferreira Coelho, Sr. Octavio Gomes e Sr. Roberto Gomes, com mil votos, cada um. Em vista desse resultado, o presidente declarou eleitos membros do Conselho Fiscal, os Srs. Aurelio dos Santos Simões, senhor Waldir Santos Simões e Mario Calderon, e, suplentes do mesmo Conselho, Srs. Joaquim Ferreira Coelho, Sr. Octavio Gomes e Roberto Gomes, e dando-os por empossados em seus cargos. Pelo acionista Humberto Costa foi proposta e, depois de discussão, foi aprovada, a fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal em quinhentos mil réis para cada um, anualmente. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, pedindo aos acionistas se conservassem no recinto, afim de tomarem conhecimento da ata que ia ser lavrada. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida perante todos, posta em discussão e aprovada por unanimidade. E eu, secretário, a subserveo e assino. — *Raphael Quaresma. — Oscar da Costa. — Alvaro Pires. — Armando Pires. — Arthur Pires. — Zenira Costa Pires. — Eris Moreira Pires. — Maria Oliveira Pires. — Ludovina Braga Rodrigues Pires. — Humberto Costa.*

(N. 8.602 — 28-5-42 — 73\$4).

COMPANHIA COMERCIAL E INDUSTRIAL FIORENCIO

EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA, SERVENTUÁRIO DO DÉCIMO OFÍCIO DE NOTAS DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Certifico que revendo o Livro de Notas deste Cartório, sob o número 590, dele a folhas 1, consta a escritura sob o número de ordem 202/1.914, que me é pedida por certidão e cujo teor é o seguinte:

Escritura de constituição da Companhia Comercial e Industrial Fiorescio, que entre si fazem Eugenio Fiorescio, Antonio Fiorescio Júnior e outros, na forma abaixo:

Saiam quantos esta virem que no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e dois, aos vinte e um dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim tabelião, compareceram; como outorgantes reciprocamente outorgados: 1) Eugenio Fiorescio, brasileiro, viuvo, co-

merciante, residente nesta cidade à rua Joaquim Nabuco número cento e trinta; 2) Antonio Fiorescio Junior, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à avenida Atlântica, número mil e vinte e seis, apartamento número quinhentos e dois; 3) Izabel Fiorescio Calamelli, brasileira, viuva, doméstica, residente nesta cidade, à rua Joaquim Nabuco número cento e trinta; 4) D. Anna Kolichoff Ronchetti Fiorescio, brasileira, casada pelo regime da comunhão de bens com o segundo outorgante reciprocamente outorgado Antonio Fiorescio Junior, com ele residente nesta cidade à avenida Atlântica número mil e vinte e seis, apartamento número quinhentos e dois, e por ele assistida neste ato; 5) Dr. Gastão Mendonça Bittencourt, brasileiro, casado, advogado, residente à avenida Nilo Peçanha número vinte e três, em Petrópolis, Estado do Rio, e com escritório nesta Capital à rua do Carmo número onze; 6) Joaquim de Souza Tupinambá, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade à rua Professor Gabizo número cento e quarenta e quatro; 7) Henrique Hayden Barbosa, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à praia Gragoatá número cinquenta e nove, em Niterói, Estado do Rio, e de passagem por esta Capital; 8) José Nicacio Garcia, brasileiro, casado, negociante, residente nesta cidade à rua Almirante Pereira Guimarães número trinta e cinco; 9) Jarbas de Arruda Peixoto, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade à rua Henrique Fleiss número noventa; 10) Leopoldo Gomes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Paysandú número quarenta e oito; 11) Dr. Pedro Rodrigues de Vasconcellos, brasileiro, casado, médico, residente nesta Cidade, à rua Augusto Vasconcelos, número trezentos e cinquenta e seis; 12) Ernani Moreno Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Visconde do Rio Branco número duzentos e oitenta e três, em Niterói, Estado do Rio e de passagem por esta Capital; 13) Arthur Alvim do Carmo, brasileiro, casado, negociante, residente nesta cidade à rua Vinte e Quatro de Maio número seiscentos e sessenta e cinco; 14) Abelardo Ferreira Bandeira, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, residente à rua Gavião Peixoto número duzentos e oitenta e dois, em Niterói, Estado do Rio, e de passagem por esta Capital; 15) Nelson Braga, brasileiro, viuvo, despachante aduaneiro, residente nesta cidade à rua Vinte e Quatro de Maio número duzentos e nove; 16) Manoel da Cunha Motta, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Almirante Gavião número vinte e cinco A, apartamento número dois; todos reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, uniformemente e cada um de per si, o seguinte: I) que tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade anônima, sob a denominação "Companhia Comercial e Industrial Fiorescio", a qual terá a sua sede nesta Capital, tendo por fim a exploração do comércio de louças sanitárias, azulejos, cerâmicas, mosaicos e mais artigos concernentes a esse ramo de negócio, bem como a indústria e comércio de ladrinhos e qualquer outra indústria que se relacione com o seu comércio; II) que, o capital social será de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), em dinheiro nacional, integralmente realizado, e dividido em duas mil ações nominativas do valor de um conto de réis (1.000\$000) cada uma, havendo sido totalmente subscrito pelos outorgantes reciprocamente outorgados, de acordo com a Lista de Subscrição por todos assinada, como se segue: "Subscrição do Capital da Companhia Comercial e Industrial Fiorescio": 1) Eugenio Fiorescio, brasileiro, viuvo, comerciante, residente nesta cidade, à rua Joaquim Nabuco número cento e trinta — novecentas ações, integralmente realizadas em dinheiro; 2) Antonio Fiorescio Junior, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à avenida Atlântica, número mil e vinte e seis — apartamento número quinhentos e dois — novecentas ações, integralmente realizadas em dinheiro; 3) Izabel Fiorescio Calamelli, brasileira, viuva, doméstica, residente nesta cidade, à rua Joaquim Nabuco número cento e trinta — cento e cinquenta ações, integralmente realizadas em dinheiro; 4) Anna Kolichoff Ronchetti Fiorescio, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade à avenida Atlântica número mil e vinte e seis, apartamento número quinhentos e dois — quinze ações, integralmente realizadas em dinheiro; 5) Dr. Gastão Mendonça Bittencourt, brasileiro, casado, advogado, residente à avenida Nilo Peçanha, número vinte e três, em Petrópolis, Estado do Rio — cinco ações, integralmente realizadas em dinheiro; 6) Joaquim de Souza Tupinambá, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Professor Gabizo, número cento e quarenta e quatro — cinco ações, integralmente realizadas em dinheiro; 7) Henrique Hayden Barbosa, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à praia Gragoatá número cinquenta e nove, em Niterói, Estado do Rio, quatro ações integralmente realizadas em dinheiro; 8) José Nicacio Garcia, brasileiro, casado, negociante, residente nesta cidade à rua Almirante Pereira Guimarães número trinta e cinco — quatro ações, integralmente realizadas em dinheiro; 9) Jarbas de Arruda Peixoto, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade à rua Henrique Fleiss número noventa — três ações, integralmente realizadas em dinheiro; 10) Leopoldo Gomes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Paisandú número quarenta e oito — três ações, integralmente realizadas em dinheiro; 11) Dr. Pedro Rodrigues de Vasconcellos, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade à rua Augusto de Vasconcelos número trezentos e cinquenta e seis — três ações integralmente realizadas em dinheiro; 12) Ernani Moreno Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Visconde do Rio Branco número duzentos e oitenta e três, em Niterói, Estado do Rio — duas ações, integralmente realizadas em dinheiro; 13) Arthur Alvim do Carmo, brasileiro, casado, negociante, residente nesta cidade à rua 24 de Maio número seiscentos e sessenta e cinco —

uma ação, integralmente realizada em dinheiro; 14) Abeilardo Ferreira Bandeira, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, residente à rua Gavião Peixoto número duzentos e oitenta e dois, em Niterói, Estado do Rio — uma ação, integralmente realizada em dinheiro; 15) Nelson Braga, brasileiro, viúvo, despachante aduaneiro, residente nesta cidade, à rua 24 de maio, número duzentos e nove, uma ação, integralmente realizada em dinheiro; 16) Manoel da Cunha Motta, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Almirante Gavião, número vinte e cinco A, apartamento número dois, três ações, integralmente realizadas em dinheiro; III) que a Sociedade se regerá pelos seguintes estatutos por todos aprovados: *Estatutos da Companhia Comercial e Industrial Fiorenco*. — Capítulo I) *Denominação, sede, fins e duração*. Art. 1.º) Fica constituída, sob a denominação de *Companhia Comercial e Industrial Fiorenco*, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos, pelas leis em vigor que lhe forem aplicáveis; Art. 2.º) A Companhia tem sua sede, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde será o seu foro jurídico. Art. 3.º) O prazo de duração da Companhia é de trinta anos, a contar da data da escritura pública de sua constituição, podendo ser prorrogado futuramente, total ou parcialmente, a juízo da assembleia geral dos acionistas; Art. 4.º) A Companhia tem por fim explorar o comércio de louças sanitárias, azulejos, cerâmicas, mosaicos e mais artigos concernentes a esse ramo de negócio, bem como a indústria e comércio de ladrilhos e qualquer outra indústria que se relacione com o seu comércio. Capítulo II) *Capital, ações e acionistas*. Art. 5.º) O capital social é de dois mil contos de réis (2.000:000\$000) em dinheiro nacional, integralmente realizado, e dividido em duas mil ações nominativas do valor de um conto de réis (1:000\$000) cada uma; § 1.º) O capital, entretanto, poderá ser aumentado pela assembleia geral de acionistas, mediante prévia proposta acompanhada de exposição justificativa, e, somente depois do parecer do Conselho Fiscal é que poderá ser submetida a sua apreciação. § 2.º) No caso da assembleia geral de acionistas aprovar o aumento de capital da Companhia, ficam os acionistas subscritores, obrigados a realizar as entradas ou prestações de suas ações dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação, sob pena, de ficarem constituídos em mora de pleno direito, e, nesta hipótese terão de pagar à Companhia, além do juro de seis por cento ao ano também a multa de cinco por cento do valor da prestação ou entrada. Art. 6.º) Os atuais acionistas terão preferência, na proporção do número de suas ações, para a subscrição do aumento do capital. Art. 7.º) Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Artigo 8.º) Os membros da diretoria e do conselho fiscal não poderão tomar parte na votação das contas da diretoria, do balanço e do parecer do Conselho Fiscal. Art. 9.º) Para a Companhia ora constituída toda a ação é indivisível. Art. 10) Nenhum acionista poderá ceder ou transferir a terceiros, estranhos à Companhia, as suas ações, sem prévia autorização por escrito da diretoria, que se reserva o direito de adquiri-las para si ou qualquer acionista na proporção das ações que possuírem, por seu valor nominal, salvo se tiverem cotação maior na Bolsa quando então prevalecerá este último. § 1.º) Se houver divergência ou não houver cotação oficial na Bolsa, apurar-se-á o valor de cada ação, dividindo-se o ativo líquido da Companhia, resultante do último balanço aprovado pela assembleia geral, pelo número de ações existentes; § 2.º) O direito de preferência será exercido, pela diretoria, dentro do prazo de trinta dias, a contar do aviso escrito sob registro postal, do acionista que pretender a transferência. Capítulo III) *Da administração*. Art. 11) A Companhia será administrada por dois diretores, acionistas ou não, todos porém residentes nesta cidade, escolhidos pela assembleia geral de acionistas, com a denominação respectivamente de diretor-presidente e diretor-geral. Art. 12. Os diretores exercerão os seus cargos por seis anos, podendo ser reeleitos. Art. 13. Nos quatro meses seguintes a dezembro de cada ano, realizar-se-á a assembleia geral ordinária para deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal. § único) Quando for ocasião, a assembleia geral elegerá os membros da diretoria e anualmente os do conselho fiscal e respectivos suplentes, os quais poderão ser reeleitos. Artigo 14. Ao diretor presidente compete: I) Presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; II) Representar a Companhia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para esse fim constituir mandatários ou procuradores judiciais; III) Assinar todos os documentos de responsabilidade da Companhia; emitir cheques, movimentar depósitos em bancos ou estabelecimentos de crédito, aceitar duplicatas, celebrar contratos e por ela, assumir encargos e contrair obrigados em títulos de crédito e escrituras, do modo e pela forma que melhor aconselharem os interesses sociais; IV) Exercer e renunciar direitos, transigir, alienar, apenhar e hipotecar. Artigo 15. Ao diretor geral compete: I) Gerir a parte comercial e industrial; II) Nomear e demitir empregados, auxiliares e operários, de que necessitar a Companhia, fixando-lhes os vencimentos. III) Assinar propostas e pedidos relativos a mercadorias; Art. 16. O diretor presidente nos casos de falta ou impedimento superior a quinze dias será substituído pelo diretor geral. § único) Verificada, porém a vaga por morte ou incapacidade mental de qualquer deles, fica o diretor que estiver exercendo o cargo do presidente autorizado a escolher ou nomear temporariamente pessoa de sua confiança, o diretor substituído até a próxima assembleia que, então, se pronunciará mantendo o interregno de tempo que faltar para a gestão do substituído, ou então elegendo outro. O diretor substituído terá as mesmas atribuições do substituído fixados nestes estatutos. Art. 17. Cada diretor caucionará, como garantia da responsabilidade de sua gestão, vinte ações. § único) Quando o diretor não for acionista ou não possuir número de ações bastantes para garantir a sua gestão, po-

rá qualquer acionista fazer a caução estatutária ou depositar nos cofres da Companhia o valor correspondente em moeda nacional. Artigo 18. Cada diretor receberá mensalmente a título de honorários, a importância de dez contos de réis (10:000\$000) a qual será levada à conta das despesas gerais da Companhia. Art. 19. Compete à diretoria: I) Promover o arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, da escritura de constituição da Companhia e publicação pela imprensa das atas das assembleias gerais. II) Assinar os certificados ou títulos das ações; III) Convocar a assembleia geral nos casos previstos em lei ou na época designada pelos estatutos; IV) Comunicar por anúncios, na forma do art. 818 do citado decreto-lei um mês antes, pelo menos, da data marcada para a assembleia geral, que se acham à disposição dos acionistas; a) Relatórios; b) Cópia do balanço e da conta de lucros e perdas; c) Parecer do conselho fiscal; d) No caso de aumento de capital, a lista dos acionistas que tenham deixado de integralizar as ações e o número destas; V) Prestar contas anuais de sua gestão; VI) Enviar ao Serviço de Estatística e Previdência e Trabalho, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, até trinta dias após a publicação, o número do jornal oficial que tiver publicado os documentos referidos no art. 99 do citado decreto-lei n. 2.627; VII) Legalizar os livros obrigatórios e manter em boa ordem a escrituração, arquivo e mais papéis da companhia, VIII) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas; IX) Fornecer certidões dos assentamentos constantes dos livros de Registro de ações nominativas; de transferência das mesmas ações e do Registro das partes beneficiárias, quando forem criadas. Capítulo IV) *Do Conselho Fiscal*. Art. 20) A assembleia geral de acionistas elegerá anualmente o Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes, acionistas ou não, e residentes nesta cidade, os quais poderão ser reeleitos. Parágrafo único) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral que os eleger. Art. 21) A substituição de qualquer membro do Conselho Fiscal far-se-á pelo suplente da escolha do diretor presidente. Art. 22) Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os empregados da Companhia, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os que estiverem nos casos previstos no art. 116, § 4.º, do citado decreto-lei n. 2.627. Art. 23) Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas pelo mesmo decreto-lei número 2.627. Capítulo V) *Das Assembleias Gerais*. Art. 24) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, mas nesta hipótese os acionistas terão prévio conhecimento, por avisos publicados na imprensa. Art. 25) A ordinária se realizará anualmente, para tomada de contas da Diretoria, exame, discussão e votação do balanço e parecer do Conselho Fiscal, nos quatro primeiros meses, posteriormente a dezembro de cada ano. Parágrafo único) Será convocada mediante convites ou anúncios pela imprensa, publicados três vezes no mínimo, no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação, com designação do dia, hora, local e objeto da reunião. Art. 26) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, com a restrição do art. 8.º. Art. 27) A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos, ou tiver de realizar-se sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, somente poderá ser instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito de voto, mas na terceira convocação será realizada com qualquer número. Art. 28) O presidente da Companhia, a quem cabe presidir a assembleia geral, escolherá dentre os acionistas presentes, um ou dois deles para servirem de secretários. Capítulo VI) *Do exercício social, lucros, reservas, dividendos e sua aplicação*. Art. 29) O ano social começa em primeiro de janeiro de cada ano e termina em trinta e um de dezembro seguinte. Art. 30) No fim de cada exercício social que durará o prazo de um ano, proceder-se-á a balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos. Art. 31) Dos lucros líquidos verificados, far-se-á, antes de qualquer outra: a) a dedução de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva até atingir vinte por cento do capital social, para assegurar a sua integridade, capital que será reintegrado novamente, quando sofrer diminuição; b) de cinco por cento para o fundo de depreciação (instalações, moveis e utensílios) até atingir dez por cento do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição; c) de quinze por cento para gratificação à Diretoria; d) dez por cento para gratificar aos empregados, auxiliares e operários da Companhia, a critério da Diretoria; e) dez por cento para fundo de reserva especial, e os restantes cinquenta e cinco por cento (55%) serão distribuídos anualmente aos acionistas. § 1.º) As gratificações à Diretoria e aos empregados, auxiliares e operários da Companhia só poderão ser feitas quando os dividendos aos acionistas comportarem distribuição mínima de seis por cento anuais. § 2.º) A Diretoria, de conformidade com o Conselho Fiscal poderá criar outros fundos de reserva no interesse do patrimônio da Companhia e na de seu desenvolvimento. Art. 32) A distribuição dos dividendos será feita anualmente e dentro de sessenta dias depois da aprovação pela Assembleia Geral do balanço social. Capítulo VII) *Disposições Gerais*. Art. 33) O acionista poderá representar nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias outros acionistas, mediante procuração em forma legal. Para o exercício desse direito deverá o acionista mandatário entregar ao diretor presidente ou gerente, a respectiva procuração três dias antes da realização da assembleia. Art. 34) No caso de dissolução ou liquidação da Companhia, a assembleia geral deliberará sobre o modo da liquidação, elegendo um ou mais liquidantes e fixando-lhes o prazo para esse fim. Art. 35) A Companhia poderá abrir sucursais ou filiais para maior expansão do seu comércio e indústria em outros locais ou cidades do país, a critério da Diretoria e de acordo com o Conselho Fiscal. Capítulo VIII) *Disposições Transitórias*.

Art. 36) Depois de legalizada a sua constituição, no Registro do Comércio, fica autorizada sua Diretoria, representada por seus Diretores, a adquirir imóvel para instalação de sua sede própria, fábrica e depósitos nesta Capital, autorizada ficando a fazer as operações necessárias. Art. 37) De conformidade com a legislação em vigor (art. 45 § 3.º letra e) do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940) os acionistas ora constituintes da Companhia, nomeiam respectivamente, por consenso unânime, para exercerem os cargos de diretor-presidente e diretor geral os Srs. Eugenio Fiorenco e Antonio Fiorenco Junior, ambos brasileiros, maiores, proprietários, viúvo o primeiro e casado o segundo, residentes nesta Capital, os quais exercerão os seus cargos na primeira fase da gestão, a contar da data da constituição da Companhia por escritura pública até o momento que preceder à realização da primeira assembléia geral ordinária dos acionistas nos quatro primeiros meses do ano de mil novecentos e quarenta e sete, a qual escolherá o presidente que terá de dirigir os trabalhos, podendo ser reeleitos como dispõe o art. 12. Art. 38) De conformidade com a legislação em vigor (art. 45 § 3.º letra e) do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940) os acionistas ora constituintes da Companhia nomeiam, respectivamente, por consenso unânime, para exercerem os cargos de membros do Conselho Fiscal, os Srs.: 1) Dr. Gastão Mendonça Bittencourt, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Nilo Peçanha número vinte e três, em Petrópolis, Estado do Rio e com escritório à rua do Carmo n. 11, nesta Capital; 2) Leopoldo Gomes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Paysandú número quarenta e oito; 3) Lamartine da Fonseca Almeida, brasileiro, casado, cortador, residente nesta cidade à rua Conde de Bomfim número mil duzentos e quarenta, e para suplentes, os Srs.: 1) Henrique Hayden Barbosa, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à Praia Gragoatá número cinquenta e nove, em Niterói, Estado do Rio; 2) Joaquim de Souza Tupinambá, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade à rua Professor Gabizo número cento e quarenta e quatro; 3) Abelardo Ferreira Bandeira, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, residente à rua Gavião Peixoto número duzentos e oitenta e dois, em Niterói, E. do Rio, os quais exercerão as suas funções até a primeira assembléia geral, com os vencimentos de duzentos mil réis (200\$00) para cada membro do Conselho Fiscal, por reunião que realizar o mesmo Conselho. Art. 39. O primeiro período ou exercício social, começa excepcionalmente em 21 de maio do corrente ano, de quando data a constituição da Companhia por escritura pública e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. IV) Que, o capital social está inteiramente realizado em dinheiro, tendo sido depositada a décima parte do mesmo capital no Banco do Brasil, conforme se verifica do recibo exibido neste ato, do teor seguinte: Banco do Brasil. 200:000\$000. Recebemos do Sr. Eugenio Fiorenco, que se diz incorporador da Companhia Comercial e Industrial Fiorenco, que conforme carta desta data, corresponde à 10.ª parte do capital realizado em dinheiro da referida Companhia, que deposita em cumprimento às exigências legais. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — Pelo Banco do Brasil. Agência Central, Edmundo Souto de Oliveira. — Mario Alves de Miranda. Selada com 20\$200 sendo 200 réis da taxa de Educação e Saúde. O selo por verba na importância de 7:200\$000 foi pago à Recebedoria do Distrito Federal, conforme guia expedida por este Cartório, onde fica arquivada e da qual consta o certificado do teor seguinte: Verba n. 163. 7:200\$000, pagou de selos, sete contos e duzentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 21 de 5 de 1942. — O fiel do tesoureiro, (assinatura ilegível). — O escrivão do selo, (assinatura ilegível). Um carimbo da Recebedoria com a data de 21 de maio 42. Aposto um selo da taxa de Educação e Saúde. V) que, assim sendo cumpridas como foram todas as formalidades legais, eles outorgantes, reciprocamente outorgados, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, davam como dão por definitivamente fundada e constituída a sociedade anônima — "Companhia Comercial e Industrial Fiorenco". Disseram finalmente os outorgantes reciprocamente outorgados que aceitam a presente como está redigida. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura o que fiz por intermédio de minha ajudante Edith Kahn, e sendo-lhes lida e achada conforme a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes *Victorino Pereira Bastos* e *Walter Nascimento*. Ressalvo as entrelinhas: "digo será reintegrado" "digo vencimentos" as duas emendas: "Kolichoff", as três emendas: "Abailardo" e as emendas "88" "por"; o que tudo foi mais uma vez lido às partes, sempre diante das mesmas testemunhas, e por todos foi achado conforme. Eu, Edith Kahn, escrevente juramentada a escrevi perante o tabelião efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça, e ainda ressalvo as entrelinhas: "digo Rio e com escritório nesta Capital à rua do Carmo número onze" "digo, Rio e com escritório à rua do Carmo n. 11 nesta Capital" e as 3 emendas "Bittencourt", entrelinha "em dinheiro" e emenda "Companhia". E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, subscrevi. — *Eugenio Fiorenco*. — *Antonio Fiorenco Junior*. — *Isabel Fiorenco Cabanelli*. — *Anna Kolichoff Ronchetti Fiorenco*. — *Gastão Mendonça Bittencourt*. — *Joaquim de Souza Tupinambá*. — *Henrique Hayden Barbosa*. — *José Nicácio Garcia*. — *Jarbas de Arruda Peixoto*. — *Leopoldo Gomes*. — *Pedro Rodrigues de Vasconcellos*. — *Ernani Moreno Rodrigues*. — *Arthur Alcânin do Carmo*. — *Abelardo Ferreira Bandeira*. — *Nelson Braga*. — *Manoel da Cunha Motta*. — *Victorino Pereira Bastos*. — *Walter Nascimento*. Extraída por certidão, em 22 de maio de 1942. Eu, Sara da Cruz Paes, escrevente juramentada, datilografei. E eu, tabelião, subscrevo. — *Durval Figueiredo*.

(N. 8.291 — 28-5-42 — 510\$0.)

CONSTRUTORA FEDERAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1942

As quinze horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à avenida Rio Branco n. 108, 9.º pavimento, nesta Capital, reunidos os senhores acionistas da Construtora Federal S.A., portadores de 2.450 das 3.000 ações que representam o capital social, conforme constava do livro de presenças, o Dr. Arthur Cumplido de Sant'Anna, assumindo a presidência, em virtude do artigo 14 dos Estatutos em vigor, convida respectivamente, para primeiro e segundo secretários, os senhores Dr. Luiz Ladário Valle e Paulo Menescal Fiúza, que aceitam, e declara aberta à assembléia. Ao dar início aos trabalhos o Sr. presidente pede ao 1.º secretário para proceder à leitura do anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* nos dias 20, 22 e 23 de abril, e no "Diário de Notícias" nos dias 19, 21 e 22, do corrente mês e cujo teor é o seguinte: "São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, em 29 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede da Sociedade à avenida Rio Branco n. 108, 9.º pavimento, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — Arthur Cumplido de Sant'Anna, diretor-presidente. — Humberto Menescal, diretor." A seguir o Sr. presidente declara que os documentos referidos no edital de convocação, que acaba de ser lido, foram publicados na forma da lei, no *Diário Oficial* e no "Diário de Notícias" do dia 23 de abril, achando-se sobre a mesa vários exemplares dos mesmos, para que os senhores acionistas se manifestem a respeito. Como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente manda proceder à votação, verificando-se a aprovação unânime dos referidos documentos e de todos os atos praticados pela Diretoria no exercício findo, tendo se absteido de votar os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal. Passando ao segundo assunto da ordem do dia, o Sr. presidente pede aos presentes que preparem as cédulas para a eleição do Conselho Fiscal. Procedida à votação e feita a respectiva apuração, verificou-se terem sido reeleitos todos os membros do Conselho Fiscal, que fica portanto assim constituído: Membros efetivos: Dr. Raul de Caracas, Dr. Hugo Dunshoe de Abranches e Dr. Luiz Ladário Valle. Membros suplentes: Dr. Alvaro Batista, Sr. Alberto Dias Teixeira e Dr. Arnaldo Rodrigues Duarte. O Sr. presidente declara então empossados os membros eleitos e lembra ainda que, em virtude do parágrafo único do artigo 124 da nova lei de sociedades anônimas à assembléia deveria fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e propõe seja a mesma de um conto de réis por sessão trimestral, que o Conselho terá de realizar na forma da lei. Essa proposta do Sr. presidente é aprovada por unanimidade. A seguir, nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos e procedida à sua leitura pelo senhor 1.º secretário, o Sr. presidente submete-a à aprovação da assembléia, convidando os senhores acionistas a assiná-la. Foi unanimemente aprovada. Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna*. — *Humberto Menescal*. — *Mozart Lago*. — *Paulo Menescal Fiúza*. — *Carlos Alberto Vansolini*. — *Alberto Dias Teixeira*. — *Luiz Ladário Valle*.

Confere com o original lançado no livro próprio. Rio, 26 de maio de 1942. — *Luiz Ladário Valle*.

(N. 8.266 — 28-5-42 — 87\$7.)

CASA LEANDRO MARTINS — MOVEIS — S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1942

Aos 29 de abril de 1942, às 10 horas e meia da manhã, na sede da Sociedade à rua do Ouvidor ns. 93 e 95, em virtude das convocações feitas, na forma da lei, no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias", reuniram-se em Assembléia geral ordinária, os acionistas constantes do livro de presença, em número legal.

Assumindo a presidência o Sr. Albino da Silva Bandeira, convidou para secretariar a mesa os acionistas Srs. Amadeu de Andrade e Abel Lemos.

Em seguida, declarou o Sr. Presidente que a presente Assembléia tinha por fim submeter à apreciação e aprovação dos senhores acionistas o relatório e contas da Diretoria, balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1941, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse da Sociedade. Procedida a leitura desses documentos, embora já tivessem sido publicados e distribuídos em avulso aos Srs. acionistas, declarou o Sr. Presidente que estavam em discussão os mesmos documentos. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu-os, então, à votação, verificando que tinham sido aprovados por unanimidade, com a abstenção dos impedidos por lei. Declara o Sr. Presidente que, com a aprovação, pelos Srs. acionistas, do balanço e contas de 1941, aprovados ficaram os atos da Diretoria inclusive a distribuição, na forma dos estatutos e da lei, dos lucros líquidos apurados nesse exercício. Entretanto, se algum dos Srs. acionistas desejasse tratar do assunto, teria o máximo prazer em conceder-lhe a palavra. Como ninguém se manifestasse, prosseguiu o Sr. Presidente, nos trabalhos, declarando que iria proceder à eleição para os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal no exercício de 1942, pelo que convidava os Srs. acionistas para prepararem os seus votos. Recolhidas as cédulas verificou-se o seguinte resultado: para membros efetivos: — Oscar da Costa, Bernardo de Oliveira Barboza e Dr. Jorge de Vasconcellos. Para suplentes: — Dr. Octavio da Rocha Miranda, Dr. Francisco de Oliveira Passos e Antonio Ribeiro França Filho. O Sr. Presidente proclama eleitos as pessoas acima mencionadas e pede aos

acionistas para se manifestarem sobre a remuneração a ser concedida aos membros efetivos do mesmo Conselho. Com a palavra o Sr. Manoel Gomes Moreira propôs que os honorários do Conselho Fiscal, fossem os mesmos do ano de 1941, o que foi aprovado. Em seguida o Sr. Presidente declarou que estava encerrada a primeira parte da Assembléia que se referia à aprovação de contas e eleição do Conselho Fiscal; concedida, pois, a palavra, a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outro qualquer assunto de interesse da Sociedade. Pede a palavra o Sr. Manoel Gomes Moreira e propõe que a Assembléia autorize os débitos dos Diretores, de acordo com a lei. Submetida a votos a proposta do Sr. Gomes Moreira, foi ela aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os Diretores interessados. O Sr. Bernardo Barboza pede a palavra para se congratular com os demais acionistas pelos resultados apresentados no balanço de 1941. Contudo, acha ridícula a importância de quinze contos de réis, atribuída no balanço, ao título de "Instalações, Moveis e Utensílios" pois que, no seu modo de ver, as instalações dos nossos armazéns da rua do Ouvidor, acrescidas do "Fundo de Comércio", representam elevado valor que seria interessante fixar desde já, incorporando-o ao ativo da Sociedade, se a Diretoria assim achasse conveniente. Com a palavra o Sr. Nicolau Manier declara que está de acordo com o Sr. Bernardo Barboza, na parte referente ao elevado valor do "Fundo de Comércio", dos armazéns da sede da Sociedade à rua do Ouvidor, mas é de opinião que não se lhe deve atribuir um valor fixo porque, como é sabido, o chamado "Fundo de Comércio", mesmo quando não expresso, faz parte integrante do Ativo da Sociedade, sendo o seu valor variável de acordo com as circunstâncias. Pede, por isso, que a Diretoria fique autorizada a fixar esse valor no momento que achar oportuno. Posta em votação a proposta o Sr. Nicolau Manier, foi ela aprovada por unanimidade de votos ficando assim, a Diretoria, autorizada a fixar o valor do "Fundo de Comércio", quando julgar oportuno. Pede a palavra o Sr. Manoel Gomes Moreira e diz que lhe cumpre agradecer as amáveis referências com que a Diretoria teve a gentileza de se referir à sua pessoa no relatório apresentado aos Srs. acionistas. Sente-se satisfeito por ter contribuído, com uma pequena parcela, para o feliz resultado obtido pela Sociedade no exercício encerrado em 1941 e espera que a Diretoria, seguindo a orientação segura que se traçou, maiores e melhores resultados conseguirá no exercício corrente. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declara que vai suspender a sessão por algum tempo, afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata em voz alta aos presentes e, por eles, unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. Presidente, por mim Amadeu de Andrade, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado e pelos demais acionistas presentes. — Albino da Silva Bandeira, Presidente. — Amadeu de Andrade, Secretário. — Abel Lemos. — Oscar da Costa. — Manoel Gomes Moreira. — Nicolau Manier. — Maurice Nozières. — Carlos Pereira Martins. — Bernardo de Oliveira Barboza. — Jorge de Vasconcellos.

A presente é cópia fiel extraída do livro de atas. — Albino da Silva Bandeira, Presidente.

(N. 8.270 — 28-5-42 — 12144)

COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, em 27 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.523, a carta patente expedida pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Certifico outrossim, que a requerente tem os seus atos constitutivos, devidamente aprovados pelo decreto n. 9.139, de 30 de março de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1942, arquivados nesta repartição sob o n. 17.383, por despacho de 17 de abril de 1942. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942. — Carmen Cruz Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Seção.

(N. 8.267 — 28-5-42 — 24\$5)

BANCO ANDRADE ARNAUD, S. A

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Andrade Arnaud, S. A., em 23 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.508, a ata da assembléia geral ordinária, realizada

em 28 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto, Pires Ferreira, diretor da seção.

(N. 8.273 — 28-5-42 — 24\$5)

PERFUMES "MYRURGIA" SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1942

Aos dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às 15 horas, na sede social à rua Barão de Mesquita n. 98, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Perfumes "Myrurgia" S. A., abaixo assinados, representando mil e quinhentas ações, ou seja a totalidade do capital social, ações, que por serem ao portador, foram devidamente depositadas na caixa da sociedade conforme recibo expedidos, tendo os mesmos senhores acionistas assinado o "livro do presença" a folhas 3 verso, com as declarações exigidas na lei.

Aberta a sessão pelo diretor presidente Sr. Francisco José Ferré Granell, convidou o mesmo os senhores acionistas a elegerem o presidente da assembléia, por aclamação foi escolhido o acionista senhor Dr. Samuel Alvarez Puentes, que convilou os acionistas senhores João Felix de Araujo Vianna e Aurelio Perez Dominguez, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Constituída a mesa o Sr. presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária que fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial*, nos dias 26, 28 e 31 de março de 1942 e no "Jornal do Comércio" nos dias 26, 28 e 29 de março de 1942, anúncio que é deste teor: "Perfumes 'Myrurgia' S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 16 de abril de 1942, às 15 horas, em sua sede social, à rua Barão de Mesquita n. 98, nesta Capital, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, de reforma dos estatutos com o parecer favorável dos Conselhos Fiscal e Consultivo, sendo os pontos principais: a) mudança do nome da sociedade, e b) aumento do capital social. De acordo com a lei, os senhores acionistas deverão depositar na caixa da Sociedade, suas ações, três dias antes da realização da assembléia. Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. Perfumes 'Myrurgia' S. A. — Francisco Ferré, presidente. Carlos Nogueira Barril, diretor administrador.

Disse o Sr. presidente que ia mandar proceder por mim, primeiro secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta que apresentava de reforma dos estatutos, com aumento de capital, mudança de nome social e pequenas alterações de redação de alguns artigos, proposta que tivera parecer favorável dos conselhos Fiscal e Consultivo. São do seguinte teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim primeiro secretário: "Exposição da Diretoria. Senhores acionistas. O desenvolvimento sempre crescente de nossos negócios obriga-nos a solicitar vossa preciosa atenção para a necessidade de ser aumentado o atual capital de cento e cinquenta contos de réis. É de fato insignificante tal capital em face da massa de negócios de nossa sociedade. Numa ocasião em que tudo se reajusta e todos reforçam suas caixas e disponibilidades não é de se admitir não sigamos essa trilha, quando entre os nossos próprios acionistas há pessoas que já se declararam prontas a subrever o aumento que a Diretoria julgasse necessário. O forte crédito da sociedade deu margem a que até aqui não se cogitasse de aumento de capital. Mas hoje esse aumento se impõe porque em comércio o vulto de negócios deve estar sempre na razão direta do capital de modo a não haver temores nem receio de fracasso por parte de dirigentes e de prepostos com responsabilidade. Aumentando o capital social para 1.150.000\$0 (mil, cento e cinquenta contos de réis) com a emissão de 10.000 (dez mil) ações comuns ao portador, do valor nominal de 100\$0, cada uma, atenderemos aos desejos da Diretoria e dareis à nossa sociedade bases mais seguras no desenvolvimento da largo plano de seus negócios. Esse aumento será feito por subscrição entre os acionistas. O nome da sociedade deverá também ser mudado. Será substituído o atual Perfumes "Myrurgia" S. A., pelo nome "Perfumes Hispano Brasileiros S. A." — Fundada nossa casa com o auxílio valioso de "Myrurgia" S. A. de Barcelona, por inspiração de seu presidente Don Esteban Monégil y Prat, que tudo facilitou inclusive a cessão do nome "Myrurgia", é chegado o momento de agirmos por nossas próprias forças, já que o impulso inicial dado pela grande fábrica de Barcelona, nos colocou em situação privilegiada entre os concorrentes nos melhores mercados do Brasil. "Myrurgia" S. A. de Barcelona continuará, porém, conosco pois seremos seus representantes exclusivos no Brasil, de acordo com os contratos em vigor. Aliás "Myrurgia" S. A. de Barcelona sempre agiu, no mundo inteiro, por intermédio de representantes, abrindo honrosa exceção à nossa sociedade quando cedeu seu nome, encaminhou seus primeiros negócios e elevou esta casa à esplêndida situação em que se acha. Perfumes Hispano Brasileiros S. A. será no Brasil a representante exclusiva da "Myrurgia" S. A. de Barcelona. Na representação de "Myrurgia" — Perfumes Hispano Brasileiros S. A. seguirá a orientação de sempre, fornecendo produtos

de primeira ordem, de grande reputação, com inúmeras materias primas brasileiras, capazes de satisfazer a clientela mais exigente. O nome "Myrurgia", portanto, sem embargo da mudança de nome, continuará nesta casa, através a representação, como lembrança de esforço, probidade, tenacidade e trabalho. Esta casa agradece a Don Esteban Monegal y Prat, presidente de "Myrurgia" S. A. de Barcelona e figura de grande projecção no mundo de negócios de perfumes, todo o seu monumental trabalho em prol do desenvolvimento de nossa sociedade, seus conselhos seguros, os segredos que nos desvendou, as excelentes instalações com que nos proveu, os técnicos que nos enviou, as materias primas que nos lembrou e a excelente aproveitação que impôs, depois de grandes estudos, das formidáveis reservas de materias primas que farão do Brasil futuramente o grande abastecedor dos mercados mundiais de perfumarias, saponaria e congêneres.

Há necessidade também de se modificar a redação de alguns artigos:

Assim o art. 1.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Perfumes Hispano Brasileiros S. A., nome pelo qual é substituído o de Perfumes Myrurgia S. A., antes "Myrurgia" S. A. do Brasil, é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à rua Barão de Mesquita n. 98, ou outro local, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

O art. 2.º será assim redigido:

Art. 2.º A sociedade tem como objeto a exploração comercial e industrial de artigos de perfumarias, saponaria e congêneres, bem como a representação no Brasil, sem concorrência, dos produtos de "Myrurgia" S. A. de Barcelona, nos termos dos contratos em vigor.

O art. 5.º será redigido:

Art. 5.º O capital social é de mil cento e cinquenta contos de réis (1.150:000\$0), dividido em onze mil e quinhentas ações de cem mil réis cada uma, integralizadas.

Os §§ 2.º e 3.º do art. 10, passarão a ser:

§ 2.º O diretor presidente assinará os respectivos atos, antepondo a sua assinatura à denominação da sociedade e pospondo a designação do respectivo cargo Perfumes Hispano Brasileiros S. A. — F. presidente. — O outro diretor em seguida à respectiva assinatura, acrescentará a palavra "Diretor", seguida de sua função: Perfumes Hispano Brasileiros S. A. — F. diretor-administrador.

§ 3.º Os gerentes das fábricas que se fundarem fora do Rio de Janeiro, acrescentarão à respectiva assinatura a palavra "Procurador", precedendo a mesma a assinatura da denominação da sociedade, acrescida da designação da fábrica ou da filial. — Perfumes Hispano Brasileiros S. A. — Fábrica de ou Filial de F. Procurador.

A letra c do art. 12 passará a ter a seguinte redação:

c) distribuir os lucros de conformidade com os presentes estatutos.

A Diretoria aguarda a vossa aprovação à presente proposta, depois dos estudos que da mesma farão os Conselhos Fiscal e Consultivo. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — Francisco José Ferré Granell. — Carlos Noguera Barril.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas. O Conselho Fiscal de Perfumes "Myrurgia" S. A., tendo estudado com a maior atenção a proposta feita pela Diretoria, de reforma dos estatutos, com aumento de capital, mudança de nome e pequenas alterações é de parecer que a mesma proposta seja aceita e aprovada pelos senhores acionistas visto consultar os interesses da sociedade pelas vantagens que traz em si e que se traduzirão, futuramente, em aumento de negócios, melhoramentos gerais e aumento de lucros. — Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Gumercindo Nobre Fernandes. — Dr. Gonçalves de Sá. — Dr. José Bastos Ferreira.

PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO

Senhor presidente de perfumes "Myrurgia" S. A. — Amigo e senhor — Apesar de que em nossa carta de 26 do passado mês de fevereiro, comunicávamos a V. S. o parecer favorável deste Conselho Consultivo, de que procedam VV. SS. a mudança da razão social dessa sociedade, elevando ao mesmo tempo o capital da mesma em mil contos de réis, pela presente confirmamos o nosso parecer favorável a que levem VV. SS., quantas reformas nos estatutos da sociedade sejam necessárias para isso nos termos que proponha a Diretoria. A título de previsão e como consequência de ulteriores mudanças de impressões com a Diretoria da referida sociedade este Conselho faz constar igualmente que dá seu parecer favorável para que o aumento de capital alcance se assim o julga necessário a Diretoria, até o máximo de mil e quinhentos contos de réis, deixando em carteira as ações que julgar conveniente. Agrada-nos assim mesmo declarar a VV. SS., que os pareceres que antecederem os damos também para que façam os efeitos conseguintes nas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias que tenham de tratar do assunto. Ao assinar a presente para

que fique constando de quanto desejamos isso, nos reiteramos de VV. SS. attos. e Obrdos. (Carta datada em Barcelona, em março de 1942). Assinada por: Esteban Monegal y Prat. — Juan Luiz Gomez Garcia. — Manuel Rodés Jansana. — Esteban Monegal Bofill.

Finda a leitura o Sr. presidente submeteu a discussão a proposta de reforma dos estatutos. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida a votação, declarando o Sr. presidente que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprová-la. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime.

Pede a palavra o acionista Carlos Noguera Barril e declara que o capital que era de 150:000\$0 passa a ser de 1.150:000\$000, havendo assim um aumento de mil contos de réis, que deverá ser subscrito pelos senhores acionistas, de acordo com a preferência que lhes cabe. Como todos os senhores acionistas da sociedade se acham presentes ou representados, havendo assim unanimidade, propunha que os senhores acionistas declarassem se iam subscrever ou se a subscrição seria feita por um só acionista, consoante entendimentos realizados antes da assembleia, evitando-se assim a marcação do prazo mínimo de 30 dias para a subscrição e exercício do direito de preferência.

Todos os senhores acionistas presentes e representados, declararam que não subscreverão novas ações, uma vez que entre todos ficou estabelecido que o aumento de mil contos, com as 10.000 novas ações, seria totalmente subscrito pelo acionista Francisco José Ferré Granell, ficando assim definitivamente resolvido pelos acionistas, com unanimidade, que a subscrição do aumento de mil contos de réis caberia ao acionista Francisco José Ferré Granell.

Pede a palavra o acionista Francisco José Ferré Granell e declara que de fato, em entendimentos com todos os acionistas assumiu a responsabilidade de sozinho subscrever o aumento. Nestas condições, desde já, se a assembleia assim o entendesse, subscrevia as 10.000 novas ações do aumento de capital.

O presidente submeteu a votação a proposta do Sr. Francisco José Ferré Granell, de sozinho, subscrever o aumento de mil contos de réis. Pede aos senhores acionistas que a aprovam que queiram conservar-se sentados. Verificou-se que a proposta foi aprovada por unanimidade. Em face dessa aprovação declara o Sr. presidente que não há necessidade da marcação do prazo mínimo de 30 dias para o exercício de qualquer preferência e que nova assembleia deveria ser convocada para tomar conhecimento dos atos e formalidades a serem praticados para a efetivação do aumento, como depósito da décima parte do aumento do capital e pagamento do selo proporcional. Declarou mais o Sr. presidente que aprovada como estava também a proposta da Diretoria na íntegra o nome da sociedade passaria a ser Perfumes Hispano-Brasileiros S. A., devendo ser impressos novos estatutos com as alterações aprovadas. Pede o Sr. presidente aos senhores acionistas que aprovam a dispensa da marcação do prazo de 30 dias para a preferência de subscrição de novas ações que queiram conservar-se sentados; todos aprovam por unanimidade.

Pede a palavra a acionista Delfina Antunes Vianna e propõe um voto de louvor à mesa pela maneira como dirigiu os trabalhos, levados a bom cabo na melhor ordem e harmonia. Foi o voto aprovado por unanimidade.

Pede a palavra o acionista Sr. Francisco José Ferré Granell e depois de agradecer aos senhores acionistas a grande prova que lhe deram de confiança e amizade, insistindo para que sozinho subscrevesse todo o aumento de capital, o que jamais esquecerá, salienta a personalidade de Don Esteban Monegal y Prat, orientador extraordinário, amigo incansável, digno de todos os elogios e louvores pela sua reconhecida capacidade, sua grande competência e seu marcante dinamismo. Pede a assembleia um voto de louvor a Don Esteban Monegal y Prat pelos grandes serviços prestados à sociedade, voto que é aprovado por unanimidade.

O Sr. presidente depois de encerrar a folha n. 3 verso do "livro de presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida e vai ser assinada por todos os senhores acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas datilografadas para os fins legais. — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — João Felix de Araujo Vianna, 1.º secretário. — Aurelio Pérez Dominguez, 2.º secretário. — Dr. Samuel Alvarez Puentes, presidente. — P.p. Myrurgia S. A. de Barcelona, Dr. Samuel Alvarez Puentes. — P.p. Esteban Monegal y Prat, Dr. Samuel Alvarez Puentes. — P.p. Juan Luiz Gomez Garcia, Dr. Samuel Alvarez Puentes. — P.p. Manuel Rodés Jansana, Dr. Samuel Alvarez Puentes. — Francisco José Ferré Grandell. — Carlos Noguera Barril. — João Felix de Araujo Vianna. — Delfina Antunes Vianna. — Dr. Samuel Alvarez Puentes. — Aurelio Pérez Dominguez. — João Felix de Araujo Vianna, 1.º secretário. — A. Dominguez, 2.º secretário. — Samuel Alvarez Puentes, presidente.

(N. 8.283—28-5-942—3774).

PERFUMES MYRURGIA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento no requerimento de Perfumes Myrurgia S. A., em 27 de

maio de 1942, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.522, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 16 de abril de 1942, que aprovou alterações estatutárias, inclusive a mudança de sua denominação para Perfumes Hispano Brasileiros S. A. e o aumento do seu capital social. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe G, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. (Selado com 100\$200). — *Luiz Walter Barbosa*, escriturário G. Vigto. — *Pires Ferreira*, diretor de secção.

(N. 8.284—28-5-42—24\$500)

COMPANHIA CERVEJARIA VITÓRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 30 DE ABRIL DE 1942

Aos trinta de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede da Companhia Cervejaria Vitória, à rua Teodoro da Silva n. 167, nesta capital, reunidos acionistas representando mais de quatro quintas partes do capital social, conforme consta do respectivo livro de presença, o Dr. Adhemar Bebiano, seu Vice-presidente, no exercício da presidência, declara aberta a sessão, solicitando aos presentes a indicação de um acionista para presidir os trabalhos da Assembleia. Aclamado para tal função, o Sr. Dr. José Moutinho Amado, este, agradecendo a indicação, convida para servir como secretário o acionista Sr. Hamílcar José do Amaral Bevilacqua. Assim constituída a mesa, é lido o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e "*Jornal do Brasil*" nos dias 23, 24 e 25 do corrente mês. Terminada esta leitura, o Sr. Presidente da assembleia comunica que, de acordo com o referido edital, compete à assembleia primeiramente tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, respectiva demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados no *Diário Oficial* e "*Jornal do Brasil*" de 25 de abril do corrente e cuja leitura manda proceda o Sr. Secretário. Finda esta, o Sr. Presidente da assembleia põe em discussão os referidos documentos e não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, submete-os à votação, sendo todos aprovados sem reserva e unanimemente, inclusive os atos administrativos praticados pela Diretoria em dito exercício, tendo-se absteído de votar os membros da Diretoria. A seguir, o Sr. Presidente da Assembleia comunica que, de acordo com o art. 102 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vai ser procedida a eleição para o cargo de presidente, por terminação de mandato, bem como para os do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e suspende a sessão por dez minutos, afim de que os senhores acionistas se munam de suas cédulas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, é feita a competente apuração, verificando-se terem sido eleitos: para Presidente, durante o período a terminar em 31 de março de 1945, o Sr. Dr. Jarbas de Almeida da Costa Ferreira; para membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, no exercício corrente, os Srs. Themistocles Vivacqua, Pedro Vivacqua Vieira, Euclides Reis, Manoel Soares de Moraes, Remy Vieira Marques, e João Ignacio de Aguiar. Encontrando-se todos presentes, o Sr. Presidente da Assembleia declara-os empossados. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, nem nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Hamílcar José do Amaral Bevilacqua*. — *José Moutinho Amado*. — *Adhemar Alves Bebiano*. — *Renato Torres Botto de Barros*. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*. — *Marina da Costa Ferreira Bevilacqua*. — *Germana da Costa Ferreira*. — *Lygia Vivacqua da Costa Ferreira*.

(N. 8.287 — 28-5-42 — 74\$5.)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS RUPTURITA

ATA DA 17.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas, abaixo assinados, representando onze mil quinhentas e cinco ações, da Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, na sede social, à Avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, de acordo com a convocação feita pelo *Diário Oficial* de dezesseis, dezessete e dezoito de abril corrente, bem como no "*Jornal do Comércio*" das mesmas datas, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, e bem assim procederem à eleição dos novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Aclamado para presidir a assembleia, o acionista engenheiro Ernesto de Otero escolheu para secretário o acionista Comandante Manoel Barbosa de Sant'Ana e declarou que, havendo número legal de acionistas presentes, estava instalada a presente Assembleia Geral. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o Sr. Secretário a proceder à leitura do relatório da Diretoria, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito. O Sr. Presidente declarou aberta a discussão sobre esses documentos. O acionista engenheiro Francisco Venancio Filho, pediu a palavra para ressaltar o êxito da administração, atestado não

so pelos algarismos constantes do balanço e demais documentos que se achavam sobre a mesa, como pelas magníficas realizações levadas a cabo com segura orientação e brilhantes resultados práticos, de que o relatório da Diretoria dava apenas uma pálida idéia. Disse mais que, de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* de dois, quatro e seis de fevereiro do corrente ano e no "*Jornal do Brasil*" de um, três e cinco do mesmo mês, estiveram desde então à inteira disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, bem como todos os demais livros que como sempre se acham franqueados aos nossos acionistas. Sallienta ainda o vulto das obras executadas abrangendo custosos trabalhos de engenharia e pede vênica para destacar o lópio do relatório da Diretoria que faz referência especial à gratidão que devemos ao ilustre Dr. Hildebrando de Araujo Góes, diretor do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, sem cujos brilhantes trabalhos na bacia do Iguaçu não nos seria dado sequer a construção da fábrica atual. O acionista João Antonio de Almeida Gonzaga, com a palavra, comentou o belo significado da obra social realizada, especialmente visando a saude física e moral, o bem estar e cultura cívica dos nossos auxiliares e opprários e suas famílias. O acionista Edgar Sussekind de Mendonça referiu-se à valiosa contribuição, cujo alcance, mormente na hora atual, fora ocioso encafece — que a nossa organização, fundamentalmente brasileira, vem trazendo à defesa nacional. O senhor presidente perguntou se algum dos senhores acionistas desejava ainda a palavra e como ninguém a pedisse, pôs em votação os documentos a que se refere a convocação desta assembleia, sendo unanimemente aprovados, sem reserva alguma, todos os atos e contas da Diretoria consoante o parecer do Conselho Fiscal, inclusive o balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um e a respectiva conta de lucros e perdas, tendo deixado de tomar parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Diretor comercial, acionista Octavio Ferreira Veiga, em nome da Diretoria, agradeceu a prova de confiança e o incentivo ainda uma vez manifestos pelos senhores acionistas. A seguir, solicitou autorização da Assembleia para mandar lançar à conta das despesas gerais as despesas que vem sendo feitas pela Sociedade com a manutenção da Secretaria do Terceiro Congresso Sul Americano de Química, para o fim de ser possibilitada a ultimação do serviço de impressão dos Anais do referido Congresso Técnico e Científico presidido pelo nosso Diretor Técnico, Comandante Alvaro Alberto, acentuando que tais despesas provavelmente montarão a cinquenta contos de réis. O senhor Presidente pondo a votos essa proposta, foi ela unanimemente aprovada pela Assembleia. A seguir, o acionista Comandante Alvaro Alberto sublinhou a feliz compreensão assim manifestada pelos senhores acionistas em relação ao tributo que a indústria deve à ciência. Aludiu, a seguir, ao muito que devemos às altas autoridades do Exército e da Marinha, especialmente da D. M. B. Ex. e da Diretoria do Armamento da Marinha, das quais não nos tem faltado o mais decidido incentivo para prosseguirmos em nossos empreendimentos em prol da Defesa Nacional. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. Presidente declarou que ia encerrar a primeira parte da ordem do dia e passar à eleição do Conselho Fiscal que deverá funcionar no presente exercício. Feito o escrutínio, foram eleitos os seguintes acionistas: Manoel Barbosa de Sant'Ana, com onze mil e quinhentos votos; Hernani Fernandes de Souza, com onze mil quatrocentos e trinta e cinco votos, e Francisco Venancio Filho, com onze mil trezentos e oitenta e cinco votos; suplentes: Manoel Eloy Alvim Pessoa, com onze mil e quinhentos votos; Carlos Ozorio Mascarenhas, com onze mil quatrocentos e cinquenta e cinco votos, e João Antonio de Almeida Gonzaga, com onze mil e quatrocentos votos; os quais foram a seguir empossados pelo Sr. Presidente. Indagando o Sr. Presidente se alguém desejava a palavra, o acionista Comandante Alvaro Alberto propôs que, dada a gravidade do momento histórico atravessado pela nossa Pátria, antes de nos separarmos, cumprira a todos nós, mais do que que nunca, a realização do lema gravado em todas as dependências da nossa fábrica: *Trabalhar pensando no Brasil*. Todos, de pé, aplaudiram esta moção, dando em seguida o Sr. Presidente por encerrada esta Assembleia, de cujos trabalhos foi por mim, Manoel Barbosa de Sant'Ana, lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. — Dr. Ernesto de Otero, Presidente. — Manoel Barbosa de Sant'Ana, Secretário. — Alvaro Alberto da Motta e Silva. — Octavio Ferreira Veiga. — Dr. Carlos Ozorio Mascarenhas. — Thereza Otero Alvaro-Alberto. — Maria T. da Motta e Silva. — Silvio Neves de Moura. — Manoel Eloy Alvim Pessoa. — Hernani Fernandes de Souza. — Nair Guedes de Souza. — Francisco Venancio Filho. — Edgar Sussekind de Mendonça. — Armanda Alvaro-Alberto. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Bruno Cesar Otero.

(N. 8.288 — 28-5-42 — 163\$2.)

NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Navegação Aérea Brasileira S. A. (NAB), em 22 de maio de 1942, pelo es-

nhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.504, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.286—28-5-42—31\$600)

GRAPHICOR CONCENTRA HARTMANN IRMÃOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1942

Aos 30 de abril de 1942, na sede social da Graficor Concentra Hartmann Irmãos S.A., nesta cidade, à Praia de São Cristóvão número 249, às 16 horas, é aclamado pelos acionistas presentes para o presidente da Assembleia, o Dr. Eurico de Freitas Valle, o qual, tomando posse do cargo, convida o Sr. Rolf Fischer, para servir de secretário da mesa. O Sr. presidente, verificando pelo livro de presença, revestido das devidas formalidades legais, que estão presentes nove acionistas, representando 170 ações, ou seja a totalidade do capital social, declara haver número legal e aberta a sessão. Em seguida o Sr. presidente diz que a presente Assembleia Geral Ordinária, convocada de acordo com os convites publicados no *Diário Oficial* de 16, 18 e 20 de abril de 1942, e na "Gazeta de Notícias", de 17, 22 e 25 de abril de 1942, tem por objetivo a discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, e a eleição do Conselho Fiscal para o ano de negócios de 1942. Por ordem do Sr. presidente, o Sr. secretário procede à leitura de todos aqueles documentos os quais se acham sobre a mesa e foram publicados no *Diário Oficial* e na "Gazeta de Notícias" de 25 de abril de 1942, fazendo transcrever na presente ata o parecer do Conselho Fiscal cujo teor é o seguinte:

"Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço e atos da Diretoria relativos ao ano de 1941. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Graficor Concentra Hartmann Irmãos S.A., tendo, no desempenho de suas funções, examinado o Balanço e as Contas referentes à administração da mesma sociedade durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como os respectivos livros e a escrituração, tudo encontraram em perfeita ordem, pelo que são de parecer que devem ser aprovados, tanto os documentos, como todos os atos praticados pela diretoria — Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Walter Fraeb* — *Augusto Pfaltzgraf*. — *Amandio Lisboa*.

Depois, o Sr. presidente submete à discussão e aprovação todos aqueles documentos, os quais são aprovados, cada um por si e em conjunto, por unanimidade, abstendo-se de votar os inibidos por lei. O Sr. presidente consulta à assembleia sobre se deve mandar transcrever nesta ata os demais documentos aprovados, deliberando-se ser dispensável essa providência porque tais documentos foram publicados nos jornais acima referidos. O Sr. presidente promove, então, a eleição do novo Conselho Fiscal para o exercício de 1942, e procedendo-se ao escrutínio, apura-se o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal. Os Srs. Walter Fraeb, Augusto Pfaltzgraf, e Paulo Ernesto Frederico Heilborn, e membros suplentes os senhores Friedrich Karl Koch, Dr. Antonio Dantas Leite, e Amandio Lisboa. Todos domiciliados e residentes nesta Capital Federal — Por proposta do Sr. Dr. Eurico Paulo da Fonseca Valle, aprova-se que a diretoria receba durante o exercício de 1942, os mesmos honorários percebidos no exercício findo, e são fixados em 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), os emolumentos anuais para cada membro em exercício do novo Conselho Fiscal — O Sr. presidente propõe que, devido à situação atual, em que a sociedade precisa de maiores recursos para as oscilações dos preços das Matérias Primas, não seja distribuído nenhum dividendo aos acionistas, e que o saldo verificado em 31 de dezembro de 1941, na Conta de Lucros e Perdas, na importância de 90:925\$900 (noventa contos novecentos e vinte e cinco mil e novecentos réis) seja transportado para o exercício de 1942. Outrossim, o Sr. presidente comunica à assembleia geral que o terreno, de propriedade da sociedade, sito à Praia de São Cristóvão n. 249, onde foi, há cerca de quatro anos, construída a sua fábrica, tem que ser desapropriado, pela Prefeitura do Distrito Federal, porque o traçado da Variante da Estrada de Rodagem Rio-Petrópolis, passa sobre o dito terreno, e que a sociedade já foi notificada pela dita Prefeitura dessa desapropriação, faltando, apenas, avaliar-se a indenização relativa às despesas e prejuízos que a sociedade fatalmente sofrerá com a mudança das instalações e a consequente interrupção temporária da sua atividade. O Sr. Walter Georg Schlegel propõe então à assembleia, que seja autorizada a diretoria a entrar em quaisquer entendimentos e negociações com a Prefeitura do Distrito Federal para a realização e regularização da desapropriação do dito terreno e das construções nele realizadas, podendo aceitar preços e avaliações dos mesmos imóveis, propor indenizações referentes à mudança da fábrica ou concordar com as que lhe

forem propostas, assinar quaisquer escrituras públicas, ou particulares, ou termos, que para a mesma desapropriação forem necessários, alienar os mesmos imóveis, receber as respectivas importâncias, receber e dar plena quitação, enfim praticar todos os atos necessários para a regularização e efetivação da dita desapropriação e recebimento da indenização, ficando, outrossim, ratificados e confirmados todos os atos já praticados anteriormente, para o mesmo fim. Esta proposta, submetida à discussão e deliberação, foi aprovada, unanimemente, ficando assim a diretoria plenamente autorizada, com os plenos poderes, como acima se definiu. Em seguida o Sr. presidente propõe à assembleia, que se autorize também a diretoria a construir a nova fábrica, de acordo com a planta e o projeto que melhor entender e escolher, no terreno já adquirido para este fim, à rua Bonfins, 242 à 250, nesta Capital Federal, Bairro de São Cristóvão, podendo, para isso, usar dos recursos financeiros da sociedade, que forem necessários, ou levantá-los como lhe for possível, podendo também hipotecar, para este fim expresso, o dito terreno. Esta proposta, também submetida a discussão e votação, é aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais fazendo uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada a respectiva ata, e, reaberta a sessão foi lida e aprovada a presente ata, que eu, Rolf Fischer, secretário, para constar lavrei, e vai assinada pelo Sr. presidente, por mim, e por todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Dr. Eurico de Freitas Valle*. — *Walter G. Schlegel*. — *Dr. Eurico Paulo de Fonseca Valle*. — *Rolf Fischer*. — *Fritz Paulitzki*. — *Walter Fraeb*. — *Augusto Pfaltzgraf*. — *Friedrich Karl Koch*. — *Dr. Antonio Dantas Leite*.

(N. 8.289—28-5-1942—153\$0).

EMPRESA DE ELETRICIDADE IPANEMA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 1942

Aos trinta de abril de 1942, em a sede social, nesta cidade, — presentes os acionistas Dr. Edgar de Toledo, Dr. Alcino de Paula Salazar, Dr. Guarazil de Sales Bastos, e Eduardo de los Rios, por si e representando Antonio Calhau, José Vasques de Miranda, Altivo Rodrigues Pires e Júlio Cesar de Sales, portadores de 297 Ações da Empresa de Electricidade Ipanema S. A., — assumiu a presidência o Dr. Alcino de Paula Salazar.

Lidos o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas de 1941, e o parecer do Conselho Fiscal, e postos em discussão, — foram aprovados o balanço e as contas do diretor.

Sob proposta deste, a assembleia geral resolveu se distribuisse o lucro de 1941, 12:000\$000, e se partilhasse, do fundo de depreciação, a importância de 18:000\$000.

Tendo sido eleitos em assembleia anterior os membros do Conselho Fiscal, e nada mais havendo a tratar, — o presidente restituiu as Ações apresentadas e encerrou a sessão.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Alcino de Paula Salazar* — *Edgar de Toledo* — *Guarazil de Sales Bastos* — *Eduardo de los Rios*.

(N. 8.290 — 28-5-42 — 26\$5).

R. REBECCHI & CIA.

Sociedade em comandita por ações

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1942

No dia trinta de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, estando reunidos, na sala do escritório à rua da Alfândega n. 92, sobrado, oito acionistas e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade em comandita por ações sob a firma de R. Rebecchi & Comp., foi, pelo gerente da sociedade, Sr. Sylvio Rebecchi, declarada aberta a sessão convidando os presentes a indicarem um acionista para presidir os trabalhos. Proposta pelo Sr. Manoel Antonio dos Santos foi eleito o Sr. David Barbosa dos Reis Maia, o qual, agradecendo, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Duarte Lopes da Silva e Manuel Antonio dos Santos que aceitam e tomam lugar à mesa. O Sr. presidente declara legalmente instalada a assembleia geral ordinária dos acionistas da Sociedade em comandita por ações sob a firma de R. Rebecchi & Comp., convocada, de acordo com os Estatutos Sociais e leis em vigor, para exame e aprovação dos atos e contas praticados pela Gerência no exercício de 1941, eleição do Conselho Fiscal para o novo período de 1942 e tratar de outros interesses sociais que forem ventilados no momento. Dando início aos trabalhos determina ao 1.º secretário que proceda à leitura do Relatório da Gerência e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que se acham sobre a mesa, o que é feito pelo Sr. Duarte Lopes da Silva e tem o seguinte teor: Relatório da Gerência: Srs. Acionistas. — E' com a maior satisfação que voltamos novamente à vossa presença para a devida prestação de contas dos encargos que nos atribuem os estatutos sociais e as leis vigentes, relativos ao exercício financeiro de 1941.

Conforme a convocação feita nos órgãos oficiais os Srs. acionistas tiveram e ainda tem, à sua disposição, todos os documentos referentes ao exercício considerado, inclusive balanços procedidos na escrituração. Sobre ditos documentos já se manifestou o Conselho Fiscal da Sociedade, cujo parecer está anexado a este relatório. A despeito de haver peorado a situação mundial com o alastramento do conflito originado na Europa, a Sociedade manteve-se no ritmo a que nos acostumamos, de forma que os Srs. acionistas tiveram um dividendo acima do mínimo previsto por lei. Nesta assembléa os Srs. acionistas, em cumprimento dos estatutos sociais, deverão eleger o Conselho Fiscal que funcionará no corrente exercício. Não tendo sido possível, por motivos independentes da alçada da gerência e também para atender aos superiores interesses da sociedade, realizar em 1941 a assembléa geral extraordinária, prevista em igual reunião efetuada em 31 de maio do mesmo ano e havendo cessado ditos motivos, a gerência houve por bem convocar aquela reunião extraordinária para realizar-se logo após a ordinária em 1942, de forma a, em única assembléa extraordinária tomarem-se todas as providências cabíveis aos fins a que a anterior era destinada, com as alterações nos planos estabelecidos que a decorréncia do tempo impôs e mais admissão de novos sócios solidários conforme proposta que a gerência fará na ocasião. Cumpridas assim as determinações estatutárias e legais esta gerência declara achar-se à inteira disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos que necessitem e pede-lhes, ao mesmo tempo, aprovação para os atos e contas que praticou no exercício de 1941. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — *Sylvio Rebecchi*, gerente. Parecer do Conselho Fiscal: Srs. acionistas. — Em obediência às atribuições que nos são conferidas pelos estatutos sociais e cumprindo as leis vigentes, examinamos, durante o exercício de 1941, todos os atos e contas praticados pela gerência da Sociedade, inclusive os balanços procedidos a 30 de junho e 31 de dezembro de 1941. Folgamos em declarar-lhes que encontramos tudo em perfeita ordem, feito com método e clareza e assim somos de parecer que ditos atos e contas sejam aprovados pela assembléa. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Duarte Lopes da Silva*. — *Manoel Antonio dos Santos*. — *David Barbosa dos Reis Maia*. — Terminada a leitura dos documentos em apreço o Sr. presidente declara-os em discussão inclusive as contas e balanços referidos. Não havendo quem desejasse discutí-los o Sr. presidente submete ditos documentos, contas e balanços à votação, verificando-se sua aprovação sem restrições, abstendo-se de votar os sócios solidários. O Sr. presidente declara então aprovados todos os atos e contas praticados pela Gerência no exercício de 1941 encerrados com o balanço procedido a 31 de dezembro do mesmo ano. Prosseguindo com os trâceduías verificou-se o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal que funcionará no corrente exercício e assim pede que os Srs. acionistas se preparem para a eleição. Recolhidas oito cédulas verificou-se o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal: *David Barbosa dos Reis Maia*, 130 votos; *Manoel Antonio dos Santos*, 130 votos e *Duarte Lopes da Silva*, 130 votos. Para suplentes do Conselho Fiscal: *Antonio Lavares de Souza*, 130 votos; *João Tavares de Souza*, 130 votos e *Lione Pazito*, 130 votos. A vista do resultado da votação o Sr. presidente declara eleitos os Srs. mencionados para comporem o Conselho Fiscal da Sociedade que funcionará no corrente exercício. A seguir o Sr. presidente anuncia em discussão a parte de Interesses Sociais da Ordem do Dia. Não havendo quem pedisse a palavra declara encerrados os trabalhos desta assembléa pedindo que os Srs. acionistas e membros do Conselho Fiscal se mantivessem na sede afim de tomarem parte na assembléa extraordinária que se realizará a seguir. Eu, 2.º secretário da assembléa redigi e lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes bem como duas cópias datilografadas sendo uma para o respectivo arquivamento na repartição competente. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *David Barbosa dos Reis Maia*, presidente da assembléa. — *Duarte Lopes da Silva*, 1.º secretário da assembléa. — *Manoel Antonio dos Santos*, 2.º secretário da assembléa. — *Sylvio Rebecchi*, 220 ações. — *Julio Rebecchi*. — *Raphael Moreira Rebecchi*, 5 ações. — *Renato Moreira Rebecchi*, 5 ações. — *Mario Moreira Rebecchi*, 4 ações. — *Alvaro Moreira Rebecchi*, 4 ações. — *Mlena Moreira Rebecchi*, 4 ações. — *Georgina Moreira Rebecchi*, 4 ações. — *Ophelio Stylita*, representado por *Sylvio Rebecchi*, 4 ações.

R. REBECCHI & CIA.

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

Ata da assembléa geral extraordinária dos acionistas
realizada no dia 30 de abril de 1942

No dia trinta do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, logo após a assembléa geral ordinária, estando presentes os acionistas da Sociedade em Comandita por Ações sob a firma de R. Rebecchi & Cia., no escritório da sociedade à rua da Alfândega número noventa e dois sobrado, representando a totalidade do capital social, ou sejam, duzentas e cinquenta ações, o gerente da sociedade, Sr. Sylvio Rebecchi, declarou aberta a sessão da assembléa geral extraordinária que, de acordo com a convocação feita pelo *Diário Oficial* da União, deverá resolver sobre a alteração dos Estatutos Sociais, com alteração do capital social pela saída do sócio Julio Rebecchi e admissão de novos sócios solidários e tratar ademais de interesses sociais. Assim convida os Srs. Acionistas a que elejam quem deverá presidir os trabalhos desta re-

união. Por proposta do Sr. Alvaro Moreira Rebecchi foi sugerido à assembléa que se mantivesse na presidência dos trabalhos o gerente da Sociedade, Sr. Sylvio Rebecchi, pois ninguém melhor do que ele estaria em condições de orientar os trabalhos ora iniciados, que devem resultar em decisões importantes para a sociedade. Esta proposta do Sr. Alvaro Moreira Rebecchi foi aceita por unanimidade da assembléa e assim o Sr. Sylvio Rebecchi é confirmado na presidência da reunião. Agradecendo a deferência da assembléa o Sr. Sylvio Rebecchi convida para primeiro e segundo secretários da mesa, respectivamente, os Srs. David Barbosa dos Reis Maia e Duarte Lopes da Silva, dignos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, os quais aceitam o convite e tomam assento ladeando o presidente. O Sr. Presidente declara legalmente instalada a assembléa geral extraordinária dos acionistas desta sociedade para deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva convocação. Nestas condições comunica aos Srs. acionistas que, em data de hoje e nesta mesma assembléa, o Sr. Julio Rebecchi, por sua livre e espontânea vontade e na melhor harmonia, deixa de fazer parte da sociedade como sócio solidário sub-gerente, cargo que vinha ocupando com proficiência desde o ano de 1922. Os seus haveres na sociedade como sócio solidário, na importância de trezentos e oitenta e cinco contos, oitocentos noventa e um mil e oitenta e dois réis (385:891\$082), sendo réis 28:000\$0 correspondentes a sua quota de capital e réis 357:891\$082 ao saldo a seu favor em conta corrente na sociedade e referente a lucros creditados e não retirados até o dia vinte e seis de março do corrente ano, lhe foram pagos em data de hoje e estando o mesmo Sr. Julio Rebecchi presente a esta reunião, assinará a respectiva ata que passará a ser o documento oficial de sua retirada da sociedade e assim registrada nas repartições legais competentes. Esgotado este assunto, o Sr. Presidente, lamentando a retirada do referido sócio solidário, agradece-lhe porem o zelo e dedicação que sempre demonstrou no exercício do cargo de sub-gerente em prol dos interesses sociais. Continuando com os assuntos que originaram esta reunião, o Sr. presidente, em virtude da saída do Sr. Julio Rebecchi, propõe à assembléa que sejam eleitos sócios solidários da sociedade os acionistas Srs. Drs. Raphael Moreira Rebecchi e Renato Moreira Rebecchi, os quais exercerão em conjunto as funções de sub-gerentes da Sociedade, com as atribuições que nos Estatutos Sociais cabem ao sub-gerente e mais os acionistas senhores Mario Moreira Rebecchi e Alvaro Moreira Rebecchi, que terão as suas funções de substituir os sub-gerentes, temporária ou definitivamente, nos impedimentos de qualquer daqueles ou vacância do cargo, sendo assegurada ao Sr. Mario a prioridade na substituição. Submetida à assembléa foi esta proposta aprovada por unanimidade, tendo o Conselho Fiscal se manifestado a seu favor. O Sr. presidente declara eleitos os referidos Srs. Raphael Moreira Rebecchi, Renato Moreira Rebecchi, Mario Moreira Rebecchi e Alvaro Moreira Rebecchi sócios solidários da sociedade, ocupando os dois primeiros, acumuladamente, o cargo de sub-gerente da Sociedade e os dois últimos designados substitutos eventuais dos sub-gerentes. Os referidos senhores agradeceram à assembléa sua nomeação para sócios solidários da Sociedade. Estando assim recomposta a administração da sociedade, o Sr. presidente convida o primeiro secretário da mesa a ler o projeto, elaborado pelo Conselho Fiscal, para retificação dos artigos dos Estatutos Sociais cujo texto foi atingido pela saída do sócio Julio Rebecchi e nomeação dos sócios Raphael, Renato, Mario e Alvaro Moreira Rebecchi. Cumprindo o desejo do Sr. Presidente, o primeiro secretário, Sr. David Barbosa dos Reis Maia, lê à assembléa a seguinte proposta:

"O Conselho Fiscal da Sociedade em comandita por ações sob a firma de R. Rebecchi & Cia., presente à assembléa geral extraordinária dos acionistas, ora em realização, à vista das resoluções pela mesma assembléa tomadas, propõe as seguintes modificações nos Estatutos Sociais, arquivados na Secção de Comércio do Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob o n. 12.531, em 13 de maio de 1936:

a) Que o artigo 3.º passe a ter a seguinte redação: Art. 3.º Da Sociedade em comandita por ações sob a firma de R. Rebecchi & Cia., fazem parte, como sócios solidários, os Srs. Sylvio Rebecchi, brasileiro, natural da Itália, casado, maior de idade, arquiteto construtor, residente à rua Conselheiro Lafayete n. 83; Raphael Moreira Rebecchi, brasileiro, natural desta Capital, casado, maior de idade, engenheiro arquiteto, residente no apartamento n. 22, da rua Bulhões de Carvalho n. 91; Renato Moreira Rebecchi, brasileiro, natural desta Capital, maior de idade, casado, engenheiro arquiteto, residente no apartamento n. 25 da rua Bulhões de Carvalho n. 91; Mario Moreira Rebecchi, brasileiro, natural desta Capital, casado, maior de idade, contador, residente no apartamento n. 24 da Rua Bulhões de Carvalho n. 91; e Alvaro Moreira Rebecchi, brasileiro, natural desta Capital, casado, maior de idade, estudante, residente à rua Campos de Carvalho n. 1.151, 1.º andar. O sócio Sylvio Rebecchi, continua como gerente da Sociedade. Os sócios Raphael e Renato Moreira Rebecchi, ocuparão, cumulativamente, o cargo de sub-gerentes da Sociedade. Os sócios Mario e Alvaro Moreira Rebecchi substituirão, por impedimento ou vacância do cargo, qualquer dos sub-gerentes. Neste caso a prioridade cabe ao sócio Mario Moreira Rebecchi.

b) Que o art. 7.º passe a ter a seguinte redação: Artigo 7.º O capital social é de duzentos e noventa e dois contos de réis (292:000\$0), sendo: capital comanditário de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$0), representado por duzentas e cinquenta ações no portador, do valor de um conto de réis (1:000\$0) cada uma; capital solidário de quarenta e dois contos de réis (42:000\$0) do sócio solidário gerente, Sr. Sylvio Rebecchi. Os sócios solidários, sub-gerentes

e substitutos, Srs. Raphael Renato, Mario e Alvaro Moreira Rebecchi, não possuem quota de capital solidário.

c) Que o artigo 9.º passe a ter a seguinte redação: Artigo 9.º. A gerência e a firma social pertencem de direito ao sócio solidário Sylvio Rebecchi. Nos seus impedimentos ou ausência, ditos direitos serão exercidos em conjunto pelos sócios solidários sub-gerentes Raphael e Renato Moreira Rebecchi, que aporão suas assinaturas em todos os documentos que interessarem o patrimônio social. Os sub-gerentes, entretanto, em qualquer ocasião, poderão assinar os atos de ordinária administração da sociedade, sem necessidade da assinatura conjunta. Os sócios solidários substitutos Mario e Alvaro Moreira Rebecchi, só poderão assinar a firma quando em documento também assinado por um dos sub-gerentes, em virtude de impedimento do outro.

d) Que o artigo 11 passe a ter a seguinte redação: Artigo 11. A retirada ou falecimento de qualquer dos sócios solidários não determinará a dissolução da sociedade, que continuará até findar o prazo que for marcado pela assembleia geral extraordinária nos termos do artigo sexto dos Estatutos Sociais. Falecendo o sócio gerente seu cargo será imediatamente ocupado pelos sócios sub-gerentes que também o exercerão cumulativamente. Vago o cargo de sub-gerente, por qualquer motivo, dos dois ou de um de seus componentes, será o mesmo ocupado pelos sócios substitutos obedecendo-se à prioridade estabelecida no art. 3.º.

e) Que o artigo 13 passe a ter a seguinte redação: Artigo 13. Os sócios solidários prestarão exclusivamente em favor e proveito da sociedade toda a sua atividade pessoal pelo que receberão a remuneração mensal seguinte: Três contos de réis 3:000\$00 o sócio solidário gerente; dois contos de réis (2:000\$00) cada um dos sócios solidários sub-gerente; um conto e quinhentos mil réis (1:500\$00), o sócio solidário substituto Mario Moreira Rebecchi; e, um conto e duzentos mil réis (1:200\$00) o sócio solidário substituto Alvaro Moreira Rebecchi. Estas quantias serão debitadas à conta "Despesas Gerais", ou outra equivalente, na escrituração da Sociedade. Além de dita retribuição os sócios solidários terão direito a receber uma percentagem sobre os lucros líquidos da Sociedade, efetivamente verificados no balanço anual e conforme consta do artigo a seguir.

f) Que o artigo 14 passe a ter a seguinte redação: Artigo 14. Em cada ano, no primeiro trimestre, se procederá ao balanço das operações e trabalhos efetuados no período compreendido entre os dias um de janeiro a trinta e um de dezembro do ano imediatamente anterior. Os lucros líquidos, efetivamente verificados, serão distribuídos na forma seguinte: quarenta por cento (40%) aos sócios comanditários por ações; trinta por cento (30%) ao sócio solidário gerente Sylvio Rebecchi; dez por cento ao sócio solidário sub-gerente Raphael Moreira Rebecchi; dez por cento (10%) ao sócio solidário sub-gerente Renato Moreira Rebecchi; seis por cento (6%) ao sócio solidário substituto Mario Moreira Rebecchi; e, quatro por cento (4%) ao sócio solidário substituto Alvaro Moreira Rebecchi. Os prejuízos ficarão subordinados à deliberação da assembleia geral ordinária. Afim de assegurar aos acionistas o dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o capital comanditário, em cada ano, as quotas-partes dos sócios solidários sofrerão redução proporcional em cada divisão de lucros, reajustando-se, nos exercícios seguintes, as diferenças verificadas anteriormente.

g) O artigo 18 passe a ter a seguinte redação: Artigo 18. A Sociedade, além dos presentes Estatutos, subordina-se também às disposições do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas partes que lhe forem applicáveis.

Finda a leitura da proposta supra do Conselho Fiscal, o senhor presidente submete-a à consideração da assembleia, verificando-se sua aprovação por unanimidade. A vista do resultado da votação, o Sr. presidente declara aprovada a nova redação dos artigos 3.º, 7.º, 9.º, 11, 13, 14 e 18 dos Estatutos Sociais, conforme discriminado na proposta transcrita nesta ata, ficando, assim, sem nenhum valor os artigos correspondentes dos Estatutos Sociais arquivados sob o n.º 12.531, em 13 de maio de 1936, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, continuando os restantes artigos sem alteração. Estando assim cumpridas as exigências legais quanto à conformação jurídica da Sociedade, o Sr. presidente anuncia a parte de interesses sociais da Ordem do Dia, solicitando aos Srs. acionistas que apresentassem as sugestões ou propostas que julgassem necessárias ao desenvolvimento da Sociedade. Pede a palavra o acionista Sr. Mario Moreira Rebecchi e dirigindo-se aos presentes lhes fala da grande vantagem que teria a Sociedade em apresentar um capital condizente com o seu prestígio entre as congêneres e mesmo necessário em virtude da ótima situação financeira que desfruta. O próprio Fundo de Reserva, que, de algum modo, supria a necessidade de maior capital, já não mais atinge esse objetivo pois, de acordo com as disposições legais ora vigentes, houve necessidade de equipará-lo ao capital registrado, havendo sido distribuído o excedente aos acionistas como remuneração extra de suas ações. Assim, consulta a gerência sobre o assunto. O Sr. Sylvio Rebecchi declara então à assembleia que a gerência já estava cogitando desse assunto, em estreito entendimento com o Conselho Fiscal, preparando a elaboração de uma proposta de modificação da formação jurídica da sociedade para uma organização mais consentânea com a época. Entretanto, como esta reunião foi convocada para outros assuntos, o caso servirá de motivo à convocação de nova reunião extraordinária dos senhores acionistas dentro de breve espaço de tempo. O Sr. presidente declara que continua a ordem do dia com interesses sociais e como

ninguem mais pedisse a palavra, encerrou os trabalhos por esgotamento dos assuntos, mandando que se fizesse na ata a declaração de saída do Sr. Julio Rebecchi. Presente, o Sr. Julio Rebecchi declara retirar-se da sociedade em plena harmonia, recebendo os seus haveres como sócio solidário no valor da quantia já anteriormente, nesta ata, declarada, da qual dá à sociedade plena e geral quitação para dela nada mais reclamar com base nos direitos que lhe assistia, salvo quanto às verbas constantes do contrato hoje também assinado entre ele e a sociedade, com relação a diversas contas do Ativo e Passivo sociais ainda não inteiramente liquidadas e cujo encontro de contas apurar-se-á nos termos do referido contrato. Por sua parte a Sociedade, ora representada por todos seus acionistas que assinam esta ata, dá ao Sr. Julio Rebecchi plena e geral quitação, exonerando-o de toda e qualquer responsabilidade como antigo sócio solidário, ressalvadas as disposições legais quanto às responsabilidades previstas em lei, decorrentes do período em que foi sócio solidário da sociedade e feita a exceção quanto à liquidação das verbas mencionadas em sua declaração de quitação, que constam do contrato aí referido, assinado nesta data. Eu, segundo secretário da assembleia, redigi e lavrei a presente ata, que foi lida aos presentes, por eles aprovada e assinada em mais três vias, para pagamento do selo devido e arquivamento na repartição competente, encerrando-se a sessão da assembleia às dezenove horas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — Assinados: David Barbosa dos Reis Maia, 1.º secretário — Duarte Lopes da Silva, 2.º secretário — Sylvio Rebecchi, 220 ações — Raphael Moreira Rebecchi, 5 ações — Renato Moreira Rebecchi, 5 ações — Mario Moreira Rebecchi, 4 ações — Alvaro Moreira Rebecchi, 4 ações — Eleina Moreira Rebecchi, 4 ações — Georgina Moreira Rebecchi, 4 ações — Manoel Antonio dos Santos; por procuração de Ophelia Styliia com 4 ações, Sylvio Rebecchi — Julio Rebecchi.

(N. 8.265 — 28-5-942 — 48144)

CONSTRUÇÕES AERONAUTICAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTRUÇÕES AERONÁUTICAS S. A.

As dezesseis horas do dia 29 de abril do ano de 1942, reuniram-se na sede de Construções Aeronáuticas S.A., nesta cidade, à avenida Almirante Barroso n.º 81, 6.º andar, sala 636, os acionistas cujas assinaturas constam do livro de presença e possuidores de quatrocentas e treze ações, a saber, mais de quatro quintas partes do capital social. Verificando o presidente da Sociedade, Sr. Antonio Lartigau Seabra, haver número excedente do necessário para deliberar, pediu aos senhores acionistas que designassem um, dentre eles, para presidir aos trabalhos da assembleia que fora convocada, disse ele, ainda, para discussão do relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1941, parecer do Conselho Fiscal sobre estes atos, eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente e eleição de mais um diretor, tudo de conformidade com os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 31 de março, 16 e 29 de abril e no *"Jornal do Comércio"* dos mesmos dias, cujos exemplares se acham sobre a mesa, à disposição dos senhores acionistas.

Foi, por consenso de todos, indicado para presidente o acionista Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, que agradeceu, tomou assento à mesa e convidou para secretários os acionistas Manoel Soto de Pontes Camara e comandante Jorge Marques de Azevedo, que aceitaram o encargo, instalando-se a assembleia, com a constituição da mesa.

Declarou o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, que entrou a presidir os trabalhos da assembleia, que o objeto da presente reunião é o que consta dos anúncios de convocação, devidamente publicados, como acaba de explicar o presidente da Sociedade. Pede, pois, ao Sr. 2.º secretário, comandante Jorge Marques de Azevedo, que proceda à leitura do balanço, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, não obstante haverem sido estes documentos publicados no *Diário Oficial* de 24 de abril e no *"Jornal do Comércio"* da mesma data, agora distribuídos aos acionistas presentes. Terminada a leitura, foi aberta a discussão sobre esses documentos, sem que ninguém solicitasse a palavra para se manifestar a respeito dos mesmos. Submetidos a votos, apurou-se que haviam sido aprovados sem reserva alguma, por unanimidade, tendo-se, porém, absterido de tomar parte nesta votação os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal, que todos se achavam presentes à sessão.

Passou-se, em seguida, à eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Foram reeleitos membros efetivos do Conselho Fiscal, como resultou da votação a que se procedeu, os Srs. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, Cypriano Amoroso Costa e Manoel Soto de Pontes Camara e suplentes os Srs. Mauricio A. Teixeira de Castro, comandante Jorge Marques de Azevedo e René Jomelli. Propõe o presidente da Sociedade, Sr. Antonio Lartigau Seabra que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal em efetivo exercício seja a mesma do ano passado, à razão de 6:000\$000 por ano, para cada um, e pagável em prestações mensais. Foi unanimemente aprovada esta proposta. Declarou, em seguida, o Sr. presidente, que ia submeter à consideração da assembleia duas cartas referentes aos técnicos estrangeiros e que farão parte integrante do contrato celebrado com o diretor-técnico, Dr. René Couzinet, de quem são colaboradores de longa data. Estes atos foram lidos pelo Sr. 2.º secretário e aprovados, absterendo-se de votar o Sr. René Couzinet. Foi lido, igualmente, pelo Sr. 2.º secretário o contrato celebrado com o Sr. Jean Gérard Fleury,

agente geral da Sociedade, de acordo com as condições fixadas pela assembléia geral ordinária de 30 de junho de 1941. Submetido a votos, foi o mesmo contrato, aprovado.

Cumpria, em seguida, declarou o Sr. presidente, proceder à eleição de um novo diretor, julgada necessária agora que as atividades da Sociedade vão entrar em nova fase.

Pediu a palavra o presidente da Sociedade, Sr. Antonio Lartigau Seabra, que declarou indicar à Diretoria, o Dr. Dario de Almeida Magalhães; o Sr. René Couzinet, friza que muito se lucraria com a cooperação de um homem, ligado que é, ao nosso construtor A. R. Gianetti, a quem a Sociedade já devia relevantes serviços que demonstram que abraçou com entusiasmo os ideais que a norteiam para criar no país a indústria de construções aeronáuticas, sob a direção pessoal de S. Ex., o Sr. ministro da Aeronáutica, Dr. Salgado Filho, e conforme o pensamento e a vontade do Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas, DD. Presidente da República.

Posta a votos, essa proposta foi unanimemente aprovada, ficando assim preenchido mais um cargo de diretor, de conformidade com o art. 5.º dos estatutos e eleito para o mesmo, o Dr. Dario de Almeida Magalhães, que é brasileiro nato, advogado e reside nesta Capital, à avenida Atlântica n. 430. Por proposta do diretor-secretário, doutor Claudio Ganns, que foi por todos aprovada, ficou decidido que a remuneração do novo diretor será igual à dos demais diretores, tesoureiro e secretário; que o seu mandato expirará ao mesmo tempo que o da atual Diretoria e as suas atribuições serão as de colaborar com o diretor-gerente, no exercício das funções que a este incumbem.

O presidente da Sociedade, Sr. Antonio Lartigau Seabra usou a seguir, da palavra, para lembrar o quanto a Sociedade devia à dedicada colaboração e esclarecidos conselhos do seu eminente consultor jurídico, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros; expressou então o presidente da Sociedade, o sincero reconhecimento da Diretoria ao doutor José Saboia Viriato de Medeiros, pedindo à assembléia concordasse em lhe dar um voto de agradecimento, o que, foi logo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo que tratar suspendeu-se a sessão, para se lavrar esta ata, redigida e ditada por mim, Manoel Soto de Pontes Camara, 1.º secretário. Reaberta a sessão, foi a mesma ata, lida perante todos os acionistas presentes e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. Assinados: José Saboia Viriato de Medeiros, presidente. — Manoel Soto de Pontes Camara, 1.º secretário. — Jorge Marques de Azevedo, 2.º secretário. — Antonio Lartigau Seabra. — Claudio Ganns. — René Couzinet. — Edmond d'Oliveira. — Paulo V. da Rocha Vianna. — Cypriano Amoroso Costa. — Henrique F. de Moraes. — Luis Camillo de Oliveira Netto. — Bento Oswaldo Cruz, por Roberto Mainho, inventariante.

É cópia fiel do que se encontra no livro de atas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942. — Manoel Soto de Pontes Camara.

(N. 8.604 — 28-5-42 — 20480)

COMPANHIA SIDERÚRGICA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA BRASILEIRA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1942

Aos trinta dias do mês de abril de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 96, 3.º, reuniram-se oito acionistas possuidores de 22.496 ações, representando quase três quartos do capital social. Foi aclamado para presidir os trabalhos da assembléia o Sr. Dr. Olympio de Carvalho, que convidou os Srs. Manoel Machado de Araujo e Sylvio Corrêa da Costa para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Constituída a mesa, o primeiro secretário leu o aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* — Secção I, de 16, 21, 25 e 29 do corrente e no "Jornal do Comércio" de 16, 20, 25 e 30 deste mês. Em seguida foi procedida também a leitura do relatório da Diretoria, do balanço, da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 24 do corrente mês. Terminada a leitura o senhor presidente pôs em discussão os documentos supra e, ninguém tendo pedido a palavra, foram os mesmos submetidos à votação e unanimemente aprovados, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Passando-se à segunda parte da assembléia, procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, sendo eleitos para membros efetivos os Srs. Dr. Olympio de Carvalho, Dr. Alvaro Werneck e Manoel Machado de Araujo para suplentes Orlando de Paiva Torres, Braz de Almeida Antas e João Inácio Filho. Pediu em seguida a palavra o Sr. Sylvio Corrêa da Costa que propôs a remuneração de 50\$000 mensais para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, sendo esta proposta unanimemente aprovada pela assembléia geral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pediu aos Srs. acionistas uma pequena espera, afim de ser redigida a presente ata, a qual, depois de lida e posta em discussão, foi submetida à votação e unanimemente aprovada e por todos assinada. E eu, Manoel Machado de Araujo, servindo de 1.º secretário, mandei lavrar a presente ata que subscrevo. — Manoel Machado de Araujo. — Olympio de Carvalho. — Sylvio Corrêa da Costa. — Salvador Pinto Junior. — Pela Companhia de Mineração de Ferro e Carvão, Salvador Pinto Junior, presidente. — João de Campos. — Cyro Augusto Pinto. — Salvador Pinto Filho.

(N. 8.722—28-5-42—7184)

CINEMA COLONIAL S. A.

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 28 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

A página 8.778, 6.ª linha da ata,

Onde se lê:

(792)

Leia-se:

(702).

A página 8.779, à 14.ª linha,

Onde se lê:

Encerrada...

Leia-se:

Encerrada...

A linha, 43.ª,

Onde se lê:

solicitando...

Leia-se:

solicitando...

JORNAL DOS SPORTS S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página 8.693 do *Diário Oficial* do 27 do corrente, no Ativo:

Onde se lê:

Realizável a curto prazo:

Contas correntes 148:222\$100

Leia-se.

Realizável a longo prazo:

Contas correntes 148:222\$100

RÁDIO PUBLICIDADE PROSPER, S. A.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1942

No dia 28 de abril de 1942, às 17 horas, reuniram-se na sede Social da Rádio Publicidade Prosper S. A., sete acionistas da mesma, representando a totalidade do capital social, como ficou constando do livro de presença.

Constituída a mesa pelos Srs. Dorval de Oliveira Gomes, presidente, e Moacyr Sá e José Eugenio Villar como secretários, foi aberta a sessão da assembléia geral ordinária, regularmente convocada, a qual, sem debates e por unanimidade de votos, resolveu o seguinte:

I — Aprovar, sem reserva, todos os atos da Diretoria, suas contas, balanço e também o parecer do Conselho Fiscal; não tendo votado os membros desse Conselho e os da Diretoria.

II — Reeleger os atuais membros do Conselho Fiscal, Srs. José Eugenio Villar, Dr. Alonso Soares Dutra e Dr. Alvaro de Azevedo Sodré, com a remuneração de duzentos mil réis mensais, e suplentes os Srs. Moacyr Sá, Dorval de Oliveira Gomes e Cid Caldas Cerqueira.

Encerrada a sessão, foi lavrada esta ata, para ser assinada pela mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — Dr. João Novaes de Souza Junior. — Dr. Walter Gomes Macedo. — Moacyr Sá. — José Eugenio Villar. — Dorval de Oliveira Gomes. — Dr. Alvaro de Azevedo Sodré. — Dr. Alonso Soares Dutra.

Foi extraída da ata esta cópia autêntica para os fins legais. — Moacyr Sá.

(N. 8.605 — 28-5-42 — 3687)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, reunidos na sede da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, à avenida Rodrigues Alves, números trezentos e três e trezentos e trinta e um, primeiro andar, nesta Capital, acionistas representando número legal de ações, conforme consta do respectivo livro de presença, o diretor-presidente da Companhia, Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro, declarou aberta a sessão, pedindo aos mesmos a indicação de um acionista para presidir os trabalhos desta assembléia. Por unanimidade, foi aclamado o acionista Sr. Pedro Brando, que, agradecendo sua escolha, assumiu a presidência da assembléia, convidando para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Drs. Cicero Nobre Machado e Arthur Rocha, ficando assim constituída a mesa. A seguir, o Sr. presidente da assembléia mandou que o Sr. primeiro secretário procedesse a leitura do edital de convocação, referente à mesma, publicado no *Diário Oficial* da União dos dias quatorze, vinte e dois e vinte e sete de abril corrente, e no "Jornal do Brasil" dos dias quatorze, vinte e um e vinte e dois do mesmo mês, e cujos termos são os seguintes: Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 29 de abril corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves, 303-331, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1941, bem como para elegerem a diretoria para o quinquênio 1942-1946, e os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício de 1942. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente. — Raul de Caracas, diretor-técnico. — Alvaro Dias da Rocha, diretor-secretário". A seguir foram lidos pelo Sr. primeiro secretário, por ordem do Sr. presidente da assembléia, os documentos de que trata o edital de convocação, e os quais foram publicados no *Diário Oficial* da União do dia 24 de abril corrente, e no "Jornal do Brasil" desse mesmo dia. Comunicando haverem sido publicados no *Diário Oficial* da União de trinta e um de março e de primeiro e dois de abril corrente, e no "Jornal do Brasil" de mesmas datas os avisos de que trata o artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, letras a, b, e c, o Sr. presidente da assembléia pôs os aludidos documentos em discussão, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, submeteu-os a votação, sendo todos unanimemente aprovados, não tendo votado os membros da diretoria e do conselho fiscal. O Sr. presidente da assembléia informou então que competia agora à assembléia geral eleger os membros da Diretoria para o quinquênio de mil novecentos e quarenta e dois a mil novecentos e quarenta e seis, bem como os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício corrente, para o que ia suspender a sessão por cinco minutos, afim de que os Srs. acionistas se munissem das competentes cédulas. Reabrindo a sessão, o Sr. presidente da assembléia procedeu a chamada dos Srs. acionistas, de acordo com a ordem de assinatura no livro de presença, recolhendo os respectivos votos. Procedida a apuração dos mesmos, verificou haverem sido escolhidos: para diretor-presidente, Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro; para diretor-técnico: Dr. Raul de Caracas; para diretor-secretário, Senhor Alvaro Dias da Rocha; para membros efetivos do conselho fiscal: Dr. Henrique Victor Lage, Sr. Pedro Brando, Dr. Antonio Tavares Leite; para suplentes do mesmo conselho: Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Sr. Alfredo Luiz Greve e Dr. Arthur Rocha. A vista desse resultado, o Sr. presidente da assembléia declarou eleitos: para diretor-presidente, Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro, brasileiro, solteiro, contador, residente à avenida Nossa Senhora de Copacabana, número duzentos e nove, apartamento número sessenta, nesta Capital; para diretor-técnico, Dr. Raul de Caracas, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua do Passeio, número setenta e oito, apartamento número noventa e seis, nesta Capital; para diretor-secretário, Sr. Alvaro Dias da Rocha, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Jardim Botânico, número quarenta e nove, nesta Capital; para membros efetivos do conselho fiscal: Dr. Henrique Victor Lage, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Ilha de Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro; Sr. Pedro Brando, brasileiro casado, armador residente à avenida Vieira Souto, número trezentos e noventa e oito, nesta Capital; Dr. Antonio Tavares Leite, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Santos Melo, número sessenta e cinco, nesta Capital; e para suplentes do mesmo conselho: Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Pinheiro Machado, número noventa e dois, nesta Capital; Sr. Alfredo Luiz Greve, brasileiro, casado, industrial, residente à travessa Umbelina, número quatorze, apartamento dezesesseis, nesta Capital; Dr. Arthur Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Toneleros, número trezentos e oitenta, nesta Capital. Encontrando-se presentes os acionistas eleitos diretores e membros efetivos do conselho fiscal, foram os mesmos imediatamente empossados em seus respectivos cargos. De posse novamente da palavra, o Sr. presidente da assembléia comunicou que, de acordo com os artigos treze e quinze dos estatutos, deveriam ser fixados os honorários dos diretores e dos membros efetivos do conselho fiscal. Após discutir o assunto, a assembléia resolveu, por unanimidade, que fossem mantidos para os diretores os honorários anteriores, e que fossem fixados em cem mil réis mensais os honorários de cada membro efetivo do conselho fiscal, não tendo votado os membros da diretoria e do conselho fiscal ora eleitos. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente da assembléia suspendeu a sessão, solicitando aos presentes que aguardassem no recinto a lavratura

desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, após o que o Sr. presidente da assembléia encerrou a sessão. Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Pedro Brando*, presidente. — *Cicero Nobre Machado*, primeiro secretário. — *Arthur Rocha*, segundo secretário. *Fausto Werneck Corrêa e Castro*. — *Antonio Tavares Leite*. — *Galba de Boscoli*. — *Gabriella Besanzoni Lage*, como inventariante e representante do espólio de Henrique Lage.

N. 8.606 — 28-5-42 — 140\$8

COMPANHIA NACIONAL MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1942

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, reunidos na sede da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, à avenida Rodrigues Alves números trezentos e três e trezentos e trinta e um, primeiro andar, nesta Capital, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando número legal de ações, o diretor-presidente da Companhia, Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro declarou aberta a sessão, solicitando aos mesmos a indicação de um acionista para presidir os trabalhos da presente assembléia geral ordinária. Por aclamação, foi escolhido o acionista Sr. Pedro Brando, que, assumindo a presidência da assembléia, convidou para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Drs. Antonio Tavares Leite e Ernani Bittencourt Cotrim, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, o Sr. presidente da assembléia mandou que o Sr. primeiro secretário procedesse à leitura do edital que a convocou, edital esse publicado no *Diário Oficial* da União em quatorze, vinte e dois e oito de abril corrente, e "Jornal do Brasil" dos mesmos dias, e redigido nos seguintes termos: "Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — Assembléia geral ordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 30 de abril corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves, 303/331, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1941, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para servirem no exercício de 1942. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente. — Raul de Caracas, diretor-técnico. — Ernani Bittencourt Cotrim Filho, diretor-secretário." Terminada essa leitura, o Sr. primeiro secretário, ainda de ordem do Sr. presidente da assembléia, procedeu à leitura dos documentos referidos no edital de convocação, que foram, por sua vez, publicados naqueles mesmos órgãos em vinte e quatro de abril corrente. Confirmando terem sido publicados no *Diário Oficial* da União de trinta e um de março e primeiro e dois de abril do corrente ano, e "Jornal do Brasil" dos mesmos dias os avisos de que trata o artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, letras a, b e c, o Sr. presidente da assembléia comunicou que se encontravam todos os aludidos documentos em discussão, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, submeteu-os à votação, sendo todos unanimemente aprovados, não tendo votado os membros da diretoria e do conselho fiscal. Declarou, então, o senhor presidente da assembléia que, de acordo com o edital de convocação respectivo, competia agora aos Srs. acionistas elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício corrente, para o que ia suspender a sessão por cinco minutos, afim de que os Srs. acionistas se munissem das competentes cédulas. Reaberta a sessão, foi procedida à chamada dos Srs. acionistas, pela ordem de assinatura no livro de presença, e recolhidos os votos, verificando-se haverem sido eleitos para membros efetivos do conselho fiscal: Dr. Eugênio Martins Lage, Sr. Oswaldo A. Werneck da Rocha e doutor Mário Jorge de Carvalho; e para suplentes do mesmo conselho: senhor Alfredo Luiz Greve, Dr. Cicero Nobre Machado e Sr. Alvaro Dias da Rocha. Em face desse resultado, o Sr. presidente da assembléia declarou eleitos: para membros efetivos do conselho fiscal: Dr. Eugênio Martins Lage, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Santa Clara número oito, nesta Capital; Sr. Oswaldo A. Werneck da Rocha, brasileiro, casado, proprietário, residente à ilha de Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro; e Dr. Mário Jorge de Carvalho, brasileiro, casado, médico, residente à rua Nascimento Silva número quinhentos e sessenta e um, nesta Capital; para suplentes do mesmo conselho: Sr. Alfredo Luiz Greve, brasileiro, casado, industrial, residente à travessa Umbelina número quatorze, apartamento dezesesseis; Dr. Cicero Nobre Machado, brasileiro, casado, advogado, residente à rua José Bonifácio número cento e sessenta e sete, Niterói, Estado do Rio de Janeiro; e Sr. Alvaro Dias da Rocha, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Jardim Botânico número quarenta e nove, nesta Capital; e como se encontrassem presentes, os membros efetivos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. A seguir, o Sr. presidente comunicou que, de acordo com os artigos treze e quinze dos estatutos, a assembléia deveria fixar os honorários dos diretores e dos membros do conselho fiscal. Após ser discutido o assunto, a assembléia decidiu por unanimidade que fossem mantidos os mesmos honorários anteriores para os diretores e fossem fixados em cem mil réis mensais os honorários de cada membro efetivo do conselho fiscal, não tendo votado os membros da diretoria e os do conselho fiscal ora eleitos. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente da assembléia suspendeu a sessão, so-

licitando aos acionistas presentes que aguardassem no recinto a lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, encerrando, em seguida, o Sr. presidente da assembléa, a sessão. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Pedro Brundo*, presidente. — *Antônio Tavares Leite*, primeiro secretário. — *Ernani Bittencourt Cotrim*, segundo secretário. — *Augusto de Brito Belford Roro* — *Cícero Nobre Machado*. — *Raul de Caracas*. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*. — *Galba de Boscoli*. — *Gabriella Besanconi Lage*, como inventariante e representante do espólio de Henrique Lage.

(N. 8.607—28-5-42—110\$2.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ITECIA

ATA DA 4.^a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, no primeiro andar do prédio número sete da avenida Barão de Tefé, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos onze acionistas, representando a totalidade das ações, conforme o livro de presença, assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Antonio Leite da Silva Garcia, que convidou para secretário o senhor Armando da Costa Ribeiro. Este, em seguida, procedeu à leitura da convocação da Assembléa, Relatório da Diretoria, Balanço de 1941 e Parecer do Conselho Fiscal. Todos esses documentos, submetidos à apreciação da Assembléa, foram aprovados por unanimidade. Passando-se, em seguida, à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, verificou-se haverem sido eleitos, por unanimidade, para membros efetivos, os Srs. Dr. Virgílio de Oliveira Castilho, doutor Romeu de Sá Freire e Oity Lage e, para suplentes, os Srs. doutor Arnaldo Ferreira Leite, Raul de Caracas e José Valle. Foi, também, aprovado que cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberia remuneração anual de rs. 300\$000. Nada mais havendo a tratar, nem querendo nenhum dos presentes usar da palavra, foi encerrada a sessão, havendo, antes, o presidente da Assembléa pedido aos Srs. acionistas que se conservassem no recinto para leitura e aprovação da ata. Lavrada esta, foi reaberta a sessão, sendo a ata lida e aprovada. E eu, Armando da Costa Ribeiro, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pelo presidente da Assembléa e por todos os acionistas presentes. — *Antonio Leite da Silva Garcia*. — *Armando da Costa Ribeiro*. — *Antonio Leite Garcia*. — *Maria Aparecida*. — *Vera Maria e Antonio*, menores, representados por seu pai, Antonio Leite Garcia. — *Celia Portugal Leite Garcia*. — *Adelaide Valentim Leite Garcia*. — *Heloisa Trindade Leite Garcia*. — *Manoel, Aluizio e Maria Luiza*, menores, representados por sua mãe, Heloisa Trindade Leite Garcia.

(N. 8.608—28-5-42—39\$8).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA NIOLIA

ATA DA 3.^a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e nove dias de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, no primeiro andar do prédio número sete da avenida Barão de Tefé, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos sete acionistas, representando a totalidade das ações, conforme o livro de presença, assumiu a presidência da mesa o Sr. Antonio Leite da Silva Garcia, que convidou para secretário ao Sr. Armando da Costa Ribeiro. Este, em seguida, procedeu à leitura do aviso de convocação da Assembléa, Relatório da Diretoria, Balanço de 1941 e Parecer do Conselho Fiscal. Todos esses documentos, submetidos à apreciação da Assembléa, foram aprovados unanimemente. Procedendo-se à eleição da nova Diretoria para o período de 1942 a 1944, verificou-se haverem sido eleitos: para diretor-presidente, o Sr. Antonio Leite da Silva Garcia, brasileiro nacionalizado, residente à praia do Flamengo, 382 7.^o andar, e, para diretor gerente, o Dr. Antonio Leite Garcia, brasileiro, residente à praia do Flamengo n. 382, 10.^o andar. Foram também aprovados os honorários mensais de 1:000\$0 para cada um dos referidos diretores. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Dr. Virgílio de Oliveira Castilho, Dr. Romeu de Sá Freire e Oity Lage; e, para suplentes, os Srs. doutores Arnaldo Ferreira Leite, Raul de Caracas e José Valle. Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal foram fixados em 300\$0 (trezentos mil réis) anuais. Nada mais

havendo a tratar, nem querendo nenhum dos presentes usar da palavra, foi encerrada a sessão, havendo, antes, o presidente da Assembléa pedido aos Srs. acionistas que se conservassem no recinto para leitura e aprovação da ata. Lavrada esta, foi reaberta a sessão, sendo a mesma lida e aprovada por todos. E eu, Armando da Costa Ribeiro, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pelo presidente da Assembléa e por todos os acionistas presentes. — *Antonio Leite da Silva Garcia*; *Armando da Costa Ribeiro*, *Antonio Leite Garcia*, *Maria Aparecida*, *Vera Maria e Antonio*, menores, representados por seu pai, *Antonio Leite Garcia*, *Celia Portugal Leite Garcia*, *Adelaide Valentim Leite Garcia*.

(N. 8.609 — 28-5-42 — 44\$9)

"COBRAZIL"

Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil"

ATA DA 24.^a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no primeiro andar do prédio número sete da Avenida Barão de Tefé, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede social da Companhia, presentes quatorze acionistas, representando quatorze mil e trinta ações, conforme o livro de presença, assumiu a presidência o Sr. Antonio Leite da Silva Garcia, e, declarando aberta a sessão, pediu aos Srs. acionistas que indicassem um dos presentes para dirigir os trabalhos da assembléa. Foi aclamado o nome do Dr. Luiz Gallotti, que convidou para secretariá-lo ao Sr. Armando da Costa Ribeiro. Este, em seguida, passou a ler os avisos de convocação da assembléa, relatório da Diretoria, balanço de 1941 e parecer do Conselho Fiscal. Esses documentos, submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade. A seguir, pelo Sr. presidente foi dito que, de acordo com a lei e com o art. 8.^o dos Estatutos, dever-se-ia proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942. Realizada a eleição, verificou-se o seguinte resultado: para membros efetivos, os Srs. Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, Raul de Caracas e José Álvés de Souza, e, para suplentes, os Srs. Cesario Coelho Duarte, José de Oliveira Bonança e Oscar de Souza Carvalho Salgado. A remuneração de cada membro efetivo do Conselho Fiscal foi fixada em 500\$000 mensais. Pelo vice-presidente Antonio Leite Garcia foi dado conhecimento de que o Sr. Leon C. Heilbronner, diretor da filial de S. Paulo, havia renunciado àquele cargo, em razão de seus afazeres não permitirem dar-lhe o devido desempenho. A seguir, é suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a presente ata, que vai assinada por mim, Armando da Costa Ribeiro, que a lavrei, pelo presidente da assembléa e pelos demais acionistas presentes. — *Luiz Gallotti*. — *Armando da Costa Ribeiro*. — *Antonio Leite Garcia*. — *Oity Lage*. — *Romeu de Sá Freire*. — *Virgílio de Oliveira Castilho*. — *Cesario Coelho Duarte*. — *Alcino Nogueira da Fonseca*. — *Manoel Malheiros*. — *Arnaldo Ferreira Leite*. — *Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho*. — *José Alves de Souza*. — *Antonio Leite da Silva Garcia*. — *E. Jacy Monteiro*.

(N. 8.610 — 28-5-42 — 49\$0).

ARMAZENS GERAIS SÃO PEDRO S. A.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DE "ARMAZENS GERAIS SÃO PEDRO S. A."

Na sede de Armazens Gerais São Pedro S. A., à rua da Assembléa n. 104, sala n. 214, às 15 horas do dia 29 de abril de 1942, perante os Srs. acionistas que assinam o Livro de Presença e esta ata e representando a totalidade do capital social, sendo o Sr. Pedro José Werneck Corrêa e Castro representado pelo Sr. Arthur Bosio, conforme procuração que foi exibida e fica arquivada, foi, pelo Sr. Dr. James Darcy, diretor-presidente, explicado o motivo da reunião para a qual foram os Srs. acionistas convocados na forma da lei e aclamado, em seguida, para dirigí-la, o Sr. Pedro Luiz Corrêa e Castro, que, assumindo a presidência, declarou aberta a primeira reunião da Assembléa Geral Ordinária dos acionistas de Armazens Gerais São Pedro S. A.,

convidando para secretários os Srs. Armando Alves Borges e Oscar Grande. Proceceu-se, então, à leitura do relatório da Diretoria, do balanço da Sociedade, da conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, que, postos em discussão, foram, em seguida, aprovados pela unanimidade dos presentes, tendo deixado de votar, na forma da lei, os Srs. acionistas diretores e membros do Conselho Fiscal. Finalmente, por proposta da Diretoria, foi resolvido conceder ao contador da Sociedade, Sr. Joaquim Machado Werneck, pelos relevantes serviços prestados desde o início da constituição da Sociedade, uma gratificação especial de 1:818\$600 (um conto, oitocentos e dezoito mil e seiscentos réis). Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, declarou suspensa a reunião por alguns minutos, afim de que fosse por mim secretário, lavrada a presente ata, o que foi feito. Reiniciados os trabalhos, foi lida a ata que, aprovada unanimemente, é por todos assinada. — Assinados: *Pedro Luiz Corrêa e Castro.* — *James Darcy.* — *Armando Alves Borges.* — *Antonio Barreto Vinhas.* — *Arthur Bosio.* — *Alcides Caneca.* — *Jaymie Vieira de Mesquita.* — *A. E. Waller.* — *J. Mello Magalhães.* — *Adamastor Vergueiro Cruz.* — *Fernando Diniz.* — *Oscar Grande.* — *Augusto Mario Caldeira Brant.* — *Dr. Florêncio Carlos de Abreu e Silva.* — *Dr. Alvaro Silva Lima Pereira.* — *João Picanço da Costa.* — *Durval Pereira de Medeiros.* — *Aristides Vicente Cartolano.* — *Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto.*

(N. 8.724—28-5-42—68\$3)

COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTÉIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1942

As 14 horas, do dia 30 de abril de 1942, na sede da Companhia Nacional de Grandes Hotéis, nesta capital, à Praça Floriano ns. 31 e 39, 2.º andar, reunidos os senhores acionistas em número legal, conforme verificação feita no "Livro de Presença", foi pelo senhor presidente da Companhia, Dr. Octavio da Rocha Miranda, aberta a sessão, pedindo aos senhores acionistas que indicassem quem deveria dirigir os trabalhos. Indicado para esse cargo, o acionista doutor Helio Rocha Miranda assumiu a presidência e convidou para secretários os Srs. Raul da Silva e Antonio Ribeiro Espindola.

Constituída a mesa, o senhor presidente pediu que se procedesse à leitura da convocação da assembléia publicada no *Diário Oficial* de 22, 25 e 29 e no *Jornal do Comércio* de 22, 25 e 30 do corrente mês, como segue: "Companhia Nacional de Grandes Hotéis — Sede: Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar — Assembléia Geral Ordinária — Segunda e última convocação. — Não tendo havido número na primeira convocação, são convidados os senhores, acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 30 de abril corrente, às 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como eleger um diretor e ainda, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o ano em curso. — Rio de Janeiro, 20 do abril de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente", bem assim, o relatório e contas da Diretoria, o que foi feito, na forma da lei, e que deixam de ser transcritos por terem sido publicados no *Diário Oficial* de 13 de abril de 1942.

Em seguida, foi lido pelo Sr. Raul da Silva, 1.º secretário, o parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "*Parecer do Conselho Fiscal* — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Grandes Hotéis, obedecendo o que determina o art. 127 — III, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, examinaram os balanços e as contas da Companhia relativos ao exercício de 1941 e tendo encontrado tudo em boa ordem são de parecer que tais documentos podem ser aprovados. — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Nelson de Almeida.* — *J. de Sampaio Ferraz.* — *Antonio Ribeiro Espindola.*"

Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão, o relatório da diretoria, os balanços, contas de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente declarou encerrada a discussão, submetendo os referidos documentos, separadamente, à votação, que foram unanimemente aprovados, deixando de votar os membros da diretoria e os do Conselho Fiscal. Findo isso, o senhor presidente declarou que

de conformidade com o texto da convocação dever-se-ia proceder à eleição de um diretor para a vaga do Dr. Renato Rocha Miranda, falecido em 1 de dezembro último, e, a eleição dos membros do Conselho fiscal e de seus suplentes para o ano em curso. Feita a eleição ficou apurado ter sido eleito o Sr. Edgard da Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial, morador à Práia do Flamengo n. 322, nesta cidade, com 8.500 votos, cujo mandato terminará com o dos demais diretores no ano de 1943, e, para membros do Conselho Fiscal os mais votados foram: Dr. Nelson de Almeida, advogado, brasileiro, residente nesta cidade à rua Almirante Tamandaré n. 33, senhor doutor Joaquim de Sampaio Ferraz, engenheiro civil, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Alberto de Campos n. 106, e o Sr. Lourival A. Costa, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade à Avenida Copacabana n. 730, sendo os dois primeiros reeleitos com 8.500 votos e este último eleito com 8.500 votos. Para suplentes os Srs. Alberto Reeve, engenheiro civil, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Jardim Botânico n. 126, eleito com 8.500 votos, Eduardo V. Pederneiras, engenheiro civil, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade à rua Bambina n. 25, reeleito com 8.465 votos e Sebastião Sampaio Torres, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade à rua Eduardo Xavier n. 12, eleito com 8.500 votos. Em vista deste resultado o senhor presidente declarou-os eleitos, e, que de conformidade com a lei vigente seriam empossados oportunamente; tornando-se, porém, necessário fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o ano em curso. O acionista Sr. Armenio da Rocha Miranda pediu a palavra e propôs que a remuneração fosse fixada em um conto e duzentos mil réis por ano, para cada um dos membros do Conselho Fiscal, o que foi unanimemente aprovado. O senhor presidente, antes de encerrar a sessão, pediu fosse consignado aqui um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Renato Rocha Miranda, com o que a assembléia unanimemente se solidarizou. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão, pedindo aos senhores acionistas que se conservassem presentes afim de ser lavrada esta ata, que lida e submetida à votação, foi unanimemente aprovada, e vai, por mim, *Antonio Ribeiro Espindola*, 2.º secretário, encerrada. — *Antonio Ribeiro Espindola.* — *Helio Rocha Miranda.* — *Raul da Silva.* — *Octavio da Rocha Miranda.* — *Armenio Rocha Miranda.* — *Sergio Rocha Miranda.* — *Helio Rocha Miranda.* — *Frederico Bokel.* — *Edwardo V. Pederneiras.* — *Nelson de Almeida.* — *Oswaldo Rocha Miranda.* — *Alfredo Fonseca Guimarães.* — *Olavo P. da Fonseca Guimarães.* — *Raul da Silva.* — *Antonio Ribeiro Espindola.*

(N. 8.611 — 28-5-42 — 100\$0).

Jurisprudência Administrativa

DECISÕES E PARECERES PROFERIDOS PELO D. A. S. P.,
EM 1938 — JULHO A DEZEMBRO

PREÇO 15\$0

Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas I. N. —
Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e
Edifício do Pretório

Companhia de Transportes Planaltinos do Rio de Janeiro S. A.

QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas, nos termos do art. 12 dos Estatutos sociais, a se reunir em Assembleia Geral Ordinária no dia 4 de junho p. f., às 16 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, sala 602, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria sobre as atividades sociais, do parecer do Conselho Fiscal, deliberarem sobre o balanço e conta de lucros e perdas, procederem à eleição da diretoria para o próximo triênio, bem como à eleição e fixação da remuneração do Conselho Fiscal e Suplentes.

São igualmente convidados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de resolverem sobre o aumento de capital votado na 5.ª Assembleia Geral Extraordinária e tomarem conhecimento da redação dos estatutos de acordo com a legislação em vigor. Essa Assembleia deverá realizar-se no mesmo dia e local, às 17 horas.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942.
— A. de Almeida Braga. — A. Sá Pereira. — Jean Friedmann.
(N. 8.247 — 26-5-42 — 91\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Lameiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 6 de junho, às 14 horas, na sede social, à rua Bela n. 1.155, a fim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942.
— Ambrosio Lameiro, diretor-presidente.
(N. 8.501 — 27-5-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Russell Chemical S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 6 de junho, às 11 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 44, 5.º andar, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942.
— Ambrosio Lameiro, diretor-presidente.
(N. 8.502 — 27-5-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária de Construções e Administração, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 57, 6.º andar, no dia 4 de junho próximo, a fim de examinar as exigências feitas pelo DNIC no processo de arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril último.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942.
— José Basbaum, presidente.
(N. 8.251 — 26-5-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Perdeu-se

Francisco Pereira Nogueira perdeu a sua carteira de estrangeiro n. 16.033. Pede a quem tenha encontrado o objeto de telefonar para 43-2703, ou comunicar para sua residência, à rua Pereira Nunes n. 73, casa 3.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942.
— Francisco Pereira Nogueira.

Reconheço a firma de Francisco Pereira Nogueira — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Francisco da Costa Maia.

(N. 8.259 — 26-5-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que as primeiras vias de meus certificados de exames finais de Geografia, Cartografia e Cosmografia, Aritmética, Inglês, Geometria e Trigonometria, História Universal e História do Brasil, se encontram na Escola Naval.

Em 27 de maio de 1942. — Henrique Fleuss.

(N. 7.398 — 27-5-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Federação Espirita de Umbanda

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente convido as associações federais a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na sede social à rua São Bento n. 28, 1.º andar, às 15 horas do dia 14 de junho próximo, para a seguinte ordem do dia: a) leitura do relatório da diretoria; b) alteração do art. 12 e parágrafos dos Estatutos; c) eleição da diretoria e Conselho Fiscal para o biênio de 1942-1944.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942.
— Alfredo Antonio Rego, 1.º secretário.
(N. 8.403 — 27-5-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia de Expansão Territorial S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua 1.º de Março n. 82, às 14 horas do dia 5 de junho, para o fim especial de tomarem conhecimento da exigência feita pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, no processo n. 14.426 daquela Repartição, relativo ao pedido do arquivamento da ata da 17.ª (décima sétima) Assembleia Geral Ordinária, devendo os Srs. acionistas ratificar quanto foi resolvido pela dita Assembleia.

Cia. de Expansão Territorial S. A.
— Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942.
— A Diretoria: Robert Edward Mac Gregor. — José Gomes de Mattos.
(N. 8.086 — 26-5-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

Avenida Almirante Barroso n. 97, 12.º andar

Direito de preferência na subscrição de ações em aumento de capital

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem na sede social até o dia 22 de junho de 1942, a fim de, nos termos do art. 111 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, usarem do direito de preferência na subscrição do aumento de capital na importância de 500.000\$000 a ser realizado por esta Companhia cumprindo as determinações do art. 201, n. 2, do decreto-lei n. 2.063 de 7 de março de 1940.

A partir do dia 22 de junho de 1942, será facultada a qualquer pessoa a subscrição de ações para o aludido aumento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942.
— Octavio da Rocha Miranda, presidente. — Alberto Franco do Amaral, tesoureiro. — Raul Conrado Cabral, secretário.
(N. 8.721 — 28-5-42 — 91\$8 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros

ASSEMBLÉIA GERAL

São convidados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral, no dia 13 de junho próximo, às 14 horas, no escritório desta Companhia, à Rua da Conceição n. 5, a fim de tomarem conhecimento da seguinte ordem do dia:

a) Apresentação do relatório, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal, referente ao balanço encerrado em 31 de março do corrente ano; b) Eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Conforme determina o art. 15 dos Estatutos, para tomar parte na assembleia é necessário depositar as ações, no local acima designado, até o dia 15 de junho, às 17 horas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942.
— Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, presidente.
(N. 8.725 — 28-5-42 — 64\$3 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Águas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 3.º andar, no dia 8 de junho p. futuro, às 14 horas, e cujo objeto é o preenchimento da vaga de diretor-presidente da Sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942.
— Antonio Sanchez de Larragóiti Junior, presidente interino.
(N. 8.194 — 27-5-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que vendi a minha casa comercial, Bazar Guanabara, sita à rua Coronel Agostinho n. 39, Campo-Grande, Rio, a D. N. Murga.

Quem se julgar com qualquer direito como credor, queira apresentar seus documentos no mesmo endereço acima.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942.
— J. Guanabario.
Reconheço a firma de J. Guanabario — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Alexandre Costa.
(N. 8.199 — 27-5-42 — 35\$8 — 3 vezes)

Companhia Terrenos Quitandinha S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Alteração dos Estatutos

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 8 de junho próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, (Edifício Brasília), para alteração dos Estatutos sociais quanto ao objetivo da Sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942.
— Joaquim Rella, diretor.
(N. 7.849 — 21-5-42 — 42\$8 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Casa Carvalho Guimarães S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria comunica que, em face da omissão havida pela falta de publicações na forma da lei, que a assembleia geral ordinária designada para o dia 30 do corrente fica adiada para o dia 30 de maio vindouro, às 10 horas, em sua sede social à rua da Alfândega ns. 250-250-A, ficando assim desde já convocados os senhores acionistas para se reunirem nesse dia em assembleia geral ordinária, a fim de tomarem conhecimento do balanço geral da sociedade, parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, bem como para proceder a eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942.
— José Carvalho Rocha, diretor-gerente.
(N. 6.698 — 24-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Usina do Outeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, 5.º andar, às 14 horas do dia 10 de junho próximo vindouro, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 28 de fevereiro deste ano e procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942.
— A Diretoria.
(N. 8.268 — 28-5-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Comércio Internacional S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

A diretoria comunica aos acionistas que, na sede da Companhia, à Rua México n. 164, 10.º andar, se acham à disposição dos mesmos os documentos referidos no art. 99, da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942.
— Camilo Altílio Filho. — Alfonso Gunkel, diretores.
(N. 8.131 — 18-5-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 8 de junho p. f., na sede social à rua 1.º de Março n. 51, 3.º andar, nesta Capital, às quatorze horas, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre um projeto de reforma dos Estatutos, apresentado pela Diretoria, e em satisfação à exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, alterando os artigos 2, 7, 8 e 13 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942.
— Afonso Soledade, presidente. — Arnaldo Pereira de Oliveira, diretor-gerente. — Rodrigo Ventura de Magalhães, diretor-secretário.
(N. 8.198 — 27-5-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Banco Industrial Brasileiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas do Banco Industrial Brasileiro S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade à rua General Câmara n. 71, às 15 horas do dia 5 de junho próximo, a fim de aprovar o Aumento do Capital de 5.000.000\$000 para 10.000.000\$000, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 18 de março de 1942 e consequente reforma do art. 6.º dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942.
— Argemiro de Hungria Machado, diretor-presidente. — Silveiro Caglia, diretor-gerente. — João Baptista Roco, diretor-tesoureiro. — José Campos de Oliveira, diretor-secretário.
(N. 8.262 — 26-5-42 — 67\$3 — 3 vezes)

"Jornal dos Sports" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco n. 114, 4.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941.

Os portadores de ações deverão depositá-las na sede social, à rua e número acima, até à véspera da reunião.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942.
— Mario Rodrigues Filho, diretor-presidente.
(N. 8.031 — 26-5-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Jockey Club Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o art. 32 dos Estatutos são convidados os Srs. sócios Fundadores, Remidos e Efetivos, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 29 do corrente mês, (sexta-feira) às 17 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 193-197, a fim de tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, do Relatório, atos e contas da Diretoria, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942.
— Luiz Pinheiro Guimarães, secretário.
(N. 8.161 — 20-5-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Empresa das Águas

de Caxambú S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua 1.º de Março n. 107, sobrado, nesta cidade, às 14 horas do dia 2 de junho de 1942, a fim de tomarem conhecimento de vagas na Diretoria e no Conselho Fiscal bem como preenchê-las por eleição.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942.
— Alfredo da Fonseca Guimarães. — Carlos de Figueiredo, diretores.
(N. 8.175 — 22-5-42 — 49\$0 — 3 vezes)

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETÓRIO

Companhia Centros Pastorais do Brasil

Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Não tendo havido número legal, são novamente convidados os senhores acionistas, em terceira e última convocação, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia à Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, no dia 2 de junho vindouro, às 14 horas, para o fim especial de autorizar a Diretoria a fazer doação dos terrenos das ruas e praças, constantes do plano de loteamento e arruamento da Vila de Andrade Pinto, na Fazenda de Ubá, Estado do Rio, assinando os documentos e instrumentos que forem necessários.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942.
— Armento Rocha Miranda. — Oswaldo Rocha Miranda. — Raymundo Ottoni de Castro Maia.

(N. 8.264 — 26-5-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Automovel Clube do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores Sócios Proprietários do "Automovel Clube do Brasil" a se reunirem, na sede social, à rua do Passeio n. 90, às 17 horas do dia 29 do corrente, sexta-feira, para o fim especial de tomarem

conhecimento e deliberarem sobre o Parecer da Comissão de Contas e Atos da Diretoria relativos ao ano de 1941, e bem assim eleger a Comissão de Contas para o exercício de 1941-1942.

Segunda e última convocação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942.
— José Ramos da Silva Junior, secretário geral.

(N. 8.269 — 28-5-42 — 19\$4)

União Comercial dos Varejistas

Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e Acidentes Pessoais

Rua do Ouvidor, 63, 1.º e 2.º andares (Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, no dia 3 de junho próximo vindouro, às 15 horas, para elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, que preencham os cargos vagos existentes, em consequência da aprovação dos novos estatutos, pelo decreto n. 9.103, de 24 de março de 1942.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembléia.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942.
— Octavio Ferrelira Noval, presidente.
— Octacilio de Castro Noval, tesoureiro
— Raphael Garcia de Miranda, secretário.

(N. 8.239 — 23-5-42 — 76\$5 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

S. A. Rádio "Jornal do Brasil"

AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de maio corrente, às 16 horas na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 110-112, afim

de proceder a alteração do art. 9.º e do § 2.º do art. 11 dos Estatutos, atendendo à exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — Ernesto Pereira Carneiro, diretor-presidente.

(N. 7.998 — 21-5-42 — 39\$8 — 3 vezes)

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 29

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Maio de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 123

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo n. 204/42

Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão do Conselho Regional do Trabalho em grau de advocatória, por força do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941

Vistos e relatados estes autos em que a Santa Casa de Misericórdia da Baía interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5.^a Região que negou provimento ao recurso de advocatória interposto da decisão proferida no processo em que é reclamante Pedro Ferreira de Souza:

Considerando que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em grau de advocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1.^o, alínea d do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941:

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em advocatórias requeridas com fundamento no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Araujo Castro, presidente.
— Alberto Surek, relator.
Dorval Lacerda, procurador.

Processo n. 1.353/42

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão do Conselho Regional do Trabalho em grau de advocatória, por força do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que Precioso & Falanga interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2.^a Região, que não tomou conhecimento do recurso de advocatória interposto pela referida firma da decisão proferida no processo de reclamação de Albina Trindade?

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em advocatórias, por força do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Araujo Castro, presidente.
— Marcial Dias Pequeno, relator.
Dorval Lacerda, procurador.

Processo n. 17.481/40

Não sendo articulada matéria de direito, nem oferecido documento novo, é de se não tomar conhecimento de embargos.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio da Costa Pinto opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 28 de abril de 1941, que, julgando procedente o inquérito administrativo contra ele instaurado, autorizou sua demissão dos serviços do Banco do Rio Grande do Sul:

Considerando que nos embargos não vem articulada matéria de direito e que a matéria de fato não se acha corroborada por documentos novos, conforme exige o § 4.^o do art. 4.^o do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos contra um, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — Araujo Castro, presidente.
— Alberto Surek, relator.
Dorval Lacerda, procurador.

Processo n. 14.895/36

Das decisões unânimes dos Conselhos Regionais, em processos de inquérito, não cabe recurso ordinário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra Francisco Marcondes Laschaude e em que aquela interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 2.^a Região da Jus-

tiça do Trabalho, que, em grau de embargos, reformou, em parte, sua decisão anterior, condenando a recorrente a recolher à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões as contribuições devidas até a data do falecimento do acusado:

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro instaurou inquérito administrativo para apurar falta grave de seu empregado Francisco Marcondes Laschaude. Antes de submetido o inquérito a julgamento do Conselho Regional, veio o acusado a falecer. O Conselho Regional, pelo acórdão de fls. 92 e 93, julgou procedente a acusação. Não se conformando com essa decisão, por si e por seus filhos menores, a viúva do acusado à mesma se opôs embargos, perante o mesmo Conselho, afim de obter reforma do acórdão. O Conselho Regional, pelo acórdão de fls. 112, por unanimidade, reformou, em parte, sua primeira decisão, condenando a empresa a recolher à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões as contribuições devidas até a data do falecimento do acusado, afim de seus beneficiários gozarem do benefício da pensão.

Isso posto, e

Considerando que a decisão do Conselho Regional foi tomada por unanimidade, em grau de embargos em processo de inquérito administrativo, e

Considerando que tais decisões são de última instância, delas só cabendo recurso extraordinário previsto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, em que não se enquadra a hipótese dos autos;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um) não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — Araujo Castro, presidente.
— Cupertino de Gusmão, relator. — Dorval Lacerda, procurador.

Processo n. 4.519/35

Com a morte do interessado, cessando os motivos da reclamação, é de se determinar o arquivamento do processo.

Vistos e relatados estes autos em que o ferroviário Orozimbo Antonio reclama contra sua demissão da The Leopoldina Railway Company, e esta mesma empresa propõe arquivamento do processo em virtude do falecimento do reclamante:

Considerando que a reclamação apresentada pelo ferroviário foi julgada pela extinta Primeira Câmara, em 29 de março de 1937, e considerada improcedente, não se aproveitando o interessado do recurso que lhe facultava a lei, dentro do prazo estabelecido, tendo, tal decisão, passado em julgado, não havendo mais possibilidades de nenhum recurso por já estarem esgotados todos os prazos previstos em lei;

Considerando, mais, que o interessado veio a falecer como prova o ofício do subdelegado de Polícia do Município onde residia, (folhas 84);

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Araujo Castro, presidente.
— Marcial Dias Pequeno, relator. — Dorval de Lacerda, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo n. 654/41

As Caixas de Aposentadoria e Pensões têm competência para elaboração de normas que não colidem com a lei, ou com instruções expedidas pelos órgãos a que estão subordinadas.

(*) Vistos e relatados os autos deste processo em que Helena Picorelli Figueiredo, funcionária da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, recorre da decisão da Junta Administrativa que lhe negou concessão de licença com dois terços de vencimentos, para tratamento de saúde:

Considerando que a recorrente solicitara uma licença, por 15 dias, para tratamento de saúde, requerendo a concessão quando já se achava faltando ao serviço;

Considerando que a Caixa concedeu apenas quatro dias de licença, negando sua retroatividade ao início do período de ausência;

Considerando que alega a recorrente ser omissa a respeito o Regimento Padrão, não tendo fundamento a decisão da Caixa, devendo, portanto, ser a licença concedida na íntegra, pois apresentara o atestado médico exigido;

Considerando que não tem cabimento a argumentação da recorrente, visto que, por ser omissa o referido regimento, rege a hipótese a portaria n. 3-S-1940, elaborada pela referida Caixa;

Considerando que o art. 6.^o da referida portaria diz que, em caso de moléstia, o empregado é obrigado a fazer por escrito seu, ou alguém a seu rogo, comunicação do seu estado dentro de 48 horas ao gerente da

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreções.

Caixa, e o pedido de licença, dentro de oito dias, contados do dia em que ele começou a faltar ao serviço. Não o fazendo, a licença só poderá ser considerada a partir do dia em que o requerimento der entrada na Secretaria da Caixa;

Considerando que se trata de uma autarquia, possuindo a Caixa competência para elaborar normas que não colidam com a lei, ou com as regras expedidas pelos órgãos a que está subordinada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Luiz Augusto da França**, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Processo n. 268/42

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Antonio dos Santos recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, relativamente ao quantum mensal de sua aposentadoria;

Considerando que os dois atestados, fornecidos pela Capitania dos Portos do Estado do Paraná (fls. 14 e 52), se revestem das formalidades legais, embora haja pequena diferença entre eles, o que não altera, entretanto, o resultado final do cálculo, como acentua o Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial (fls. 53), de cujo teor deverá ter ciência o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Luiz Augusto da França**, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Processo n. 484/42

É de se manter multa imposta quando verificada a procedência dessa imposição.

Vistos e relatados estes autos em que o Laboratório Tenax Limitada recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que o recorrente alega não ser reincidente porque houve mudança de firma com novo registro na Junta Comercial, mas não contesta que a nova firma assumiu a responsabilidade da firma extinta, nem contesta que não se aproveitou das concessões que lhe foram feitas, afim de regularizar a sua situação;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Nelson Procopio de Souza**, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Processo n. 487-42

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre do ato do Conselho Fiscal do próprio Instituto que, concedendo auxílio-natalidade a Inacio Moreira Guimarães, considerou o mês comum, contado dia a dia, na apuração dos prazos do art. 210, alíneas b e c, do regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Luiz Augusto da França**, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

Processo n. 703/42

Vistos e relatados estes autos em que o empregador D. S. Leão recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que se trata de infrator reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — **Luiz M. Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Nelson Procopio de Souza**, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Processo n. 1.453/42

É de se cancelar aposentadoria concedida quando o seu processamento foi efetuado com inobservância da lei

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que concedeu aposentadoria por invalidez a Antonio Zacrynski;

Considerando que o associado tinha menos de cinco anos de serviço, não se lhe podendo, pois, conceder o benefício sem contrariar o disposto no art. 26 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando, mais, que o processo apresenta irregularidades que invalidam a concessão da aposentadoria;

Considerando que as Caixas de Aposentadoria e Pensões devem observar rigorosamente o que determina o art. 7.º do decreto acima

referido, referente às inspeções de saúde para admissão de seus associados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar seja anulada a aposentadoria concedida, devolvidas ao associado as contribuições pagas, se a elas tiver direito.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Salustiano de Lemos Lessa**, relator. — **José de Segadas Vianna**, procurador.

Processo n. 16.843/41

Em se tratando de matéria já julgada, é de se não conhecer do recurso interposto sobre mesmo assunto

(*) Vistos e relatados estes autos em que Alfredo Estanislau Mendes Gonçalves recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médico-hospitalares;

Considerando que a hipótese contida nos autos já foi objeto de pronunciamento por parte da antiga Primeira Câmara, como se verifica do acórdão prolatado no processo n. 17.810/40 anexo, e já passado em julgado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — **L. M. Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Luiz Augusto da França**, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 2.019/42

Vistos e relatados estes autos em que a Prefeitura Municipal de Jacareí recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que se trata de uma exatória municipal que, segundo alega o prefeito recorrente, esteve em verdadeiro estado de confusão, durante algum tempo, em vista do falecimento do seu gestor;

Considerando que o atual Prefeito alega não ter recebido os officios e comunicações da Caixa, prometendo regularizar, o mais breve possível, a situação de anomalia em que encontrou aquela Municipalidade;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser relevada a penalidade imposta à recorrente, estabelecendo o prazo de vinte dias para a Prefeitura Municipal de Jacareí satisfazer seu compromisso para com a Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — **Luiz M. Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Nelson Procopio de Souza**, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

Processo n. 2.868/42

É de se negar restituição de contribuições, salvo os casos previstos nos arts. 25, § 5.º (2.ª parte), 26, § 5.º, e 40, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos, em que Angelo de Souza Loureiro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuição;

Considerando que as contribuições arrecadadas, ex-vi do disposto no art. 16 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, só serão restituídas nos casos expressamente previstos nos arts. 25, § 5.º (2.ª parte), 26, § 5.º, e 40 do mesmo decreto;

Considerando que o caso sub-judice não se enquadra nos dispositivos legais acima referidos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — **Luiz M. Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Salustiano de Lemos Lessa**, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

Processo n. 3.261/42

É de se negar pensão à viúva de ex-associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, a quem o juiz de Menores retirou os direitos inerentes ao pátrio poder.

Vistos e relatados estes autos em que Julieta Lopes da Costa, viúva do ex-associado Claudio Lopes, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão, a qual fora concedida integralmente aos seus filhos menores, a requerimento do respectivo tutor;

Considerando que a Caixa, com acerto, baseou seu ato denegatório no fato de ter sido a recorrente destituída do pátrio poder e, deste modo, só fará jus ao pretendido benefício se lhe for assegurado novamente o direito de sustento, guarda e educação dos filhos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, ressalvado à recorrente o direito de pleitear o benefício, quando, por documento expresso, for verificado ter sido reintegrada nos direitos que, pelo juiz de Menores, lhe foram suspensos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — **Luiz M. Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Luiz Augusto da França**, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreções.

Processo n. 3.842/42

Vistos e relatados estes autos, em que José Cuba recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez: Considerando que, submetido a exame médico, foi o recorrente julgado definitivamente inválido, portador, como está, de tuberculose aberta;

Considerando que a Caixa negou deferimento à pretensão do recorrente em vista de não ter o mesmo completado o período de carência, contando quatro anos, quatorze dias e algumas horas de serviço;

Considerando, porém, que esta Câmara, em casos idênticos, tem determinado a concessão do benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

Processo n. 4.717/42

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam por despesas médicas não autorizadas

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Oswaldo da Cunha Filho recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas decorrentes de internação e tratamento de sua esposa, por médico estranho ao corpo clínico da Caixa:

Considerando que o recorrente não cumpriu o disposto no art. 11, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Processo n. 13.654/41

Vistos e relatados estes autos em que Guilhermina de Oliveira Arnault recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferiu o pedido de reversão de sua pensão em favor de sua filha:

Considerando que a causa que motivou a perda da pensão da recorrente foi o fato de haver a mesma contraído novas núpcias (fls. 15);

Considerando, pois, que a decisão da Caixa tem inteiro apoio na lei que, então, regulava a espécie, consoante o decreto n. 17.911, de 11 de outubro de 1937, art. 34, § 2.º que dispõe: "Se algum herdeiro, por qualquer motivo, perdeu direito à pensão, a parcela correspondente reverterá em benefício da Caixa";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

Processo n. 20.975/41

Ao associado de instituição de previdência que ficar desempregado, suspenso ou licenciado sem vencimentos, é facultado continuar a contribuir para a instituição a que pertence, sendo que a contribuição deve ser feita na base de um salário, que não poderá ser superior ao último percebido, nem inferior à sua metade.

Vistos e relatados estes autos em que Juvenino Marcos de Oliveira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que indeferiu seu pedido de recolhimento de contribuições em base superior ao salário que percebia, efetivamente, na empresa sujeita ao regime de previdência social da qual fora empregado:

Considerando que o recorrente licenciou-se da empresa sujeita ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para trabalhar, em comissão, em outra empresa não sujeita ao regime de previdência social, pretendendo contribuir em dobro, não mais na base do salário que percebia pelo emprego do qual estava licenciado, mas sim pelo que estava em comissão;

Considerando que se aplica, ao caso, o decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, que não ampara a pretensão do recorrente (artigo 2.º, § 1.º);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal, devendo o Instituto recorrido restituir a importância das contribuições recebidas a mais.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

Processo n. 483/42

E' de se manter multa imposta a empregador reincidente na infração no disposto no art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Pedro Ladislau da Silva recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a infração foi perfeitamente comprovada, não apresentando o recorrente, em seu favor, qualquer justificativa;

Considerando, mais, que se trata de infrator reincidente:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 1.614/42

Vistos e relatados estes autos em que Armelinda Tolotti Lazzari recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que o Instituto denegou o benefício alegando o cancelamento da inscrição do *de cujus*, ex-vi do disposto no art. 5.º, § 2.º, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Considerando, entretanto, que, pelo documento de fls. 27, se verifica que o Instituto é o único responsável pela arrecadação irregular, cobrando, em uma só época, contribuições atrasadas e até posteriores ao falecimento do associado;

Considerando, mais, que em face da informação de fls. 61 v. e 62, fica evidenciado que o falecido associado não deixou decorrer três meses sem efetuar o devido pagamento de suas contribuições, não se verificando, portanto, a hipótese prevista no § 2.º, do art. 5.º do citado decreto-lei n. 627;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de determinar ao Instituto que pague à recorrente e aos seus filhos a pensão a que tem direito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 1.646/42

E' de se não conhecer de recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel dos Santos Pereira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe aplicou multa por infração do art. 30, do decreto número 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso, por haver sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 2.132/42

Vistos e relatados estes autos em que Artur Atladia recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o segurado deixou de contribuir para o Instituto por falta de percepção de vencimentos tendo deixado o emprego, atacado de tuberculose pulmonar aberta, afim de submeter-se a tratamento;

Considerando que, assim, o caso em espécie não se enquadra nos dispositivos do decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, não podendo, desta forma, prescrever o seu direito aos benefícios concedidos pela mesma instituição de previdência a que é filiado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para assegurar ao recorrente, o direito à percepção do benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 2.188/42

E' de se negar aposentadoria por invalidez a associado, que, submetido a exame médico, não for julgado definitivamente inválido para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel dos Passos Pinheiro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Blumenau, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, do laudo médico de fls. 21-22, se conclue não estar o recorrente definitivamente incapacitado para o exercício de seu cargo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 2.261/42

Aos beneficiários de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, falecido antes de vencido o período de carência, assiste apenas o direito às contribuições recolhidas pelo de-cujus.

Vistos e relatados estes autos em que Oraidia de Abreu Ferreira, viuva do ex-associado José Ferreira, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que carece de apoio legal a pretensão da recorrente, de vez que o "de-cujus" não completara o período de carência taxati-

vamente exigido em lei (art. 31, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, cabendo à recorrente, apenas, o recebimento das contribuições recolhidas pelo ex-associado José Ferreira.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 2.366/42

Vistos e relatados estes autos em que Maria Rocha Toledo recorre, na qualidade de "companheira" do falecido associado Gaspar Costa, da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que esta Câmara tem jurisprudência firmada no sentido de se conceder pensão à "companheira" de segurado, sempre que não haja outro beneficiário;

duas filhas, ambas casadas, e assim excluídas do direito à pensão;

Considerando que, no caso, o segurado falecido era viúvo, tendo Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, contra o voto do relator, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, ser concedida a pensão pleiteada pela recorrente.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator "ad-hoc". — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 2.798/42

Vistos e relatados estes autos em que o Dr. José de Almeida Reis recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, que lhe negou pagamento dos socorros médicos por ele prestados a dois associados da mesma Caixa:

Considerando que a Caixa denegou o pedido alegando não ter autorizado a prestação dos referidos serviços;

Considerando, porém, que o interessado afirma que os serviços foram executados por ordem do 3.º Oficial da Caixa Zozimo de Miranda Filho, como prova o documento de fls. 2v;

Considerando que, embora não tenha sido autorizada a prestação dessa assistência médica, não é justo que o facultativo fique prejudicado, uma vez que a prestou confiado na ordem, se bem que irregular, de um funcionário da Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso para autorizar a Caixa a efetuar o pagamento reclamado, se os associados em apreço estiverem regularmente inscritos, advertidos aquele funcionário de não mais praticar faltas idênticas, sob pena de ser oxeado do cargo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 3.177-42

Vistos e relatados estes autos em que Francisca Constantina da Rocha recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe negou pensão, na qualidade de irmã do falecido associado Sebastião Constantino da Rocha:

Considerando que a Caixa impugnou a certidão comprovante de parentesco apresentada pela recorrente, indeferindo por isso o pedido;

Considerando, entretanto, que o registro feito nos termos da lei n. 252, de 22 de dezembro de 1936, só poderá ser anulado por meio de ação cabível, no caso de faltar à petição alguma exigência legal, não podendo a Caixa de Aposentadoria e Pensões negar-lhe validade;

Considerando, mais, que está suficientemente provada a dependência econômica da recorrente;

Considerando, enfim, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de se admitir a inscrição *post mortem*, quando provada a condição de beneficiário e a sua dependência econômica exclusiva;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que seja concedido à recorrente o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 3.642/42

Vistos e relatados estes autos em que Arminda Silveira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe negou pensão, tendo em vista a disposição contida no art. 55, § 3.º, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933:

Considerando, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de ser concedida pensão à "companheira" de associado solteiro; desde que provada sua dependência econômica exclusiva e preenchidos os demais requisitos legais;

Considerando que, embora o associado não tenha inscrito sua beneficiária na forma do art. 55 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, seu casamento religioso feito antes da morte é válido para

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, assegurar-lhe o direito à pensão; dar provimento ao presente recurso, afim de reformada a decisão recorrida, ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 3.722/42

A Prescrição de que trata o art. 36, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, só se aplica aos maiores de 21 anos.

Vistos e relatados estes autos em que Eliza Pacheco de Campos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de inscrição, por julgar prescrito o seu direito à pensão:

Considerando que de conformidade com o n. 1.º, do art. 169, do Código Civil, a prescrição só se verifica após os 21 anos de idade;

Considerando que o art. 36, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, determina que o direito à pensão prescreve em dois anos contados da data do falecimento do associado; e,

Considerando que a recorrente, nascida em 14 de setembro de 1919, requereu sua inscrição em 15 de setembro de 1941, antes, portanto, de se extinguir o prazo estabelecido em lei, o qual só se aplica quando o beneficiário já tiver completado 21 anos de idade;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 4.570/41

Vistos e relatados estes autos em que Maria de Lourdes Soares, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado em favor de seus três filhos menores, havidos de sua união com o falecido associado Candido Pereira da Silva:

Considerando que em hipóteses perfeitamente análogas tem decidido o Conselho Nacional do Trabalho, favoravelmente;

Considerando que se trata de amparar, com um pensão mínima de 33\$330 (trinta e três mil trezentos e trinta réis), *per capita*, três filhos de associado acometido de tuberculose pulmonar;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, por equidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedida a pensão aos filhos da recorrente.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 4.578/42

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Augusto Pereira dos Santos, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou o pagamento das despesas médicas feitas com sua esposa:

Considerando a urgência da internação hospitalar da esposa do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, por provimento, em parte, ao recurso, para determinar à Caixa que pague a aludida hospitalização, no valor de 305\$7 (trezentos e cinco mil e setecentos réis), conforme recibo de fls. 9.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 13.337/41

Vistos e relatados estes autos em que José Frederico de Albuquerque Lins, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que o intimou a recolher a importância de 23.013\$7 (vinte e três contos e treze mil e setecentos réis), relativa a contribuições e multa que foram julgados como devidas àquela instituição:

Considerando que já, em 1935, o recorrente havia sido intimado a recolher suas contribuições, e logrou obter ganho de causa por ter sido verificado não estar o mesmo obrigado a contribuir, pois, não se tratava de comerciante ou pessoa que administrava bens alheios, mas sim, de seu escritório situado em prédio de apartamentos para cobrança de alugueres desse edifício;

Considerando que se passaram esses fatos ao tempo da vigência do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934 e do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro do mesmo ano;

Considerando que, com o advento do decreto n. 627, de 18 de agosto de 1938, se tornou entretanto o recorrente contribuinte obrigatório do Instituto (art. 4.º, inciso IX);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, em parte, para reconhecer a procedência do débito a partir da vigência do decreto n. 627, de 18 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 23.591/41

Vistos e relatados estes autos em que Angelo Gonçalves Seixas recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que determinou o recolhimento, em dobro, das contribuições referentes ao tempo de serviço prestado pelo recorrente à extinta Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway Company:

Considerando que o recorrente já foi atendido, em parte, aproveitando-se das vantagens que lhe outorgava o decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Considerando que a lei não pode prejudicar o ato jurídico já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, sendo o pagamento da contribuição em dobro devido ao período anterior à vigência do citado decreto-lei.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

Recurso n. 3.803/39

E' nula aposentadoria cuja concessão não consta do livro de atas das sessões da Junta Administrativa, não estando, ademais, o segurado inválido.

Vistos e relatados estes autos em que é embargante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança e embargado Francisco Joaquim da Silva:

Considerando que estando perfeitamente justificada a atuação do antigo interventor, Heitor Mendes Dias Fernandes, que reprimiu com energia os desmandos da antiga Junta Administrativa da Caixa, corrigindo erros e reorganizando os serviços administrativos da instituição, completamente tumultuados, pode o processo, no tocante ao incidente surgido, ser arquivado;

Considerando que, quanto ao mérito, consiste o caso na apreciação dos embargos oferecidos objetivando a anulação da aposentadoria do embargado;

Considerando que, a esse respeito, está provado que a aposentadoria, em verdade, não foi concedida em sessão da Junta Administrativa, da Caixa, pois não consta da ata qualquer referência a respeito;

Considerando que tais irregularidades, inclusive a anexação ao processo da súmula de decisão referente à aposentadoria inexistente, foram devidas à completa desorganização administrativa então reinante na Caixa, denunciada pelo inspetor de Previdência, em diversos outros processos;

Considerando que, por tais motivos, deve ser tida como nula a aposentadoria em cujo gozo se encontra o embargado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, receber os embargos oferecidos, para julgar nulo o processo de aposentadoria de Francisco Joaquim da Silva, cassado o benefício em cujo gozo ilegalmente se encontrava.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

Recurso n. 4.617/40

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Rodrigues da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que lhe concedeu aposentadoria por invalidez a partir de 28 de outubro de 1937, por entender que tais proventos lhe deveriam ser pagos desde a data do seu requerimento inicial:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal; Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Vicente de Paulo Galtez*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

Conselho Regional do Trabalho JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDÃO

Processo CRT 863/41

Apurado o abandono de emprego, rompendo desta forma o contrato de trabalho e não a dispensa pelo empregador, não tem direito o empregado a indenização prevista na lei número 62, de 5 de junho de 1935.

Vistos e relatados os presentes autos de uma advocatória interposta de uma decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por Antonio Schweikardt, assistido pelo Sindicato de classe, sendo recorrida a firma Khalil H. Madsoud:

Considerando que, o avocante não voltou ao serviço após a suspensão por medida disciplinar;

Considerando que o empregado não foi dispensado e sim suspenso por trinta dias, sendo tal suspensão motivada por falta ao serviço e medida disciplinar;

Considerando que não ficou apurada a alegação feita pelo empregado em sua advocatória de ls. 2 a 5 do processo 8.179-40;

Considerando que, conforme confessou a reclamada, o avocante tem direito a um período de férias;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho indeferir a advocatória, para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT 1.219/42

ACORDÃO

O empregado em gozo de estabilidade só poderá ser dispensado, sendo instaurado inquérito administrativo e apurado falta grave, de acordo com a lei n. 62, de 1935.

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, afim de apurar a reclamação feita por van Acker Léon, de ter sido dispensado contando mais de dez anos, contra o Colégio Rezendes:

Considerando que o presente inquérito foi instaurado por determinação da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento para apurar o motivo da dispensa alegado pelo empregado;

Considerando que o empregado trabalhava no Colégio acerca de onze anos, sem ter recebido nenhuma observação;

Considerando que o reclamante tinha todos os documentos em ordem e desempenhava o cargo a contento;

Considerando que ficou apurado pelos depoimentos das testemunhas, ter sido o reclamante dispensado sem a menor indenização a que tinha direito, de acordo com a lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando mais que consta dos autos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho condenar o reclamado a indenizar o reclamante de acordo com a lei n. 62, de 1935, bem como a pagar diferenças de salários desde 1934 a 1940, e os vencimentos que tiver direito até a data da instauração do inquérito.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Ribeiro Sanches*, presidente.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT 1.529/41

ACORDÃO

Não tem direito a diferença de salários o empregado que, durante quasi cinco anos, recebeu pontualmente seus vencimentos sem protesto.

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por Alexandre Silva e outros, sendo recorrida a Companhia Comércio e Navegação:

Considerando que, os recorrentes deixaram o serviço em março de 1939 e, em 17 de janeiro de 1940 vieram reclamar diferenças de salários a partir de fevereiro de 1935;

Considerando que, depois de trocados os ofícios entre os sindicatos respectivos, nova base foi estabelecida para os salários e anotados nas respectivas carteiras;

Considerando que os recorrentes passaram recibos durante um período de quasi cinco anos, dos salários anotados nas suas carteiras, sem nenhuma ressalva;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em manter a decisão recorrida em todos os seus termos, negando provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT 914/42

ACORDÃO

Apresentando em forma regular o conflito de jurisdição, perante a Junta de Conciliação e Julgamento, é ela obrigada a declarar-se competente ou incompetente.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto por Juvenal Carneiro Filho para obter a reforma da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, Estado do Espírito Santo, proferida na sua reclamação contra Romulo Leão Castelo, tabelião do primeiro ofício de Vitória:

Considerando que não ficou positivado o conflito de jurisdição;

Considerando que a Junta a quo não apreciou o dissídio;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em tomar conhecimento do recurso para determinar a remessa dos autos à Junta prolatora afim de que se pronuncie sobre a questão.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 1.214/42

É de se deferir a advocatória quando a Junta prolatora decidiu com preferência de formalidade essencial.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta pela Companhia Engenho Central Quissaman para obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que julgou procedente a reclamação apresentada por Manoel Couto:

Considerando que a conciliação foi proposta na sessão realizada em 10 de agosto e o julgamento foi proferido em 7 de novembro;

Considerando que se verifica não haver no termo de audiência a proposta de conciliação, razão bastante para anulação da sentença;

Considerando que, segundo consta dos autos, houve violação expressa de direito e flagrante parcialidade dos julgadores;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória para anular a decisão da Junta "a quo", afim de que seja o processo submetido a novo julgamento no Juízo de Direito de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional: *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 414/42

Deve ser negado provimento ao recurso ordinário uma vez que dos autos não se conclue haver a Junta deixado de apreciar as provas neles contidas.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto pela Companhia Comtelburgo Limitada afim de obter a reforma da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, Estado do Espírito Santo, na reclamação apresentada por Moacir Mota:

Considerando que do recurso não consta nenhum elemento novo capaz de determinar a reforma da decisão prolatada;

Considerando que a Junta prolatora decidiu de acordo com o direito e as provas dos autos;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o recurso interposto;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT 1.169/42

Incorrem na pena de demissão os empregados com mais de 10 anos de serviço, quando fica provada a prática de falta grave capitulada na alínea "a" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado a requerimento da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, contra seu empregado Antonio da Costa, instruído na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude de falta grave capitulada na alínea "a" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a falta grave ficou perfeitamente evidenciada pelos depoimentos do acusado e testemunhas, anexos aos autos;

Considerando que o mesmo inquérito obedeceu às disposições contidas no decreto n. 6.596, de 1940;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito e autorizar a Companhia a dispensar o empregado.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT 881/41

Avocação — Nos termos do art. 1.º, letra "d", alínea II, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, cabe aos Conselhos Regionais, apreciar, apenas, os pedidos de avocação presentes ou não ao Sr. Ministro, mas sem despacho final.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que conta a advocatória interposta pela firma Geraldo Rezende Martins & Cia., da decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de Francisco Miranda:

Considerando que a presente advocatória já foi apreciada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, conforme o documento de fl. 36 dos autos;

Considerando que, de acordo com o capitulado no decreto-lei n. 3.229, de 1941, não cabe aos Conselhos Regionais reapreciar a mencionada advocatória;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do feito e determinar o arquivamento dos presentes autos, de conformidade com a decisão exarada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional: *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 1.216/42

A vista da prova testemunhal que corrobora a arguição feita pela firma empregadora, segundo a qual o abandono de serviços se deu por período superior a trinta dias, estando assim, caracterizada a figura de falta grave, autoriza-se a demissão do empregado.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo requerido pela firma Belo Morganti & Irmãos e instruído no Juízo de Direito da Comarca de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, para apuração da prática de falta grave pelo seu empregado Antonio Mariano da Silva:

Considerando que o inquérito instaurado obedeceu às disposições constantes do Regulamento da Justiça do Trabalho aprovado pelo decreto n. 6.596, de 1940;

Considerando que a prova testemunhal produzida no inquérito corrobora a arguição feita pela firma empregadora, segundo a qual o abandono de serviço se deu por prazo superior a trinta dias, estando assim caracterizada a figura de falta grave;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em conhecer do inquérito para julgar provada a existência da falta grave cometida pelo empregado, autorizando a firma requerente a efetivar a dispensa do mesmo.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT 41/42

A Justiça do Trabalho é competente para conhecer dos dissídios originados por motivo de suspensão do serviço, aplicada a empregado.

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação apresentada perante a 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a requerimento de Agripino Santos Felga e outro, contra a The Leopoldina Railway Co. Ltda. por ter esta suspendido os reclamantes respectivamente por noventa e sessenta dias, lhes atribuindo falta disciplinar:

Considerando que a 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento conheceu os interesses de Otacilio Coutinho e deixou de tomar conhecimento da reclamação formulada por Agripino Santos Felga;

Considerando que o primeiro reclamante Agripino Santos Felga, tem mais de dez anos de serviço, amparado, portanto, por dispositivo expresso da lei 62, referente à estabilidade;

Considerando que o fato da aplicação de pena disciplinar a empregado que reclama contra a mesma por achá-la injusta constitui um dissídio de trabalho, e tais dissídios devem ser apreciados não só quando houver dispositivo legal que aos mesmos se refira, mas, também, quando possa ser aplicado o princípio de equidade;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em tomar conhecimento do recurso interposto para que os autos baixem a instância inferior que tiver competência para julgá-los, nos termos do art. 8.º do Regulamento da Justiça do Trabalho, afim de que tome conhecimento da reclamação a fls. 2 e decida sobre a questão.

Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador-adjunto.

Processo CRT 1.178/42

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida se baseia no direito e na prova dos autos.

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por José Daniel Borges, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra Antonio Joaquim Gama:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresentou capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando a prova dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 2.671/41

É de se dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida for contrária à prova dos autos.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto pela Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por José Lindoso Cavalcante:

Considerando que foi precisado pela firma recorrente, em suas alegações, o abandono de emprego por parte do recorrido;

Considerando que a falta grave atribuída se evidencia no decorrer do processo;

Considerando que quando o patrão se prontificou a conceder serviço ao reclamante, não se justifica mais o pagamento de indenização, pois o fto essencial da lei é a manutenção do empregado;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, absolver a firma reclamada da condenação que lhe fora imposta.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanções*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 2.742/41

Revelia — Não pode ser considerada como revel a parte interessada em processo de reclamação, provado ter havido erro essencial de notificação, impedindo-a de comparecer à audiência de julgamento.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto por João Pedro Bustamante Sá, para obter a reforma da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por seus empregados Manoel Soares Correia e Cristino Marques de Rezende:

Considerando que a audiência de julgamento foi marcada para o dia 6 de novembro de 1941 conforme notificação expedida pelo Correio em carta registrada em 14 de outubro do mesmo ano;

Considerando que o Departamento do Correios e Telégrafos somente devolveu a notificação a 14 de novembro, isto é, 8 dias após o julgamento, com a declaração de não ter sido encontrado o destinatário, provocando a revelia do reclamado;

Considerando que, em tais condições não pode prevalecer a situação de revelia da firma recorrente, desde que provado está não haver tal situação ocorrido por culpa do mesmo recorrente, e sim de fato independente de sua vontade, qual seja a retenção pela Repartição responsável pela entrega da notificação por mais de vinte dias, sem devolução devida;

Considerando que tal fato constitui nulidade insanável, desde que impossibilitou a Secretaria da Junta de fazer a notificação por edital conforme preceitua o § 1.º do art. 139 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para, anulando a decisão recorrida, mandar o processo a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanções*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Junta de Conciliação e Julgamento**Primeira Junta do Distrito Federal****Processo JC-I-590, de 1942**

A legislação trabalhista não assegura aos empregados o direito da inamovibilidade.

DECISÃO

Contra Sebastião de Souza Areas, reclama Maria Lopes Garrido para haver as indenizações a que se julga com direito, por ter sido dispensada injustamente, além de um período de férias e salários vencidos.

Defende-se o reclamado afirmando que a reclamante não fora dispensada mas abandonara o emprego por não aceitar sua transferência para São Paulo. Contesta ainda sua responsabilidade pelo o tempo de serviço da reclamante, por isso que a empresa da qual fora empregada não se extinguiu.

A reclamante confessa que ao receber a comunicação de sua transferência, em 18 de março deste ano, se negou a apôr o ciente e não mais voltou ao serviço. Sua reclamação foi apresentada em 4 deste mês, 47 dias, portanto depois do fato.

Isto posto:

Esta Junta já tem por várias vezes decidido que a legislação trabalhista não assegura aos empregados o direito à inamovibilidade. No caso presente, não tinha a reclamante assegurada por contrato a permanência nesta cidade, e nenhuma circunstância especial, impedia a aceitação das novas funções.

Por outro lado, ai não mais voltou ao escritório, nem para procurar seus salários, não houve recusa no pagamento. Finalmente, o lugar continua à sua disposição e assim não cabe discutir o tempo de serviço.

Por esses fundamentos.

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a presente reclamação e em consequência, condenar à reclamante às custas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

Processo JC-I-515, de 1942

Suspensão disciplinar por motivo justo: recusa no cumprimento de ordens.

DECISÃO

Suspensão por duas vezes do serviço de Pimenta de Mello & Cia., por motivo disciplinar, pleiteia o servento Pedro Maria da Conceição o pagamento correspondente aos dias de suspensão.

Defende-se a reclamada apresentando testemunhas para provar a recusa do reclamante em executar ordens recebidas. Este aliás, confessa que realmente se recusou por lhe parecer humilhante o serviço e ainda porque, havendo servente mais novos, a estes competiria a limpeza de aparelhos sanitários.

Isto posto:

De acordo com os depoimentos ouvidos, o reclamante sempre executou os serviços de limpeza próprios de serventes e só ocasionalmente, desempenhava outros. Não se justifica, assim, a recusa.

Nessas condições,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência o reclamante às custas.

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

Não provada a justa causa para a dispensa deve ser paga a indenização.

Apreciação de prova.

DECISÃO

Sob a acusação de atos de improbidade, e, ainda, de provocar escândalo, em estado de embriaguês, foi o reclamante Tufi Abdo Farag, dispensado das funções de fiscal da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Ouviram-se três testemunhas.

Isto posto:

Do escândalo provocado pelo reclamante, que estaria embriagado, não é convincente a prova apresentada: uma anotação e uma referência da 2.ª testemunha, que não fez nenhuma comunicação à Companhia. Fosse apurada a falta e já então, em 14 de janeiro, estaria dispensado o reclamante. Ao envez disso, continuou em serviço.

Quanto aos atos de improbidade o que se verifica, pelos depoimentos prestados, é que, em 19 de março, fiscalizando um bonde, após o reclamante uma rubrica que favorecia o condutor. Logo após sua fiscalização, o inspetor constatou uma diferença de 25 passagens. O condutor, entretanto, continuou em serviço — o que prova não ter havido dolo, pois do contrário seria dispensado juntamente com o reclamante. Por outro lado, em seu depoimento, afirma que, entre as duas fiscalizações, entraram mais passageiros, não sendo, pois, real a diferença de 25 passagens.

É de se admitir, assim, a existência de um engano, não tendo o reclamante o *animus tesandi*. Caberia a pergunta: *quid prodest?* E por um ato culposo, a pena imposta é excessiva.

Por esses fundamentos, decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico do Rio de Janeiro a pagar a Tufi Abdo Farag, a importância de 3:388\$3 (três contos, trezentos e oitenta e oito mil e trezentos réis), sendo 3:325\$0 nos termos do artigo 2.º da lei 62, e 63\$3 (sessenta e três mil e trezentos réis) nos do artigo 1.221, parágrafo único, inciso II do Código Civil. Custas pela reclamada.

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Processo JC-I-376, de 1942

A cessação do negócio não exime o empregador do pagamento das indenizações legais.

DECISÃO

Reclama Lair Amaral o pagamento de um período de férias e a indenização proporcional ao seu tempo de serviço na Metrotone Rádio Ltda., da qual foi dispensada em março deste ano.

As notificações foram regularmente expedidas, sendo revel a reclamada.

Isto posto:

Considerando que a cessação do negócio não exime o empregador do pagamento das indenizações legais, aos empregados dispensados;

Considerando que deixando de acudir ao pregão incorreu a reclamada nas penas de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que a reclamante ganhava o salário horário de 1\$1 (mil e quatrocentos réis) e tinha dois períodos de serviço (janeiro de 1940 a março de 1942);

Considerando, porém, que recebeu o pré aviso de dispensa, decidiu a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente, em parte, a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Metrotone Rádio Ltda., a pagar a Lair Amaral a importância de 728\$0 (setecentos e vinte e oito mil réis) sendo 560\$0 (quinhentos e sessenta mil réis) nos termos do artigo 2.º da lei 62, e 168\$0 nos dos artigos 8.º e 16 do decreto n. 23.768.

Custas pela reclamada de 64\$1 (sessenta e quatro mil e quatrocentos réis).

Dessa decisão ficou a reclamante perfeitamente ciente e a reclamada será notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Aldílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Processo JC-I-306, de 1942

A Justiça do Trabalho não é competente para decretar a nulidade da sentença proferida pela Justiça comum, ainda que em dissídio trabalhista.

DECISÃO

Consta dos autos a reclamação de Carlos Jeronymo Schmidt, para haver as indenizações a que se julga com direito por ter sido dispensado da firma E. Salomon, por motivo de cessação do negócio, consequente ao falecimento do empregador. Requerida posteriormente a falência, procurou o reclamante habilitar-se no Juízo falimentar, sendo, porém, excluído o seu crédito por decidir o Dr. Juiz, de acordo com o parecer do Dr. curador, que — "tratando-se de despedida por motivo de cessação do negócio, em virtude do falecimento e anterior à falência, não cabe a indenização pedida".

Fundado nessa sentença, arguiu o síndico na primeira audiência, a excessão de cousa julgada, apresentando a certidão constante dos autos.

Isto posto:

Ainda que se alegue a incompetência da Justiça comum para apreciar casos dessa natureza, por isso que todos os dissídios entre empregados e empregadores só podem ser dirimidos no foro trabalhista, sofrendo restrição o princípio da universalidade do Juízo falimentar, não tem esta Junta competência para anular a sentença proferida.

Se em outro processo, decidiu apreciar a questão, é que a sentença mandara excluir o crédito justamente por faltar ao reclamante o título que o habilitaria e consistente na sentença trabalhista.

Não ocorre a mesma hipótese, agora, pois o Dr. Juiz apreciou o mérito, e ao reclamante cabia o recurso legal.

Por estes fundamentos

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, não conhecer da presente reclamação. Custas pelo reclamante.

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Aldílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Processo JC-I-347, de 1942

Não é admissível a ignorância do empregado que assina, em dois períodos distintos, uma declaração de que deixou espontaneamente o estabelecimento.

DECISÃO

Reclama Aurelio José dos Santos, ajudante de mesa da Padaria Nova Era, o pagamento do aviso prévio.

Defende-se a reclamada apresentando declarações do reclamante dando quitação por ter saído voluntariamente, do emprego, por duas vezes: em 14 de fevereiro e em 10 de março deste ano.

Confirma o reclamante a assinatura, alegando, porém, que assinou sem ler.

Foi ouvida uma testemunha.

Isto posto:

Não se pode admitir a ignorância do reclamante quanto ao documento que assinou, uma vez que era a segunda vez que o fazia.

Nestas condições:

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência, o reclamante às custas. Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Aldílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Processo JC-I-568, de 1942

Ilegal é a suspensão imposta ao empregado por haver este reclamado à Justiça do Trabalho.

DECISÃO

O reclamante — Eulogio Buarque de Macedo — empregado nos Carros Restaurantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi suspenso por trinta dias, como medida disciplinar, por não ter comparecido ao serviço no dia 24 de abril p. passado, partindo, assim, o trem sem ele. Justificou-se no dia seguinte, alegando que a esposa adoecera inesperadamente e não havia quem a tratasse. A pena foi diminuída mas, por não se conformar com a mesma, apresentou sua reclamação. Por esse motivo continuou suspenso até o julgamento. A reclamada é revel.

Isto posto:

Desempenhando seus serviços nos trens, deveria o reclamante avisar que não poderia embarcar, afim de ser possível sua substituição. Não o fazendo incorreu em falta. Diminuído, porém, o prazo da suspensão, foi de nove alterado em virtude da reclamação apresentada. Esta segunda suspensão foi ilegal.

Por esses fundamentos, decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente, em parte, a presente reclamação para o efeito de condenar como condena a empresa Carros Restaurantes da Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar a Eulogio Buarque de Macedo a importância de 90\$0 (noventa e seis mil réis), correspondente aos salários de 1 a 12 deste mês. Custas pela reclamada.

Dessa decisão ficou o reclamante ciente e a reclamada será notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Aldílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Aldílio Tostes Malta*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo JC. 2.º 902/41

O não comparecimento do reclamante à audiência importa no arquivamento da reclamação, em face do que, expressamente, estabelece o art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho. Por outro lado, na conformidade do que dispõe o art. 220 do citado regulamento, incorre na pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho o reclamante que, por duas vezes seguidas, deu causa ao arquivamento de que trata o art. 142.

Reclamante: Felipe Gomes de Souza.

Reclamado: João Pinto de Souza.

Considerando que o artigo cento e quarenta e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, estabelece que o não comparecimento do reclamante à audiência importa no arquivamento da reclamação; Considerando que, com esta, é a segunda vez que o reclamante dá causa ao arquivamento de reclamação, por não comparecimento à audiência designada (folhas dezoito);

Considerando que, por isso, está incurso na pena prevista no artigo duzentos e dezanove do regulamento citado, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do processo, condenando o reclamante nas custas, para cujo efeito fixa o valor do presente em quatrocentos e oitenta e quatro mil réis, cumprindo-lhe, portanto, pagar em selo federal, quarenta e quatro mil e seiscentos réis, resolvendo, outrossim, também, por votação unânime, aplicar ao reclamante a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, ou seja de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.º 203/42

Revelia do reclamado. Resolução precipitada do contrato de trabalho.

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação apresentada por Geraldo Bertoco contra o Bar e Restaurante Nosso Rincão, para haver deste a reparação pela falta de aviso prévio, um mês de salários retidos e o pagamento do oitenta e duas horas de serviço extraordinário;

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que o reclamante desistiu de sua reclamação correspondente ao pagamento de horas extraordinárias de serviço;

Considerando que ao reclamado incumbia o onus da prova relativa ao pagamento dos salários do mês em março;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica não ter havido justa causa, para que o reclamado rescindisse bruscamente, como recindiu, o contrato de trabalho do reclamante;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, o reclamado Bar e Restaurante Nosso Rincão, a pagar ao reclamado, Geraldo Bertoro, no prazo de cinco dias, a importância total de trezentos e cinquenta mil réis, assim distribuída: duzentos e cinquenta mil réis relativos a um mês de aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um, do Código Comercial e cem mil réis correspondente aos salários do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.º 238/42

Revelia do reclamado. Recisão brusca do contrato de trabalho.

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação apresentada por Manoel Ignacio da Silva contra Vidal & Alcoforado, afim de obter a indenização por dispensa sem aviso prévio;

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento importa revelia, além da confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica não ter havido justa causa, para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que lhe desse o aviso prévio;

Resolve a Junta por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, Vidal & Alcoforado, a pagar ao reclamante, Manoel Ignacio da Silva, no prazo de cinco dias, a importância de sessenta mil réis, correspondente a quatro dias de prévio aviso, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.º 91/42

Revelia do reclamado. Recisão brusca do contrato de trabalho.

Vistos e relatados os presentes autos em que Renato Ribeiro reclama contra Vicente Balbi, em virtude de ter sido dispensado sem aviso prévio;

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento importa revelia, além da confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se verifica não ter havido justa causa para que o reclamado dispensasse, como dispensou, o reclamante sem que lhe desse o aviso prévio;

Considerando o mais que do processo consta:

Resolve a Junta, unanimemente, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, o reclamado Vicente Balbi, a pagar ao reclamante, Renato Ribeiro, no prazo de cinco dias, a importância de cem mil réis, relativa a um mês de aviso prévio, na conformidade do que dispõe o artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.º 197/42

A suspensão do serviço por pequeno prazo escapa à competência dos tribunais do trabalho por ser da jurisdição exclusiva da empresa.

Vistos e relatados os autos do processo em que, Guilherme Figueiredo Cardos reclama contra a Companhia Antártica Paulista por ter sido suspenso por três dias;

Considerando que o caso *sub-judice* gira em torno de uma suspensão de três dias, como medida disciplinar;

Considerando que a jurisprudência dos tribunais do Trabalho apenas tem admitido que as Juntas tomem conhecimento de suspensões que, pelo prazo de sua duração, importem na rescisão do contrato de trabalho ou revelem ânimo de rescind-lo;

Considerando que a suspensão do serviço, sendo feita por pequeno prazo, como na espécie, por ser da jurisdição exclusiva da empresa escapa à competência dos tribunais trabalhistas;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal representante dos empregados, não conhecer da reclamação. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de cinquenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.º 73/42

Aplicação do art. 5.º, alínea "a", da lei 62, de 5-6-35.

Vistos e relatados os presentes autos em que Luiz Pereira de Andrade apresenta reclamação contra a Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, para obter as indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, num total de três contos cento e cinquenta mil réis;

Considerando que não se justifica a arguição do reclamante de que deveria a reclamada aguardar o pronunciamento definitivo da justiça comum, para dispensá-lo, porquanto,

Considerando que assim como a condenação penal não subordina à condenação administrativa, assim também é de reconhecer que a absolvição criminal não importa na inexistência de justa causa, para dispensá-lo, por isso que os fatos são apreciados sob aspectos diversos, em face das leis penais e das leis trabalhistas;

Considerando, que pelo depoimento das duas primeiras testemunhas do reclamante, e pelas certidões apresentadas pela reclamada, se constata, de maneira positiva, a falta praticada pelo empregado, falta que o tornou incompatível com o serviço;

Considerando que a terceira testemunha, que responde a inquérito administrativo requerido pela reclamada, por ter cometido falta idêntica à do reclamante, além de prestar depoimento contraditório, deixou evidente o seu propósito de responsabilizar a Companhia empregadora;

Considerando que é estranho e bem expressivo o fato da testemunha alegar que, por duas vezes, uma, quando prestou seu depoimento pessoal à polícia; outra, quando foi acarcada com o reclamante — por coação, viu-se constrangida a acusá-lo, ao passo que alega ter o reclamante prestado livremente o seu depoimento;

Considerando que procedendo, como procedeu, o reclamante está incurso na alínea A, do artigo quinto, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que, em face de falta grave comprovada, pode a empresa rescindir bruscamente o contrato de trabalho

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal, representante dos empregados, julgar improcedente a reclamação, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Pagas as custas pelo reclamante, em selo federal, num total de duzentos e quinze mil réis, que foi calculado sobre o valor do pedido.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — Presidente — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregados — *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados — *Antonio Francisco Carvalho*. — Sec. *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.º 929/41

Sob pena de responder pelas indenizações legais, cumpre ao empregador, para justificar a ruptura do contrato de trabalho, provar o abandono de serviço.

Vistos e relatados os presentes autos da reclamação de Francisco Antonio Hipólito para haver de J. Bastos & Oliveira o pagamento das indenizações por dispensa sem justa causa e aviso prévio, férias de um período e seis horas e meia de salários vencidos;

Considerando que a firma empregadora reconhece o direito do reclamante a férias e aos salários reclamados;

Considerando, por outro lado, que a reclamada alega, em sua defesa, que o reclamante, no di seis de outubro, sob o fundamento de que não havia trabalho para ele, se preparava para sair; que, observado para que retornasse a seu posto, não atendeu à observação; que só apareceu na firma em quatorze de outubro para retirar a sua ferramenta;

Considerando, entretanto, que, do depoimento das seis testemunhas ouvidas no processo, se evidencia claramente que o reclamante por motivo de doença, depois de entender-se com o encarregado, retirou-se, não havendo uma só testemunha que presenciase a observação arguida pela empregadora;

Considerando que, dos depoimentos, provado ficou, ainda, que, nos dias seguintes, compareceu o reclamante ao estabelecimento com o propósito de trabalhar;

Considerando que os três documentos exibidos, atestado médico e duas receitas, não só confirmam as alegações do reclamante, mas corroboram os depoimentos referidos;

Considerando que a reclamada cumpria, para justificar a ruptura precipitada do contrato de trabalho, fazer prova de suas alegações;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar a reclamada, J. Bastos & Oliveira, a pagar ao reclamante, Francisco Antonio Hipólito, no prazo de dez dias, a importância total de dois contos trezentos e quarenta e seis mil e trezentos réis, assim distribuída: dois contos de réis, correspondentes a quatro meses de indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; oitenta mil réis, relativos a quatro dias de prévio

aviso, na conformidade do que estabelece o artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil; dezesseis mil e trezentos réis, referente a seis horas e meia de salários vencidos e duzentos e cinquenta mil réis, concernentes a quinze dias de férias, nos termos do artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada, num total de cento e sessenta e seis mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — Presidente — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores — *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados — *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária — *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.º 5/42

E' improcedente a reclamação relativa à dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e salários de um empregado que, ao deixar o estabelecimento, dá ao empregador uma declaração de que o faz por livre e espontânea vontade, acentuando nada mais ter a reclamar.

Vistos e relatados os presentes autos da reclamação apresentada por Narciso Pinheiro contra M. Fernandes Duque, afim de obter as indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, além de salários vencidos:

O reclamado, em audiência da extinta Terceira Junta, apresentou em sua defesa o recibo de folhas três, cuja autenticidade foi contestada pelo reclamante, que declarou terem sido acrescentadas várias linhas ao mesmo, depois de assinado. Houve por bem aquele tribunal converter o julgamento em diligência, remetendo, após formular vários itens, o processo ao Gabinete de Pesquisas Científicas da Polícia Civil do Distrito Federal. Do exame pericial, ficou constatada a autenticidade do documento.

Isto posto:

Considerando que, pelo documento de folhas sete, se verifica que o reclamante não foi dispensado, mas deixou por sua livre e espontânea vontade os serviços do reclamado, dando-lhe plena e geral quitação, para nada mais reclamar;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, unanimemente, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante para cujo efeito é dado ao presente o valor de três contos seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores: *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*. Secretária: *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.º 145/42

Vistos e relatados estes autos em que José Fernandes Freire reclama de Drago & Galbo Limitada, o pagamento das férias de salários retidos da indenização por dispensa sem aviso prévio, de gratificações, que montam em três contos de réis, de dez contos de réis de serviços particulares e de um conto cento e cinquenta mil réis, relativos a aluguel de máquina de escrever:

Considerando que a reclamada não contesta, antes confirma, o direito do reclamante ao aviso prévio e a seis dias de salários vencidos;

Considerando que escapa, inteiramente, à competência da Junta conhecer de reclamação relativa a aluguel de máquina de escrever, por isso que os tribunais do trabalho foram instituídos como indica a designação dos mesmos, para dirimir litígios oriundos de relações de trabalhos;

Considerando que é verdadeiramente estranho que o reclamante, exercendo na reclamada, as funções de contador apresente uma conta de dez contos de réis, sob o fundamento de tratar-se de *serviços particulares*, pelos lançamentos de escrituração nos livros comerciais do estabelecimento;

Considerando que o reclamante não fez prova alguma de que fizera tais serviços sob a condição de receber a importância referida, como também não aduziu provas que pudessem levar a Junta à conclusão de que fez jus a uma gratificação de três contos de réis.

Considerando que, pelas próprias declarações do reclamante, se evidencia que o mesmo recebeu adiantadamente, as férias em dezembro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta por votação unânime, julgar procedente em parte a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a reclamada Drago & Galbo Limitada a pagar ao reclamante José Fernandes Freire, no prazo de dez dias, a importância total de um conto quatrocentos e quarenta mil réis, assim distribuída: um conto e duzentos mil réis, relativos a um mês de prévio aviso, nos termos do artigo oitenta e um, do código comercial e duzentos e quarenta mil réis, correspondentes a seis dias de salários vencidos, tudo de acordo com as razões e fundamentos acima expostos. Custas pela reclamada

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 143/42

Revelia do reclamado. Rescisão precipitada e injusta do contrato de trabalho.

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação apresentada por José Macedo contra Mestre & Blatgé Sociedade Anônima, afim de obter as indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio:

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento, importa revelia além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se verifica a inexistência de justa causa para que a reclamada rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, unanimemente, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada Mestre Blatgé Sociedade Anônima, a pagar ao reclamante José Macedo no prazo de cinco dias, a importância total de quinhentos e sessenta mil réis, assim distribuída: quatrocentos e vinte mil réis, correspondentes a três meses de indenização, *ex-vi* do artigo segundo da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e cento e quarenta mil réis, relativos a um mês de prévio aviso, nos termos do artigo oitenta e um, do Código Comercial. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 128/42

O empregado que firma recibo declarando que se retira do estabelecimento, nada mais tendo a receber nem a reclamar, dando plena e geral quitação ao empregador, não faz jus às indenizações por rutura precipitada e importância da contribuição de trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Gastão Ferreira Filho reclama indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado:

Considerando, que pelo documento de folhas sete cujas autenticidades não foi contestada, se verifica que o reclamante não foi dispensado, antes retirou-se da companhia, reconhecendo nada mais ter a receber nem a reclamar, dando-lhe plena e geral quitação;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 186/42

Reclamação de indenização por dispensa sem justa causa. Recusa do empregado em aceitar uma transferência que em nada altera o contrato de trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Helio dos Santos reclama contra a Companhia América Fabril as indenizações por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e oito dias de saldo de férias:

Considerando que o reclamante reconhece ter recebido a importância correspondente aos oito dias de férias reclamadas;

Considerando, por outro lado, que o reclamante alegou no termo inicial que "atribuiu a sua dispensa por estar atingindo ao limite de idade para prestar o serviço militar, por isso que é de costume a reclamada dispensar os empregados nessa fase;

Considerando que tal arguição foi completamente destruída pelo depoimento de três testemunhas, empregados da reclamada;

Considerando que, pelo depoimento das testemunhas ouvidas no processo, se verifica que o reclamante, que era efetivo na secção de alvejamento, fora transferido a título de experiência para a secção de facas, na qual trabalhou de dois a três meses;

Considerando que, quando recebeu ordens para voltar à secção de alvejamento, se recusou o reclamante sob a alegação de doença, e, aconselhado a que se licenciasse, não atendeu;

Considerando que, em face da recusa, foi o reclamante dispensado;

Considerando que a transferência em nada alterava o contrato de trabalho;

Considerando que, ao reclamante cumpria, sentindo-se prejudicado, atender, à ordem e apresentar reclamação contra a transferência;

Considerando além do mais, que o reclamante não fez prova de que estava impossibilitado por doença a trabalhar na secção em que trabalhou;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, que o fundamentou, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de um conto trinta e seis mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo J. C. 2.º — Infração n. 1/42 — Infrator: Luiz Mang

O empregado que tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre, ex-vi lege, na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Luiz Mang, incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator Luiz Mang, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove do referido Regulamento, ou seja, de perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente, que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — *Geraldo Montedonio de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitto*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados.

Processo J. C. 2.º — Infração n. 2/42 — Infrator: Francisco Wallner

O empregado que, tendo apresentado ao Distribuidor reclamação verbal não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre, ex-vi lege, na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Francisco Wallner, incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro, do ano de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator Francisco Wallner, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente, que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitto*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados.

Terceira Junta do Distrito Federal

Processo JC. 355/42

Manoel Joaquim Ferreira contra Pedro F. Gil, reclama justa causa, aviso prévio e salários.

A lei garante ao empregado o direito de repelir agressão injusta e não provocada.

Considerando que o reclamante foi insultado e agredido fisicamente por um colega; Considerando que o agressor fugiu em seguida por ter o reclamante ido fazer queixa à polícia; Considerando que o reclamante foi dispensado por uma briga que em absoluto não deu causa; Considerando que, assim, sendo, tem direito à indenização por despedida sem justa causa, Considerando o mais que dos autos consta, Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do senhor vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação; para condenar, como condena, o reclamado Pedro F. Gil a pagar ao reclamante Manoel Joaquim Ferreira a importância de um conto e noventa mil réis, sendo seiscentos mil réis, referentes à dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; trezentos mil réis correspondente ao aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um, do Código Comercial e cento e noventa mil réis, relativos a dezanove dias de salários, descontando, porém, o empregador, um vale, no valor de cem mil réis e a contribuição de doze mil réis para o Instituto de Pensões e Aposentadorias, ficando, portanto, a pagar, um líquido de noventa e sete mil e oito mil réis. Custas pela reclamada no valor de noventa e uma mil e quatrocentos

réis, mais a taxa de Educação e Saúde. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Processo JC. 245/42

Wanir Manoel Mendes contra Cia. Carris. Luz e Força do Rio de Janeiro, reclama justa causa.

A falta de probidade no cumprimento dos deveres profissionais, autoriza o empregador a rescindir bruscamente o contrato de trabalho.

Considerando que o reclamante foi preso por investigadores, em virtude de sonegar passagens; Considerando que o reclamante, na polícia, declarou não negar que tenha deixado de registrar algumas passagens não tendo certeza do número delas, isto o fazendo por falta de fiscalização no trecho da Ponte dos Marinheiros ao Largo de São Francisco; Considerando que o reclamante perante este Tribunal confirma as suas declarações na polícia que fez as declarações por ter receio de ficar detido; Considerando que, pelas declarações acima, se verifica ter havido justa causa para a reclamada rescindir, como rescindiu, o contrato de trabalho doreclamante sem que estivesse obrigada a indenização prevista na lei sessenta e dois; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por voto unânime, julgar improcedente a reclamação para absolver a reclamada Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, e condenar o reclamante nas custas do processo, na importância de quarenta e quatro mil réis, mais um selo de Educação e Saúde. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Processo JC. 370/42

Carolina Manoel Zulli, reclama contra Sebastião de Souza Arêas, justa causa, aviso prévio, férias e salários.

O contrato de trabalho cria entre o empregado e o empregador um vínculo jurídico que obriga somente as partes contratantes.

Considerando que a reclamada assinou o contrato de arrendamento em onze de agosto de mil novecentos e quarenta um, obrigando-se a conservar os empregados em serviço; Considerando que a reclamante não estava em serviço nessa ocasião, pois fora afastada em dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e um para tratamento de saúde; Considerando o mais dos autos, resolve a Junta, por unanimidade, mandar arquivar a presente reclamação, por falta de amparo legal. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente de presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Processo JC. 1.195/42

Maria Joana de Oliveira reclama contra Florença Caesta, salários.

O empregado doméstico não pode reclamar perante a Justiça do Trabalho enquanto não for regulamentada a lei que ampara essa profissão.

Considerando que ainda não se acha regulamentada a profissão de empregado doméstico, não tendo as Juntas de Conciliação e Julgamento competência para conhecer do assunto, resolve esta Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento do pedido de folhas dois. E, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Raynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 6.412/41

José Rabello Teixeira reclama contra The Leopoldina Railway Co. Ltd., direito à promoção.

As empregado não é permitido o direito de pleitear aumento de remuneração, desde que lhe está assegurado o salário mínimo.

Considerando que a reclamada levantou a preliminar de incompetência da Junta para conhecer do pedido;

Considerando que o reclamante pleiteia a sua promoção;

Considerando que a lei faculta ao empregado reclamar contra a diminuição de salários, mas não por não ter sido promovido;

Isto posto:

Resolve a Junta, por voto unânime, acolher a preliminar para julgar-se incompetente para conhecer do pedido.

Custas pelo reclamante, para o que se dá ao presente o valor de cem mil réis (100\$0).

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *João Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Processo JC. 1.150/42

Gilberto Coelho Neves reclama contra Equitativa do Brasil, rebaixamento de categoria.

O empregado não tem direito a reclamar aumento de salário, desde que lhe foi assegurado o salário mínimo.

Considerando que o reclamante foi encarregado do serviço da secção de Sorteios, e pleiteia a equiparação de seus vencimentos ao do antigo chefe da referida secção;

Considerando que, a lei faculta ao empregado reclamar contra a diminuição de salários mas não reclamar por não ter sido aumentado;

Considerando que a questão de aumento de salários é uma medida de ordem interna e económica do empregador;

Considerando o mais que dos autos consta resolve a Junta, unanimemente, julgar improcedente a reclamação por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante na importância de oitenta e seis mil réis mais a taxa de Educação e Saúde. Dita decisão, foi, a seguir lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado inteiramente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente de presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Processo JC. 965/42

Manoel Gonzales Prieto contra Churrascaria Gaucha, reclama salários.

Prevalecem as declarações da parte presente, quando revela a parte contrária, depois de regularmente notificada.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, confessa que é a reclamada, ex-vi do artigo cento e quarenta e um do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Churrascaria Gaucha a pagar ao reclamante Manoel Gonzales Prieto a importância de duzentos e quarenta mil réis, correspondente ao salário de um mês. Custas pela reclamada no valor de vinte e três mil e quinhentos réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente reclamação ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrito. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.006/42

Praxedes Machado dos Santos contra Café e Bar Esmeraldo, reclama salário mínimo e horas extraordinárias.

Não tem direito a salário mínimo e horas extraordinárias o empregado que firma convenção com o seu empregador para receber a diferença em utilidades.

Praxedes Machado dos Santos reclama contra o Café e Mar Esmeraldo, indenização correspondente a salário mínimo e horas extraordinárias, conforme se verifica dos documentos anexados aos autos, o reclamante assinou uma convenção, na qual é demonstrado que o mesmo recebia duzentos e vinte mil réis e vinte e quatro mil réis em utilidade. Isto posto, e

Considerando que o reclamante assinou uma convenção ao seu empregador;

Considerando que a aludida convenção isenta o empregador de qualquer obrigação para com o reclamante, resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação e condenar o reclamante ao pagamento das custas, no valor de oitenta e um mil e duzentos réis e mais a taxa de Educação e Saúde. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente termo, que vai assinado pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrito. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.235/42

José Nelson Rosa contra Antonio dos Santos, reclama aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto a matéria de fato, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar, como condena, o reclamado Antonio dos Santos a pagar ao reclamante José Nelson Rosa a importância de cinquenta e dois mil réis, correspondente ao aviso prévio previsto no inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de cinco mil e duzentos réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente reclamação ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.250/42

Maria do Carmo Fernandes contra Ymile d'Andrea, reclama aviso prévio, salários e diferença de salários.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, quando revel a reclamada.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto a matéria de fato, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois do decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar o reclamado Ymile d'Andrea a pagar ao reclamante Maria do Carmo Fernandes a importância de trezentos e setenta e oito mil réis, sendo duzentos e quarenta mil réis referentes a um mês de aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial; noventa mil réis relativos a um mês e meio de diferença de salários e quarenta e oito mil réis referentes a cinco dias de salários retidos. Custas pela reclamada no valor de trinta e cinco mil e cent réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC. 1.167/41

Reclamação apresentada por Oswaldo Francisco Rasga, para haver de Fábrica de Calçado Imperador, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários.

Incorre na sanção do art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho, o empregado que, havendo feito distribuir uma reclamação, não comparece para fazê-la tomar por termo, nem justifica a sua falta.

Oswaldo Francisco Rasga, havendo apresentado ao distribuidor uma reclamação verbal contra Fábrica de Calçado Imperador, não compareceu à Secretaria da Junta, no prazo legal, para fazê-la tomar por termo. O artigo duzentos e dezoito do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Notificado o acusado para oferecer a sua defesa, não apresentou nenhuma justificativa de sua falta. Em vista do exposto: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar o reclamante Oswaldo Francisco Rasga incurso na sanção do artigo duzentos e dezoito do Regulamento da Justiça do Trabalho. Faça-se imediatamente a comunicação ao senhor distribuidor. Rio de Janeiro, vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 150/42

Reclamação apresentada por Emílio Gomes Cao, para haver de Irmãos Gama & Companhia Limitada, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e férias.

Da confissão do reclamante relativa a abandono decorre a improcedência do pedido na parte referente a indenização por despedida injusta e salário correspondendo ao prazo do aviso prévio.

Condena-se o reclamado ao pagamento do salário confessado.

Mediante a reclamação de folhas dois, pleiteia Emílio Gomes Cao contra Irmãos Gama & Companhia Limitada: "a) indenização resultante da rescisão do contrato de trabalho; b) indenização decorrente de não concessão de férias relativas a um período anual de emprego; c) pagamento do salário correspondente ao prazo do aviso prévio. A defesa dos reclamados consistiu na alegação de haver o reclamante abandonado o emprego. Das próprias declarações do reclamante se infere que foi este o recidente, e não os reclamados, os quais, conforme em seu depoimento reconheceu o reclamante, lhe disseram que, em virtude do fechamento da filial onde trabalhava o reclamante nesta cidade podia o mesmo passar a trabalhar na matriz, o que não foi aceito. Os reclamados confessaram não ter concedido ao reclamante as férias relativas ao último período anual de emprego. Em vista do exposto e considerando o abandono de emprego confessado pelo reclamante; considerando a confissão dos reclamados com referência a férias; considerando o disposto no artigo primeiro do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três: resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, na parte referente a indenização por despedida injusta e salário relativo ao prazo do aviso prévio, e procedente quanto à indenização pela não concessão de férias, para condenar os reclamados Irmãos Gamas & Companhia Limitada a pagarem ao reclamante Emílio Gomes Cao, dentro de cinco dias, a importância de trezentos mil réis correspondente ao salário de quinze dias. Custas pelos reclamados. Rio de Janeiro, vinte de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 181/42

Reclamação apresentada por Hermes Moreira da Silva, para haver de Luiz Gonzaga Moreira da Silva, indenização relativa à reintegração, férias e salários.

A ação para cobrança do salário prescreve em um ano.

— Quando a prova literal se refere, não ao salário cobrado, mas a relação de emprego, não é de se aplicar o disposto na segunda parte do artigo 448 do Código Comercial e sim o estatuido na primeira.

O reclamante Hermes Moreira da Silva pleiteia contra "Casa Iris", de Luiz Gonzaga Moreira da Silva: a) pagamento de salários "correspondentes a quarenta por cento sobre o movimento da reclamada, de quinze de junho de mil novecentos e trinta e um a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois e quarenta por cento dos lucros líquidos de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e três a junho de mil novecentos e trinta e nove, inclusive"; b) indenização por férias não concedidas; c) reintegração em seu emprego; d) "pagamento de salários integrais durante o tempo em que esteve afastado do serviço". O reclamante alega, como fundamento de seu pedido, "estabilidade em seu emprego, diz haver sido despedido injustamente em junho de mil novecentos e trinta e nove. Contrariando o pedido, alega a reclamada, preliminarmente, estar prescrito o direito de reclamar, e, quanto ao mérito, ser improcedente a reclamação, já por não haver estabilidade, já por ter sido a saída do emprego um ato espontâneo do reclamante. Em vista do exposto, e — Considerando que a reclamação foi apresentada a seis de fevereiro do corrente ano; Considerando que, sendo comerciante o reclamante, é de se aplicar, quanto à prescrição de salário, o disposto na primeira parte do artigo quatrocentos e quarenta e oito do Código Comercial, na qual se prescreve: "As ações de salário, soldadas, jornais, ou pagamento de empreitada contra comerciantes, prescrevem no fim de um ano, a contar no dia em que os agentes, caixeiros ou operários tiverem saído do serviço do comerciante ou a obra de empreitada for entregue;" Considerando que, na hipótese de se aplicar, por mais tempo, o prazo da prescrição geral relativa a matéria de direito trabalhista, o qual é de dois anos (Regulamento da Justiça do Trabalho, artigo duzentos e vinte e sete), ainda assim não melhoraria, neste particular, a situação do reclamante, visto como entre a data da rescisão do contrato de trabalho e a do oferecimento da reclamação mediarão mais de dois anos; Considerando que a segunda parte do mencionado artigo quatrocentos e quarenta e oito do Código Comercial estatue que "Se, porém, as dúvidas se provarem por títulos

escritos, a prescrição seguirá a natureza dos títulos" Considerando que prova literal existente nos autos (folhas oito) diz respeito, não à dúvida referente aos salários que o reclamante cobra, mas tão somente à relação de emprego que se estabelecia entre o reclamante e reclamada; — Quanto ao mérito; Considerando que o contrato de trabalho se realizou a primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e três, conforme o faz certo o documento datado de trinta e um de março do mencionado ano e oferecido pelo próprio reclamante (folha oito); Considerando que carece de qualquer valor probante a justificação de folhas quinze a vinte e seis, produzida no juízo comum da comarca de Itaguaí, sem que o justificante houvesse sequer referido a citação do justificado: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade quanto à preliminar, e contra o voto do senhor suplente de vogal dos Empregados quanto ao mérito, julgar prescrita, na parte relativa à cobrança de salários vencidos e indenização pela não concessão de férias, e improcedente no que concerne à reintegração, a reclamação de folhas dois apresentada por Hermes Moreira da Silva contra "Casa Iris" de Luiz Gonzaga Moreira da Silva. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*".

Processo 4 JC. 199/42

Reclamação apresentada por Milton José Tavares, para haver de Albano Antonio, indenização correspondente a salários retidos.

Há, quanto ao reclamado que não comparece audiência de instrução e julgamento, presunção legal de confissão quanto à matéria de fato.

Milton José Tavares pleiteia contra Albano Antonio, estabelecido com alfaiataria na Praça Getúlio Vargas número dois, sexto andar, sala seiscentos e quinze, pagamento de salários no total de um conto cento e noventa e sete mil e quinhentos réis. O reclamado não compareceu, nem se fez substituir, nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e quarenta e um do Regulamento da Justiça do Trabalho. Em vista do exposto e — Considerando que se presume haver confessado o fato alegado pelo reclamante o reclamado não comparece à audiência de instrução e julgamento (Regulamento citado, artigo cento e quarenta e dois): Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar o reclamado Albano Antonio, estabelecido na praça Getúlio Vargas número dois, sexto andar, sala seiscentos e quinze, a pagar ao reclamante Milton José Tavares, no prazo de dez dias, a importância de um conto cento e noventa e sete mil e quinhentos réis, correspondente a salários vencidos. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, oito de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 165/42

Reclamação apresentada por Carlos Alberto Leite, para haver de David Langner, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e férias.

O empregado dispensado sem justa causa e sem aviso prévio tem direito à indenização resultante de despedida e ao salário correspondente ao prazo do preaviso.

O pedido formulado por Carlos Alberto Leite, contra David Langner, no termo de folhas três, visa ao seguinte: a) indenização por despedida injusta; b) indenização por férias não concedidas; c) salário referente ao prazo do aviso prévio. O reclamante que, consoante as anotações de sua carteira profissional, fora admitido ao serviço do reclamado a primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta, com a remuneração mensal de trezentos mil réis, alega ter sido dispensado a vinte e oito de outubro de mil novecentos e quarenta e um. Em sua defesa o reclamado argue o reclamante de abandono de emprego. Da prova produzida resultou a certeza de que o reclamado, considerando rescindido o contrato de trabalho, por ter sido o reclamante sorteado para prestar serviço militar, obteve a que o mesmo reassumisse o seu emprego ao voltar das fileiras. Em vista do exposto, e considerando que tinha o reclamante mais de um ano de emprego; Considerando não ter havido justa causa para a dispensa, a qual ocorreu sem aviso prévio; Considerando que ao reclamante não foram concedidas as férias a cujo gozo fizera jus: Resolve a Quarta Junta de Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, contra o voto do senhor suplente de vogal dos empregadores, o qual era pela improcedência do pedido, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamante David Langner a pagar ao reclamante, Carlos Alberto Leite, no prazo de cinco dias, a importância de setecentos e setenta mil réis, correspondendo trezentos mil réis a indenização por despedida injusta, trezentos mil réis ao salário relativo ao prazo do aviso prévio e cento e setenta mil réis a indenização por férias não concedidas. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro vinte e quatro de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 185/42

Reclamação apresentada por Paulo Ibiapina Parente, para haver de J. Rabelo & Companhia, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e férias.

Consistindo a remuneração do empregado, parte em ordenado fixo, parte em comissão, o cálculo para indenização por despedida injusta deve ser feito sobre a importância resultante da soma daquele ordenado à média das comissões percebidas nos últimos 12 meses.

Do termo de folhas três a que se reduziu a reclamação apresentada por Paulo Ibiapina Parente contra J. Rabelo & Companhia constam as seguintes declarações: a) que o reclamante, admitido ao serviço dos reclamados a dezoito de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, com a remuneração mensal de duzentos mil réis e dois por cento sobre as vendas, foi dispensado sem justa causa a seis de fevereiro do corrente ano; b) que os reclamados não deram aviso prévio da despedida; c) que o reclamante não gozou as férias referentes ao último período anual de seu emprego; d) que os reclamados se recusaram a anotar na carteira profissional do reclamante a data da saída. Os reclamados não compareceram à audiência de instrução e julgamento, o que importa confissão quanto à matéria de fato, consoante o disposto no artigo cento e quarenta e dois do regulamento da Justiça do Trabalho. Em vista do exposto e — Considerando, com referência à comissão de dois por cento, que a respectiva média relativa aos doze últimos meses importava em duzentos e trinta e seis mil e setecentos réis; Considerando o que dispõem os artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, oitenta e um do Código Comercial, combinado com o artigo número único do decreto-lei número quatro mil e trinta e sete, de dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, primeiro do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três, e décimo do decreto número vinte e dois mil e trinta e cinco, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois; Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante Paulo Ibiapina Parente, no prazo de dez dias, a importância de dois contos quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos réis, correspondendo um conto setecentos e quarenta e seis mil e oitocentos réis a indenização por despedida injusta, quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos réis ao salário relativo ao prazo do aviso prévio e duzentos e quarenta e dois mil e duzentos réis à indenização por férias não concedidas, e a anotarem, em igual prazo, na carteira do mencionado reclamante, a data da respectiva saída, a qual, de acordo com a confissão dos reclamados ocorreu a seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Custas pelos reclamados. Rio de Janeiro, vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 13/42

Reclamação apresentada por Amélio Ribeiro, para haver de "A Suburbana", indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

Do não comparecimento do reclamado decorre a presunção legal da confissão quanto à matéria de fato.

São os seguintes os fatos da causa, alegados por Amélio Ribeiro contra "A Suburbana", fábrica de moveis, de Americo Florindo Ribeiro, com sede na avenida Suburbana número sete mil setecentos e dois: a) início da relação de emprego a doze de maio de mil novecentos e quarenta e um; b) percepção quinzenal do salário de quinze mil réis diários; c) dispensa, sem aviso prévio, no dia cinco de janeiro do corrente ano; d) recusa de pagamento de salário vencido, correspondente a cento e oitenta e três mil réis. A reclamada não compareceu à audiência, para a qual fora devidamente notificada. Da carteira profissional do reclamante constam anotações coincidentes com as indicações feitas pelo mesmo. Em vista do exposto, e — Considerando que do não comparecimento da reclamada decorre a presunção legal de confissão quanto à matéria de fato (Regulamento da Justiça do Trabalho, artigo cento e quarenta e dois); Considerando o que dispõem os artigos mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, número II, do Código Civil e o artigo único do decreto-lei número dois mil e quarenta e sete, de dezoito de janeiro do corrente ano: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada "A Suburbana", de Americo Florindo Ribeiro, com sede na avenida Suburbana, número sete mil setecentos e dois, a pagar ao reclamante Amélio Ribeiro, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e quarenta e três mil réis, correspondendo cento e oitenta e três mil réis e sessenta mil réis, respectivamente, a salário vencido e ao referente ao prazo do aviso prévio. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 79/42

Reclamação apresentada por José Joaquim dos Reis, para haver do Laboratório Sian Sociedade Anônima, indenização correspondente a salários retidos.

Durante a ausência do empregado, resultante da ausência sua, não tem ele direito à percepção de salário integral, mas, apenas, do que convencionou receber.

Um dos efeitos da citação, scilicet da notificação no processo trabalhista, é constituir o devedor em mora.

O reclamante José Joaquim dos Reis alega: a) que a relação de emprego começou a nove de julho de mil novecentos e vinte e três; b) que percebia o ordenado mensal de setecentos e vinte mil réis; c) que em meados de fevereiro de mil novecentos e quarenta um "foi afastado temporariamente, sob a alegação de que, sendo estrangeiro, não podia mais continuar no quadro dos empregados do reclamado, por imperativo da lei dos dois terços"; que "amigavelmente concordou com esse afastamento temporário, uma vez que, com sua saúde combatida, necessitava de repouso, atendendo ainda a que o mesmo seria com a percepção de quatrocentos mil réis mensais." O pedido do reclamante é no sentido de ser o reclamado, Laboratório Sian Sociedade Anônima, condenado a reintegrá-lo e a pagar diferença de salário relativa ao tempo durante o qual esteve afastado do seu emprego. Em sua defesa, alega o reclamado haver-se afastado espontaneamente o reclamante, com o intuito de obter sua aposentadoria. As partes não ofereceram testemunhas: Em vista do exposto, e — Considerando que o reclamante já tinha estabilidade no seu emprego quando se deu o afastamento; Considerando que o reclamante e o reclamado são acordes quanto à temporariedade desse afastamento, dizendo respeito a divergência apenas quanto à respectiva causa; Considerando que o reclamante confessa ter convindo com o reclamado em perceber apenas quatrocentos mil réis enquanto não estivesse trabalhando; Considerando que, sendo indeterminada a temporariedade de sua ausência do serviço, visto como não se estipulou respectiva duração, era lícito, a qualquer tempo, voltar o reclamante ao seu emprego, como se tratasse de uma licença a cujo tempo restante o empregado houvesse renunciado; Considerando que durante a sua ausência, resultante de aquiescência sua, não pode o reclamante ter direito à percepção de salário integral, mas, apenas, do que concordou em receber, isto é, quatrocentos mil réis por mês, conforme consta da própria petição inicial de folhas dois; Considerando, porém, que um dos efeitos da citação, scilicet, da notificação no processo trabalhista (Regulamento, artigo sessenta e nove), é constituir o devedor em mora (Código de Processo Civil, artigo cento e sessenta e seis, número IV); Considerando que a notificação do reclamado se deu a onze de abril do corrente ano; Considerando que o último salário recebido pelo reclamante foi o do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar a reclamação de folhas dois, apresentada por José Joaquim dos Reis contra Laboratório Sian, procedente quanto ao pedido de reintegração, para condenar o reclamado a reintegrar o reclamante no prazo de dez dias, e quanto à diferença de salário, procedente em parte, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo designado, a importância de um conto trezentos e trinta e três mil e quatrocentos réis, correspondente aos salários de três meses e dez dias, na base de quatrocentos mil réis mensais e relativos ao período de primeiro de janeiro a dez de abril do corrente ano, bem como, na base de setecentos e vinte mil réis, os salários que a partir de onze de abril se forem vencendo, até efetiva reintegração. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, seis de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 1.162/41

Reclamação apresentada por Maria G. Arrabau, para haver de Sílvia Padula, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários retidos.

Incorre na sanção do art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho o reclamante que, tendo feito distribuir uma reclamação, não comparece para fazê-la reduzir a termo nem justifica a sua falta.

De acordo com o que consta do termo de verificação de folhas três, o reclamante, Maria G. Arrabau, havendo apresentado ao Distribuidor uma reclamação verbal contra Sílvia Padula, não compareceu à secretaria da Junta no prazo legal, para fazer reduzir a termo a sua reclamação. Em vista do exposto, e considerando a cominação do artigo duzentos e dezoito do Regulamento da Justiça do Trabalho; considerando a ausência de qualquer defesa por parte do infrator: resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar o reclamante Maria G. Arrabau, incurso na sanção do artigo duzentos e dezoito do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, e, consequentemente, aplicar-lhe a pena de perda, por seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Faça-se imediatamente a comunicação ao Senhor distribuidor. Rio de Janeiro, vinte e quatro de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 1.121/41

Reclamação apresentada por Francisco Alves, para haver de Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, indenização correspondente à dispensa sem justa causa.

É justa causa para despedida a prática de qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o seu serviço.

O reclamante pede indenização por despedida injusta, alegando haver sido admitido ao serviço da reclamada a quatro de agosto de mil novecentos e trinta e sete, com a remuneração de mil quinhentos e cinquenta réis por hora, e dispensado a vinte e dois de dezembro de mil novecentos e quarenta. Contestando o pedido, alega a reclamada ter o reclamante praticado atos de improbidade, consistentes em apropriação de importância que não lhe pertencia, deixando de marcar no relógio do bonde de que era condutor não pequeno número de passagens recebidas. O fato imputado ao reclamante ficou devidamente provado. Em vista do exposto, e — atendendo a que é justa causa para despedida a prática de qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o seu serviço, consoante o disposto no artigo quinto, alínea a, da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco: resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, apresentada por Francisco Alves contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, sete de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 1.459/41

Reclamação apresentada por Nilson Celso de Souza, para haver da Casa Araujo, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

Aplica-se a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho ao empregado que, havendo feito distribuir uma reclamação, não comparece dentro de cinco dias para fazê-la tomar por termo, nem justifica a sua falta.

Nilson Celso de Souza, tendo apresentado ao distribuidor uma reclamação verbal (bilhete de folhas dois) contra Casa Araujo, não compareceu à Secretaria da Junta, dentro do prazo legal, para fazê-la tomar por termo. O artigo duzentos e dezenove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Notificado o acusado para se defender por escrito, no prazo de quinze dias, não apresentou nenhuma justificativa de sua falta. Em vista do exposto: resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar o reclamante, Nilson Celso de Souza, incurso na sanção do artigo duzentos e dezenove do Regulamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal. Faça-se imediatamente a devida comunicação ao Senhor distribuidor. Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC-95-42 — Reclamação apresentada por Diva Barreto Cruz, para haver da Empresa Nacional de Administração e Representações, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e férias.

Do não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento decorre a presunção legal de confissão quanto à matéria de fato.

Contra a Empresa Nacional de Administração e Representação, pleiteia Diva Barreto Cruz, na reclamação de folhas três: a) pagamento de salário relativo ao prazo do aviso prévio; b) pagamento de salário retido, correspondente ao mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. A reclamada não compareceu. Da carteira profissional da reclamante consta haver sido esta admitida a primeiro de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, com a remuneração mensal de trezentos mil réis e ter saído a trinta e um de dezembro do mesmo ano. A reclamante alega que, além do ordenado constante de sua carteira, percebia uma comissão cuja média mensal importava em trinta e oito mil réis. Considerando o exposto; considerando a confissão da reclamada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; considerando o que estatuem o artigo oitenta e um do Código Comercial e o artigo único do decreto-lei número quatro mil e trinta e sete, de dezenove de janeiro do corrente ano: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas

três, para condenar a reclamada Empresa Nacional de Administração e Representações a pagar, dentro de cinco dias, à reclamante Diva Barreto Cruz a importância de seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos réis, correspondendo trezentos e trinta e oito mil e trezentos réis ao salário referente ao prazo do preaviso e trezentos e trinta e oito mil e trezentos réis ao salário do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, dezessete de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-CJ-1.420-41 — Reclamação apresentada por Othon Smith, para haver de A. Soares e Souza, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e férias.

Importa confissão da matéria de fato o não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento.

O reclamante pleiteia: a) indenização por dispensa sem justa causa; b) indenização por férias não concedidas; c) salário relativo ao prazo do preaviso. O reclamante, que fora admitido a dois de dezembro de mil novecentos e quarenta, com a remuneração diária de vinte mil réis, saiu a quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Os reclamados não compareceram à audiência, para a qual haviam sido regularmente notificados. Em vista do exposto e — Considerando que o não comparecimento dos reclamados à audiência de instrução e julgamento importa terem confessado quanto à matéria de fato, conforme prescreve o artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; considerando o disposto nos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, número II, do Código Civil, artigo único do decreto-lei número quatro mil e trinta e sete, de dezenove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois e oitavo do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, apresentada por Othon Smith contra A. Soares e Souza, para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante, dentro de cinco dias, a importância de oitocentos e trinta mil réis, correspondendo quinhentos mil réis à indenização por despedida injusta, duzentos e cinquenta mil réis à indenização por férias não concedidas e oitenta mil réis ao salário referente ao prazo do aviso prévio. Custas pelos reclamados. Rio de Janeiro, dezessete de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JCJ. 3.º 142/42

Venâncio Ferreira da Silva, reclama contra Sociedade Industrial Granito Ltda. para haver indenização por dispensa sem aviso prévio e salários retidos.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme consta em sua carteira profissional, foi admitido a vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e oito e demitido a dois de janeiro de mil novecentos e trinta e nove;

Considerando que o reclamante, segundo alega, não recebeu aviso prévio, nem os salários de quatro dias;

Considerando, finalmente, que o reclamante percebia mil e seiscentos réis por hora:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada Sociedade Industrial Granito Limitada, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante Venâncio Ferreira da Silva, a importância de cento e dois mil e quatrocentos réis, assim distribuída: cinquenta e um mil e duzentos réis correspondentes ao aviso prévio e cinquenta e um mil e duzentos réis relativos a quatro dias de salários retidos. Custas pela reclamada no valor de dez mil e quatrocentos réis. Notifique-se a reclamada na conformidade do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Homero Prates*, presidente — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JGJ. 5.º 179/42

Antônio Cordeiro reclama contra Mendel Palaid (Sucessor de Moreira & Irmão) para haver indenizado por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme consta de sua carteira profissional o reclamante foi admitido a dezoito de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito e demitido a primeiro de dezembro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o reclamante, segundo alega, foi dispensado sem receber aviso prévio, sem justa causa e sem ter gozado os dois últimos períodos de férias;

Considerando que o reclamante ganhava quinze mil réis por dia;

Considerando, finalmente, que nos termos dos artigos primeiro, segundo, quarto e vigéssimo sétimo do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro e artigo quarto do decreto-lei número mil novecentos e noventa e três de trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta, o empregador que deixar de conceder férias ao empregado no decurso dos doze meses seguintes à data em que a elas tiver feito jus, fica obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias que não lhe concedeu;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado Mendel Palaid (sucessor de Moreira & Irmão), a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante, Antônio Cordeiro, a importância de dois contos duzentos e trinta e cinco mil réis, assim distribuída: um conto e quinhentos mil réis por dispensa sem justa causa, seiscentos e setenta e cinco mil réis correspondentes a dois períodos de férias, sendo que um em dobro e sessenta mil réis relativos ao aviso prévio. Custas pelo reclamado no valor de cento e sessenta mil e trezentos réis. Notifique-se o reclamado na conformidade do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — Homero Prates, presidente — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JGJ. 5.º 237/42

Amaro Correa de Brito reclama contra Companhia Hanseática para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários.

Não tem direito à indenização, de que trata a lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, o empregado que se revela disdioso no desempenho das respectivas funções e que, transferido de secção, não comparece mais ao serviço, sob a alegação, não provada, de ter havido diminuição de salário.

Amaro Corrêa de Brito reclama contra a Companhia Hanseática para haver a indenização a que se joga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio. Defendendo-se a reclamada alegando que foi o próprio reclamado que abandonou o emprego; que em abril de mil novecentos e trinta e sete o seu ex-empregado adormeceu em serviço deixando a pressão do gás carbônico subir a cento e vinte Ks, conforme prova com o diagrama que exhibiu à Junta; que por esse motivo, foi suspenso por três dias, tendo após o cumprimento da pena, voltado ao emprego; que, porém, a trinta de novembro de mil novecentos e trinta e oito se repetiu o mesmo ato de desídia do reclamante — o que levou a reclamada a transferi-lo de secção, em virtude de não lhe inspirar confiança no sedvço de responsabilidade que ocupava; que, não se conformando com isso, não mais voltou ao emprego. Em razões finais declarou o reclamante que não contesta ter adormecido e se descuidado no serviço a seu cargo deixando subir a uma altura exagerada a pressão do balão de gás carbônico a seu cuidado das onze horas da noite às seis da manhã; que, quanto à transferência de secção, ela realmente lhe foi proposta "mas com redução de salários e pelo fato, nesse, de não ter sido aceita pelo reclamante foi ele despedido". Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que ficou suficientemente provado dos autos que o reclamante não foi despedido, conquanto tivesse anotada a saída em sua carteira profissional;

Considerando que, ainda quando tivesse sido realmente dispensado — mau grado a sua declaração de que não aceitou a transferência de secção que lhe foi oferecida por importar em diminuição de salários (o que não provou) haveria motivo justo para ser despedido, por ter praticado "ato de desídia no desempenho de suas respectivas funções" nos termos da alínea c, segunda parte, do artigo quinto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando, porém, que em face das próprias declarações do reclamante, se verifica que foi ele mesma quem recusou a trans-

ferência de secção, que lhe foi proposta, sob a alegação, não provada, de que haveria diminuição de salário;

Considerando que o serviço a seu cargo, era de responsabilidade, impunha vigilância atenta e extremo cuidado de sua parte, não sendo, assim, arbitrário ou violento o ato da reclamada, que apenas o suspendeu inicialmente, para depois transferi-lo — o que, aliás poderia fazer, ainda que o reclamante tivesse mais de dez anos de serviço, desde que não houvesse rebaixamento de categoria ou diminuição de salário;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente reclamação para absolver a empresa reclamada, Companhia Hanseática e condenar o reclamante, Amaro Corrêa de Brito nas custas sobre o valor do pedido que foi de um conto oitocentos e quarenta e oito mil réis ou sejam cento e trinta e sete mil e trezentos réis. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Homero Prates presidente — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JGJ. 5.º 330/42

Delmatt de Almeida reclama contra Calçado Ouro, S. A., para haver indenização por dispensa sem justa causa.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento além da revelia importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que a reclamante foi admitida a primeiro de junho de mil novecentos e trinta e sete e demitida sem justa causa a vinte e dois de abril de mil novecentos e trinta e nove;

Considerando, finalmente, que a reclamante percebia cinco mil réis por dia;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, o reclamado, Calçado Ouro, Sociedade Anônima, a pagar à reclamante, Delmatt de Almeida, dentro de seis dias, a importância de duzentos e vinte e cinco mil réis, relativa à indenização por dispensa sem justa causa. Custas pelo reclamado no valor de vinte e um mil e quinhentos réis. Notifique-se o reclamado na conformidade do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — Homero Prates, presidente — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JG. 5.º 1.177/41

Albino Moura de Sá reclama contra Heitor Ribeiro & Cia., indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

Não tem direito à indenização por despedida injusta o empregado que deixa voluntariamente o serviço, dando aviso prévio ao empregador, embora, antes de esgotado os trinta dias da lei, se arrependa do seu ato e queira permanecer em seu antigo posto por sua exclusiva vontade. A rescisão unilateral do contrato de trabalho, por parte do empregado, se realiza ou se completa com a entrega por escrito do aviso prévio, que obriga desde logo o emitente, aquele que o dá, desde o instante em que a outra parte o recebe. A obrigação — a que se refere o parágrafo único do art. 6.º, da citada lei 62 — de declarar o empregador ou seu representante, por escrito, que recebeu o avis em apreço, não é nenhuma solenidade imposta pela lei para que a referida rescisão se verifique, não passando de uma simples prova a favor, e não contra o empregado, para o efeito do desconto de que trata a parte final do mesmo dispositivo. O aviso prévio é uma declaração de vontade, como qualquer outra, que só se desfaz ou invalida pelos vícios ou defeitos que tornam anuláveis, rescindíveis ou nulos os atos jurídicos em geral.

Albino Moura de Sá, reclama contra Heitor Ribeiro & Cia., para haver a indenização a que se joga com direito, por ter sido despedido sem justa causa e sem aviso prévio. Defende-se a firma reclamada, alegando que é de todo improcedente o pedido por ter sido o próprio reclamante quem deixou o emprego, livre e espontaneamente, numa "resolução firme e inabalável". Como se vê, o desídió é interessante e quase inédito, impondo, por isso, um exame mais atento das circunstâncias em que se verificou e dos princípios de direito que lhe são aplicáveis. O reclamante, apesar de contar nove anos, sete meses e dias de serviço à reclamada, deixou voluntariamente o emprego, dando-lhe o aviso prévio da lei, em carta que não deixa dúvida sobre a sua resolução, pois declara textualmente que é firme e inabalável (documento de folhas cinco). Isso em vinte e oito de novembro de mil novecentos e quarenta e um. Continuou a trabalhar para a firma, que se deu por ciente da notificação, mas não lhe forneceu por escrito o recibo de que trata o

parágrafo único do artigo sexto da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. A vinte de dezembro do mesmo ano de mil novecentos e quarenta e um, poucos dias antes de esgotado o prazo do aviso prévio, o reclamante, arrependeu-se, digo, arrependendo-se do seu ato, por não ter conseguido outra situação melhor, com que contava, dirigiu nova carta aos chefes da reclamada, na qual, depois de aludir às dificuldades decorrentes da situação internacional, para se lhe deparar uma situação melhor, declara que não mais tencionava abandonar o seu emprego, pois que se o fizesse, não teria o direito que a lei me dá da compensação pelos meus trabalhos, durante nove anos de serviços prestados à firma, concluindo com o seguinte tópico: — "Ficam por esta forma, cientificados VV. SS. de que torno sem efeito a referida carta" — a primeira, a de vinte e oito de novembro. Com os termos da revogação *sui-generis* do aviso prévio não concordaram os destinatários. Daí o presente dissídio em que o reclamante — malograda sua tentativa de conciliação com a casa comercial a que vinha servindo há tantos anos — enveredou por outro terreno, arguindo a nulidade do ato que praticou, por ter sido forçado ou coagido a escrever-lhe a carta em apreço, acusando um dos seus chefes de persegui-lo e também de fraude pois alude a uma convenção que com ele teria feito no sentido de firmar aquele documento mediante a paga de metade da indenização legal — do que não existe sequer sobra de prova nos autos. Ao contrário, o que ficou evidenciado foi que o reclamante saiu espontaneamente do emprego, na esperança de encontrar outro melhor e depois arrependendo-se tentou permanecer em seu antigo posto, contra a vontade do empregador, a quem já anteriormente havia solicitado demissão — que lhe foi negada, tendo ainda seus salários aumentados em cem mil réis (carta de folhas ...). Não ficou provada a existência da alegada concessão que teria havido entre o reclamante e um dos sócios da firma, segundo a qual pediria ele a demissão, aparentemente voluntária, do emprego, mediante recebimento de metade da indenização, a que teria direito, caso injustamente despedido. As duas testemunhas que depuseram sobre esse ponto aludiram vagamente a esse pacto, que seria nulo de pleno direito, se realmente existisse, nos termos do artigo quatorze da lei sessenta e dois. Ambas declaram que souberam dessa "combinação", pelo próprio reclamante, que a invocou depois de terem sido esgotados os seus esforços no sentido de ficar permanecendo como auxiliar da reclamada. Estão em desacordo, além disso, tais declarações, não só com a prova documental constante do processo como ainda com as circunstâncias que rodearam o dissídio. Não existe igualmente nos autos qualquer indício ou presunção o, menos ainda, prova mais convincente do que a carta de vinte e oito de novembro de mil novecentos e quarenta e um, tivesse sido escrita pelo reclamante, sob coação. Não ficou demonstrado, por igual, que tivesse havido por parte da reclamada o propósito de evitar que se consumasse, com o transcurso do decênio legal, a estabilidade do reclamante. Resta apenas a examinar, portanto, a questão de saber se a rescisão unilateral do contrato de trabalho por tempo indeterminado, por parte do empregado, se realiza ou se torna efetiva e real com a simples entrega do aviso prévio, por escrito, ao empregador ou se está subordinado à condição do transcurso do prazo de trinta dias, no caso *sub-judice* — para que se verifique. Ora, nenhuma dúvida pode haver sobre isso: o vínculo obrigacional se rompe desde o momento em que o empregado denuncia o contrato e a outra parte recebe a respectiva comunicação, isto é, o aviso. E tanto é assim que o empregador não fica obrigado a manter o seu serviço o empregado que declara demitir-se espontaneamente com a entrega, que lhe faz, da notificação em apreço, porque o aviso prévio é um instituto criado em benefício tanto de um como de outro, conforme o caso, para evitar os inconvenientes ou danos resultantes da ruptura repentina do contrato de trabalho: e ninguém é obrigado a aceitar um benefício contra a vontade. *Invito non datur beneficio*. Assim sendo, pode o empregador considerar desde logo rescindido, de comum acordo, o contrato, com o recebimento do aviso prévio do empregado, que declara exonerar-se livre e espontaneamente do lugar que ocupava, ou pagar-lhe os salários correspondentes ao tempo em que teria ainda de permanecer a seu serviço, recusando o favor legal, desde que assim prefira sem ser lícito por sua vez ao empregado forçá-lo ou o compelir a mantê-lo no emprego — de que já se demitiu e não mais lhe pertence — até o fim do prazo. Só por mútuo acordo será possível restabelecer o vínculo obrigacional de um contrato rescindido por uma das partes. Nada impede também que o empregado desista de pleitear a indenização relativa à falta de aviso prévio. A obrigação a que se refere o parágrafo único, do artigo sexto da lei sessenta e dois — de declarar o empregador ou seu representante, por escrito, de que recebeu o aviso em apreço, não é nenhuma solenidade imposta pela lei para que a referida rescisão se verifique, não passando de uma simples prova a favor e não contra o empregado, para o efeito do desconto de que trata a parte final do mesmo dispositivo. Se o transcurso do prazo do aviso prévio fosse uma condição, a que estivesse subordinada a rescisão unilateral do contrato de trabalho por tempo indeterminado, a sanção legal seria outra, bem diversa da que o legislador estabeleceu nos artigos mil duzentos e vinte e um, do Código Civil e oitenta e um do Código Comercial — quando o empregado é despedido injustamente — e no artigo sexto, da lei sessenta e dois, quando é o empregador que tem direito ao aviso prévio. Ora, a falta de denúncia do contrato por parte do empregador dá lugar apenas à indenização de que tratam aqueles dispositivos e não o obriga a ter a seu serviço o empregado até o fim do prazo legal. Do mesmo modo, o legislador social não impõe ao empregado, que se despede espontaneamente, sem dar aviso prévio a seu empregador, a obrigação de voltar compulsoriamente ao trabalho e prestar-lhe serviços pelo

tempo do aviso prévio, que não deu; sujeita-o tão somente ao desconto a que alude o artigo sexto da citada lei sessenta e dois, desde que se verifique que realmente o empregado que se despediu voluntariamente não preencheu essa formalidade de suas relações contratuais ou não cumpriu esse dever. Esse recibo, a que se refere o parágrafo único do texto legal citado, é uma garantia apenas do empregado, para que não lhe possa ser feito o desconto, de que trata o corpo do artigo sexto, a uma simples alegação do empregador de que não foi denunciado o contrato. Quando, porém, não há nenhuma contestação sobre isso — como no caso dos autos — em que existe prova documental de que foi dado o aviso e de que o seu empregador o recebeu, não pode ser invocada pelo empregado essa falta de recibo, por escrito, para o fim único de eximir-se das consequências do seu ato, isto é, para o efeito de provar que só com aquela formalidade ficava rescindido o seu contrato de trabalho. É uma garantia também para o empregador o recibo em questão quando o empregado, que se diz demitido injustamente mas em verdade solicitou exoneração voluntária do emprego, contesta que lhe haja dado qualquer aviso. Ora, na hipótese em lide o reclamante não nega que tivesse escrito as cartas que constam do processo; alega apenas que a sua despedida do emprego não foi voluntária, uma vez que foi forçado ou coagido a escrevê-la — o que não ficou de modo nenhum provado. O aviso prévio é uma declaração de vontade, como qualquer outra, que só se desfaz ou invalida pelos vícios defeituos que tornam anuláveis, rescindíveis ou nulos os atos jurídicos em geral. O reclamante é *sui-juris*, não é nenhum incapaz, firmou livre e espontaneamente a carta de vinte e oito de novembro de mil novecentos e quarenta e um, solicitando exoneração do lugar que ocupava, dando aviso prévio ao empregador. Só posteriormente ao malogro de sua tentativa amigável no sentido de ficar permanecendo no emprego, fez graves acusações a seus chefes com o intuito de tornar sem efeito o seu pedido de demissão. Não ficou provada a coação nem tão pouco que houvesse havido qualquer propósito menos lícito por parte da reclamada para burlar a lei. "Assim como o dono, a coação não se presume; cumpre a quem a alega provar-lhe a existência e as circunstâncias que lhe determinem a caracterização legal. Gluck entende que a prova deve ser produzida de modo tanto mais luminosa, quanto, ao seu ver, a *presunção geral é em sentido contrário*" (E. Espinola — Manual do Código Civil — volume terceiro — Parte Primeira, número cento e dez). Pouco importa, também, que o reclamante tivesse manifestado a sua vontade sob *reserva mental*; não ficaria, por isso, menos ligado aos efeitos jurídicos decorrentes da declaração. "São precisamente o respeito à boa fé e à confiança dos interessados, e a consequente responsabilidade do autor que, no caso de interpretação judicial do ato jurídico, mandam atender, em regra, à *intenção substanciada na declaração, ao invés de procurar o pensamento interno do declarante*". "Nesse sentido devemos compreender o artigo oitenta e cinco do nosso Código Civil — acrescenta o insigne mestre há pouco invocado. (Op. e loc. cit.). Não há, pois, que se apelar, no caso *sub-judice*, para a equidade ou os princípios de humanização da Justiça que norteiam o Direito Social. Há texto expresso e especial de lei regulando o assunto. Cabe ao julgador aplicá-lo. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que o reclamante não foi injustamente dispensado, não lhe cabendo assim nenhuma indenização;

Considerando que, efetivamente, foi ele próprio quem pediu livre e espontaneamente demissão do seu emprego;

Considerando que os termos inequívocos em que está redigida a carta que dirigiu a seus empregadores a vinte e oito de novembro de mil novecentos e quarenta e um não deixam nenhuma dúvida a respeito de sua intenção que, *naquele momento*, foi a de exonerar-se;

Considerando que esse documento é juridicamente inatacável, pouco importando que o reclamante viesse a arrepender-se do seu ato, já depois de haver rescindido unilateralmente o seu contrato de trabalho, não lhe sendo lícito mais, portanto, restabelecer por sua exclusiva vontade o vínculo obrigacional que o prendia à outra parte;

Considerando que o contrato de trabalho, como outro qualquer, uma vez rescindido, só se prorroga ou se reconstrói, como se formou inicialmente, por mútuo acordo ou consentimento;

Considerando que não ficou provado que tivesse havido coação, abuso de direito ou fraude contra a lei, caso em que então seria nula e nenhuma a declaração de vontade manifestada pelo reclamante;

Considerando, finalmente, que o aviso prévio obriga desde logo o emitente, aquele que o dá, desde o momento em que a outra parte o recebe;

Resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação de folhas dois para absolver, como absolve, a firma reclamada, Heitor Ribeiro & Cia. e condenar o reclamante, Albino Moura de Sá, nas custas sobre o valor do pedido, que foi de sete contos cento e cinquenta mil réis, ou sejam quatrocentos e doze mil e duzentos réis. O Sr. vogal dos empregados fez a seguinte declaração de voto: Votei pela procedência da reclamação por achar que o contrato de trabalho só ficaria rescindido realmente no último dia do prazo do aviso prévio, que o reclamante deu à firma e, também, pelo fato de não ter a reclamada feito qualquer acusação relativa ao comportamento de seu ex-empregado durante os nove anos, sete meses e dias em que lhe prestou serviços — o que leva a crer que, durante todo esse longo tempo, teve o reclamante bom comportamento, e, ainda, por não ter a reclamada apresentado qualquer motivo ponderoso ou justo que a levasse a recusar o pedido de reconsideração apresentado pelo reclamante — o que deixa transparar a sua intenção de efetivamente despedi-lo. Desta decisão,

ficaram as partes na própria audiência. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo, presidente e por ambos vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 259/42

Amadeu Formaggini reclama contra S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

O não cumprimento do reclamado à audiência de julgamento importa além de revelia na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato alegada nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme suas alegações, foi admitido a serviço da firma reclamada a sete de maio de mil novecentos e quarenta e demitido a dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem aviso prévio e sem justa causa;

Considerando que, conforme ainda alega, não recebeu as férias;

Considerando que o reclamante ganhava dezoito mil réis diários;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena a reclamada, Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo, a pagar, dentro de dez dias ao reclamante, Amadeu Formaggini, a importância de um conto duzentos e quarenta e dois mil réis, assim distribuídas: dois períodos da Lei sessenta e dois, à razão de quatrocentos e cinquenta mil réis por mês, quatro dias de aviso prévio e quinze dias de férias.

Custas pela reclamada no valor de cem mil e quinhentos réis e um selo de educação. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi a seguir lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Reclamação JCJ. 5.º 200/42

Julgamento de exceção de incompetência oposta nos autos da reclamação JCJ. 5.º 200/42 em que são partes Fernando Belmiro, como reclamante, e The Leopoldina Railway Company, como reclamado.

A Justiça do Trabalho é competente para conciliar e julgar todos os dissídios; oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social sem nenhuma distinção. Rejeita-se a exceção de incompetência das Juntas para conhecer de suspensões ditas disciplinares que privam o empregado, por noventa dias, de seus meios de subsistência.

Considerando que nenhuma dúvida pode haver quanto à competência deste Juízo para conhecer da presente reclamação que trata de um verdadeiro dissídio entre empregador e empregado, regulado na legislação social nos termos do artigo primeiro do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove e artigo primeiro do respectivo Regulamento;

Considerando que a circunstância de tratar-se de uma alegada falta disciplinar ou de mera suspensão não lhe tira esse caráter, pois aos Tribunais do Trabalho compete precipuamente conciliar e julgar todos os dissídios entre empregadores e empregados previstos na legislação social sem nenhuma distinção;

Considerando que só as suspensões por pequeno prazo, que não atentem contra os direitos de subsistência dos empregados, poderão ser consideradas como medidas disciplinares indispensáveis à boa ordem dos serviços das empresas;

Considerando que depois de instalada a Justiça do Trabalho em todo o país, não há que se recorrer a uma jurisprudência anterior, em virtude da qual se admitia como legítima, até noventa dias, a suspensão de empregados no gozo de estabilidade funcional;

Considerando que não havendo nenhum texto de lei que autorize a suspensão por tão longo prazo de um humilde trabalhador que viva exclusivamente de seus salários, por mera transgressão disciplinar, cabe naturalmente a esta Justiça Especial conhecer do dissídio e dar-lhe solução adequada na conformidade da lei, dos princípios gerais do direito e muito especialmente tendo em vista o fim para que foi instituída: harmonizar os interesses de uns e de outros, empregadores e empregados dando razão a quem a tiver;

Considerando que as suspensões por noventa dias eram consideradas como legítimas tão somente no caso de empregados com estabilidade funcional porque dentro desse prazo deveriam ficar concluídos os inquéritos administrativos destinados a apurar faltas graves que lhes eram atribuídas — o que hoje não mais ocorre, devendo tais inquéritos ser instaurados dentro de trinta dias, contados da data da suspensão do empregado, nos termos do artigo cento e cinquenta e um do Regulamento da Justiça do Trabalho; resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, rejeitar a exceção de incompetência oposta pela reclamada e prosseguir na instauração e julgamento da presente reclamação para o que fica designada a primeira au-

diência desimpedida que é a treze de maio próximo, às treze horas e quarenta e cinco minutos. As partes, por seus advogados, ficaram cientes desta decisão na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

PROCESSO JCJ-5.º 277.42

Dulce Ribeiro reclama contra Tinturaria Aripuã

Equivala à dispensa sem justa causa e sem aviso prévio a suspensão por tempo indeterminado, sem motivo que a justifique. Não prevalece a declaração do empregador de que o lugar ainda está à disposição do empregado quando se verifica do processo que ele foi efetivamente dispensado sem justa causa e sem aviso prévio, sob o disfarce, embora, de uma suspensão, por tempo indeterminado.

Dulce Ribeiro reclama contra a Tinturaria Aripuã para haver a indenização, a que se julga com direito, por ter sido suspensa por tempo indeterminado e, assim, despedida sem justa causa e sem aviso prévio, alegando, ainda ter direito às férias do último período por ter trabalhado no décimo segundo mês em que serviu à reclamada. Defende-se a Tinturaria Aripuã, por intermédio do seu preposto, que a reclamante não foi despedida, mas tão somente suspensa por dez dias e não por tempo indeterminado; que é certo que deu baixa na carteira profissional da reclamante mas por ter sido a isso obrigada pelo Serviço de Identificação Profissional; que tanto não foi dispensada a reclamante que o lugar continua à sua disposição. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Considerando que ficou suficientemente provado dos autos, que a reclamante foi despedida sem justa causa e sem aviso prévio, conquanto sob o disfarce de uma suspensão por tempo indeterminado; Considerando que, pelas próprias declarações da reclamada se verifica que foi essa a sua intenção, pois quando suspendeu a reclamante, sem motivo justo, colocou outro empregado em seu lugar; Considerando que, ainda quando qualquer dúvida houvesse sobre isso, desapareceria de todo ante a ratificação da despedida da reclamante, feito pela reclamada — que deu baixa na respectiva carteira, quando chamada ao Serviço de Identificação Profissional, afim de cumprir essa formalidade administrativa, nada a impedindo que declarasse, nessa ocasião, que havia apenas suspenso e não demitido a sua empregada; Considerando que a reclamante foi admitida a serviço da reclamada a primeiro de março de mil novecentos e quarenta e demitida a vinte e três de fevereiro do corrente ano; percebendo o salário de dez mil réis por dia; Considerando que trabalhou no décimo segundo mês em que esteve a serviço da reclamada: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar, como condena, a reclamada, Tinturaria Aripuã, a pagar, dentro de cinco dias, à reclamada, Dulce Ribeiro, a importância de seiscentos e noventa mil réis, assim distribuída: quinhentos mil réis, correspondentes a dois períodos da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, artigos primeiro e segundo; cento e cinquenta mil réis relativos a quinze dias de férias, nos termos do artigo dezesseis, do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; e quarenta mil réis, referentes a quatro dias de aviso prévio, por força do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pela reclamada, na importância de sessenta e um mil e quatrocentos réis e um selo de Educação. As partes ficaram cientes desta decisão, na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

EMBARGOS

Rejeitam-se os embargos às decisões das Juntas que articulam apenas matéria velha, já devidamente apreciada decidida na decisão embargada.

Ata de Julgamento da Reclamação número JCJ-quinta-quatrocentos e noventa e sete de mil novecentos e quarenta e dois, realizada na audiência de quinze de maio de mil novecentos e quarenta e dois.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, estando aberta a audiência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente bacharel Homero Prates, e dos vogais Edmundo Pereira Leite, dos empregadores, e Manoel Lopes Coelho Filho, dos empregados, foi, pelo presidente, submetido ao Julgamento da Junta o recurso de embargos, interposto nos autos da Reclamação em que são partes José Mori Ribeiro, reclamante e Ch. Ruffenberg & Cia., reclamado. Feito o relatório o presidente propôs aos vogais a solução do dissídio e, tendo ambos votado, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o embargante nenhum argumento aduziu, de direito ou de fato, capaz de infirmar os fundamentos em que se baseou a decisão recorrida;

Considerando que, assim, conforme jurisprudência pacífica e reiterada não só dos Tribunais do Trabalho como da Justiça comum, são de ser rejeitados os embargos que articulam matéria velha já

devidamente apreciada e decidida na causa principal: resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar improcedentes os presentes embargos para confirmar, como confirma, a decisão recorrida, que está de acordo com o direito e a prova dos autos. Mandou a seguir o presidente que as partes fossem notificadas por escrito desta decisão. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Ata de Julgamento da Reclamação JC-Quinta: mil cento e vinte e seis, de mil novecentos e quarenta e um, realizada na audiência de cinco de maio de mil novecentos e quarenta e dois.

EMBARGOS

Rejeitam-se os embargos à decisão das Juntas quando não articulam matéria nova ou arguem apenas questão de fato em que a embargante já foi havida por confessa "ex-vi-legis", por não ter acudido à intimação, deixando correr o julgamento à revelia. No processo da Justiça do Trabalho, em que não existe a citação pessoal para a audiência de conciliação e julgamento, não é de se atender à alegação do Reclamado, sem prova "incontinenti", de que não recebeu notificação uma vez que não tenha havido devolução dela pelo Correio.

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas e vinte minutos, estando aberta a audiência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiência, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente bacharel Homero Prates, e dos vogais Edmundo Pereira Leite, dos empregadores, e Manoel Lopes Coelho Filho, dos empregados, foi, pelo presidente, submetido ao julgamento da Junta, o recurso de embargos, interpostos nos autos da reclamação em que são partes Floriano Gomes, reclamante e Fábrica de Tapetes Alfa Limitada, reclamado. Feito o relatório o presidente propôs aos vogais a solução do dissídio, e tendo ambos votado, proferiu a seguinte decisão: Alega a embargante Fábrica de Tapete Alfa Limitada que não recebeu absolutamente nenhuma notificação, pois se houvesse recebido, teria vindo como sempre, faz, a presença desta Junta para desenvolver a sua defesa e justificar seu direito; que não pode haver a menor dúvida sobre isso em face do envelope, que exhibe, registado no Correio a dois e recebido pela recorrente a cinco do mesmo mês e no qual se lê a mudança de endereço do suplicante; que é possível e muito provável que se a notificação à suplicante para comparecer à audiência foi de fato entregue pelo funcionário postal, o foi em mãos de estranhos à firma ou talvez ao próprio reclamante, guardou-a, calculadamente, sem nada nada avisar à ora embargante; que, depois de integralmente

pago e haver passado um recibo geral de quitação, nenhum direito assistir ao reclamante que compareceu perante a Justiça do Trabalho para alegar fatos inverídicos.

Isto posto, o

Considerando que em face do próprio envólucro exibido pela embargante, é de presumir que lhe houvesse sido entregue a notificação para a audiência de instrução e julgamento, porque foi dirigida para o mesmo antigo endereço da reclamada;

Considerando que, no sistema do processo trabalhista, as citações iniciais se fazem por franquia postal, nos termos do artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que há presunção de que são recebidas pelos litigantes quando não haja devolução delas pelo Correio;

Considerando além disso que, no caso dos autos, a decisão embargada decidiu uma questão de direito, qual a de condenar a recorrente ao pagamento da diferença de salários mínimo — devido ao reclamante logo que completou dezoito anos de idade — o que está confessado pela embargante no próprio recibo de quitação geral, relativo somente a férias, pelo qual se vê que lhe pagava apenas a importância de sete mil réis, em vez de nove mil e seiscentos réis, como consta da carteira profissional do recorrido, diferença essa por ele pleiteada perante este Juízo como parte fundamental de seu pedido;

Considerando que, ainda quando o recibo em apreço fosse de plena e geral quitação, para nada mais reclamar sob pretexto algum, não teria valor que lhe quer emprestar a embargante, por que não seria lícito ao reclamante, menor, simples aprendiz, sem assistência de seu representante legal, abrir mão de um direito que lhe é conferido como um imperativo de ordem pública, como o que se contém no decreto-lei número dois mil cento e sessenta e dois de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta;

Considerando, finalmente, que a decisão recorrida não condenou a embargante a pagar férias ao reclamante, do que já teria quitação geral pelo documento número seis que ora junta às suas razões de recurso:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente os embargos para confirmar, como confirma, a decisão embargada que está de acordo com o direito e a prova dos autos. Mandou a seguir o presidente que as partes fossem notificadas por escrito da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 -- DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400